

ALESSANDRA DA SILVA SILVEIRA

O amor possível: um estudo sobre o concubinato no Bispado do Rio de Janeiro em fins do século XVIII e no XIX

Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação do Prof. Dr. Robert W. Slenes.

Este exemplar corresponde à redação final da Tese defendida e aprovada pela Comissão Julgadora em 18/11/2005

BANCA

Prof. Dr. Robert W. Slenes (orientador)

Prof. Dr. Carlos de Almeida Prado Bacellar

Prof. Dr. Sidney Chalhoub

Prof^a. Dr^a. Silvia Hunold Lara

Prof^a. Dr^a. Sílvia Maria Jardim Brügger

Prof^a. Dr^a. Elciene Azevedo

Prof^a. Dr^a. Leila Mezan Algranti

Prof^a. Dr^a. Maria Sílvia Bassanezi

Novembro/2005

UNIDADE	BC
Nº CHAMADA	T/UNICAMP
	SF392
V	EX
TOMBO BC/	66494
PROC.	16-2-00086-05
C	<input type="checkbox"/>
D	<input checked="" type="checkbox"/>
PREÇO	M,00
DATA	14/12/05
Nº CPD	

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP

010 ID. 374338

Si39s
a

Silveira, Alessandra da Silva
O amor possível: um estudo sobre o concubinato no Bispado do Rio de Janeiro em fins do século XVIII e no XIX / Alessandra da Silva Silveira. - - Campinas, SP : [s. n.], 2005.

Orientador: Robert W. Slenes.
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Concubinato. 2. Família - Brasil - Rio de Janeiro (RJ).
3. Herança. 4. Episcopado. 5. Brasil - História eclesiástica - Sec. XIX. 6. Clero - História - Sec.XVIII. 7. Visitas oficiais.
I. Slenes, Robert Wayne Andrew. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III.Título.

(sfm/ifch)

Palavras – chave em inglês (Keywords): Concubinage
Family - Brazil - Rio de Janeiro (RJ)
Heritage
Episcopacy
Brazil - church history -19 th century
Clergy - History - 18 th century
Visits officer.

Área de concentração : História Social.

Titulação : Doutor em História.

Banca examinadora : Robert W.Slenes
Carlos de Almeida Prado Bacellar
Sidney Chalhoub
Sílvia Hunold Lara
Sílvia Maria Jardim Brügger

Data da defesa : 18/11/2005.

RESUMO

A perspectiva do concubinato como uma relação fortuita e instável no tempo está ligada ao trabalho de Caio Prado Júnior e historiadores que nele se basearam para descrever a vida do homem livre e pobre dentro do contexto da grande lavoura no Brasil, no século XIX. Segundo o sociólogo, o homem livre e pobre vegetava à margem da economia agroexportadora e, por isso, tornava-se “moralmente degradado”. Uma nova geração de estudiosos, ao seguir esse raciocínio, revelou que esses homens encontravam nas relações passageiras e fortuitas a única maneira de se organizar em família. Segundo esses pesquisadores, o concubinato representava a “desclassificação social” em que estas pessoas viviam. O objetivo desta tese consiste em demonstrar que o concubinato era uma relação estável e semelhante ao casamento. A análise de uma documentação variada — paroquial: visitas pastorais, dispensas matrimoniais e registros de casamento de consciência; judiciárias: processos de legitimação; e cartorária: inventários *post-mortem*, testamentos — aproximou, sob vários aspectos, o concubinato do casamento legítimo. A partir da análise da documentação paroquial, o peso da pobreza e da burocracia eclesiástica, supostamente elementos desencadeadores do concubinato, foi relativizado. O estudo dos registros de casamento de consciência revelou o quanto os valores culturais envolvendo o matrimônio eram internalizados pelos concubinos. A análise das dispensas matrimoniais tornou relativa a idéia de que os obstáculos canônicos eram fáceis de serem transpostos. Focalizou-se, a partir da documentação cartorária e judicial, a relação entre filhos ilegítimos e pais no que dizia respeito à sucessão da herança. As leis referentes à sucessão patrimonial em conjunto com processos de legitimação oriundos do Tribunal do Desembargo do Paço constituíram elementos importantes em nessa tese. Através da ligação nominal e do cruzamento de fontes, foram construídas pequenas biografias de casais concubinos que tiveram filhos. O ciclo de vida desses casais, em momentos diferentes, foi analisado. Foi possível verificar as disposições testamentárias deles, a divisão da herança ou o próprio encaminhamento da concubina pelo companheiro.

ABSTRACT

The perspective of *concubinatio* (the state of a man and woman living together who did not marry nor in the church or registry office) as a random and instable relationship, is linked with Caio Prado Júnior and historians that based on Caio Prado Junior's works to describe the life of the poor man that survived on the edge of the agro exporting economy, and due to that, were morally, degraded. A new generation of scholars, following this thought, showed that these human beings found in these random and temporary relationships the only way to organize themselves in a family. According to these researchers, the *concubinatio* represented the social declassification in which these people lived. The aim of this thesis is to show that the *concubinatio* was a stable relationship similar to marriage. The analysis of varied documentation — parochial: parish church visits, marriage informal documentation; and judicial documentation: legitimating processes; registry offices documentation post-mortem inventories, testaments — made it closer in various aspects the *concubinatio* from legitimate marriage. From analyzing the parochial documentation, the weight of the poverty and ecclesiastical bureaucracy, supposedly elements originating the concubinate were relative. The study of marriage's informal documentation revealed how much the cultural values involving the matrimony were internalized by the partners together in a *concubinatio* state. The analyses of the matrimonial licenses relativize the idea that the religious obstacles were easy to be overcome. We focused on the registry and judicial documentation between legitimate parents and children, regarding the heritage. The laws referring to the patrimonial succession together with the process originating from Tribunal of Paço constituted important elements in our work. Through names linking and from crossing sources, we built small biographies of couples that had kids in the *concubinatio*. The cycle of life of these couples was analyzed in different moments. It was possible to verify testimonials, heritage divisions or the own course of his own partner.

AGRADECIMENTOS

Várias pessoas de diferentes instituições ajudaram-me a concluir essa tese. Agradeço, primeiramente, aos funcionários da sala de pesquisa do Arquivo Nacional, sempre tão dispostos a ajudar os pesquisadores na busca da documentação para as suas teses. Destaco Sátiro por suas sugestões sempre bem vindas.

No Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro, agradeço à pequena equipe formada por dois obstinados funcionários: Paulo e Márcia. A essa última devo especial gratidão, não só por ter ela viabilizado a pesquisa dentro dessa instituição, mas especialmente por ter se mostrado tão generosa e paciente ouvinte.

Ao CNPq, por conceder-me a bolsa de doutorado que possibilitou o financiamento da pesquisa por alguns anos.

Na Universidade Estadual de Campinas, agradeço aos meus professores, sobretudo os das linhas de pesquisa que freqüentei, por terem lido, criticado, enriquecido e incentivado o projeto de pesquisa transformado nessa tese.

Aos funcionários dessa universidade, digo um muito obrigada por terem me orientado sobre os trâmites legais que envolvem a vida acadêmica.

Ao Edson e à Aline, por terem me auxiliado, em diferentes momentos da tese, a dar conta da pesquisa documental no Arquivo Nacional e no Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro.

Carla Guedes, amiga de tantos anos, que presenciou todas as fases desse trabalho, digo a você: obrigada por ter me incentivado, principalmente nos momentos mais difíceis.

Neide, você chegou depois, mas teve o mesmo papel na minha vida. Obrigada.

Aos amigos Alexandre Motta, Álvaro Nascimento, Cristiany Miranda, Elizabeth Barcala, Maria Célia, Silvia Soffried, Sheila Rodrigues e Tábata Faylum, por me estimularem a continuar a escrever a tese, quando eu já estava exausta. Peço perdão aos amigos não citados, mas saibam que vocês, da mesma maneira, tornaram a tarefa de fazer uma tese mais leve.

Flávio Gomes, amigo que merece destaque. Digo obrigada a você, interlocutor e incentivador do trabalho, meu irmão de pesquisa.

À minha família, devo enorme gratidão. Tia Rachel, a você que foi esteio e exemplo de vida para mim, sou eternamente grata. Essa tese é vitória sua também.

Nancy e Francisco, meus pais, sempre preocupados com as minhas idas semanais a Campinas, obrigada por me incentivarem sempre. A vocês dois, aos meus irmãos, Nelson, Fred, Armando e ao meu sobrinho Carlos Eduardo, peço desculpas por ter me ausentado tanto da vida de vocês, por conta da conclusão desse trabalho.

À minha família que vive em Campinas, às tias avós Aracy e Leony, à madrinha Geny, ao tio Toninho, aos primos Ruy, Suely, Tom e Cora, que me acolheram em suas casas, digo muito obrigada. Ao garantirem uma vida em família para mim, tornaram a minha permanência em Campinas muito mais leve.

De fora dos limites acadêmicos, chegou Ivan Gonçalves. Embora a sua presença seja recente – a sua chegada coincidiu com o momento da conclusão da tese – o seu carinho, o seu incentivo e a sua admiração foram essenciais para mim. A você, meu querido Ivan, obrigada.

Por fim, Robert Slenes, meu orientador por duas vezes, fez também o papel de amigo. Obrigada por entender as minhas dificuldades, ter me encorajado nas situações mais difíceis e me incentivado a continuar, quando achei que isso já não era mais possível. A você devo eterna gratidão.

A Flordélia e Serafim, por tornaram o seu amor possível.
A Nelson Riedel, mais que pelo incentivo, pela constância.

SUMÁRIO

RESUMO	
ABSTRACT	
INTRODUÇÃO	01
1. HISTÓRIAS SOBRE O CONCUBINATO NO BRASIL	09
1.1 FAMÍLIA ESCRAVA	18
1.2 FAMÍLIA E CASAMENTO NA EUROPA OCIDENTAL	23
2. CONCUBINATO E IGREJA: A PERSEGUIÇÃO NAS VISITAS PASTORAIS	31
2.1 AS VISITAS E A SUA ESTRUTURAÇÃO	31
2.2 AS DENÚNCIAS	41
2.2.1 O PERFIL DOS DENUNCIADOS	44
2.2.2 AS VISITAS PASTORAIS E AS DISPENSAS MATRIMONIAIS	50
2.3 VISITAS PASTORAIS E JUSTIFICATIVAS DE CONCUBINATO	54
2.3.1 AS DIFERENÇAS SOCIAIS E ÉTNICAS	57
2.3.2 AS JUSTIFICATIVAS DOS DENUNCIADOS	59
2.3.2.1 AS JUSTIFICATIVAS DAS MULHERES	59
2.3.3 AS JUSTIFICATIVAS DOS HOMENS	63

2.4	OUTROS INDÍCIOS DE CONCUBINATO	67
2.4.1	A MORADIA	67
2.4.2	A MORADIA COMPARTILHADA	69
2.4.3	A PRESENÇA DE FILHOS	71
2.5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
3.	CASANDO EM SEGREDO: UM ESTUDO SOBRE O CASAMENTO DE CONSCIÊNCIA, BISPADO DO RIO DE JANEIRO, SÉCULO XIX	81
3.1	OS REGISTROS DOS CASAMENTOS DE CONSCIÊNCIA	81
3.2	OS ARGUMENTOS DOS NUBENTES	82
3.2.1	A TIPOLOGIA DOS ARGUMENTOS	83
3.3	OS LOCAIS DOS CASAMENTOS DE CONSCIÊNCIA	95
3.4	OS OFICIANTES E O REGISTRO NO LIVRO DOS CASAMENTOS DE CONSCIÊNCIA	99
3.5	A ESTABILIDADE DOS CASAIS	102
3.6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	104
4.	O PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO NO TRIBUNAL DO DESEMBARGO DO PAÇO, RIO DE JANEIRO, SÉCULO XIX	107
4.1	UMA DISCUSSÃO SOBRE A ILEGITIMIDADE	107
4.2	OS PEDIDOS DE LEGITIMAÇÃO	112
4.3	AS DISCORDÂNCIAS FAMILIARES	126
4.3.1	AS BRIGAS EM FAMÍLIA	127

4.4	A RECUSA PARCIAL	130
4.4.1	O CASO DO MARQUÊS DE LOULÉ	133
4.5	A RECUSA TOTAL	137
4.5.1	O CASO DE DONA MARIA LUISA DE SEIXAS SOUTTO MAIOR	137
4.6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	140
5.	UM ESTUDO BIOGRÁFICO A PARTIR DOS PROCESSOS DE LEGITIMAÇÃO	143
5.1	UMA DISCUSSÃO SOBRE O ESTUDO BIOGRÁFICO	143
5.1.1	O CASO DO PORTUGUÊS JOÃO DA SILVA FERREIRA E DE ROSA FERNANDES DE SÁ	144
5.1.1.1	AS PREOCUPAÇÕES DE JOÃO DA SILVA FERREIRA	151
5.1.2	O CASO DO PADRE BERNARDO E DE ANA JOAQUINA: CONCUBINATO DE RELIGIOSO	155
5.1.2.1	O INVENTÁRIO E O TESTAMENTO DO PADRE BERNARDO	156
5.1.2.2	A CONCUBINA VIÚVA	160
5.1.2.3	AS BRIGAS EM FAMÍLIA	163
5.1.2.4	OS PROBLEMAS COM A JUSTIÇA	167
5.1.2.5	O FILHO SACRÍLEGO E A HERANÇA	169
5.2	“AMAR E PARTIR”	171
5.2.1	O CASO DO FRANCÊS JEAN BAPTISTE LE BLOND E DE ADELAIDE	177
5.2.2	O CASO DO HOLANDÊS JOANNES HENDRICUS BLETTERMAN E DE SEBASTIANA ANA	179

5.2.3	O CASO DE CARLOS MANOEL GAGO DA CÂMARA E DE DONA ANA MARIA DE ARAÚJO	183
5.2.3.1	O PROCESSO DE PERFILHAÇÃO DE CARLOS MANOEL	190
5.2.3.2	OS CUIDADOS COM O FILHO	192
5.3	CONSIDERAÇÕES FINAIS	196
	 CONCLUSÃO	 199
	 BIBLIOGRAFIA	 209

ÍNDICE DE TABELAS E QUADROS

TABELA 2.1	Número de freguesias visitadas, entre os anos de 1811-1813	34
TABELA 2.2	Número de denúncias de concubinato, entre os anos de 1811-1813	37
TABELA 2.3	Categorias sociais dos denunciados, divididas por sexo, entre os anos de 1811-1813	44
TABELA 2.4	Ocupação de alguns homens acusados de concubinato, entre os anos de 1811-1813	47
TABELA 2.5	Dispensas de impedimentos das visitas pastorais, entre os anos de 1811-1813	51
TABELA 2.6	Denunciados de acordo com o estado matrimonial, entre os anos de 1811-1813	55
TABELA 2.7	Justificativas de concubinato, segundo os denunciados, entre os anos de 1811-1813	55
TABELA 2.8	Justificativas de concubinato, segundo as mulheres, entre os anos de 1811-1813	60
TABELA 2.9	Alegações das denúncias de concubinato dos homens, entre os anos de 1811-1813	63
TABELA 2.10	Presença de filhos entre concubinados, entre os anos de 1811-1813	71
TABELA 2.11	Filhos e concubina sustentados pelo homem, entre os anos de 1811-1813	73
QUADRO 1		79

TABELA 3.1	Razões alegadas para os casamentos de consciência ou ocultos, entre os anos de 1818-1852	84
TABELA 3.2	Local da cerimônia, segundo a petição do nubente, entre os anos de 1818-1852	96
TABELA 3.3	Religioso solicitado nos casamentos de consciência, entre os anos de 1818-1852	100
TABELA 3.4	Duração, em anos, de relações concubinárias que resultaram em casamento de consciência, entre os anos de 1818-1852.	102
TABELA 3.5	Legitimidade dos nubentes segundo os seus batismos, entre os anos de 1818-1852	103
TABELA 4.1	Petições de legitimação remetidas ao Tribunal do Desembargo do Paço, por origem geográfica, entre os anos de 1808-1828	112
TABELA 4.2	Categorias dos filhos ilegítimos, registradas nos processos de legitimação no Tribunal do Desembargo do Paço, entre os anos de 1808-1828	116

INTRODUÇÃO

Tendo o concubinato como objeto de pesquisa, analisamos nesse trabalho histórias cotidianas da família no Bispado do Rio de Janeiro no final do período colonial até meados do século XIX. A idéia nasceu de um trabalho anterior, nossa dissertação de mestrado, sobre a formação da família escrava no Rio de Janeiro no século XIX. Na época, conseguimos provar não só que a formação da família cativa era possível dentro de grandes propriedades rurais, mas também que, através dela, os cativos conseguiam ter acesso a melhores condições de sobrevivência dentro do cativeiro. Apesar de os resultados terem sido satisfatórios, uma questão não ficou completamente resolvida: a presença de um número considerável de mães solteiras e de filhos batizados como ilegítimos dentro dos plantéis analisados, destoando do restante da escravaria organizada em famílias constituídas legitimamente pela Igreja.

As circunstâncias da época nos permitiram concluir que os escravos encontravam obstáculos variados para chegarem ao casamento legítimo: econômicos, burocráticos e um certo desinteresse dos senhores do Rio de Janeiro de levarem os seus cativos para se casarem formalmente na Igreja. Verificamos também que os escravos, ao terem filhos ilegítimos, poderiam estar formando famílias consensuais com cativos de outro senhor ou com homens livres.

Na conclusão da pesquisa do mestrado, começamos a refletir sobre as possibilidades da formação da família legítima não só entre os escravos, como também entre a população livre, no período colonial e no século XIX.

Parte da bibliografia sobre a colônia e a escravidão no Brasil, da qual trataremos no capítulo 1, insiste na desclassificação do homem livre e pobre pelo escravismo. Nos anos 30, por

exemplo, Caio Prado Júnior procurou mostrar uma total indisciplina dos costumes na colônia. Fosse escravos, senhores ou os homens livres despossuídos, todos viveriam em um clima de devassidão moral que culminaria na grande presença de relações ilegítimas na colônia.¹ Influenciados pelo trabalho desse autor, alguns historiadores indicaram que o concubinato, fosse de escravos ou de homens livres e pobres, era o resultado do caos, da provisoriedade, da desclassificação social em que viviam.²

A partir dos anos 70, a historiografia sobre a escravidão modificou esse quadro teórico. Robert Slenes, em 1976, demonstrou que a família escrava foi uma realidade das grandes *plantations* do sudeste escravista no século XIX. A partir de então, vários trabalhos sobre a família escrava no Brasil ratificaram o referido estudo.

Apesar da mudança conceitual no que diz respeito à família escrava, ainda recentemente, parte da historiografia continua a insistir na afirmação de que o concubinato, sobretudo entre homens livres e despossuídos, foi o resultado de suas precárias condições de vida. Trabalhos recentes sobre a família em Portugal evidenciaram o quanto as condições materiais e a forma de herança naquela metrópole influenciaram os altos índices de ilegitimidade e de concubinato na região e nas colônias, como o Brasil.

Dois trabalhos importantes nos anos 90, o de Sheila de Castro Faria, sobre a formação familiar na colônia, e o de Hebe Maria Mattos de Castro, sobre os significados da liberdade no sudeste no século XIX, surgiram como divisores de águas dentro desse contexto. As duas autoras evidenciaram que a família era condição fundamental para a inserção do homem colonial na localidade em que vivia, especialmente para os mais pobres.

¹ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1945.

² VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989 & SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

O uso intensivo de fontes cartorárias e paroquiais por Slenes, Faria, Castro e outros historiadores, possibilitou que eles comprovassem ser a família fundamental para a sobrevivência desses homens dentro da economia escravista. Assim, seus trabalhos derrubaram de uma vez por todas a idéia da anomia e da desclassificação social que teria pairado sobre os homens livres e pobres e os escravos.

Dentro desse contexto historiográfico situo o meu trabalho. O título da tese – *O amor possível: um estudo sobre o concubinato no Bispado do Rio de Janeiro em fins do século XVIII e no XIX* – decorre da verificação de que o concubinato era a família possível que esses homens puderam formar dentro das suas condições de vida naquele momento. Nosso principal propósito é, então, demonstrar que essa relação não era necessariamente doentia ou o fruto de ligações esporádicas e, ainda, que se assemelhava ao casamento.

Usamos fontes diversificadas – cartorárias, paroquiais e judiciais – para fazer quatro estudos de casos nos quais o concubinato ocupa uma posição central na análise. Concluimos que essa relação poderia se assemelhar ao casamento legítimo.

Empenhada em uma campanha de moralização, desejada desde o Concílio de Trento (1545-1563), a Igreja colonial passou a controlar o clero e os fiéis a partir das visitas pastorais. O Bispado do Rio de Janeiro, incluindo a cidade e as freguesias mais distantes da sua sede, vivenciou essas visitas desde o fim do século XVIII até o fim do século XIX. Uma das tarefas das visitas era admoestar os “mal casados”, termo usado pela Igreja colonial para designar os concubinos. Um momento importante das visitas na região ocorreu entre os anos de 1811 e 1813, quando o bispado, com o objetivo de repreender os concubinos, realizou uma devassa eclesiástica na sua sede e nos seus arredores. Essas visitas resultaram em uma intensa documentação, cuja principal característica consiste na denúncia de concubinatos. Atualmente, essa fonte encontra-se sob o controle do Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro.

A análise das visitas pastorais permitiu-nos traçar o perfil dos envolvidos nas denúncias e identificar minimamente a história familiar dos concubinos do Bispado do Rio de Janeiro. A escolha da região também se justifica pela presença de um outro tipo de fonte eclesiástica, os casamentos de consciência, a qual nos permitiu verificar a estabilidade das relações concubinárias no tempo.

A possibilidade de trabalhar com um maior número de processos envolvendo predominantemente o Rio de Janeiro em relação a outras partes do Brasil teve um peso significativo na nossa escolha pela localidade. Através da ligação nominal, pudemos encontrar os concubinos em momentos diferentes de suas vidas. Essa técnica permitiu-nos mapear a trajetória do indivíduo e verificar o seu comportamento em relação à herança, quando havia parentes legítimos e ilegítimos na disputa de bens materiais, de títulos e honrarias ou simplesmente do nome da família.

Dividimos a tese em cinco capítulos, usando seis fontes diferentes. No primeiro capítulo analisamos as principais abordagens sobre o concubinato no Brasil e a sua relação com a pobreza, com a desclassificação social e com os impedimentos canônicos e burocráticos impostos pela Igreja colonial. Esse capítulo é o fio condutor para a discussão de questões tratadas nos capítulos seguintes, incluindo a relativização da pobreza e das dificuldades canônicas impostas pela Igreja, o significado do casamento para determinados grupos, a ilegitimidade, a possibilidade de filhos tidos fora do casamento tornarem-se herdeiros, entre outras.

No segundo capítulo analisamos as visitas pastorais realizadas entre os anos de 1811 e 1813 e as dispensas canônicas realizadas por ela. Instrumento persecutório desde o Concílio de Trento, a visita pastoral tinha por finalidade a correção dos fiéis. A avaliação das visitas levou-nos a relativizar a relação existente entre a pobreza, a desclassificação do homem livre pobre e o concubinato, mencionada por parte da historiografia sobre a família no Brasil. Com a análise das dispensas canônicas verificamos as condições que permitiam a sua concessão pela Igreja.

No terceiro capítulo abordamos os “casamentos de consciência ou ocultos”, cerimônias matrimoniais realizadas sem os procedimentos burocráticos habituais. Em segredo, os noivos se casavam sem realizar os processos de banhos, que, por definição, deveriam ser públicos a fim de evitar a realização de um matrimônio com impedimentos. Dispusemos de pouco mais de vinte registros dessa natureza. Sua originalidade, contudo, compensou o seu reduzido número. Todos os registros referem-se a casais concubinos de longa data que, por alguma razão, resolveram se casar. Assim, o capítulo trata da estabilidade e da qualidade dessas relações. O tempo da relação consensual, a presença de filhos, a representação do casamento para determinados grupos, as razões que levaram os casais ao concubinato, a omissão de seu verdadeiro estado matrimonial dos filhos, da família e da própria paróquia que costumavam freqüentar, os motivos que levavam os indivíduos a legitimar a sua relação de acordo com as normas católicas e os procedimentos diante da morte, sobretudo o desejo de “não viver mais em pecado” foram questões examinadas nesse capítulo.

Nos dois últimos capítulos, focalizamos a relação entre pais e filhos ilegítimos, no que dizia respeito à sucessão da herança. No quarto capítulo, investigamos a forma como os pais transmitiam os seus bens à prole ilegítima. A base empírica desse capítulo foram os processos de legitimação ou perfilhação vinculados ao Tribunal do Desembargo do Paço. Essa instituição, também conhecida como Mesa do Desembargo do Paço, desembarcou com a corte portuguesa no Rio de Janeiro no ano de 1808 e tornou-se responsável pelos processos de emancipação, perfilhação, adoção e tutoria de todo o Brasil. O Tribunal do Desembargo do Paço também era responsável pelo processo de legitimação de outras regiões do Império colonial português e funcionou entre os anos de 1808 e 1828, no Rio de Janeiro, quando foi extinto. A partir de então, a sua competência passou para a alçada do Tribunal de Justiça.

Utilizamos como eixo condutor do quarto capítulo a legislação portuguesa referente à sucessão patrimonial. Ao sofrer modificações, a partir da segunda metade do século

XIX, essa legislação acabou transformando o encaminhamento econômico dos filhos ilegítimos pelos pais. O direito português diferenciava os filhos ilegítimos em categorias distintas, sendo elas as seguintes: a natural, a espúria, a sacrílega e a incestuosa. Cada uma delas gozava de direitos e restrições específicas. Examinamos de que maneira essas categorias tiveram acesso aos bens paternos, tendo em vista a legislação da época. Nesse capítulo, verificamos também a possibilidade de o filho ilegítimo receber outros benefícios dos pais, que não propriamente econômicos, como o sobrenome da família, o direito de uso de honrarias e distinções concedidas pelo Imperador, entre outros. Por fim, comentamos as tensões decorrentes do processo de legitimação envolvendo a família legítima do perfilhador.

No quinto capítulo apresentamos cinco pequenas biografias de casais concubinos que tiveram filhos. A construção dessas biografias se tornou possível graças à ligação nominal e ao cruzamento de fontes – os processos de legitimação, os inventários *post-mortem*, os testamentos e as cartas particulares. Essa metodologia permitiu-nos trabalhar com momentos diferentes do ciclo de vida das pessoas. Assim, aspectos importantes da vida do concubino, como a sua vida material, as suas disposições testamentárias e a partilha de seus bens, o comportamento da família dele diante da legitimação e da divisão de sua herança e o encaminhamento econômico da sua concubina, puderam ser examinados.

Parte da historiografia aponta a presença de concubinas dependentes dos companheiros e de filhos ilegítimos sem o amparo dos pais. Assim, os principais problemas tratados no quinto capítulo reportam-se a essas duas questões. Demonstramos que os homens se preocupavam com o encaminhamento econômico da concubina, mesmo após a sua morte, e com vários aspectos da vida dos filhos ilegítimos, como, por exemplo, a educação deles. Demonstramos também que as concubinas não eram necessariamente pessoas dependentes dos companheiros, já que essa segunda questão estava ligada a outras mais complexas as quais se entrecruzavam: posição econômica e social e origem étnica da concubina.

Por fim, verificamos a maneira como alguns “homens das aventuras”, isto é, homens provenientes de outras regiões do mundo, que não a Metrópole, residentes em território do Império colonial português, se comportavam em relação à prole ilegítima e à concubina.

1. HISTÓRIAS SOBRE O CONCUBINATO NO BRASIL

Nos anos 40 do século passado, o pesquisador Caio Prado Júnior, preocupado em descrever a inserção do Brasil no sistema colonial português, chamou a atenção para o impacto negativo que a escravidão tinha provocado no homem negro.³ Para o historiador, “as raças escravizadas e assim incluídas na sociedade colonial, mal preparadas e adaptadas vão formar nela um corpo estranho e incômodo”.⁴

Dentre as conseqüências que a escravidão teria legado para a sociedade colonial, as mais graves teriam sido a “relaxação geral dos costumes” e a escassez de ocupações dignas destinadas ao homem livre.⁵ O resultado disso foi a abertura de um “vácuo imenso entre os extremos da escala social: senhores e escravos”. Na concepção de Prado Júnior, havia entre esses dois grupos, os bem classificados hierárquica e socialmente na colônia, um “número que vai avultando com o tempo, os desclassificados, dos inúteis e inadaptados, indivíduos de ocupações mais ou menos incertas e aleatórias, ou sem ocupação alguma.”⁶

Os inadaptados eram, na visão do historiador constituídos em sua maioria por pretos, mulatos, forros ou homens fugidos da escravidão, índios e mestiços de todas as matizes e categorias e, até mesmo, brancos que não eram escravos, mas também não poderiam ser senhores. Vítimas da própria colonização escravocrata, esses homens eram excluídos de uma posição favorável, fosse pela sua inexistência ou por preconceito.

³ PRADO JÚNIOR, op. cit., p. 269.

⁴ Ibidem, op. cit., p. 274.

⁵ Ibidem, p. 275-277.

⁶ Ibidem, p. 279.

Na perspectiva de Prado Júnior, a inserção do Brasil no sistema colonial destruía as bases para a formação de uma economia interna na qual o homem livre que não fosse senhor pudesse se enquadrar. Dessa forma, o homem pobre livre vegetava à margem da lavoura de exportação e era jogado pelo próprio sistema na devassidão. Muitos desses inadaptados socialmente, os pardos, os negros, os quilombolas, os caboclos e os tapuias, tornavam-se moralmente degradados.⁷

Dentro do quadro de degradação moral descrito pelo autor, a possibilidade de casar-se era restrita. Mesmo que os matrimônios fossem freqüentes, o fato não garantia em si a regularidade e a disciplina das relações sexuais.⁸

A importância da tese de Caio Prado Júnior sobre a inserção do Brasil no sistema colonial influenciou uma geração de historiadores preocupados com a formação dos “homens pobres livres” em diversas partes da colônia.

Nos anos 60, Maria Sylvia de Carvalho Franco chamou a atenção, como Caio Prado Júnior, para a marginalização do homem livre e pobre dentro da economia cafeeira desenvolvida no Vale do Paraíba, no século XIX.⁹ A grande extensão de terras e os limites impostos à sua exploração, dados os altos custos das plantações, criaram áreas ociosas atreladas aos grandes patrimônios, que acabaram cedidas ao uso de homens livres.¹⁰ A ocupação parcial das terras pela agricultura mercantil realizada por escravos criou e consolidou “a existência de homens destituídos da propriedade dos meios de produção, mas não da sua posse,

⁷ Ibidem, p. 280. Segundo Prado Júnior, uma segunda parte dos inadaptados era composta por pessoas que se agregavam aos senhores prestando-lhes pequenos serviços; em troca, viviam sob sua proteção e seu auxílio. Outra parte era composta pelos mais degradados e incômodos à sociedade: os vadios enveredados na criminalidade.

⁸ Ibidem, p. 351.

⁹ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997.

¹⁰ FRANCO, op. cit., p.14.

e que não foram plenamente submetidos às pressões econômicas”.¹¹ Conforme Maria Sylvia de Carvalho Franco, nessa sociedade, cujos meios de produção eram fortemente concentrados, surgiu uma “ralé que cresceu e vagou ao longo de quatro séculos: homens a rigor dispensáveis, desvinculados dos processos essenciais à sociedade.”¹² Carvalho Franco não aponta necessariamente, como Prado Júnior, a degradação moral em que teriam vivido os homens livres e pobres, mas, tal como ele, insiste na sua marginalização, na sua situação de carência e nos seus planos de vida supostamente relegados.¹³

No início dos anos 80, um importante trabalho sobre o homem livre e pobre na região de Minas Gerais, no século XVIII, foi escrito por Laura de Mello e Souza.¹⁴ Fortemente influenciada pela tese de Caio Prado Júnior, a de que o escravismo teria deformado a sociedade colonial, retirando do homem livre e pobre qualquer chance de inserção na economia mercantil, Mello e Souza apontou a existência de um grande contingente de “desclassificados sociais” em Minas Gerais, no período aurífero. De acordo com a autora, o uso do conceito de desclassificação social é fundamental para o entendimento desta sociedade que “apresentava-se definida em termos estamentais, ou seja, de honra (o que remete a classificação) e ao mesmo tempo, [atravessar] um processo de constituição (o que remete a desclassificação).”¹⁵ A fragilidade da economia escravista, a sua fluidez e a sua instabilidade impediam o homem livre e pobre ter acesso às fontes geradoras de riquezas e ter uma vida estável.¹⁶ Nesse sentido, o escravismo não só desqualificava o trabalho livre, como formava uma camada intermediária que assumia um “caráter de desclassificação.”¹⁷

¹¹ Idem.

¹² Idem.

¹³ Ibidem, p. 235.

¹⁴ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

¹⁵ SOUZA, op. cit., p. 14.

¹⁶ Ibidem, p. 64.

¹⁷ Ibidem, p.62.

A percepção de Laura de Mello e Souza sobre a pobreza – a de que ela constituía um dado estrutural da sociedade – demonstra o quanto esta teria modelado a constituição das famílias dos “desclassificados” sociais. As suas dificuldades econômicas criavam obstáculos à realização de casamentos e os impeliam a uma vida irregular. Desse modo a família dos homens livres e pobres, nas Minas Gerais colonial, teria se estruturado independentemente dos laços matrimoniais.¹⁸

A análise das devassas eclesiásticas ocorridas em Minas Gerais entre os anos de 1721 e o início do século XIX permitiu a Mello e Souza concluir que o concubinato era comum na região. A pobreza constituiu elemento determinante para a formação desses concubinatos. Segundo a autora, o ambiente fluido e instável, ao qual estavam submetidos os desclassificados sociais, favorecia a promiscuidade sexual levando o indivíduo a viver em concubinato.¹⁹ A precariedade material criava um ambiente doentio no qual a exploração sexual, o incesto, a bigamia e o concubinato simbolizavam a desclassificação em que viviam.

Nos anos 80, dois trabalhos da historiadora Maria Beatriz Nizza da Silva constituíram um importante referencial teórico para a compreensão das relações familiares na colônia, pois relacionaram as condições da colonização e da Igreja ao concubinato.²⁰ Em comum, ambos apontaram os impedimentos canônicos, os burocráticos e as condições da colonização como obstáculos ao casamento na colônia.

Em 1984, com *Sistema de casamento no Brasil colonial*, Nizza da Silva realizou uma grande síntese sobre o casamento no período colonial. Nesse livro, a autora comprova que aspectos da cultura portuguesa em torno do casamento, sobretudo os esponsais ou desposórios de futu-

¹⁸ Ibidem, p. 143.

¹⁹ Ibidem, p. 154-155.

²⁰ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. O casamento e suas normas eclesiásticas, civis e sociais. In: *Cultura e sociedade no Brasil colônia*. Petrópolis, 1981 & *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Edusp, 1984.

ro, estavam arraigados no Brasil.²¹ Essa prática foi controlada pela Igreja por duas razões distintas. Por um lado, ao firmar um compromisso de casamento com alguém, o indivíduo tornava-se impedido de se casar com uma terceira pessoa, sem antes desfazer o desposório de futuro; caso contrário, o matrimônio era invalidado. Por outro, o compromisso de casamento instigava os casais a viverem maritalmente, antes mesmo do casamento propriamente dito. Depois de Trento, essa coabitação, antes legítima aos olhos da comunidade, porque interpretada como uma etapa pré-marital, passou a ser considerada concubinária.

Sem dúvida, a maior contribuição desse livro consistiu em levantar o problema dos impedimentos burocráticos e canônicos que dificultavam o acesso ao matrimônio na colônia e, por isso, contribuía para a formação de concubinatos.²² Classificados em dois tipos – impedientes e dirimentes –, esses impedimentos impossibilitavam a realização do matrimônio, no primeiro caso, ou anulavam um casamento já realizado, no segundo.²³ Os impedimentos impedientes tinham por trás deles a questão do incesto, que estava para a Igreja da época associado à relação sexual entre pessoas que tinham laços de parentesco consanguíneos, espirituais ou legais.²⁴ A dificuldade de obter os documentos necessários para os processos de banhos, isto é, aqueles que habilitavam os nubentes ao matrimônio, também foi citada por Nizza da Silva como impeditivo para o casamento na capitania de São Paulo. O processo de banho era caro e difícil para a maioria da população que não podia arcar com as despesas, muito menos com as certidões exigidas para o matrimônio. Esses obstáculos tinham, de fato, um peso relativo, como

²¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Edusp, 1984. Os desposórios de futuro ou esponsais eram promessas de casamento feitas por um casal. Ao contraírem os esponsais, feitos de modo ritual, com data marcada e testemunhas, os noivos trocavam juras de um casamento futuro.

²² *Ibidem*, p. 126.

²³ *Ibidem*, p. 127-128.

²⁴ *Ibidem*, p. 128. O conceito de incesto da Igreja tridentina estabelecia três tipos de cognação: a natural, a espiritual e a legal. A natural se referia aos parentes de sangue dentro do quarto grau; a espiritual era a contraída dentro do sacramento do batismo e da confirmação deste, entre o batizando e os padrinhos, e entre os pais e os padrinhos; e a legal se dava entre o perfilhado e sua família e o perfilhante.

a própria Nizza da Silva demonstrou. Na capitania de São Paulo, por exemplo, a partir do século XIX os escravos obtinham as dispensas matrimônias, documentos que isentavam os indivíduos de pagamentos das taxas, por serem muito pobres, ou que os liberava dos impedimentos canônicos que obstavam a realização do sacramento.

O livro de Maria Beatriz Nizza da Silva tornou-se um referencial importante para compreensão dos baixos índices de casamento na colônia, porque reconsiderou as dificuldades canônicas, as econômicas e as burocráticas que os homens livres e pobres na colônia tinham para se casar. Diferentemente de outros estudiosos, a autora não chegou a relacionar esses obstáculos à desclassificação social a que esses homens supostamente estariam fadados. De certa forma, o referencial teórico proposto por Nizza da Silva foi um divisor de águas que permitiu relativizar a idéia de desclassificação social na origem do concubinato na colônia.

No final dos anos 80, Ronaldo Vainfas retomou o problema da desclassificação social e o relacionou à formação de concubinatos no Brasil.²⁵ Segundo esse historiador, as precárias condições da colonização, somadas à exploração social e sexual de mulheres desclassificadas pela cor ou pela condição social, teriam motivado a forte presença do concubinato no Brasil.²⁶ As devassas realizadas em Minas Gerais e na Bahia serviram como referência empírica para o trabalho. A grande maioria dos acusados de concubinato era formada por pardos forros e solteiros que, desclassificados pelo próprio escravismo, não podiam arcar com as despesas e com a burocracia do casamento.²⁷ A falta de opção de homens que “por viverem em sua grande maioria num mundo instável e precário, onde o estar concubinato era contingência de desclassificação”²⁸, resultava em relações concubinárias que em nada se pareciam, segundo o Vainfas, com o

²⁵ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

²⁶ VAINFAS, op. cit., p. 76.

²⁷ *Ibidem*, p. 82. Quanto à burocracia, Vainfas relativiza o seu peso para a dificuldade que ela impunha à realização do sacramento do matrimônio, ao apontar a existência considerável de bigamos no período colonial.

²⁸ *Ibidem*, p. 87.

casamento ou união conjugal, conforme as tradições familiares portuguesas. Assim, o concubinato era o resultado do colonialismo, da escravidão e do próprio racismo ao qual estavam submetidos os desclassificados socialmente no período colonial. Curiosamente, esse autor apontou que, em alguns casos, o concubinato assemelhava-se ao casamento formal, sobretudo com os casais que tinham uma vida conjugal longa e com filhos.²⁹

Os entraves burocráticos e canônicos ao casamento, apontados por Nizza da Silva, foram relativizados por Ronaldo Vainfas. A grande presença de bigamos no Brasil, condenados pela visitaçao do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, representava a facilidade de se casar no Brasil.³⁰ O seu argumento é o de que as relações concubinárias ou bigamas dos homens livres e pobres espelhavam a precariedade de suas vidas, do sistema colonial e da própria condição escrava, que os jogava em um mundo com poucas alternativas.

Em 1992, uma tese sobre o concubinato no Bispado do Rio de Janeiro, a de Fernando Torres-Londoño, analisou a legislação da Igreja tridentina e colonial sobre delitos como a concupiscência, a luxúria, a fornicação simples e o concubinato.³¹ Nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, primeiro texto sinodal do Brasil, realizado em 1707, encontramos pela primeira vez a definição de concubinato feita a partir da observação da análise colonial. No texto sinodal, o “concubinato, ou amancebamento, consiste em uma ilícita conversação do homem com mulher continuada por tempo considerável.”³²

²⁹ Idem.

³⁰ Ibidem, p. 86.

³¹ TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: Edições Loyola, 1999. O livro citado é resultado da tese de doutoramento de Torres-Londoño – *Público e escandaloso: Igreja e concubinato no antigo Bispado do Rio de Janeiro* –, defendida no Departamento de História da USP, em 1992.

³² *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Typographia 2 de Dezembro, 1853, livro V, título XXI, nº 979. Apud TORRES-LONDOÑO, op. cit., p. 25.

A pesquisa de Torres-Londoño, enfoca as devassas realizadas em Mato Grosso e Goiás, região mineradora de intensa mobilidade espacial e “fluidez social”, como ele próprio definiu.³³ O autor indicou a debilidade da vida de homens pobres, forros e índios que buscavam a sobrevivência avançando cada vez mais para a região de fronteiras. Nesse contexto, era comum a presença de famílias chefiadas por mulheres que assumiam o seu sustento, já que os homens ausentavam-se por anos e anos de seus lares, deixando para trás “esposas, companheiras e mulheres por casar.”³⁴ Algumas contraíam uma relação de concubinato e acabavam sendo denunciadas ao visitador. Outras eram consideradas prostitutas, o que para o autor era difícil saber por viverem em um mundo onde os “padrões de moralidade [eram] degradados pela escravidão.”³⁵ Mais uma vez, a degradação moral gerada pelas condições da própria colonização foi retomada como referencial explicativo dos altos índices de relações ilegítimas das regiões mineradoras.

A diferença de Torres-Londoño e de outros autores que insistiram no referencial da desclassificação social como explicativo para as precárias relações familiares no período colonial reside no fato de que para ele o concubinato respondia aos desejos imediatos, aos desejos individuais, aos afetos e até à luta pela sobrevivência. Esses vínculos poderiam ser efêmeros ou não.³⁶ Embora cite histórias individuais de concubinatos que se assemelhavam a “verdadeiros casamentos”, o autor conclui que a maioria dos homens e mulheres que se aventurava pelas regiões mineradoras acabavam se degradando moralmente. A grande mobilidade geográfica dos homens, a forte presença de lares chefiados por mulheres, a prostituição e a própria escravidão acabavam desqualificando essas mulheres que não tinham outra alternativa de arranjo familiar que não fosse o concubinato.

³³ Apud TORRES-LONDOÑO, op. cit., p. 59.

³⁴ Apud TORRES-LONDOÑO, op. cit., p. 60.

³⁵ Apud TORRES-LONDOÑO, op. cit., p. 61.

³⁶ TORRES-LONDOÑO, op. cit., p. 85.

Outra referência importante sobre o estudo do concubinato em regiões mineradoras é a de Luciano Figueiredo, de 1997.³⁷ O objetivo desse autor foi discutir o modelo típico da família de elite, com suas características patriarcais e de grupo extensivo, e confrontá-lo com os altos índices de concubinato presentes em Minas Gerais, no século XVIII. Utilizando, como fontes empíricas, as visitas pastorais, Luciano Figueiredo concluiu que a prostituição, os altos índices de ilegitimidade, o abandono de crianças e o concubinato eram elementos comuns nessa região.

Diferentemente de outros historiadores, Figueiredo sugere que a busca de independência econômica não constituiu motivo suficiente para as pessoas se casarem. Nos domicílios em Minas, havia a presença de um núcleo formador, um casal e seus filhos, e de outros agregados que viviam em concubinato com membros do grupo.³⁸ A pobreza era um dado estrutural nessa sociedade e, por isto, raramente os filhos deixavam a casa dos pais e do seu grupo de origem. Ao contrário, eles levavam os seus parceiros para lá, mesmo que não fossem casados, fortalecendo o grupo. Figueiredo conclui ainda que essas uniões eram estáveis e que havia uma divisão dos papéis na manutenção do domicílio.³⁹ Ele destacou também a importância da prostituição e da alcoviteirice nas Minas Gerais colonial, que eram exercidas por mulheres solitárias, chefes de domicílio, ou até por aquelas que tinham uma família mais estruturada.⁴⁰

O trabalho de Luciano Figueiredo se diferencia de outros no que diz respeito à precariedade da vida de homens livres e pobres e o concubinato. Segundo ele, o ambiente nas Minas Gerais colonial favoreceu a prostituição e o concubinato, mas isto não significou que essas relações resultassem “da instabilidade e dispersão de seus componentes.”⁴¹

³⁷ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Editora Hucitec, 1997. p. 17-18.

³⁸ FIGUEIREDO, op. cit., p. 135.

³⁹ Ibidem, p. 138.

⁴⁰ Ibidem, p. 142.

⁴¹ Ibidem, p. 163.

Ao contrário das conclusões de Figueiredo, alguns trabalhos reforçam a tese de Caio Prado Júnior, a da dissolução moral gerada pelo escravismo que corrompia moralmente os escravos, os senhores e o homem livre e pobre.⁴² As visitas pastorais e as devassas eclesiásticas, por exemplo, registram altos índices de concubinatos, prostituição e de comportamentos desviantes das normas católicas.

A interpretação das fontes constitui um dos principais problemas desses trabalhos. No período posterior ao Concílio de Trento, a Igreja se esforçou em disseminar o casamento cristão e eliminar qualquer vestígio de comportamento desviante do padrão. Em terras coloniais, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, em 1707, determinou que a Igreja cumprisse esse novo papel através da visita pastoral. Resultado de uma ação persecutória, esse documento reflete as mentalidades e a cultura da época, segundo as quais a relação consensual deveria ser punida e exterminada. A análise demográfica nem sempre contempla essa perspectiva, levando o historiador a concluir que o desvio moral constituía uma regra de comportamento comum na região.

1.1 FAMÍLIA ESCRAVA

A partir dos anos 70, os historiadores começam a criticar a historiografia clássica sobre a escravidão e a Escola Paulista, sobretudo no que dizia respeito à promiscuidade em que teriam vivido os escravos no Brasil. Dois trabalhos pioneiros se destacam nesse contexto. Em 1975, um artigo de Richard Graham tratou dos padrões demográficos e familiares da Fazenda

⁴² FRANCO, Maria Sílvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997; & SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986; & VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

Santa Cruz, uma antiga propriedade jesuítica e depois do Estado português. Em 1976, a partir dos recenseamentos do Oeste paulista no século XIX, um capítulo da tese de doutoramento de Robert Slenes revelou elevadas taxas de casamento de escravos na região.⁴³

Na década de 80, outros trabalhos apresentam importantes índices de casamento entre escravos, sobretudo para as mulheres, e a presença do compadrio como elemento estruturador de suas vidas.⁴⁴ Em sua tese de doutorado, em 1976, e em um artigo, no final dos anos 80, Slenes levanta o problema do olhar dos viajantes estrangeiros, desviado por preconceitos culturais, sobre a família escrava.⁴⁵ Nesse trabalho, o autor afirma que o padrão familiar escravo não diferia muito dos padrões ibéricos.

Nos anos 90, surgem dissertações de mestrado e trabalhos importantes na área da família escrava. Em comum, eles apresentam *plantations* do sudeste escravista como objeto de estudo e fontes cartorárias e paroquiais como suporte empírico.⁴⁶ Esses trabalhos demonstram que, apesar do desequilíbrio numérico favorável aos homens em detrimento das mulheres nas propriedades de médio e grande porte, os índices de casamento, sobretudo para as mulheres, era

⁴³ GRAHAM, Richard. *Slave families on a rural estate in colonial Brazil*. In: *Journal of Social History*, 9:3, 1975, p. 382-402. Reeditado em português como A família escrava no Brasil colonial. In: *Escravidão, Reforma e Imperialismo*. São Paulo: Perspectiva, 1979, p.41-57. Apud SLENES, Robert W. *The demography and economics of brazilian slavery: 1850-1888*. Stanford, 1976. Tese (Doutorado em História). Stanford University.

⁴⁴ Dentre alguns trabalhos importantes podemos citar: COSTA, Iraci del Nero da, e LUNA, Francisco. Vila Rica: nota sobre casamentos de escravos (1727-1826). In: *África* (Centro de Estudos Africanos da USP), nº 4, 1981, p.105-109; & COSTA, Iraci del Nero da, e GUTIÉRREZ, Horacio. Nota sobre casamentos de escravos em São Paulo e no Paraná (1830). In: *História: Questões e Debates*, 5:9, dez, 1984, p. 313-321; & COSTA, Iraci del Nero da, SLENES, Robert, e SCHWARTZ, Stuart. A família escrava em Lorena (1801). In: *Estudos Econômicos*. 17:2, 1987, p.245-295; & FRAGOSO, João Luis e FLORENTINO, Manolo. Marcelino, filho de Inocência Crioula, neto de Joana Cabinda: um estudo sobre famílias escravas em Paraíba do Sul (1835-1872). In: *Estudos Econômicos*. 17:2, 1987, p. 151-173; & METCALF, Alida. Vida familiar dos escravos em São Paulo no século XVIII: o caso de Santana do Parnaíba. In: *Estudos Econômicos*. 17:2, maio/ago, 1987, p. 229-243.; & SLENES, Robert. Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas, século XIX). In: *Estudos Econômicos*. 17:2, maio/ago, 1987, p. 217-227.

⁴⁵ SLENES, Robert. Lares negros, olhares brancos: Histórias da família escrava no século XIX. In: LARA, Silvia Hunold (org.). *Escravidão: Revista Brasileira de História*. 8: 16, março. 1988, p. 189-203.

⁴⁶ Cf. ROCHA, Cristiany Miranda. *Histórias de famílias escravas em Campinas ao longo do século XIX*. Campinas, 1999. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual de Campinas.

relativamente grande, pois não só a constituição de uma família nuclear como o estabelecimento de relações de compadrio eram estruturantes na vida de escravos. Segundo Slenes, tais trabalhos, “elucidam uma política senhorial de domínio, antes desconhecida, que visa aproveitar-se dos anseios dos próprios escravos para torná-los mais vulneráveis”.⁴⁷

Resgatando aspectos da cultura e da experiência do cativo, essas pesquisas revelaram que, se até os escravos, os mais “degradados moralmente”, segundo Caio Prado Júnior e a Escola Paulista, se esforçavam para formarem famílias e tinham estratégias de parentesco, o que imaginar, portanto, sobre os homens livres pobres?

Nos anos 90, os trabalhos de Sheila Faria e Hebe de Castro constituem uma espécie de divisor de águas sobre o que dizia respeito ao homem livre.⁴⁸ Tendo como pressuposto a família como a base da organização social da colônia, Sheila Faria derruba a idéia de que só havia ilegitimidade e poucos casamentos no período. Ao focalizar uma área rural em seu trabalho, ela mostra que a família e as ligações matrimoniais eram fundamentais não só para o funcionamento, quanto para a própria reprodução das unidades produtivas. Além disso, ao contrário dos estudos demográficos que enfocaram áreas urbanas e as de mineração, onde os índices de ilegitimidade eram altíssimos, nas áreas rurais estudadas por Sheila Faria “a grande parcela das maternidades era vivida no interior das relações lícitas”.⁴⁹ Esses números, segundo a autora, refletem um “comportamento familiar diferencial” relacionado às atividades econômicas e à localização geográfica.

⁴⁷ SLENES, Robert W. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 45.

⁴⁸ CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da cor no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995; & FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

⁴⁹ FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 57.

Ao tentar definir o significado da pobreza na colônia, Faria observa que, entre aqueles que podiam ser definidos como pobres, estavam os forros e seus descendentes, embora muitos brancos também o fossem. Tanto Faria quanto Castro mostraram que a mobilidade espacial foi uma característica fundamental na vida desses homens. Segundo Faria,

...o homem pobre, por outro lado, permanece por muito pouco tempo num mesmo lugar sua característica marcante é a extrema mobilidade. Mover-se em busca de sobrevivência, tornava-se uma atitude previsível e esperada, identificada para forros e seus descendentes, com o exercício da liberdade.⁵⁰

As duas autoras ressaltaram que a economia colonial não estava pautada apenas na *plantation* exportadora, apesar de essa ser o seu setor mais dinâmico. Ao seu lado, havia um mercado interno agregando pequenos e médios lavradores, muitas vezes migrantes, ligados à propriedade agrícola familiar. Sheila Faria mostrou, por exemplo, que em Campos dos Goitacazes no século XVIII, “a presença da família, pelo menos a constituída pelo casal, era condição básica para o estabelecimento de unidades domésticas de produção, em particular para os mais pobres.”⁵¹ À conclusão semelhante chegou Hebe de Castro sobre o século XIX. Analisando inventários do século XIX de lavradores com no máximo quatro escravos, portanto pequenos proprietários, Castro mostrou que nas regiões de Capivari, Campos dos Goitacazes e no Recôncavo da Guanabara a “família nuclear era pré-condição para a atividade agrícola independente que não dispusesse de capital e que um elevado número de filhos era sempre desejável nas relações matrimoniais.”⁵²

⁵⁰ FARIA, op. cit., p. 102. Segundo a autora, os alforriados tinham um ritmo de migração mais intenso do que qualquer outra categoria social durante o período colonial. Uma das razões estava no perigo da reescravização, presente no cotidiano dos forros e seus descendentes. Não era incomum, por exemplo, que o filho de uma forra com um escravo fosse registrado como cativo.

⁵¹ Ibidem, p.155.

⁵² CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da cor no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, p. 67.

Esses lavradores até podiam iniciar uma família consensualmente, mas, quando a necessidade de maior estabilidade era exigida, eles não hesitavam em se casar formalmente.⁵³

De acordo com Sheila Faria, no período colonial, a terra não era um bem ilimitado e acessível a todos. Somente os homens com recursos bélicos, engajados em redes de poder e solidariedade, podiam almejar as terras mais bem localizadas geograficamente, onde pudessem instalar lavouras comerciais. A busca dessas áreas gerava, fatalmente, o embate com os índios. Faria notou que, no imaginário colonial, a região de Santo Antônio dos Guarulhos, em Campos dos Goitacazes, era um território povoado por índios ferozes e doenças. Considerada uma terra fértil pelos contemporâneos, mas, ao mesmo tempo, foco de moléstias, ela atraiu pouca atenção da grande lavoura comercial. Os homens livres e pobres, contudo, dirigiram-se para essa região a fim de ocupá-la, ampliando a fronteira agrícola. A escolha por áreas “desprezadas pela lavoura comercial” possibilitava aos homens livres pobres no século XVIII a produção autônoma, a posse da terra e o “acesso à mão-de-obra escrava [mais] do que os que permaneceram nas áreas mais ricas e monopolizadas da região”.⁵⁴

Tanto o trabalho de Castro como o de Faria pontuaram que a economia escravista colonial não marginalizava o homem livre e pobre, muito menos deixava-o na anomia. Se esses homens podiam tornar-se posseiros, ter acesso a escravos, ainda que poucos, e produzir para o mercado, tendo em vista a formação de uma família como estratégia para a sua inserção na localidade em que vivia, não há motivos para pensar o concubinato como algo doentio em si. Os trabalhos de Faria e Castro, juntamente com a revisão sobre a família escrava, invertem o ônus da prova sobre a “imoralidade” e a anomia em que viveriam os escravos e homens livres pobres.

⁵³ Faria mostrou que o casamento cristão era muito valorizado nessa sociedade, visto que o casamento de viúvos era muito comum. Apesar das dificuldades burocráticas impostas pela Igreja, os mais pobres recorriam à apresentação de testemunhas para provarem o que diziam nos processos de banhos.

⁵⁴ FARIA, op. cit., p. 132.

Outro estudo importante para a compreensão do concubinato e a relação com os escravos e os homens livres e pobres é o de Júnia Furtado sobre a forra Chica da Silva e o contratador de diamantes João Fernandes de Oliveira.⁵⁵ Seu livro revela que, graças ao concubinato com João Fernandes, Chica da Silva construiu laços familiares, ascendeu socialmente e conseguiu se inserir em lugares originalmente destinados à elite branca. Por outro lado, o livro apresenta um contratador preocupado não só com o encaminhamento econômico dos filhos que teve com Chica da Silva, mas com o da própria concubina. Uma das principais contribuições desse trabalho é que ele mostra que a trajetória de Chica da Silva ocorreu, resguardadas as suas particularidades, com mais frequência do que se imagina. Longe de mostrar mulheres escravas ou livres pobres degradadas pelo escravismo colonial, o livro de Ferreira Furtado indica que havia a possibilidade de elas formarem famílias semelhantes às de pessoas casadas pela Igreja.

1.2 FAMÍLIA E CASAMENTO NA EUROPA OCIDENTAL

Por muito tempo, os estudos históricos sobre a família europeia serviram como modelos explicativos da História da Família das áreas coloniais. As altas taxas de nupcialidade e baixas de ilegitimidade eram em geral as características encontradas por alguns desses importantes estudos. Ao confrontarem os resultados dessas pesquisas com os da História da Família da Península Ibérica, os pesquisadores perceberam o quanto eles eram inválidos para explicarem a realidade dessa região. Em Portugal e na Espanha, ao contrário de outras regiões da Europa, o índice de casamentos era baixo e os nascimentos fora dele eram altos.

⁵⁵ FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador de diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

Desde já vale esclarecer que a construção de modelos explicativos para a interpretação da família ibérica mostrou que os baixos índices de casamento na região nada tinham a ver com os valores das pessoas. Questões ligadas à estrutura fundiária, à economia, à imigração masculina e ao sistema de herança é que de fato tiveram peso na conformação do padrão familiar ibérico. Robert Slenes, em sua tese de doutoramento de 1976, já havia levantado essas questões apontando-as como fundamentais na compreensão da família na Península Ibérica e no Brasil. Mais recentemente, Ana Silvia Volpi Scott retomou essa problemática, enfatizando a questão da imigração, sobretudo masculina, para as áreas coloniais, como elemento essencial na compreensão da família portuguesa e colonial.

Nesse sentido, vale ressaltar a importância da retomada de modelos explicativos sobre a família européia, tanto da Península Ibérica, quanto da Europa norte-ocidental, para a compreensão da família colonial.

Desde os anos 70, a História da Família tem avançado graças à História Demográfica. Nascida na França e na Inglaterra, ela foi conquistando espaços em outras regiões do mundo e expondo as variadas formas que a família assumia na Europa.⁵⁶

Nesse contexto, surgiram importantes trabalhos sobre a família européia. Um deles, o de John Hajnal, sugeriu a existência de uma linha imaginária que dividiria a Europa em duas partes. Segundo essa perspectiva, existiriam dois modelos familiares com características diferenciadas: um na Europa Oriental, outro na Ocidental.⁵⁷ Outro trabalho importante, o de Peter Laslett, indicou a presença de quatro sistemas familiares dentro da Europa.⁵⁸ Diversos estudos

⁵⁶ SCOTT, Ana Silvia Volpi. *Revista População e Família*, nº 5, 2003, p. 7-17. São Paulo: Humanitas/FFLCH-USP, 2003.

⁵⁷ SCOTT, Ana Silvia Volpi. Aproximando a Metrópole da Colônia: família, concubinato e ilegitimidade no noroeste português (séculos XVIII e XIX). Trabalho apresentado no “XIII Encontro da ABEP”. Ouro Preto, novembro de 2002.

⁵⁸ Idem.

mostraram as variadas formas que a família poderia assumir. Apontaram a diversidade de sistemas familiares, as estratégias de reprodução biológica e social e as implicações políticas, econômicas e culturais sobre a família.⁵⁹

A criação de um modelo europeu para a compreensão da família, cujo padrão se caracterizava pelo casamento tardio, alto celibato e baixa ilegitimidade, nasceu da contribuição desses trabalhos. Esse modelo passou, então, a ser o referencial para a compreensão não só da família na Europa, como nas áreas coloniais. O desenvolvimento das pesquisas, contudo, mostrou a sua ineficiência para a compreensão das sociedades ibéricas e americanas. As regiões do Minho, em Portugal, e a Galiza, na Espanha, apresentavam altas taxas de ilegitimidade e lares chefiados por mulheres, distanciando-se do padrão da família da Europa norte-ocidental. Ao constatar essas diferenças, Peter Laslett criou os conceitos de “*puzzle* português” e o de “subsociedades” propensas à ilegitimidade que facilitariam a compreensão das altas taxas de ilegitimidade presentes nessas regiões.

Nos anos 70, Robert Slenes mostrou que as taxas de ilegitimidade entre a população escrava no Brasil no século XIX não diferiam do padrão familiar ibérico e latino-americano.⁶⁰ Em outro trabalho, esse de 1988, Slenes concluiu que “a união consensual era um padrão cultural com raízes profundas, não um desvio; certamente foi transplantada para a América [Latina], onde encontrou um ambiente receptivo, especialmente entre o campesinato e os trabalhadores rurais.”⁶¹ Portanto, data dos anos 70 o argumento de que os padrões familiares ibéricos e coloniais eram semelhantes.

⁵⁹ SCOTT, Ana Sílvia Volpi. *Revista População e Família*. n° 5, 2003, p. 7-17. São Paulo: Humanitas/FFLCH-USP, 2003.

⁶⁰ SLENES, Robert W. *The demography and economics of brazilian slavery: 1850-1888*. Stanford, 1976. Tese (Doutorado em História). Stanford University.

⁶¹ SLENES, Robert W. Lares negros, olhares brancos: Histórias da família escrava no século XIX. In: LARA, Sílvia Hunold (org.). *Escravidão: Revista Brasileira de História*. 8: 16, março, 1988, p. 189-203. Slenes refere-se ao trabalho de WILLENS, Emílio. *Latin American Culture. Anthropological Synthesis*. New York: Harper and Row, 1975, p. 52-53. Na mesma nota explicativa, Slenes aponta um trabalho realizado nos anos 50: CANDIDO, Antônio. The brazilian family. In: SMITH, T. Lynn, MARCHANT, Alexander (coords). *Brazil: portrait of half a continent*. New York, 1951, no qual se mostra que há muito tempo a questão da matriz portuguesa possui um modelo familiar diferenciado do restante da Europa, mas que não deve ser considerado um desvio.

Recentemente, os historiadores no Brasil retomaram essa problemática. Ana Sílvia Volpi Scott indicou que havia padrões diferenciados de famílias em Portugal. Segundo a autora, no norte, sobretudo na região minhota, “teríamos um padrão que se adequaria ao modelo ‘europeu’ (casamento tardio, alto celibato e baixa ilegitimidade); no sul, ao contrário teríamos um casamento precoce e quase universal.⁶² Após a disseminação do cultivo do milho, a região minhota apresentou o maior fluxo migratório da história de Portugal, passando a não se enquadrar nos comportamentos demográficos de baixa ilegitimidade e a favorecer o concubinato na região.⁶³

Ligada a dois fatores, a emigração masculina foi o resultado da própria estrutura agrária portuguesa. O tamanho das propriedades, a distribuição, teoricamente, igualitária das terras entre os herdeiros, e, sobretudo, a migração forçada dos homens em busca de outras oportunidades de vida, teriam afetado as taxas de nupcialidade em Portugal.⁶⁴

Embora o direito português previsse a partilha igualitária entre os herdeiros, na prática, isso nem sempre ocorreu. Ao estudar o processo sucessório de famílias de elite do Oeste Paulista, no período colonial e no século XIX, o historiador Carlos Bacellar mostrou que “a igualdade de direitos dos herdeiros, prevista pela legislação, não era fielmente seguida”. Assim, o sistema, acabava privilegiando um herdeiro.⁶⁵ O resultado disso foi a migração masculina interna na colônia, que acabou afetando os índices matrimoniais no Brasil.

⁶² SCOTT, Ana Sílvia Volpi. *Revista População e Família*. n° 5, 2003. São Paulo: Humanitas/FFLCH-USP, 2003, p. 8.

⁶³ SCOTT, Ana Sílvia Volpi. O pecado na margem de lá: a fecundidade ilegítima na metrópole portuguesa (séculos XVII-XIX). *Revista População e Família*. n° 3, 2000, p. 41-70. São Paulo: Humanitas/FFLCH-USP, 2000.

⁶⁴ A legislação portuguesa previa a igualdade entre os herdeiros, mas havia formas de beneficiar apenas um através do mecanismo da “terça”. No Minho, com predominância de pequenas propriedades, a unidade era preservada, mas os outros herdeiros migravam em busca de outras oportunidades. No sul, ao contrário, as propriedades eram maiores e o índice de migração masculina menor. Por isso, as taxas de nupcialidade no local eram maiores do que as do Minho. Apud SCOTT, Ana Sílvia. Nos limites da tolerância: casamento e concubinato no Portugal setecentista. In: *CEDHAL – Série Cursos e Eventos/USP*. São Paulo, 2001, p. 12.

⁶⁵ BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Os senhores da terra: família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do Oeste Paulista, 1765-1855*. Campinas: Centro de Memória da Unicamp, 1997. p. 15.

Maria Beatriz Nizza da Silva chamou a atenção para os entraves burocráticos, econômicos e canônicos existentes na Igreja Colonial, que teriam dificultado o acesso ao matrimônio, no Brasil, especialmente aos mais pobres e desenraizados.

Sheila Faria, contudo, rejeitou essa idéia ao analisar processos de banhos⁶⁶ e pedidos de dispensas de impedimentos matrimoniais no Brasil. Nem sempre esses indivíduos tinham os documentos necessários para o casamento, mas o problema poderia ser resolvido com o apelo “às testemunhas, tidas como fidedignas e residentes.”⁶⁷ A região estudada por Faria não era localidade de fronteira, mas, sim, rural, onde as pessoas cultivavam laços familiares e de vizinhança.

A História da Família tem mostrado, na verdade, uma grande diversidade em relação aos índices de nupcialidade e de concubinato no Brasil. A partir de 1791, as autoridades eclesásticas de São Paulo resolveram liberar os nascidos escravos e livres, no bispado, das provisões de licença para casar, caras demais para a maioria dos pobres.⁶⁸ A relaxação das exigências burocráticas, a ameaça de recrutamento forçado aos concubinados, a maior presença da Igreja no bispado e a política de incentivo senhorial permitiram a São Paulo ter índices de casamentos maiores do que os do Rio de Janeiro.

Ao longo de todo o século XIX, os índices de nupcialidade em São Paulo se apresentaram maiores do que os do Rio de Janeiro, no que dizia respeito aos escravos, embora tenha ocorrido a diminuição dos matrimônios nas duas regiões, a partir de 1850. A diferença entre as duas localidades se justificou pela existência de um “clima ideológico” no interior da elite, mais receptiva ao casamento religioso, encarado como uma instituição moralizadora para todos os grupos sociais.⁶⁹

⁶⁶ Processos de banhos era a expressão usada para os proclamas de casamento.

⁶⁷ FARIA, op. cit., p. 59.

⁶⁸ SLENES, Robert. W. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 90.

⁶⁹ *Ibidem*, p. 91.

Foi a partir de 1850 que as taxas de nupcialidade escrava diminuíram nas duas regiões; contudo, a queda foi menor na província de São Paulo. Os senhores desta região continuavam a levar os seus cativos para se casarem na Igreja, enquanto os do Rio de Janeiro diminuía bastante o ritmo. Segundo Slenes, a existência de uma política de incentivos entre os senhores paulistas fomentava as uniões legítimas dos seus cativos, o que não ocorria com os senhores fluminenses. Mas, a partir de 1872, o declínio dos índices de casamentos nas duas regiões tornou-se visível. Fatores como a diminuição do interesse no valor reprodutivo das escravas a partir de 1860 e o peso da guerra civil nos Estados Unidos (1861-1863) desinteressaram os senhores de continuar levando os seus cativos para se casarem. De acordo com Robert Slenes, a diminuição dos matrimônios, na segunda metade do século XIX, estaria relacionada às necessidades senhoriais e não ao “lar negro” propriamente dito. O historiador demonstrou que, apesar da diminuição do número de casamentos entre os escravos, a formação de uma família permitia a sobrevivência deles dentro do cativo.

A queda do índice de casamentos no século XIX não foi uma característica exclusiva da população escrava. Também a população livre sofreu um decréscimo do ritmo de casamentos e por, conseqüência, da legitimidade. Segundo Sheila Faria, “foi só no século XIX que a proporção de filhos legítimos na população diminuiu sensivelmente, até mesmo nas áreas rurais.”⁷⁰ Vale ressaltar que a diminuição da legitimidade e do número de casamentos, no período, ocorreu tanto para a população escrava quanto para a livre, em distintas áreas: mineradora, urbana e rural. No entanto, eram, segundo Faria, as “as mulheres não brancas as que mais tinham filhos naturais, em particular nos centros urbanos.”⁷¹ Conforme a historiadora, essa característica da população colonial e do século XIX está calcada nos resultados da

⁷⁰ FARIA, op. cit., p. 54.

⁷¹ Idem.

maioria das pesquisas em História da Família no Brasil que priorizam as áreas mais dinâmicas da economia da época, ou seja, as mineradoras e urbanas. Essas áreas atraíam escravos e migrantes livres, que acabavam constituindo famílias no local, mas não formalizadas pela Igreja. Sheila Faria ainda argumenta que os altos índices de ilegitimidade do século XIX refletem a inexistência de estudos sobre áreas agrárias. Assim, segundo ela, a maioria da população colonial e do século XIX, preferia o casamento católico e a maternidade legítima às relações consensuais e filhos tidos fora do casamento cristão. Assim, a explicação para o menor ritmo de casamentos e de nascimentos legítimos, no século XIX, pode ser considerada a partir de um comportamento familiar diferenciado, sobre o qual a localização geográfica e a atividade econômica exerciam grande influência.⁷²

O trabalho de Faria contribui para a reflexão sobre o concubinato na História da Família no Brasil. Nos capítulos seguintes dessa tese, avaliaremos as condições em que essa relação aparecia, sobretudo no segundo capítulo, no qual comentaremos as ações da Igreja em relação aos chamados “mal casados”, ou seja, concubinos. Buscaremos demonstrar que a presença de recursos materiais, a estabilidade da relação no tempo e a prole numerosa são fortes indícios de que o concubinato era o comportamento familiar diferenciado para o qual Sheila Faria chamou a atenção.

Também trataremos das expectativas dos concubinos em relação ao matrimônio, bem como apresentaremos concubinatos antigos, transformados, depois de anos de convivência, em casamentos legítimos. A avaliação da trajetória que fizemos desses casais permitiu-nos pensar o concubinato como um momento da vida familiar, tendo o matrimônio como algo no horizonte que se poderia alcançar. Nesse sentido, buscamos nessa tese comprovar que o casamento legítimo era, de fato, conforme afirmou Sheila Faria, a opção preferencial da população da colônia.

⁷² Ibidem, p. 57.

O encaminhamento econômico dos filhos ilegítimos e da concubina também são fortes indícios de que o concubinato se constituía em uma família de fato. Na verdade, muitos foram os casos em que os pais desejaram dar à prole ilegítima as distinções de que ele gozava ou o nome de família. Por essas razões e pelas demais já citadas, não temos motivo para considerar o concubinato como uma relação doentia em si, mas apenas como o fruto das condições a que os indivíduos estavam submetidos.

2. CONCUBINATO E IGREJA: A PERSEGUIÇÃO NAS VISITAS PASTORAIS

2.1 AS VISITAS E A SUA ESTRUTURAÇÃO

O objetivo desse capítulo consiste na análise das denúncias de concubinatos ocorridas nas chamadas visitas pastorais que sucederam no Bispado do Rio de Janeiro, no início do século XIX. Essa análise nos permitirá relativizar o peso da pobreza e dos entraves burocráticos para a formação de concubinatos e, ainda, questionar a idéia dessa relação como sendo instável no tempo.

Prática comum na Europa desde o fim da Idade Média, as visitas pastorais sofreram várias transformações quanto à atuação ao longo de sua trajetória.⁷³ No Brasil, elas foram determinadas pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, concluídas em 1707, e estavam vinculadas a uma instância da justiça eclesiástica, o Tribunal Episcopal.⁷⁴ Estudos revelaram que elas ocorreram nas capitâneas de São Paulo e de Minas Gerais, nas freguesias do sul da Bahia e na região mineradora de Mato Grosso e de Cuiabá, no século XVIII.⁷⁵

⁷³ Cf. FIGUEIREDO, Luciano. *Barrocas famílias: vida familiar da gente de cor em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997; TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: Edições Loyola, 1999; MOTT, Luiz R. B. Os pecados da família na Bahia de todos os Santos: 1813. In: *Cadernos CERU*, São Paulo, nº 18, maio de 1983.

⁷⁴ Um trabalho importante sobre a atuação do Tribunal Episcopal de São Paulo no período colonial é o de GOLDSCHIMIDT, Eliana Maria Rea. *Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista (1719-1822)*. São Paulo: Annablume, 1998.

⁷⁵ Referimo-nos aqui às obras citadas na nota 72 (FIGUEIREDO; TORRES-LONDOÑO; MOTT).

As fontes primárias utilizadas nesse capítulo são de base paroquial: três livros de visitas pastorais. O primeiro deles, o seu edital, foi realizado no ano de 1780.⁷⁶ Os dois livros seguintes, os de número 12 e 13, foram ambos realizados entre os anos de 1811 e 1813.⁷⁷ O livro de número 12 trata-se do diário do visitador, e o de número 13 é o livro das denúncias de concubinato e das dispensas matrimoniais dadas pelo visitador durante as suas viagens.⁷⁸ Para os dados estatísticos empregamos apenas o terceiro livro, o das denúncias e das dispensas propriamente ditas.

As funções das visitas pastorais foram anunciadas no seu edital no ano de 1780.⁷⁹ A procura de bens patrimoniais das igrejas, o exame dos livros de assentos de batismo, casamento e óbito, a visita às capelas das freguesias, se existentes, a observação da sua licença de fundação e do seu patrimônio, a verificação das condições físicas das matrizes, a conferência dos seus paramentos, da ordem das missas e do exercício sacerdotal eram alguns de seus objetivos.⁸⁰

O controle do sacramento do matrimônio constituiu-se em outra preocupação do edital.⁸¹ Pessoas separadas dos seus cônjuges, por exemplo, eram proibidas de participarem da desobriga pascal.⁸² A orientação do edital determinava que as pessoas recém-chegadas às fre-

⁷⁶ Livro das visitas pastorais. n° 1, 1780.

⁷⁷ Livro das visitas pastorais realizadas pelo Reverendo Cônego José Antônio Gonçalves Barbosa, em 1811, 1812 e 1813. n° 13, 1811-1813. Rio de Janeiro: Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro, daqui em diante ACMRJ.

⁷⁸ Livro das visitas pastorais. n° 12, 1811-1813 & Livro das visitas pastorais. n° 13, 1811-1813. ACMRJ.

⁷⁹ Regimento do Visitador da Diocese de julho de 1780, realizado por Dom José Caetano da Silva Coutinho. Livro das visitas pastorais. n° 1, 1780. ACMRJ. Segundo Luciano Figueiredo a presença de editais antecipando a visita pastoral era rara nas Minas Gerais setecentista. Cf. FIGUEIREDO, op. cit.

⁸⁰ No ano de 1785 houve uma Devassa Eclesiástica, estudada por Torres-Londoño, nas freguesias de Cuiabá e Mato Grosso, nessa época vinculadas ao Bispado do Rio de Janeiro. Esse historiador encontrou um número elevado de concubinatos na região. Decerto, o bispado, preocupado com o número elevado de concubinatos, teria repetido as visitas do século XVIII no início do século XIX. A principal razão para crermos nessa hipótese é a reiteração do número de concubinatos encontrados pelos visitadores.

⁸¹ Cf. FIGUEIREDO, op. cit., p. 47. Entre as principais funções das visitas estava a de receber as denúncias de crimes.

⁸² A confissão anual obrigatória, ocorrida durante a quaresma, chamava-se desobriga pascal.

guesias deveriam ser vistas pelos padres com cautela. Só a partir da comprovação de seu estado matrimonial, é que o recém-chegado poderia ser admitido como paroquiano. Desse modo, o regimento determinava:

...aos reverendos párocos que não admitam a desobriga às pessoas casadas que estiverem ausentes de seus consortes, nem admitam fregueses ou pessoa alguma, sem que saibam, e lhes conste de sua pátria, e estado, se está ou não censurado, e sendo homem, e mulher devem mostrar, se são casados ou não.⁸³

O edital propunha uma ação enérgica, quando o assunto envolvia o concubinato. Nesse caso, casados, solteiros ou viúvos deveriam ser admoestados e separados. Em seguida, os acusados na visita assinavam o “termo de separação”, documento em que os concubinos se comprometiam a se separarem⁸⁴, determinando que:

... as pessoas que acharem em o casamento próximo de concubinato fará separar dela mandando-lhe assim no termo da admoestação, sob pena de se proceder contra eles na forma que for justo, até que se separem, e deixará ordem aos reverendos párocos, para que (...) dêem conta aos Reverendos Vigários da Vara assim de que possam continuar no procedimento contra eles...⁸⁵

Realizada por uma equipe, a visita pastoral era composta pelo visitador, pelo juiz eclesiástico, podendo ser o bispo ou alguém a seu mando, por um secretário ou escrivão e pelo meirinho, responsável pela cobrança e recebimento das propinas.⁸⁶ Ao chegar à freguesia, a

⁸³ Regimento do Visitador da Diocese de julho de 1780 realizado por Dom José Caetano da Silva Coutinho. Livro das visitas pastorais. nº 1, 1780. ACRMJ.

⁸⁴ A assinatura do termo de separação era enviada ao Vigário da Vara, religioso responsável pela apuração de crimes como o de concubinato. Não encontramos esse tipo de fonte em nossa pesquisa, já que os livros de visitas pastorais apenas registravam a denúncia de concubinato, em cujo final, o escrivão anotava que o denunciado assinou termo.

⁸⁵ Regimento do Visitador da Diocese de julho de 1780 realizado por Dom José Caetano da Silva Coutinho. Livro das visitas pastorais. nº 1, 1780. ACRMJ.

⁸⁶ Esse padrão foi verificado por FIGUEIREDO (op. cit.) nas visitas em Minas Gerais do século XVIII. Nas analisadas por nós, a função de meirinho não foi mencionada. O recebimento dos dízimos, das propinas, das doações ou das dívidas dos capelães acabou sendo feito pelo próprio visitador.

visita deveria receber as denúncias de crimes contra a Igreja. No nosso caso, interessa-nos, sobretudo, os ditos crimes de concubinato.

O Reverendíssimo Cônego José Antônio de Oliveira Barbosa e o padre José Luís de Freitas foram, respectivamente, juiz e secretário das visitas realizadas nos anos de 1811, 1812 e 1813. Responsável pela anotação de todo o processo, o secretário ou escrivão registrava as denúncias que chegavam até eles. Às vezes, o secretário e o juiz escreviam comentários irônicos sobre os casos. Anotados no caderno de apontamentos secretos do visitador, uma espécie de diário, esses registros ilustram situações do cotidiano vividas pela equipe da visita.⁸⁷

As visitas pastorais tiveram trajeto e duração variáveis. Encontramos 45 visitas nos três anos estudados (cf. tabela 2.1).

TABELA 2.1

Número de freguesias visitadas, entre os anos de 1811-1813

Ano	Nº de freguesias visitadas
1811	14
1812	20
1813	11
Total	45

(Livro das visitas pastorais nº 13, 1811- 1813. ACMRJ.)

Um estudo sobre as visitas em Minas Gerais colonial mostrou que entre os anos de 1721 e 1802, cerca de 53 visitas foram realizadas na região.⁸⁸ Em comparação à capitania de

⁸⁷ As impressões pessoais do visitador e do escrivão encontram-se nos “Apontamentos Secretos da Visita de 1811, 1812 e 1813”. Livro das visitas pastorais. nº 12, 1811-1813. ACMRJ.

⁸⁸ FIGUEIREDO, op. cit., p. 50.

Minas Gerais, a do Rio de Janeiro teve um número de visitas muito elevado para o período de três anos. A concentração de visitas no período esteve ligada, possivelmente, a dois fatos.

O primeiro fato – as denúncias ocorridas em 1785 nas freguesias do Mato Grosso e Cuiabá, estudadas por Torres-Londoño – revelou um índice de concubinatos grande na região. Nessas denúncias, os delitos de incesto, de “dar má vida à mulher”, de adultério e de estar separado do cônjuge sem autorização eclesiástica foram muito presentes. Contudo, o crime de concubinato foi o mais comum dentre eles.⁸⁹

O segundo fato – o desejo de disciplinar o clero e os fiéis – estava previsto pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Segundo esse novo conjunto de regras, datado de 1707, o concubinato era um delito contra a carne e contra o matrimônio e por isso deveria ser punido.⁹⁰ É possível que as visitas pastorais de 1811, 1812 e 1813 tenham sido criadas para pôr fim às práticas contrárias ao sacramento do matrimônio, sendo a de concubinato a mais comum entre elas.⁹¹

Nos três anos que duraram as visitas, ocorreram 143 denúncias de concubinato, sendo o ano de 1812 o que contou com um maior número de registros – 67 ao todo (cf. tabela

⁸⁹ TORRES-LONDOÑO, op. cit., p.76

⁹⁰ GOLDSCHIMIDT, Eliana Maria Rea. *Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista (1719-1822)*. São Paulo: Annablume, 1998.

⁹¹ GOLDSCHIMIDT, op. cit., p. 73. Segundo Goldschmidt, os visitantes, conhecidos como vigários gerais, estavam submetidos ao Tribunal Episcopal, responsável pela apuração das causas crimes, ou seja, das denúncias de crimes previstos nas *Constituições Primeiras* e em seu anexo, o Regimento do Auditório Eclesiástico. Os crimes previstos por esta documentação eram os de heresia; seguir outra doutrina religiosa, sobretudo o judaísmo; pronunciar injúrias contra Deus, os santos ou outra criatura divina, ou seja, blasfemar; dedicar-se às “artes mágicas”, que significava pactuar com o demônio, provocando o aparecimento de seres sobrenaturais, transmutação de corpos e vozes, enfim, exercer a prática de feitiçaria; desrespeitar locais, pessoas e objetos sagrados, portanto, fazer um sacrilégio; vender sacramentos ou benefícios eclesiásticos; falsificar documentos públicos, judiciais ou até eclesiásticos; cometer a usura; cometer violências; possuir casa de jogos; e praticar os crimes sexuais ou os “delitos da carne”, como a sodomia, o estupro, o rapto, o adultério, a molície, o concubinato, o incesto, a bestialidade e o lenocínio.

2.2).⁹² Todas as denúncias referiram-se ao crime de concubinato, mas algumas tinham outros delitos associados como o de prostituição, de “dar má vida à mulher, de separação do cônjuge sem autorização do pároco local, de incesto e de rapto.”⁹³ O padrão encontrado é compatível com outros trabalhos sobre as visitas pastorais, pois em todos eles o concubinato foi o principal crime delatado.⁹⁴

O trabalho de Luciano Figueiredo sobre a família em Minas Gerais colonial mostrou que, dentre as acusações mais comuns às visitas pastorais, destacavam-se as de concubinato – 85.0% em média do total de denúncias.⁹⁵ Nas quatro principais vilas do Bispado de Mariana – São João del-Rei, Vila do Príncipe, Vila Rica e Sabará –, sobretudo nos anos de 1730, foi notável o número de denunciados às visitas. Entre os anos de 1731-1738, por exemplo, 182 casais foram denunciados à devassa pela prática de concubinato.⁹⁶

As devassas ocorridas em São Paulo mostraram que o concubinato foi também o crime mais denunciado.⁹⁷ Das 258 denúncias ocorridas entre os anos de 1719-1822, analisadas por Eliana Goldschmidt, “quatro referiam-se ao crime de incesto (1.5%) (...) e 223 ao de amancebamento (86.4%)”.⁹⁸ Segundo a historiadora, a desproporção entre o número de concubinatos e os outros crimes revela que esse delito era não só o mais cometido, como também o mais denunciado pela população.⁹⁹ Portanto, a documentação sobre o Rio de Janeiro e a das

⁹² Em anexo, ao final do capítulo, o quadro 1 mostra o número de denúncias ocorridas em cada freguesia nos três anos das visitas.

⁹³ Não quantificamos as outras denúncias pela indisponibilidade de tempo, já que tais dados necessitam muita atenção para serem avaliados plena e devidamente.

⁹⁴ Para a capitania de Minas Gerais no século XVIII conferir FIGUEIREDO, op.cit. Para a capitania de São Paulo, conferir GOLDSCHIMIDT, op. cit. E, para as regiões de Mato Grosso e Cuiabá, TORRES-LONDOÑO, op. cit.

⁹⁵ FIGUEIREDO, op.cit, p.62.

⁹⁶ Idem.

⁹⁷ GOLDSCHIMIDT, op. cit, p.130.

⁹⁸ Idem.

⁹⁹ Ibidem, p. 131.

pesquisas citadas têm um ponto em comum: em todos os registros, o concubinato aparece como o principal crime cometido pelos denunciados, podendo estar associado a outros.

TABELA 2.2

Número de denúncias de concubinatos, entre os anos de 1811-1813

Ano	Nº de denúncias	%
1811	14	33.6
1812	20	46.8
1813	11	19.6
Total	45	100

(Livro das visitas pastorais nº 13, 1811- 1813. ACMRJ.)

O edital da visita anunciava a chegada do visitador à freguesia. Organizados, os homens mais ilustres da região recepcionavam os visitantes solenemente. De fato, ao chegar na freguesia do Marapicu, na região do Recôncavo da Guanabara, em 1811, o cônego Barbosa, o visitador, afirmou sobre esse assunto:

Cheguei ao Marapicu no dia vinte e cinco às sete horas da tarde; foi-me esperar o honrado e respeitável Brigadeiro Inácio de Andrade, com vários militares e sujeitos limpos na distância de uma légua; foi também, o vigário José de Mattos Silva, o padre Inácio Pereira de Andrade, coadjutor da freguesia e capelão do dito Brigadeiro, e o padre Manoel Pereira de Lemos e Faria, capelão da fazenda do Mato Grosso do mesmo Brigadeiro.¹⁰⁰

Os homens mais poderosos também ofereciam abrigo, transporte e alimentação aos visitantes. Esse foi o caso de um tenente coronel, morador em Mangaratiba, que dias depois de abrigar o juiz visitador, foi denunciado a ele. Sobre o denunciado, o cônego escreveu:

¹⁰⁰ Livro das visitas pastorais. nº 13, 1811-1813. ACMRJ.

O tenente coronel Francisco Rodrigues da Silva em cuja casa me acho muito bem hospedado, dono do [ilegível] em que naveguei desde a Mangaratiba por adiante, casado há um ano com a viúva do Miranda com praça no Regimento de Parati. Tem uns filhos de uma mulata de casa com desgosto de sua mulher. Levou o seu lembrete.¹⁰¹

É difícil saber se o oferecimento prestado à equipe da visita tratava-se de um estratégia do tenente coronel para fugir da denúncia. O relato acima sugere que alguns habitantes poderosos envolvidos em questões de concubinato, podiam abrigar o juiz que trataria das denúncias de seus delitos com o intuito de se livrar da punição.

Estudos sobre as visitas pastorais em São Paulo e nas Minas Gerais colonial mostraram que a sua presença gerava um sentimento de medo, semelhante ao existente nas visitas inquisitoriais.¹⁰² Valendo-se da delação, a visita pastoral incentivava as denúncias realizadas, normalmente, durante a confissão. O significado desta prática era o de arrependimento dos próprios pecados. Mas, no contexto das visitas pastorais, ela representava também a denúncia do pecado alheio.¹⁰³ Para Goldschmidt, a delação realizada durante a visita pastoral representava a vigilância exercida pela população européia sobre os excomungados, feiticeiros, mágicos, blasfemos, usurários e meretrizes nas visitas inquisitoriais.¹⁰⁴

Depois de a visita ser instalada na região, iniciava-se o seu trabalho, o qual envolvia desde a sua equipe original até o pároco da freguesia, obrigado a ler nas missas o rol dos crimes ou práticas condenadas pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707) e pelo seu anexo, o Regimento do Auditório Eclesiástico.¹⁰⁵ O objetivo dessa atuação era tornar público os delitos considerados desviantes, como o concubinato, e incentivar a delação dos crimes.

¹⁰¹ Idem.

¹⁰² Cf., respectivamente, GOLDSCHMIDT (op. cit.) e FIGUEIREDO (op. cit.).

¹⁰³ GOLDSCHMIDT, op. cit., p. 69.

¹⁰⁴ Ibidem, p. 69.

¹⁰⁵ Ibidem, p. 72.

A partir dos trabalhos preliminares, o visitador recebia as denúncias. Sua função era provocar a confissão e a delação dos crimes considerados “pecados públicos e escandalosos”, como o concubinato. A legislação previa que as culpas reconhecidas, ou seja, que os réus confessos ficassem sob a responsabilidade do visitador, que lhe imputaria uma pena. As delações mais complicadas ou reincidentes eram enviadas para outras instâncias eclesiásticas.¹⁰⁶

Após o recolhimento das denúncias, o visitador passava para a inquirição das testemunhas. Elas se apresentavam espontaneamente ou eram intimadas pelo juiz visitador, sendo a segunda forma a prevalecente.¹⁰⁷

As visitas pastorais eram criteriosas com o recebimento de denúncias. Controladas pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, elas não aceitavam denúncias realizadas por mulheres, excomungados, hereges, cismáticos, pagãos, judeus, infames e crianças. Em São Paulo, tal proibição não ocorreu, pois verificamos qualquer pessoa fazia delações.¹⁰⁸

A Igreja ansiava por uma delação imparcial, evitando vinganças entre desafetos. Não obstante, vizinhos e parentes não eram impedidos de se denunciarem uns aos outros. E, às vezes, as divergências cotidianas entre eles acabavam se transformando em uma denúncia. Membros da mesma família, por exemplo, se uniam para delatarem estranhos ou parentes, quando a honra familiar estava em jogo.¹⁰⁹

¹⁰⁶ Ibidem, p. 71. Ao Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa eram encaminhados os casos de heresias, e ao Tribunal Episcopal de São Paulo os “excessos” da população. Assim, quando a denúncia chegava ao Tribunal Episcopal, era apreciada pelo vigário geral, que a julgava conforme as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*.

¹⁰⁷ FIGUEIREDO, op. cit., p. 57.

¹⁰⁸ GOLDSCHIMIDT, op. cit., p. 75. As denúncias de comportamentos desviantes podiam ser feitas diretamente ao Tribunal Episcopal como apontou Goldschmidt. Este, em nenhuma hipótese, aceitava denúncias queixas oriundas de pessoas que recebiam dinheiro para denunciar, de inimigos do denunciado ou mesmo de seus familiares. Também estavam proibidos de denunciar o escravo ao seu senhor, o liberto ao seu patrono, o leigo ao clérigo e vice-versa, o acusado ao acusador. A exceção a essa regra ocorria quando a vítima do crime denunciado era o acusador ou membro da sua família. As mulheres tinham, teoricamente, voz no complicado sistema de denúncias diretas ao Tribunal Episcopal de São Paulo, quando eram vítimas de rapto violento e estupro. Ressaltamos que essas observações se referem à capitania de São Paulo.

¹⁰⁹ GOLDSCHIMIDT, op. cit., p. 75-78.

As visitas de Minas Gerais no século XVIII privilegiaram as testemunhas social e economicamente importantes da região. Elas obedeciam “à chamada nominal de alguns moradores socialmente bem posicionados e com alguma expressão econômica, por indicação do vigário local”.¹¹⁰

Nas visitas do Rio de Janeiro, encontramos um relato do visitador preocupado em averiguar as “testemunhas mais abonadas da terra”.¹¹¹ O cônego Barbosa descreveu o caso do padre Filipe, pároco da freguesia de Benevente, desta forma:

O padre Filipe com esse zelo em que não tem [ilegível] de fornicário, os defeitos da sua atrapalhão natural; e as acusações, que a Câmara lhe fez o ano passado de ambicioso, de omisso nos sacramentos e relaxado nos matrimônios. A primeira coisa em que eu cuidei foi averiguar esses três artigos de acusação; inquiri os (...) mais abonados da terra (...). A maior parte desses me disse, que o seu vigário era bom, e não tinham queixa nenhuma contra ele; os outros que, ou assinaram contra, ou podiam ser seus inimigos, disseram-me que, ou estavam mal informados naquele tempo, ou que estavam arrependidos do que disseram, ou que o vigário tinha era mau gênio, ou que estavam muitos dias na roça, ou não sei que outras bagatelas...¹¹²

Esse relato permite perceber que a confiança na denúncia era proporcional à posição social de quem a produzia. Infelizmente, só encontramos testemunhas nominalmente citadas em um livro, inviabilizando uma análise mais detalhada sobre elas.¹¹³ Após a averiguação das testemunhas, a visita procedia ao rol dos culpados, lista na qual eram anotadas as denúncias julgadas procedentes pelo visitador.

¹¹⁰ FIGUEIREDO, op. cit., p. 57.

¹¹¹ O caso está relatado no Livro das visitas pastorais. nº 12, 1811-1813. ACMRJ.

¹¹² Cf. Livro das visitas pastorais. nº 12, 1811-1813. ACMRJ. As testemunhas arroladas foram Joaquim Marcelino da Lima, tenente de milícias, com engenho de açúcar e mandioca; Francisco Xavier Pinto Saraiva, sargento-mor de ordenanças; Francisco Xavier Pires, ilhéu, honrado; Florêncio Pinto Ribeiro, negociante; Ignácio de Jesus, sargento de milícias, lavrador; Francisco Antônio da Fonseca, capitão comandante da companhia de milícias desta vila, lavrador, boníssimo homem, ainda que não rico; Manoel Antônio Nunes, lavrador; Antônio José Martins, lavrador, bom cristão; Rodrigues Delgado com engenho de açúcar; Francisco Ribeiro Leite, lavrador, bom ilhéu; e finalmente, o escrivão da comarca, tabelião do Antônio Gomes da Cunha Braga.

¹¹³ O livro é o dos Apontamentos secretos das visitas. Livro das visitas pastorais. nº 12, 1811-1813. ACMRJ. No livro de nº 13 existe apenas o motivo da denúncia.

As expressões “pública e escandalosamente concubinados”, “dar escândalo à vizinhança”, “escândalo público”, ainda “dar escândalo na freguesia” ou “comunicação ilícita” caracterizaram o relato das denúncias. A utilização desses termos está ligada à própria definição de concubinato pela Igreja que, desde o período tridentino, já considerava a publicidade e a coabitação como os principais indícios de concubinato. Para as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, se um homem fosse admoestado para que não falasse com uma mulher suspeita de ser sua concubina e continuasse a manter a comunicação com ela, seria julgado seu concubino.¹¹⁴ Essas expressões também caracterizaram as visitas de Cuiabá no século XVIII. Para Torres-Londoño,

... é exatamente esse conhecimento compartilhado pela comunidade que se traduz em expressões “fama pública” e “ouvi dizer”. Essas expressões aludiam a situações da vida das pessoas que outros também conheciam, como a prática de curandeirismo, ou fazer trabalhar os escravos aos domingos, ou viver concubinado.¹¹⁵

Tais informações dão ensejo a duas considerações. A primeira que, de um lado, havia um clima de vigilância generalizado na comunidade. A segunda que, por outro lado, essa vigilância fazia parte da construção da imagem sobre o outro, ainda que as informações fornecidas ao visitador estivessem baseadas em um simples murmúrio.

2.2 AS DENÚNCIAS

Ao ser denunciado à visita pastoral, o indivíduo era argüido pelo visitador sobre os crimes que lhe eram imputados. A confissão do delito era uma etapa fundamental nesse proces-

¹¹⁴ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Edusp, 1984. p. 39.

¹¹⁵ TORRES-LONDOÑO, op. cit., p. 182.

so, pois a Igreja previa a emenda daqueles que confessassem os seus crimes. Após a confissão, o acusado assinava um termo se comprometendo a não mais viver em pecado. No caso das visitas pastorais do Bispado do Rio de Janeiro, nos anos de 1811, 1812 e 1813, o visitador afirmou que os indivíduos assinaram termos, cuja finalidade podia ser uma combinação de vários elementos: casar, abandonar a concubina, devolver a raptada à família, entre outros.¹¹⁶ Em todos os registros houve menção ao fato de deixar de viver em concubinato, sendo que alguns acusados recusavam-se a assinar o termo. É bom lembrar: a Igreja não obrigava ninguém a assinar termo para se casar. O matrimônio só era considerado válido, se realizado pela livre e espontânea vontade dos noivos. Essa regra não impedia, todavia, que, durante a inquirição pelo visitador, o concubino que desejasse assinar o termo para se casar, assim o fizesse.

Conforme dissemos, as denúncias às visitas pastorais combinavam o crime de concubinato com outros. Em Inhaúma, em 1811, por exemplo, houve a denúncia de um caso de rapto seguido de concubinato. O visitador Barbosa o descreveu da seguinte forma:

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1811, na Freguesia de Inhaúma (...) apareceu Bento Antônio de Oliveira, filho do sargento-mor Miguel Antônio de Oliveira, e de sua mulher dona Inácia (...) em satisfação do crime, de que é denunciado na dita visita, que ele prometia e protestava de baixo de juramento não ter contato, nem [ilegível] algumas desonestas com Ana [ilegível] filha de José Pereira homem pardo, em [ilegível] menos a seduzir para fugir da companhia e obediência do dito seu pai, antes pelo contrário possível for, concorrer para que ela viva na obediência e boa conduta. E por esse termo se obriga às penas, que por direito, e leis civis e eclesiásticas estão postas, e declarados aos sedutores, raptos e concubinados, por virtude ao presente termo, que assinou o sobredito...¹¹⁷

¹¹⁶Mencionamos que o regimento do visitador previa um termo de separação para os concubinos que devessem ser separados das suas companheiras.

¹¹⁷Livro das visitas pastorais. nº 13, 1811-1813. ACRMJ.

O fato de um termo ter sido imposto a um raptor, que se comprometia a não mais importunar a raptada, mostra a preocupação da Igreja em emendar os acusados. Essa assinatura representou também que os

... réus não apenas admitiam sua culpa, mas reconheciam compulsoriamente o poder de julgamento exercido pela Igreja: com base nisso, confirmava-se sua disposição individual de se submeterem às exigências de uma conduta cristã, a ser vigiada tanto por visitas quanto pelos representantes locais do clero.¹¹⁸

Homens e mulheres separados dos cônjuges, os “mal casados” segundo a Igreja, constituíam um dos principais alvos da visita. Segundo o visitador, na freguesia de Jacarepaguá, em 1811, houve essa situação, como consta abaixo:

Aos três dias do mês de setembro de 1811, apareceu Fabiano Francisco da Conceição, casado, assistente em Jacarepaguá, onde reside também a sua mulher Luzia Bernarda, branca como o suplicante, digo, como o depoente, mas separada da sua companhia há perto de doze anos, e em satisfação aos crimes de que fora denunciado na visita, não negou (...) motivos à murmuração, escândalo público da sua freguesia por acusações, conversação ilícita com mulheres solteiras, e também casadas, de cuja má conduta, não tem tirado os repetidos avisos do seu pároco a quem não tem aquela obediência, que deveria como católico...¹¹⁹

Separado há tanto tempo da mulher, Fabiano Francisco foi alvo de denúncias na ocasião da visita. Envolvido em concubinatos com várias mulheres, acabou se emendando conforme abaixo:

E por esse termo, se obrigou a procurar a sobredita legítima da sua mulher, para a trazer para a sua casa em companhia, querendo ela no espaço de vinte dias e tratá-la com amor conjugal que deve, e fidelidade do santo matrimônio, nunca não ter con-

¹¹⁸ Cf. FIGUEIREDO, op. cit., p. 57. Nem todos os réus assinavam de bom grado esses termos. O raptor Bento Antônio de Oliveira, por exemplo, não quis assinar inicialmente o termo. Alguns denunciados sequer reconheciam o delito que lhes era imposto.

¹¹⁹ Livro de visitas pastorais. nº 13, 1811-1813. ACMRJ.

versações com as mulheres de quem se teve mal respeitado, e de não dizer uma só palavra de desprezo, ou de molejo contra a sagrada autoridade do seu pároco, ou de qualquer outra legítima autoridade eclesiástica... ¹²⁰

Reatar o casamento e tratar a mulher com o devido “amor conjugal” foram as punições do visitador para Fabiano da Conceição que havia desrespeitado o seu matrimônio. Certamente, o réu havia sido repreendido anteriormente pelo pároco da freguesia ou por outra autoridade eclesiástica, já que o visitador exigiu que, daquele momento em diante, ele tratasse bem essas pessoas.

2.2.1 O PERFIL DOS DENUNCIADOS

Fizemos uma análise do perfil dos denunciados. A primeira variável pesquisada foi a categoria social. Dividimos os denunciados de acordo com o sexo nas categorias livre, escravo, forro e índio (cf. tabela 2.3).

TABELA 2.3

Categorias sociais dos denunciados, divididas por sexo, entre os anos de 1811-1813

Categorias Sociais	Sexo masculino		Sexo feminino	
	Nº	%	Nº	%
Livre	123	86.2	93	65.2
Forro	5	3.4	21	14.7
Escravo	2	1.3	13	9.1
Índio	2	1.3	4	2.7
Não identificado	11	7.8	12	8.3
Total	143	100	143	100

(Livro das visitas pastorais nº 13, 1811-1813. ACMRJ.)

¹²⁰ Idem.

Torres-Londoño assinalou, na pesquisa sobre as regiões mineradoras de Cuiabá e Mato Grosso, que as mulheres denunciadas de concubinato eram, geralmente, as “desqualificadas” pela cor. Segundo ele, as mulheres presentes

... nas minas ou nas regiões de trânsito e fronteira, as mulheres desqualificadas pela cor ou por sua condição social eram as que mais viviam em relações de concubinato. Eram livres e pobres, como as mulatas, as forras, as índias ou as escravas, submetidas a regimes de dependência de seus senhores.¹²¹

O argumento de Torres-Londoño indica que a misoginia, a qual teria marcado as conquistas portuguesas não só no Brasil como em outras colônias, teria levado as mulheres índias, forras ou escravas para o concubinato. Assim, a pobreza extrema, a luta pela sobrevivência e a ausência da família que lhe assegurassem a honra, empurravam essas mulheres para as relações consensuais.¹²²

Torres-Londoño acredita, ainda, que o concubinato era prática usual dos homens de todas as categorias sociais, porém o mesmo não ocorria com as mulheres. Dessa forma, a imagem das escravas, índias e forras está associada, para esse autor, à de concubina.¹²³

Os dados da tabela 2.3 contrariam a conclusão de Torres-Londoño sobre a maior participação de mulheres forras, índias e escravas em denúncias de concubinato. Verificamos que a categoria livre predominou, majoritariamente, tanto para o sexo masculino (86.2%), quanto para o feminino (65.2%) (cf. tabela 2.3), logo podemos relativizar o argumento de Torres-Londoño. Não podemos, entretanto, afirmar com certeza que as mulheres livres denunciadas eram mestiças, por exemplo, já que não encontramos registro sobre a cor das pessoas. Esse silêncio nos leva a pensar que a categoria livre, cuja cor não é qualificada, englobava, inclusive, os não brancos.

¹²¹ TORRES-LONDOÑO, op. cit., p. 93.

¹²² Ibidem, p. 31-46.

Hebe de Castro, em uma análise sobre o significado da liberdade no sudeste escravista no século XIX, considerou que o uso

... das expressões “negro” e “preto” fazia-se então diretamente referindo à condição escrava atual ou passada (forro) (...) Os homens nascidos livres eram “brancos” (sem qualquer qualificação) ou “pardos” (normalmente, duplamente qualificados como “pardo livre” em oposição ao “pardo forro”).¹²⁴

A mulher escrava ou descendente de cativos, portanto, não constituía em si a grande parte das denunciadas por concubinato nas visitas pastorais do Rio de Janeiro entre os anos de 1811 e 1813, mas, sim, as mulheres livres que poderiam ser brancas ou não. Possivelmente, algumas delas eram pobres que não tinham atrativos, como um dote, para despertarem o interesse no companheiro pelo matrimônio legítimo.

O concubinato funcionava para alguns desses casais como uma garantia de sobrevivência. Sheila Faria demonstrou, em um estudo sobre a família em áreas rurais do Rio de Janeiro colonial, que “em zonas agrárias, a presença da família, pelo menos a constituída pelo casal, era condição básica para o estabelecimento de unidades domésticas de produção, em particular para os mais pobres”.¹²⁵

Hebe de Castro chegou a uma conclusão semelhante. Segundo ela, o acesso à família não deve ser tomado como um dado natural em uma sociedade na qual a migração e as relações

¹²³ Ibidem, p. 37.

¹²⁴ CASTRO, Hebe Maria de Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1993. p. 104.

¹²⁵ FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 155.

peçoais exerciam papéis estruturantes.¹²⁶ Como o migrante recém-chegado precisava fixar-se na região e estabelecer laços,

... o casamento ou mesmo a relação consensual com uma caseira significava estabelecer relações com uma família da região. Significava deixar de ser estrangeiro ou estranho à comunidade. Empregar-se como camarada ou jornaleiro era colocar-se provisoriamente sob a proteção de um sitiante ou fazendeiro, mas constituir família retirava o sentido de provisoriada daquela situação e abria as portas para o acesso à roça de subsistência.¹²⁷

Os registros de concubinato não revelavam, em geral, a origem geográfica do denunciado, nos impossibilitando concluir se eles eram ou não migrantes.¹²⁸ As visitas percorreram uma extensa área rural do Bispado do Rio de Janeiro, onde, naturalmente, a presença de lavradores foi encontrada.¹²⁹ Embora tenhamos limitações quanto aos nossos dados, alguns registros anotaram a ocupação econômica dos homens que foram acusados – 52 do total de 143.¹³⁰

TABELA 2.4

Ocupação de alguns homens acusados de concubinato, entre os anos de 1811-1813

Ano	Lavrador	%	Artesão	%	Religioso	%	Administrador	%	Negociante	%
1811	6	30	5	31.2	2	50	4	57.1	-	-
1812	10	50	6	37.6	2	50	3	42.9	5	100
1813	4	20	5	31.2	-	-	-	-	-	-
Total	20	100	16	100	4	100	7	100	5	100

(Livro das visitas pastorais nº 13, 1811-1813. ACMRJ.)

¹²⁶ CASTRO, op. cit., p. 63.

¹²⁷ Ibidem, p.64.

¹²⁸ Somente nove homens e três mulheres apresentaram a origem geográfica determinada, na visita. Interessante observar que a mesma visita que recebia acusações sobre concubinato também dispensava as pessoas para se casar. Nessas dispensas, a origem dos nubentes era registrada, nos permitindo dizer que eram muitos os migrantes. Infelizmente, por falta de tempo, não efetivamos conclusões detalhadas sobre a relação entre migração e concubinato.

¹²⁹ Verificar, em anexo, todas as freguesias percorridas.

¹³⁰ Esse tipo de análise só pôde ser feito para o sexo masculino, pois, raramente, foram feitas anotações a esse respeito sobre as mulheres. Encontramos 52 casos de homens com a ocupação registrada, sendo 17 em 1811; 26 em 1812 e 9 em 1813. (cf. tabela 2.4.)

A ocupação de lavrador foi a mais comum para todos os anos (cf. tabela 2.4). Essa categoria podia incluir homens livres e pobres que viviam como agregados de uma grande propriedade rural, até grandes fazendeiros. A imprecisão da fonte nos impede saber se eram ricos ou pobres. A definição de pobreza no período colonial é bastante difícil e só pode ser compreendida dentro dos parâmetros locais. O discurso da época, porém, definia a pobreza como “nada ter de seu”.¹³¹

O uso do argumento da pobreza como justificativa do concubinato foi feito pelos denunciados, inclusive por lavradores como Francisco da Silva Machado, morador na freguesia de São Salvador de Guaratiba. O visitador disse sobre ele que:

... comparecendo perante nós e no nosso secretário (...) por nome Francisco da Silva Machado e Joana Maria de Jesus, pública escandalosamente concubinados com muitos filhos, de cujo concubinato com muitos filhos, de cujo concubinato por miserável fragilidade senão podiam separar, mas desejavam (...) unir-se em legítimo matrimônio o que todavia não podiam fazer não por causa da sua grande pobreza, mas principalmente por causa do impedimento dirimente de ter ele orador sido casado em primeiras núpcias com a irmã da oradora Joaquina Maria da Lapa já defunta..¹³²

O peso da questão econômica como justificativa de concubinato deve ser visto com cautela, pois a falta de recursos para se casar não parece ter sido a principal motivação pela qual as pessoas viviam em concubinato. O relato do lavrador Francisco da Silva Machado, morador da freguesia de São Salvador de Guaratiba, é claro: a pobreza não foi a causa do seu concubinato com Joana Maria de Jesus. Não temos informações precisas sobre a vida econômica dele, mas, sendo lavrador, possuía, no mínimo, acesso à terra para cultivar, nem que fosse como agregado

¹³¹ FARIA, op. cit., p.101.

¹³² Livro das visitas pastorais. n° 13, 1811-1813. ACRMJ.

de algum grande proprietário. Isso, por si só, já o eliminava do rol daqueles que “nada tinham de seu”, elemento definidor da pobreza no período colonial, como já verificamos.

É verdade que o valor das taxas matrimoniais era alto para a maioria da população durante o período colonial. Mas, esse fato não indica necessariamente que esses valores fossem proibitivos a determinados grupos sociais. A limitação de nossas fontes possibilitou-nos relativizar o peso da pobreza e das taxas matrimoniais para a maior incidência de concubinato e a menor de casamentos legítimos.

Ao se apresentarem ao visitador como lavradores, Francisco da Silva Machado e Joana Maria de Jesus, sua concubina, mostraram que a falta de recursos para poderem pagar o casamento na Igreja teve um peso relativo na sua união consensual. Havia também entre eles um impedimento canônico, o qual pesou ainda mais na decisão de continuarem sendo concubinos.

O relato de Francisco da Silva Machado, portanto, relativiza o argumento do historiador Caio Prado Júnior – o de que a economia colonial destruía as bases de uma economia interna e jogava o homem livre pobre e o escravo na devassidão – e o de Ronaldo Vainfas – o de que a pobreza nesse período levava o cativo e o homem livre à promiscuidade e às relações fortuitas.

O lavrador e a sua concubina viviam consensualmente há anos, visto terem muitos filhos. Além disto, tinham acesso ao cultivo da terra, nem que fossem como agregados de um senhor, potencializavam-na através da prole numerosa; por conseguinte tinham condições econômicas de se sustentarem e de criarem uma família. Explicitamente, o relato do denunciado afirma ser o impedimento canônico existente entre ele e Joana Maria a razão principal do seu concubinato.

2.2.2 AS VISITAS PASTORAIS E AS DISPENSAS MATRIMONIAIS

Sheila Faria ao estudar os processos de banhos no período colonial encontrou inúmeros impedimentos matrimoniais. Mas, tal fato, entretanto, de acordo com a autora, não desestimulava os casamentos, visto que a apelação para testemunhas – “tidas como fidedignas e residentes, e para fianças monetárias, no caso dos mais ricos.”¹³³ – foi um ato comum para resolver essas questões.

As testemunhas eram chamadas para todos os eventos: comprovar casamentos, falecimentos de cônjuges e batismos, atestar o estado de solteiro e comprovar que a pessoa era a mesma que se afirmava ser, sobretudo, os migrantes recém-chegados. A garantia em obrigação de pagamento estipulado pela Igreja também ajudava a solucionar os problemas, mas nem todos podiam pagar por isso. Estas pessoas argumentavam a pobreza em que viviam a fim de conseguirem a dispensa necessária. E conseguiam, pois, em nenhum processo, os pedidos feitos foram negados.¹³⁴

Contornar os impedimentos, segundo Sheila Faria, era tarefa fácil. As dispensas eram dadas se o casal pagasse penitências, fizesse orações, acompanhasse missas, saldasse os custos das dispensas em moeda, no caso dos mais ricos, ou em prestação de serviços, no caso dos mais pobres. Enfim, para a maioria da população colonial, o casamento, mesmo na apresentação de impedimentos, poderia ocorrer, desde que se soubesse contornar os entraves impostos pela Igreja.¹³⁵

¹³³ FARIA, op. cit., p. 59.

¹³⁴ Idem.

¹³⁵ A própria Sheila Faria cita o trabalho de Ronaldo Vainfas sobre a grande quantidade de bigamos, no período colonial, processados pelo Tribunal do Santo Ofício da Inquisição.

Nas visitas pastorais de 1811-1813, ocorreram inúmeras dispensas matrimoniais. Em várias freguesias, o visitador dispensou os casais impedidos, inclusive concubinos que acabaram se casando, como na freguesia de Santo Antônio da Jacutinga, em 1812. Segundo o visitador:

... vi chegar na minha presença quatorze parêlhas de noivos (...). Ficam habilitados quase outros tantos, passando-se nove provisões de dispensa para essa freguesia e para as do Iguaçú e a do Meriti. Os concubinários denunciados desta freguesia compareceram todos e assinaram termo (...) ou casaram, como fez com efeito o célebre João Pereira Ramos (...) rico filho de Inácio de Andrade.¹³⁶

A visita dispensou 375 casais, sendo que a maioria vivia em concubinato (cf. tabela 2.5).

TABELA 2.5

Dispensas de impedimentos das visitas pastorais, entre os anos de 1811-1813

Ano	Nº de dispensados
1811	110
1812	224
1813	41
Total	375

(Livro das visitas pastorais nº 13, 1811- 1813. ACMRJ.)

Lembramos que a dispensa de impedimento presente nas visitas pastorais tinha uma estrutura simples. O visitador se preocupava em anotar o nome da pesquisa, a data em que a dispensa foi dada, o tipo e o grau de impedimento existente entre os nubentes (dirimente de afinidade, consangüinidade ou cópula ilícita; 1º, 2º e 3º graus), o nome dos favorecidos, o local em que foram batizados e aquele em que viviam.

¹³⁶ Livro das visitas pastorais. nº 13, 1811-1813. ACMRJ.

As dispensas de impedimento canônico, presentes nas devassas eclesiásticas de 1811-1813, diferem dos processos de banhos estudados por Sheila Faria.¹³⁷ Tais processos são muito ricos em informações sobre os nubentes, situação inversa à encontrada nas dispensas estudadas por nós. Em razão da própria estrutura de nossas fontes, não podemos tirar conclusões abrangentes sobre os concubinos dispensados durante as devassas de 1811-1813, no Bispado do Rio de Janeiro.

O bispo tinha o poder de dispensar gratuitamente os mais pobres. Esse fato atraía pessoas oriundas de outras regiões que desejavam obter dispensa matrimonial. Em 1811, na freguesia de Resende ou Campo Alegre, o visitador recebeu forasteiros de São Paulo e de Minas Gerais. Aproveitando-se da sua presença na região, eles queriam ser dispensados dos impedimentos para poderem se casar. Sem sucesso algum, esses homens foram desconsiderados pelo visitador, que julgou a atitude deles uma tentativa para enganá-lo. de acordo com o visitador:

Desprezei centenas de requerimentos que queriam casar por pobres, mas que eram forasteiros de São Paulo, e de Minas, e que não juntavam banhos de suas pátrias, nem justificavam verbalmente por duas testemunhas seus estados livres, nem alguns eram conhecidos em Resende. Supunha-se mesmo, terem vindo de propósito enganar-me, dizendo-se uns de Lorena, outros de Guaratinguetá, outros de Mogi Iguçu e Mogi Mirim, outros de Pindamonhangaba, outros de São João de Queluz, outras da campanha de Airuoca de Minas. Por isso casaram (...) apenas 14 parselhas de noivos, ficando poucos mais habilitados para isso.¹³⁸

O relato do visitador não deixa dúvida: havia a existência de uma grande demanda pelas dispensas matrimoniais. A dificuldade de conseguir a documentação necessária para o matrimônio ajuda a explicar esse fato. Assim, muitos forasteiros, que não podiam provar a moradia fixa no local por seis meses no mínimo – tempo exigido pela Igreja na

¹³⁷ FARIA, op. cit., p. 58-61.

¹³⁸ Livro das visitas pastorais. nº 13, 1811-1813. ACRMJ.

época para poder casar um indivíduo –, nem apresentar os documentos necessários ou as testemunhas que comprovassem serem livres para se casar, recorriam à visita para formalizar a sua união consensual.

É compreensível o fato de o visitador atento suspeitar de um grande número de pessoas que desejavam se casar, justamente quando a visita encontrava-se nessa freguesia localizada na região fronteira com São Paulo e Minas Gerais. Em 1812, na freguesia de Maricá, mais uma vez ele agiu com cautela. Confirmamos:

...por fim, dispensei muitos noivos, não só porque já não havia tempo de averiguar quais circunstâncias, e por evitar nulidades, mas por entender que todo o mundo se queria casar ou bem, ou mal por evitar despesas com horrível detrimento da Câmara Eclesiástica.¹³⁹

A comparação entre o número de dispensas dadas no ano de 1811 – 110 ao todo – e o caso ocorrido em Campo Alegre permite-nos relativizar o argumento de Sheila Faria sobre a facilidade de se obter dispensa matrimonial. Já que é possível que a dispensa pastoral não fosse tão fácil de se conseguir nas regiões fronteiriças, ou seja, nas áreas de franca expansão econômica, de povoamento relativamente novo, vivendo o *boom* econômico, receptoras de migrantes em grande número com predominância masculina.

Nos processos de banhos estudados por Sheila Faria, quando o indivíduo não tinha a documentação exigida para se casar, ele recorria a um testemunho sobre o seu batismo ou estado matrimonial. Mas, isso, certamente, só ocorria, porque a área era rural, e as pessoas tinham laços mais estreitos do que os indivíduos que viviam perambulando por entre as zonas fronteiriças, como Campo Alegre, no período colonial. Nessas regiões, onde a predominância de migrantes do

¹³⁹ Livro das visitas pastorais. nº 13, 1811-1813. ACMRJ.

sexo masculino era grande, nem sempre o indivíduo contava com pessoas que testemunhassem sobre o seu estado matrimonial. De tal modo, era no momento da visita pastoral, que muitos concubinos, os quais viviam em áreas fronteiriças sem laços mais estreitos com os habitantes locais, podiam tentar derrubar os impedimentos canônicos, que os impossibilitavam de se casar.

Assim, a diferença crucial entre o trabalho de Faria e o nosso, no que diz respeito à abrangência da dispensa matrimonial, reside no tipo de localidade em que cada pesquisa foi feita. Nas áreas rurais estudadas por Faria elas eram conseguidas mais facilmente, ao contrário das áreas fronteiriças estudadas por nós.

Além disso, nas fontes estudadas por nós, houve menção à presença de pessoas oriundas de outras províncias – Minas Gerais e São Paulo – que se dirigiram à visita episcopal, quando ela se encontrava em Campo Alegre, freguesia fronteiriça às regiões citadas. Esse dado é um indício para considerarmos que nem sempre a visita pastoral era fácil de ser obtida, pelo menos nas áreas fronteiriças e atrativas a um grande número de forasteiros.

2.3 VISITAS PASTORAIS E JUSTIFICATIVAS DE CONCUBINATO

O estado matrimonial dos denunciados de concubinato foi outra variável examinada no texto dos livros das visitas pastorais.¹⁴⁰ Não houve menção desse elemento para todos os denunciados. Das 143 denúncias feitas à visita, registramos 120 casos para o sexo masculino e 100 para o feminino (cf. tabela 2.6). Tanto para os homens, quanto para as mulheres, a categoria solteiro é a que prevaleceu em quase todos os anos. A única exceção ocorreu para o sexo masculino, em 1813, quando 50% dos denunciados eram casados (cf. tabela 2.6).

¹⁴⁰ O visitador preocupava-se, geralmente, em anotar o estado matrimonial dos denunciados.

TABELA 2.6

Denunciados de acordo com o estado matrimonial, entre os anos de 1811-1813

Estado Matrimonial	1811				1812				1813			
	Homens		Mulheres		Homens		Mulheres		Homens		Mulheres	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Casado	11	28.3	6	19.4	19	34.5	9	18.7	13	50	5	23.8
Solteiro	21	53.8	20	64.5	32	58.2	30	62.5	10	38.5	13	62
Viúvo	7	17.9	5	16.1	3	5.5	8	16.8	3	11.5	3	14.2
Divorciado	-	-	-	-	1	1.8	1	2	-	-	-	-
Total	39	100	31	100	55	100	48	100	26	100	21	100

(Livro das visitas pastorais nº 13, 1811-1813. ACMRJ.)

Se a maioria dos acusados era solteira, aparentemente não haveria impedimento para o matrimônio. Desse modo, quais seriam os fatores que teriam contribuído para a presença do concubinato no Bispado do Rio de Janeiro? Para responder a essa questão, recorreremos a uma análise mais detalhada dos registros das visitas. Encontramos as razões registradas em 48 casos, em 1811, 67 casos, em 1812 e 28 casos, em 1813 (cf. tabela 2.7). Criamos uma tipologia, descrita na tabela 2.7, da principal razão declarada pelo denunciado, justificando o seu concubinato.

TABELA 2.7

Justificativas de concubinato, segundo os denunciados, entre os anos de 1811-1813

Razões alegadas	1811		1812		1813	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Matrimônio	17	35.6	28	41.7	18	64.4
Impedimento dirimente	7	14.6	4	6	2	7.1
Diferença étnica ou social	1	2	2	3	1	3.5
Defloramento e sedução	1	2	2	3	1	3.5
Impedimento impediante (votos religiosos)	1	2	1	1.5	-	-
Outras razões	5	10.5	1	1.5	-	-
Não declarada	16	33.3	29	4.3	6	21.5
Total	48	100	67	100	28	100

(Livro das visitas pastorais nº 13, 1811-1813. ACMRJ.)

A alegação mais comum para o concubinato, para todos os anos, se referiu ao fato de os concubinados serem casados (cf. tabela 2.7). À presença numerosa de concubinatos adúlteros, como eles eram considerados pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, se deve um dos principais objetivos do visitador: emendar os casados, especialmente, os que viviam concubinados ou separados dos seus cônjuges. Chamados de “mal casados” pelo visitador, os concubinos adúlteros foram, decerto, o principal alvo da autoridade eclesiástica.

O fato de a grande maioria dos acusados pela visita ser casado e viver em concubinato indica que essas pessoas poderiam estar separadas dos seus cônjuges. Esse argumento ficará mais claro, quando analisarmos as justificativas dos denunciados.

Por ser casado, o indivíduo criava o impedimento a um segundo matrimônio que só se extinguiria quando ele enviuvasse. Decidimos separar essa categoria dos impedimentos dirimentes, ou seja, daqueles que anulavam o casamento, por ela ser numericamente muito superior às demais. Dentre os outros impedimentos dirimentes encontrados, destacamos os de afinidade, o de consangüinidade, o de idade insuficiente para se casar e o de rapto.

Conforme as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, o impedimento de afinidade dizia respeito à pessoa que contraía cópula ilícita com alguém e, por essa razão, ficava impedida de se casar com um parente, até o segundo grau, do outro. O impedimento de consangüinidade dizia respeito à cópula entre parentes de sangue ou naturais até o quarto grau. A idade mínima para contrair casamento, segundo as *Constituições Primeiras*, era de 14 anos para os rapazes e 12 anos para as moças. O rapto tratava-se do roubo de uma mulher por um homem contra a vontade desta, ou, na concordância desta, mas contrária à vontade dos pais.

O defloramento e a sedução também foram argumentos de mulheres que foram chamadas pela visita, para justificar o concubinato em que viviam. Sob a alegação de “promessa de casamento”, algumas mulheres tinham relações sexuais com seus futuros maridos e acabavam delatadas à visita. Este foi o caso de uma moça, a quem o visitador não anotou o nome, sobrinha de um religioso, deflorada pelo futuro marido. Segundo o visitador:

Aos vinte e três dias do mês de setembro de 1812 na Freguesia de São Salvador, apareceu Cândido Narciso Bitencour, que sendo denunciado nessa visita por amizade ilícita com a sobrinha do padre Joaquim José de Lacerda, confessou ter tido entrada na dita casa, com intenção de receber por sua mulher a sobredita, o que pretendia executar o mais breve possível, visto não ter ainda o arranjo necessário para essas núpcias e ter vindo do norte há pouco tempo...¹⁴¹

O relato mostra que Cândido e a sobrinha do padre tinham tratado os esponsais, isto é, tinham feito uma promessa de casamento.¹⁴² O fato, seguramente, facilitou a sua entrada na casa da noiva, favorecendo o casal a ter relações sexuais antes do casamento. Na chegada do visitador à freguesia de São Salvador, onde habitavam, acabaram denunciados como concubinos.

A alegação de impedimentos impedientes, ou seja, daqueles que diziam respeito aos votos religiosos e proibiam o casamento, ocorreu poucas vezes. De acordo com as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, esses concubinos cometiam pecado mortal se resolvessem se casar.¹⁴³

E, por último, as outras razões alegadas pelos concubinos foram a pobreza ou a falta de meios para casar, a dificuldade de apresentar documentos, como as certidões de batismo e de óbito do cônjuge morto, no caso de concubinos viúvos, e a “diferença” existente entre os pares.

2.3.1 AS DIFERENÇAS SOCIAIS E ÉTNICAS

A existência de diferenças sociais e étnicas entre o casal também foi apontada como fator impeditivo de casamentos, assim justificando o concubinato. Dos três casos que consegui-

¹⁴¹ Livro das visitas pastorais. nº 13, 1811-1813. ACMRJ.

¹⁴² Cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Edusp, 1984. p. 131. Os esponsais eram rituais que antecediam ao casamento, e tiveram uma longa trajetória dentro da história do cristianismo. No período colonial, esse comprometimento invalidava a celebração de outros esponsais com uma terceira pessoa., criando entre estes um impedimento dirimente.

¹⁴³ Idem.

mos verificar, em todos eles foram os homens que argumentaram essa diferença como impeditiva para um futuro matrimônio.

Numa sociedade tão hierarquizada como era a colonial, as alianças matrimoniais deveriam privilegiar um parceiro de igual condição social e econômica. Nessa sociedade, o lugar social do indivíduo era marcado por muitos elementos, inclusive a sua cor e a sua posição econômica, pois tanto as honras do indivíduo, quanto os estigmas, fossem ligados à cor ou à ilegitimidade, eram transmitidos através das gerações.¹⁴⁴

Na freguesia de São Sebastião, em 3 de setembro de 1812 José Francisco da Silva, solteiro foi denunciado ao visitador por contrair “amizade ilícita” com Antônia Maria de Jesus, viúva há anos. Segundo o relato do visitador, o denunciado confessou o seu crime, rejeitando, porém, a possibilidade de se casar com a concubina. Ele afirmou “não convir esse casamento, por ser filho de família, por esse termo se obrigava a suspender, e cortar toda a comunicação com a sobredita [concubina]”.¹⁴⁵

É possível que o denunciado pertencesse a uma família com posição econômica superior à de sua concubina, o que desestimularia o desejo de casamento por parte de José Francisco. É claro que essa é uma hipótese que não pode ser provada nesse momento devido à limitação da fonte. Não obstante, o relato do visitador nos permite pensar as estratégias matrimoniais do homem colonial. Segundo Sheila Faria, as alianças matrimoniais nesse período se davam preferencialmente entre pessoas iguais. Isso se confirma já que diferenças hierárquicas em relação “à fortuna e condição social (se livre, forro ou escravo), transparecem em praticamente todos os documentos coloniais, numa forma de reafirmação dessas mesmas hierarquias.”¹⁴⁶

¹⁴⁴ FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 236.

¹⁴⁵ Livro das visitas pastorais. n° 13, 1811-1813. ACRMJ.

¹⁴⁶ FARIA, op. cit., p. 142.

As hierarquias coloniais se manifestavam com maior força quando a possibilidade de casamento era real. Assim, a “endogamia social” acabou prevalecendo entre escravos, forros e livres na região de Campos dos Goitacazes, estudada pela historiadora, e, possivelmente, em todo território colonial.¹⁴⁷

Em 3 de outubro de 1811, na freguesia de São João Marcos, o alfaiate José Teixeira Coelho foi denunciado por concubinato com Isabel, filha da viúva Antônia Fernandes, ao visitador Barbosa. Réu confesso, disse ele “ter tido comércio ilícito, escandaloso com a sobredita a qual tem um filho (...) e não lhe fazia conta recebê-la por legítima mulher em razão de lhe parecer de geração africana, e ter parte de mulatismo”.¹⁴⁸

O estigma da cor e o passado ligado à escravidão que recaíam sobre a concubina do alfaiate foram argumentos usados pelo alfaiate para justificar a sua recusa em se casar com ela. Segundo Sheila Faria, dificilmente os brancos buscavam se casar com forros ou pardos livres, como certamente deveria ser Isabel.¹⁴⁹ José Teixeira preferiu separar-se, assinando termo como determinou a visita, a casar-se com uma mulher com antepassados africanos.

2.3.2 AS JUSTIFICATIVAS DOS DENUNCIADOS

2.3.2.1 AS JUSTIFICATIVAS DAS MULHERES

Vimos que a justificativa de concubinato mais comum entre os denunciados foi a de serem casados (cf. tabela 2.7). Criamos uma tipologia, que se pode verificar nas tabelas 2.8 e 2.9,

¹⁴⁷ Ibidem, p. 142-143.

¹⁴⁸ Livro das visitas pastorais. n° 13, 1811-1813. ACMRJ.

¹⁴⁹ FARIA, op. cit., p. 145.

das razões que teriam levado essas pessoas a se concubinarem. A metodologia privilegiou a análise por sexo, pois as justificativas eram, de modo geral, diferentes para os dois sexos.

Observamos que, embora o registro da denúncia tenha sido construído pelo visitador, o discurso das mulheres, às vezes, aparecia. Assim, o sexo feminino justificou o concubinato sob dois argumentos principais: o de terem sido “abandonadas pelo marido”, seguido de o de “ter o marido ausente ou viajando” (cf. tabela 2.8).

Ressaltamos o fato de a justificativa do denunciado não ter sido muito freqüente. No universo de 143 denúncias, apenas 20 mulheres e 43 homens justificaram perante o visitador a razão de seu concubinato (cf. tabelas 2.8 e 2.9, respectivamente).

TABELA 2.8

Justificativas de concubinato, segundo as mulheres, entre os anos de 1811-1813

Razões alegadas	1811		1812		1813	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Abandonada pelo marido	6	100	5	55.5	1	20
Marido ausente ou viajando	-	-	4	44.5	1	20
Separada do marido por conta própria	-	-	-	-	1	20
Outras razões	-	-	-	-	2	40
Total	6	100	9	100	5	100

(Livro das visitas pastorais nº 13, 1811-1813. ACMRJ.)

Maria Odila Leite da Silva Dias apontou que era grande o número de mulheres abandonadas na cidade de São Paulo, no século XIX. Esse fato já caracterizava a cidade desde o XVII.¹⁵⁰ Mas, isto não ocorreu exclusivamente com São Paulo. O povoamento da região

¹⁵⁰DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995. p. 30-31.

mineradora, em fins do século XVII e início do XVIII, provocou a migração, sobretudo masculina, para a região recém-descoberta. Fernando Torres-Londoño comprovou que em Minas Gerais, na segunda metade do século XVIII, a presença de mulheres abandonadas por seus maridos era comum.¹⁵¹ Esse fato estava relacionado à migração intensa de homens, que buscavam os metais preciosos, onde quer que eles estivessem.

Os argumentos dos historiadores Maria Odila Dias e Fernando Torres-Londoño sobre o abandono de mulheres pelos homens, em São Paulo e região mineradora, valorizam os nossos resultados. Lembramos, contudo, que o pequeno número de registros é insuficiente para concluirmos definitivamente sobre o perfil dos concubinos no Bispado do Rio de Janeiro. É possível pensar que essas mulheres estivessem separadas de seus maridos, devido à migração destes em busca de melhores condições de sobrevivência. Se estamos corretos, podemos concluir que esse quadro é o que teria levado essas mulheres a buscarem novos companheiros, ainda que concubinos, para viverem com elas.

No contexto das visitas pastorais, os relatos dos homens denunciados e, às vezes, os de algumas mulheres, remeteram à questão da migração masculina. Não foi incomum, os denunciados justificarem estar concubinado com uma mulher casada, que havia sido “abandonada pelo marido” ou que o tinha “ausente ou viajando”. Decerto, essas eram situações corriqueiras no cotidiano colonial, especialmente da população mais pobre. Todavia, devemos relativizá-las nesse contexto em que analisamos as justificativas de concubinato.

A imagem da mulher colonial honrada associava-se à castidade, à reclusão e à submissão ao homem.¹⁵² Formalmente, as leis canônicas e civis atrelavam as mulheres aos seus pais, tutores ou maridos. Não é de se espantar que o principal argumento usado pelas mulheres

¹⁵¹ TORRES-LONDOÑO, op. cit., p. 97.

¹⁵² ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*. Rio de Janeiro: José Olímpio; Brasília: Edunb, 1993. p. 55.

casadas, para justificar o concubinato, era o fato de terem sido abandonadas pelo marido. Certamente, esses argumentos serviam para fugir das punições impostas pela legislação canônica aos concubinos casados: a excomunhão, o degredo, o pagamento de multas, o não recebimento dos sacramentos e, por último, a expulsão da casa do concubino.

Com certeza, algumas mulheres casadas concubinadas tiveram experiências matrimoniais fracassadas e por isso desejaram se separar de seus cônjuges. A legislação canônica, porém, só permitia o divórcio em casos raros, mesmo assim, era preciso mover um processo demorado e caro, nem sempre acessível a todas as mulheres.¹⁵³

A história de uma mulher casada que vivia em concubinato, em Trindade, nos chamou a atenção. Seu relato mostra um pouco das expectativas em torno do casamento. Generosa era casada, mas encontrava-se separada do marido “por vontade própria”. Sua ousadia em desafiar a Igreja lhe valeu uma dupla denúncia, quando a visita pastoral se instalou na freguesia onde morava. A ela foram imputados dois crimes: viver longe do marido sem autorização eclesiástica e concubinar-se. Os dois delitos dos quais foi acusada significavam para a Igreja uma grave ofensa ao matrimônio. Surpreendentemente, Generosa inverteu a situação, tornando-a favorável a si própria. Segundo o visitador:

Aos vinte dias do mês de outubro de 1813 (...) apareceu Generosa Maria da Conceição, casada com João Alves da Costa que sendo denunciada nessa visita como divorciada por conta própria, e no que havia causado algum escândalo a essa freguesia (...) ela não tinha dúvida coabitar com seu marido debaixo das cláusulas seguintes: que havia de estabelecer uma casa para nela morarem separados de seus pais comuns, e a não maltratar e dando-lhe o necessário sustento, conforme a sua possibilidade, e no entanto conservar na casa de seus pais até o complemento do mesmo edifício, reservando para si o direito de intentar causa de divórcio com o dito marido, no caso que ele falte às sobreditas cláusulas...¹⁵⁴

¹⁵³ COSTA, Raquel Rumplesberger L. D. da. *Divórcio e anulação do matrimônio em São Paulo colonial*. São Paulo, 1986. Dissertação (Mestrado em História). FFLCH-USP.

¹⁵⁴ Livro das visitas pastorais. n° 13, 1811-1813. ACRMJ.

Mesmo denunciada à visita, Generosa conseguiu demonstrar o seu descontentamento com o matrimônio, as suas expectativas em torno dele e condicionar a sua volta ao marido. A frustração em torno do casamento poderia influenciar a decisão de mulheres, como a Generosa dessa história, a se separarem de seus maridos.

2.3.3 AS JUSTIFICATIVAS DOS HOMENS

Conforme verificamos, o número de homens que justificaram o seu concubinato perante a visita pastoral foi pequeno, 43 ao todo, no universo de 143 denúncias. A maioria dos homens casados acusados de concubinato mantinha essa relação paralela ao casamento legítimo. Essa característica ocorreu nos anos de 1811 e 1812, com 82% e 52.8%, respectivamente (cf. tabela 2.9).

TABELA 2.9

Alegações das denúncias de concubinato dos homens, entre os anos de 1811-1813

Razões alegadas	1811		1812		1813	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Coabita com a mulher, mas é concubinado com outra	9	82	10	52.8	-	-
Casado em Portugal, mas separado da mulher	1	9	-	-	1	7.7
Separado da mulher por conta própria	1	9	1	5.2	-	-
Separado da mulher por sentença judicial	-	-	1	5.2	-	-
Outras razões	-	-	7	36.8	12	92.3
Total	11	100	19	100	13	100

(Livro das visitas pastorais nº 13, 1811-1813. ACMRJ.)

O concubinato desses maridos era de conhecimento público. O relato do visitador mostrou que, às vezes, as esposas conheciam a situação. Este foi o caso do lavrador Aleixo, morador da freguesia de São João. Sua história é até um pouco inusitada. Segundo o visitador, Aleixo era

...casado no sítio do Rio Dourado, que sendo denunciado nessa visita por incestuoso com duas irmãs de sua mulher (...) para reparar tão grave escândalo (...) se obrigava a não comunicar em particular, ou em lugar suspeito com aquela que vive em sua casa...¹⁵⁵

Certamente, a irmã casada e seu marido moravam juntos com uma das cunhadas. Ao se relacionar com suas cunhadas, Aleixo tornou-se autor de três pecados: o concubinato, o adultério e um duplo incesto. Como já verificamos, a classificação de incesto pela Igreja colonial era muito mais ampla do que hoje, abrangendo uma série de relações entre parentes consangüíneos ou não. Denunciado ao visitador, Aleixo foi admoestado e obrigado a se separar de sua cúmplice, a cunhada.

Outra história de um homem casado concubinado foi a de José Ferreira Pimenta, lavrador, morador do Arraial da freguesia de Inhomirim. Em 1813, ele foi denunciado à visita pelo crime de concubinado cometido com

... Generosa Rosa, solteira, filha de José Gomes, teúda e manteúda em sua casa, com grande dissabor de sua legítima mulher, e ruína espiritual de suas próprias filhas; confesso o seu delito mas por evitar todo o escândalo, e por sua alma em caminho da salvação, por esse termo se obrigava a despedi-la de sua casa, [illegível] que se curasse das moléstias de um pé torcido termo de oito dias ...¹⁵⁶

¹⁵⁵ Livro das visitas pastorais. n° 13, 1811-1813. ACRMJ.

¹⁵⁶ Livro das visitas pastorais. n° 13, 1811-1813. ACRMJ.

O visitador pôs fim à história. Obrigou o lavrador a expulsar a concubina de sua casa, no prazo de oito dias.

Os dois casos indicam que a Igreja estava empenhada em disciplinar o seu rebanho, defendendo o matrimônio e a fidelidade ao cônjuge.

Portugueses casados no Reino também foram delatados nas visitas. Embora o peso numérico tenha sido pequeno, não podemos deixar de citá-los. Houve um registro desse tipo, tanto para o ano de 1811, quanto para o de 1813 (cf. tabela 3.9). Em 15 de setembro de 1811, na freguesia de Taguaí, o português Francisco Antônio de Moraes Castro foi denunciado à visita por concubinato. Segundo o visitador, Francisco Antônio

... presume ter sua legítima mulher viva na Bahia; e em satisfação do concubinato com Ana Júlia, de quem tem filhos, prometeu, e se obrigou por esse termo (...) em dar alguma coisa aos filhos como deve por Direito Natural, mas nunca mais ter trato, nem [ilegível] com a sobredita concubina e reparar por todos os modos o grande escândalo, que tem dado na dita freguesia, tudo debaixo das penas estabelecidas contra os concubinados públicos, e assinou [termo] com o sobredito Reverendo Cônego Juiz Visitador.¹⁵⁷

A possibilidade de buscar a mulher na Bahia não foi mencionada pelo visitador, mas reparar “tantos escândalos na dita freguesia” o foi.

Vale ressaltar o número de denúncias de concubinato, relativamente pequeno, presente nas visitas de 1811-1813 – 143 ao todo (cf. tabela 2.2). Em uma perspectiva comparada, verificamos que o número total de denúncias de concubinato em cada freguesia era pequeno frente aos índices de legitimidade nas mesmas localidades.

¹⁵⁷ Livro das visitas pastorais. n° 13, 1811-1813. ACRMJ.

Sheila Faria estudou o índice de legitimidade de crianças escravas e livres batizadas em diferentes regiões da colônia em anos próximos ou relativamente próximos aos das visitas pastorais analisadas por nós. Esse índice é importante, porque mostra a presença de uniões legítimas na freguesia estudada.

No ano de 1810, em Jacarepaguá, a historiadora verificou o percentual de 81.4% de crianças livres batizadas como legítimas.¹⁵⁸ Na visita episcopal de 1811, a Freguesia teve apenas duas denúncias de concubinato (verificar quadro anexo ao final do capítulo). Em Marapicu, no ano de 1799, o índice de crianças livres legítimas chegou a 81.5%; em 1811, só houve duas denúncias de concubinato, na localidade (ver Faria e quadro anexo, ao final do capítulo, respectivamente). Outras duas freguesias, Nossa Senhora das Neves, entre os anos de 1789-1813, e São Salvador dos Campos dos Goitacazes, no norte fluminense, registraram índices, ainda maiores, de crianças legitimamente batizadas: 90.8% e 89.6% para os nascidos livres, respectivamente. Entre as cativas, o índice mostrou-se alto para Nossa Senhora das Neves, 86.8%, mas baixo para São Salvador, 46.4%.¹⁵⁹

Comparando esses índices com o número de denúncias nas mesmas freguesias no ano de 1812, encontramos três registros para Nossa Senhora das Neves e cinco para São Salvador dos Campos dos Goitacazes (ver quadro anexo, ao final do capítulo).

Embora o período analisado por Faria não seja idêntico ao das visitas episcopais, mas relativamente próximo, uma comparação entre esta pesquisa e a nossa torna-se fundamental para relativizarmos os modelos explicativos que tendem mostrar o concubinato como fruto da precariedade em que viviam os escravos e os homens livres e pobres no período colonial. Na verdade, o número de denunciados de concubinato, por freguesia, às visitas pastorais foi relati-

¹⁵⁸ FARIA, op. cit., p. 55.

¹⁵⁹ FARIA, op cit. p.55.

vamente pequeno. Esse dado é valorizado quando o comparamos com a pesquisa de Faria, que mostrou índices de legitimidade altos para os mesmos locais.

Ressaltamos o fato de não questionarmos, necessariamente, a abrangência do concubinato em todo o bispado no período de 1811-1813. O que desejamos mostrar é que a visita, possivelmente, tinha a função de disciplinar as pessoas que contrariavam os preceitos religiosos. Desse modo, é possível pensar que as visitas focassem, os “mal casados”, isto é, homens e mulheres apartados de seus cônjuges, que insistiam em viver em concubinato com outra pessoa, e os concubinos solteiros que tivessem impedimento canônico entre si.

Dissemos no início desse capítulo que o edital da visita determinava uma série de funções ao visitador: a separação dos concubinos, a não admissão da desobriga pascal aos casados separados de seus cônjuges e a averiguação sobre o estado matrimonial dos fregueses recém-chegados à localidade. A Igreja estava, portanto, empenhada em uma campanha de moralização de seu clero e de seus fiéis, sobretudo daqueles que ofendiam ao sacramento do matrimônio.

2.4 OUTROS INDÍCIOS DE CONCUBINATO

2.4.1 A MORADIA

As justificativas usadas pelos denunciados nos permitiram conhecer aspectos do cotidiano desses casais. Nos relatos, houve a menção sobre o local de encontro e moradia dos denunciados, além da manutenção da concubina e dos filhos, quando esse fosse o caso. O visitador tinha especial interesse pela coabitação, pois essa era uma característica essencial para

definir o concubinato de acordo com as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*.¹⁶⁰ Talvez, por isso, os denunciados de concubinato afirmassem que viviam em casas separadas de suas cúmplices. Os réus confessos prometiam, inclusive, apartar-se da concubina e não entrar mais em suas casas. A verdade é que as visitas mútuas provocavam, segundo o discurso da época, murmuração, suspeita e escândalo na vizinhança. Este foi o caso de José da Costa Pimentel, casado, morador na Serra do Catondo, freguesia de São Gonçalo, que em 1813 foi denunciado à visita pelo crime de concubinato com “dona Antônia, viúva, da qual tem tido alguns filhos, porém, por esse termo se obrigava a separar-se de toda comunicação com a sobredita, não entrar em sua casa, nem admiti-la na própria.”¹⁶¹

Não é de se espantar que o denunciado mencionasse a residência em casas separadas a fim de despistar o visitador e a própria comunidade a qual estava submetido. A simples presença de uma mulher grávida na casa de um homem denunciado, que não estivesse a seu serviço, gerava suspeita de concubinato. A exceção à regra eram as escravas, dificultando a prova de uma possível relação entre elas e os seus senhores. Segundo Silva:

... uma vez que, morando ela [a cativa] naturalmente em casa de seu senhor, não existiam aqueles sinais exteriores que qualificavam a relação ilegítima: entrar para servi-la, vesti-la, alimentá-la. Só quando a escrava ficava prenhe então se aventava a possibilidade de amancebamento com o senhor.¹⁶²

Nesses casos, era fundamental haver outros indícios como a gravidez da escrava ou a presença de filhos nascidos para provar a denúncia de concubinato. As mulheres deveriam ser expulsas da casa do concubino, todavia, em casos como esse, a determinação era ven-

¹⁶⁰ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Edusp, 1984.

¹⁶¹ Livro das visitas pastorais. n° 13, 1811-1813. ACMRJ.

¹⁶² SILVA, op. cit., p. 193-194.

der a cativa. Nem sempre os homens aceitavam de bom grado essa punição. Em 8 de agosto de 1812, na freguesia de Araruama, José Caetano Leite, viúvo, lavrador, morador da fazenda do capitão Francisco Leite, foi denunciado ao visitador pelo crime de concubinato com uma escrava. O relato da visita mostrou

... que sendo denunciado nessa visita por concubinato com sua escrava Ana, parda, da qual tinha seis filhos obrigando-o condescender com sua paixão por força e violência; confessou o seu delito, mas par evitar a renúncia inevitável de sua alma e o grande escândalo que até o presente tem dado obrigava por esse termo a vender a dita escrava no tempo peremptório quando muito de trinta dias, conservando-se a mesma (...) em depósito.¹⁶³

Confessando o crime, até mesmo porque com a presença dos filhos era difícil negá-lo, o lavrador recebeu uma punição severa: a separação da concubina através da sua venda. A concubina – mãe – também recebeu uma terrível punição, uma vez separada dos filhos.

2.4.2 A MORADIA COMPARTILHADA

Os relatos das visitas mostravam a expressão “teúda e manteúda” em casa, quando se referiam à coabitação dos concubinos e ao sustento do homem pela mulher. O mesmo discurso ocorreu nas visitas pastorais estudadas por Torres-Londoño nas freguesias de Mato Grosso e Cuiabá.¹⁶⁴ Este foi o caso José Joaquim de Mendonça Lobo que, em 1812, foi denunciado ao visitador, quando esse passava pela freguesia de Araruama. Segundo o relato da visita, o denunciado era

¹⁶³ Livro das visitas pastorais. n° 13, 1811-1813. ACMRJ.

¹⁶⁴ TORRES-LONDOÑO, op. cit.

... casado, mas separado de sua mulher por sentença judicial; com Mariana, viúva de Luís Ferreira, teúda e manteúda em sua casa, da qual havia tido alguns filhos, não pode excusar-se desta acusação mas porque deseja reparar qualquer gênero de escândalo e má fama por esse termo se obrigava a se separar dela ...¹⁶⁵

A administração da residência e a ajuda com os negócios do concubino foram elementos existentes no relato do visitador. Em 1812, na freguesia de São João da Barra, José Amador, solteiro, lavrador, morador no Porto Grande foi denunciado à visita pela “amizade ilícita”, que mantinha com Maria Teresa, preta forra que

... diziam ser teúda pelo sobredito, que não obstante a acusação, e porque a assistência da mesma lhe era muito necessária para o arranjo de sua casa, em razão de tratar de outros muitos escravos boçais que tinha e de cujo governo a encarregava nas muitas digressões, que fazia a diversas partes ...¹⁶⁶

Numa sociedade em que a maioria das mulheres não tinha muito controle sobre os seus próprios bens ou do marido, o relato sobre Maria Teresa nos chamou a atenção pela possibilidade que essa tinha de administrar os bens do concubino. O Código Filipino não previa direitos à concubina.¹⁶⁷ Desde a sua criação, em 1603, as Ordenações Filipinas mantiveram uma “estreita ligação com a legislação eclesiástica, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*”.¹⁶⁸ Agindo de maneira complementar, as duas legislações puniam as relações consensuais, as relações ilícitas e os filhos tidos fora do casamento, negando-lhes o direito à herança. No entanto, o entrelaçamento dessas legislações com a da sucessão patrimonial do direito português mostrou uma realidade bem diferente da que nós supúnhamos. Esta última previa mecanismos, a terça testamentária, que permitiam ao indivíduo dispor de parte dos seus bens como desejasse, podendo, inclusive, dotá-los à concubina de anos.

¹⁶⁵ Livro das visitas pastorais. nº 13, 1811-1813. ACMRJ.

¹⁶⁶ Idem.

¹⁶⁷ Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, 1603.

¹⁶⁸ GOLDSCHMIDT, op. cit., p. 26.

2.4.3 A PRESENÇA DE FILHOS

A presença de filhos foi outra característica marcante das relações concubinárias. Das 143 denúncias, houve referência à presença deles em 57 casos ou 39.8% do total (cf. tabela 2.10).

TABELA 2.10

Presença de filhos entre concubinados, entre os anos de 1811-1813

Nº de concubinos	1811		1812		1813		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Com filhos	22	45.9	24	35.8	11	39.3	57	39.8
Sem filhos	25	52.1	2	3	-	-	27	18.8
Não identificados	1	2	41	61.2	17	60.7	59	41.4
Total	48	100	67	100	28	100	143	100

(Livro das visitas pastorais nº 13, 1811-1813. ACMRJ.)

A prole numerosa caracterizou alguns destes casais, como José Francisco Mendes, mascate, solteiro que, em 1811, na freguesia da Ilha Grande, foi acusado de concubinato com Ana Maria da Conceição, também moradora da mesma freguesia. Segundo o visitador, o mascate “cuja má vida se tinha prolongado por muitos anos, em cujo tempo havia tido dela sete ou oito filhos”.¹⁶⁹

A presença de uma grande prole indicaria um concubinato estável no tempo, contrariando o argumento de que o concubinato era uma relação fortuita, como já apontado no primeiro capítulo. Um exemplo dessa estabilidade no tempo ocorreu em 1812, na freguesia de São Sebastião, com Manoel Rodrigues Areias denunciado de concubinato à visita

¹⁶⁹ Livro das visitas pastorais. nº 13, 1811-1813. ACMRJ.

... pelo concubinato com Francisca Maria de Jesus, e que passa de vinte e cinco anos, confessou que com ela tinha trato, mas que se tinha separado havia um ano, que lhe não convinha casar com a mesma em razão dela se ter desonestado com alguns outros...¹⁷⁰

Difícil saber se o motivo alegado por Manoel, para não se casar com Francisca, era verdadeiro. Contudo, os vinte e cinco anos de vida conjugal revelam que eles viveram um casamento de fato, ainda que não de direito, e que o concubinato poderia ser uma relação estável e semelhante ao casamento.

É possível que a atenção do visitador estivesse voltada, sobretudo, para os concubinos que coabitavam entre si e que tinham filhos, uma vez que a coabitação e a existência de prole indicavam a existência de concubinato.

As observações do visitador sobre o seu trabalho objetivavam relatar os comportamentos contrários aos preceitos canônicos; contudo, às vezes, eles deixavam escapar noções de afeição entre os concubinos. Francisco José Antunes, em 1811, na freguesia de Mangaratiba, foi denunciado ao visitador de viver em “amizade ilícita” com Francisca Maria. Segundo o relato da visita, eles eram

... extremamente afeiçoados um ao outro, de cuja afeição não se podiam separar e também pelas suspeitas da vizinhança, que já principiava a murmurar, e juntamente pelo estado de pobreza da oradora, que sendo amparada pelo orador que lhe é suficientemente abonado e que pelo intuito de se livrar da prostituição, em que podia cair, pela fragilidade de seu sexo, desejavam unir-se em legítimo matrimônio, o que todavia não podiam fazer, não tanto pela pobreza da sobredita oradora, como pelo impedimento dirimente de segundo e terceiro grau de consangüinidade...¹⁷¹

¹⁷⁰ Idem.

¹⁷¹ Livro das visitas pastorais. nº 13, 1811-1813. ACRMJ.

Apesar da diferença alegada por Francisco José que, em parte, justificaria o concubinato, ele queria se casar com a concubina. Usando argumentos para convencer o visitador, Francisco José conseguiu a dispensa dos impedimentos ao matrimônio, mostrando-se preocupado com o futuro incerto de sua companheira.

Esse tipo de atenção estendeu-se aos filhos, inclusive com casais que foram, obrigatoriamente, separados pela visita. Assumindo a responsabilidade de sustentar a prole e a concubina, alguns homens exerciam as obrigações paternas cuidando dos filhos ilegítimos. A legislação civil previa o sustento desses filhos e até mesmo a sucessão em herança em determinados casos.

Na tabela 2.11, verificamos que nos anos de 1812 e 1813 a maioria dos acusados com filhos se comprometeu a cuidar deles, mesmo separados pela visita (cf. tabela 2.11). Esse dado convida-nos a pensar sobre como se dava o exercício da paternidade nessas famílias que viviam em concubinato e que tinham filhos ilegítimos.

TABELA 2.11

Filhos e concubina sustentados pelo homem, entre os anos de 1811-1813

Nº de concubinos	1811		1812		1813	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Filhos e concubinas sustentados	11	50.0	16	66.6	5	45.5
Somente concubinas sustentadas	-	-	2	8.3	2	18.8
Não houve menção	11	50.0	6	25.1	4	35.7
Total	22	100	24	100	11	100

(Livro das visitas pastorais nº 13, 1811-1813. ACMRJ.)

A pena imposta à mulher que coabitasse com o concubino era a expulsão da casa dele, conforme já dissemos. Nos termos assinados pelos homens durante a visita, eles se comprometiam a não “ter mais comunicação com a concubina” ou “não entrar na casa dela”. O

objetivo da Igreja ao exigir essas assinaturas era impedir novos encontros entre o casal separado, evitando o restabelecimento do concubinato. Para atingir essa meta, a Igreja determinava um mediador entre o casal, sobretudo quando esses tivessem filhos. O visitador deixava claro que o sustento deles deveria ser mediado por “por terceira pessoa”, ou seja, por um representante do réu encarregado de levar o necessário à casa da mulher e da prole.¹⁷² Este foi o caso do lavrador Francisco Ferreira de Jesus, solteiro, morador da Vila dos Reis Magos, no sítio do Caraipe. Em 1812, ele foi denunciado à visita pelo crime de concubinato com Maria da Conceição, igualmente, solteira e moradora da casa do concubino. Segundo o relato do visitador, Francisco de Jesus

... estava arrependido de ter dado escândalo à vizinhança; prometia repará-lo separando-a de sua casa e não tendo mais trato algum com a dita concubina; e que enquanto aos dois filhos que dela tinha, prometia provê-los do necessário para a sua manutenção por terceira pessoa, e no caso de contravenção se sujeitava às penas das leis civis e eclesiásticas...¹⁷³

Esse caso ilustra a preocupação com o sustento dos filhos, mas é silencioso quanto ao destino da concubina. Outros registros foram mais claros sobre esse fato. Em dois deles encontramos homens que se responsabilizaram não só pela manutenção da prole, como também pela sua tutela, como o caso de Luís Francisco Delgado, solteiro, lavrador, que na visita à freguesia de Benevente, em 1812, foi denunciado à visita. O relato afirmou sobre ele que,

... apesar de ter dela havido três filhos, contudo, não estava resolvido a casar-se por reparar o escândalo que tinha dado à vizinhança se obrigava, e prometia não ter mais comunicação, trato, ou familiaridade alguma com a dita Ana Maria para casar-se, e que enquanto aos filhos, prometia levá-los para a sua casa os dois (...)mais velhos, e que proveria o sustento necessário para o terceiro por terceira pessoa, enquanto não estivesse em estado de levá-lo para a sua companhia...¹⁷⁴

¹⁷²Não conseguimos verificar o nome de nenhuma dessas pessoas que serviriam de ligação entre os filhos e o casal, mas a menção a elas foi recorrente.

¹⁷³Livro das visitas pastorais. n° 13, 1811-1813. ACMRJ.

¹⁷⁴Livro das visitas pastorais. n° 13, 1811-1813. ACMRJ.

Nessa situação limite, o comportamento de Luís Francisco foi surpreendente, uma vez manifestada a sua intenção de ter a guarda dos filhos.¹⁷⁵

O desejo de legitimar os filhos foi declarado por alguns homens. Entretanto, não é possível saber se, de fato, os homens não usavam esse argumento para tentar fugir das punições impostas pela Igreja e manter a relação consensual. De todo modo, não faltaram exemplos de homens que assim se defenderam diante das acusações recebidas. Este foi o caso de Antônio José Marinho, solteiro, patrão de um escaler na fortaleza de Santa Cruz, morador da freguesia de Icaraí. Em 1812, foi denunciado à visita por

... amizade ilícita com Maria Antônia da Piedade, da qual tem tido três filhas (...) mas que não freqüentava a casa da assistência da sobredita, mas que umas outras vezes cada ano, mas que estava resoluta a legitimar as três filhas pelo subseqüente matrimônio, o qual pretendia no termo de um ano, e que, no entanto, não teria comunicação alguma pessoal nessas poucas vezes, que freqüentasse a freguesia de São Lourenço ...¹⁷⁶

Chamou-nos a atenção o fato de Antônio Marinho, já separado da concubina há algum tempo, ter resolvido reatar a união, sob o argumento da legitimação das filhas. De acordo com as Ordenações Filipinas, o filho natural era legitimado após o casamento dos pais. Pais de filhos ilegítimos, às vezes, eram cuidadosos com a sucessão patrimonial. O casamento com a concubina era uma solução ideal em alguns casos, pois os filhos naturais legitimados tinham acesso à herança paterna. É possível pensar que Antônio Marinho estivesse preocupado com esse tipo de questão, quando argumentou ao visitador o desejo de se casar com Maria Antônia, sua concubina.

¹⁷⁶ Livro das visitas pastorais. n° 13, 1811-1813. ACMRJ.

2.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As visitas pastorais do Bispado do Rio de Janeiro, realizadas entre os anos de 1811 e 1813, tinham por finalidade vigiar e corrigir todos aqueles que ofendiam o sacramento do matrimônio. No contexto da Igreja colonial, o concubinato representava uma ameaça ao sacramento do matrimônio. Imbuído da tarefa de moralizar o clero e os fiéis, o bispado criou as visitas para coibir, sobretudo, esse delito, elevado a uma categoria especial pelas visitas.

Verificamos que as autoridades eclesiásticas perseguiram os concubinados – também conhecidos pela Igreja como “mal casados” – fossem eles solteiros que viviam consensualmente, casados que viviam separados dos cônjuges ou que, simplesmente, viviam uma outra relação paralela ao casamento. A correção dos delitos era importante, porque representava o esforço de moralização da Igreja. Isso se deu de duas formas. A primeira, através da assinatura de um termo de não mais cometer o delito no qual o indivíduo se comprometia a se casar, se houvesse interesse, ou a se separar da concubina. A segunda, através da expulsão da concubina da casa do homem, quando havia coabitação.

Apresentamos um considerável número de denúncias, das quais constavam expressões, como “pública e escandalosamente concubinados” ou “dar escândalo nos vizinhos”, evidenciando o comprometimento de alguns fiéis com a tarefa de denunciar aqueles que eram concubinados. Isto não significa, porém, que todos os fregueses envolviam-se com esse objetivo. Até mesmo porque nem todos seriam ouvidos pelo visitador, visto que certas categorias de pessoas estavam proibidas de denunciarem. O que nos parece mais razoável é que, na verdade, um pequeno grupo, talvez os mais estabelecidos da freguesia, tivessem maior acesso ao visitador e conseguissem denunciar casos de concubinato. Interessante é que até mesmo esses, como vimos em um dos casos, estavam envolvidos com uma relação concubinária.

O número de denúncias de concubinato por freguesia foi relativamente pequeno, mas compatível com a pesquisa sobre os índices de legitimidade, desenvolvida por Faria. Essa comparação relativiza os modelos de explicação que vêem o concubinato como resultado da precariedade em que viviam os homens pobres livres e escravos, na colônia.

Concluimos que, para os dois sexos, a categoria livre predominou entre os denunciados, contrariando o argumento de Torres-Londoño de que os índios, forros e escravos constituíssem a massa de concubinos no Bispado do Rio de Janeiro. O silêncio sobre a cor dos nascidos livres denunciados, não indica necessariamente que eles eram brancos.

A presença de lavradores entre os concubinados mostra que o indivíduo tinha no mínimo terras para cultivar, ainda que fosse um simples posseiro. O argumento de Maria Sylvia de Carvalho Franco de que o homem livre pobre ficava marginalizado na economia colonial, mesmo tendo a posse de uma propriedade, e de que ele estava destituído dos processos essenciais à sociedade pode ser questionado através da análise de alguns dos nossos casos. O acesso à terra, muitas vezes, como afirmaram Castro e Faria, só era possível com a formação de uma família, mesmo que consensual. O lavrador viúvo Francisco da Silva Machado concubinado com a sua cunhada Joana Maria de Jesus, por exemplo, era pai de vários filhos, os quais certamente potencializavam a terra em que trabalhava, fosse como posseiro, fosse como proprietário. O relato mostrou a existência de planos de casamento entre eles, desde que fossem dispensados das taxas e dos impedimentos matrimoniais. Se havia terra para trabalhar, filhos para potencializá-la e a dispensa dos entraves burocráticos, não há motivo para imaginar o concubinato como algo doentio em si.

Nesse capítulo relativizamos o peso da “pobreza” como motivo para se concubinar. Mostramos que, pelo menos, ela não pode ser vista isoladamente como a razão principal para viver em concubinato, já que verificamos a existência de uma grande demanda por dispensas matrimoniais, sem dúvida, relacionadas aos entraves burocráticos ao casamento legítimo. Logo,

associados ao fator econômico estavam os impedimentos canônicos, que contribuíam da mesma maneira, senão mais fortemente, para a existência da relação consensual.

Por fim, concluímos que a facilidade em obter as dispensas matrimoniais, era relativa. Possivelmente, nas áreas rurais isso ocorria mais facilmente. A presença de laços estreitos na região ajudava o indivíduo a provar para a Igreja o seu estado livre e desimpedido para se casar. Nas regiões fronteiriças, entretanto, esse processo não ocorria. Nessas áreas, cuja população era majoritariamente migrante e masculina, os homens tinham maior dificuldade de conseguir provar o seu estado livre para contrair casamento, fosse através de testemunhos, fosse pela posse de documentos.

QUADRO 1

Denúncias das visitas pastorais por freguesias, 1811-1813.

1811		1812		1813	
Freguesia		Freguesia		Freguesia	
São Thigo de Inhaúma	3	São João de Icarai	1	Sacra Família	1
N. Sr. ^a . Apresentação de Irajá	5	São Sebastião de Itaipu	4	Inhomirim	2
N. Sr. ^a . do Loreto de Jacarepaguá	2	Maricá	2	Juruí	1
		Araruama	6	Guapimirim	1
N. Sr. ^a . do Desterro de Campo Grande	7	São Pedro da Aldeia	4	Macacu	1
		Cabo Frio	3	Trindade	6
N. Sr. ^a . da Conceição de Guaratiba	1	São João Barra	4	N. Sr. ^a . da Conceição do Rio Bonito	4
		Vila de Rio de São João	1		
Itaguaí	4	N.Sr. ^a . Neves de Macaé	3	Tambi	3
N. Sr. ^a . da Guia de Mangaratiba	6	N. Sr. ^a . do Desterro de Capivari	6	Vila Nova	1
				São Gonçalo	7
Ilha Grande	5	São Sebastião dos Campos de Goitacazes	8	N. Sr. ^a . da Ajuda da Ilha do Governador	1
Parati	4				
Mambucaba	3	São Gonçalo	1		
São João Marcos	3	São Salvador	5		
N. Sr. ^a . do Marapicu	2	Itapemirim	4		
Santo Antônio de Jacutinga	1	P. Alferes	1		
Resende	2	Benevente	3		
		Guarapari	7		
		Vila de Vitória	1		
		N. Sr. ^a . da Conceição da Serra	1		
		Vila dos Reis Magos	2		

(Livro das visitas pastorais nº 13, 1811-1813. ACMRJ.)

3. CASANDO EM SEGREDO: UM ESTUDO SOBRE O CASAMENTO DE CONSCIÊNCIA, BISPADO DO RIO DE JANEIRO, SÉCULO XIX

O objetivo desse capítulo reside na avaliação das questões qualitativas nas quais as relações concubinárias estavam envolvidas. Conforme dito anteriormente, parte da historiografia afirma que o concubinato foi o resultado da precariedade e da instabilidade em que viveram os desclassificados sociais. A partir da análise dos casamentos de consciência ou ocultos, resgataremos a trajetória de casais concubinados que, definitivamente, não eram desclassificados sociais. Veremos as motivações que os levaram a viver consensualmente e a, posteriormente, se casar.

3.1 OS REGISTROS DOS CASAMENTOS DE CONSCIÊNCIA

O Bispado do Rio de Janeiro vivenciou entre os anos de 1818-1852 os chamados casamentos ocultos ou de consciência. Realizados sem os processos de banhos habituais, ou seja, sem os processos pré-nupciais cuja função era verificar os dados dos nubentes, como o nome, a filiação, o local de batismo, a freguesia onde haviam residido nos últimos seis meses. Diferentemente do casamento clandestino, o de consciência tinha validade perante a Igreja. O primeiro era realizado sem os banhos, as testemunhas e sem uma petição ao bispo. Um pároco desprevenido era pego pelos noivos e, praticamente, obrigado a realizar a cerimônia. O segundo

tipo, embora fosse realizado sem os banhos habituais, contava com a presença de testemunhas para legitimá-lo. Essa diferença com o casamento clandestino era fundamental, pois a ausência de testemunhos constituía motivo suficiente para a anulação de qualquer matrimônio.¹⁷⁷

Os casamentos de consciência ocorreram entre os anos de 1818 e 1852 e encontram-se registrados em um livro de assentos matrimoniais com apenas 21 anotações.¹⁷⁸ Todos os registros foram precedidos de uma petição dos nubentes dirigida ao bispo. A pessoa requeria, através de um escrivão, de um pároco de sua confiança, ou de punho próprio, mais raramente, a dispensa dos banhos e o sigilo quanto à própria cerimônia.

3.2 OS ARGUMENTOS DOS NUBENTES

Dirigidos às autoridades eclesiásticas, todos os requerimentos matrimoniais mostraram que os nubentes eram concubinos há muitos anos. Este foi o caso de Francisco Antônio de Medeiros, exposto, batizado na freguesia de Irajá, e de dona Mariana Bernarda de Menezes, filha legítima do capitão Manoel Joaquim de Menezes e de dona Bernarda Maria da Conceição, natural e batizada na freguesia de São José. O casal vivia na freguesia de Santa Rita, na Corte, e requisitou, em 22 de abril de 1845, ao bispo a permissão para se casar. Segundo eles:

... a perto de dezesseis anos em que se acham juntos, e em pecado, havendo quatro filhos naturais dos suplicantes se resolvem casar um com o outro, porém como são havidos por casados legitimamente, não só pela maior parte da pessoas de seu conhecimento, mas pela vizinhança lhe resultaria grave dano a publicidade de seu consórcio pela manifestação de seu pecado, e é por isso que recorrem a paternal

¹⁷⁷ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Edusp, 1984. p. 112-114.

¹⁷⁸ Cf. SILVA, op. cit., p. 114. Silva citou esta documentação, mas não a estudou sistematicamente. Segundo a pesquisadora, esse livro é o único existente no Brasil.

benignidade de Sua Excelentíssima Reverendíssima além de que se digne dispensar as formalidades de costume, e autorizar um sacerdote de sua confiança para assistir ao matrimônio...”¹⁷⁹

Vivendo em concubinato, portanto contrariando os preceitos católicos, o casal de concubinos alegou que o estado matrimonial deles era desconhecido do seu grupo de conhecimento. A publicidade do casamento resultaria em um grave dano a eles, pois se passavam por casados há muitos anos.

Dirigidos às autoridades eclesiásticas, os requerimentos matrimoniais argumentavam questões morais, religiosas, disparidade de religião, extrema pobreza, desejo de legitimar os filhos ou perigo de vida, motivos suficientes para justificar a decisão de se casar após um longo período de concubinato.

As expressões “o despertar da consciência” e o “arrependimento dos pecados” eram usadas no discurso dos nubentes na tentativa de justificar o concubinato de anos e conseguir se casar secretamente.

Os argumentos dos noivos dificilmente poderiam ser redigidos de outra forma. Dirigida ao bispo, a petição dos nubentes precisava demonstrar uma mudança de atitude. O desejo de cessar uma vida pecaminosa, vivida até então, foi um argumento fortemente presente nos discursos dos noivos.

3.2.1 A TIPOLOGIA DOS ARGUMENTOS

A preocupação em justificar o concubinato e o subsequente casamento ocorreu em 16 casos dos 21 registros disponíveis (cf. tabela 3.1). Com base nessas justificativas, criamos uma

¹⁷⁹ Livro de casamentos de consciência ou ocultos, 1818-1852. Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro, daqui em diante, ACRMJ. p. 34.

tipologia das motivações que levaram os noivos a pedirem um casamento oculto. Dividimos os argumentos da seguinte forma: razões morais; religiosas; presença de doenças ou perigo de vida; pobreza; desejo de legitimar os filhos, adultério; disparidade religiosa e outras razões de natureza diversa (cf. tabela 3.1).

TABELA 3.1

Razões alegadas para os casamentos de consciência ou ocultos, entre os anos de 1818-1852

Razões alegadas	Nº	%
Religiosa e moral	10	47.7
Doença e perigo de vida	4	19.1
Pobreza	2	9.6
Desejo de legitimar os filhos	1	4.7
Adultério	1	4.7
Disparidade religiosa	1	4.7
Outras	2	9.5
Total	21	100

(Livro de casamentos de consciência ou ocultos, 1818-1852. ACMRJ.)

Os argumentos morais e religiosos foram os mais comuns, totalizando 47.7% dos casos (cf. tabela 3.1). Nesses casos, a associação entre viver em pecado e em concubinato eram habituais nos registros. A confissão do pecado deve ser interpretada dentro dos parâmetros da Igreja normatizada pelo Concílio de Trento (1545-1563) e pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707).

Para a Igreja colonial no século XIX, o concubinato era “um estado ilícito [que] reafirmava a sua condição de pecado contra a carne, intencionalmente prolongado como tinha sido considerado pelos moralistas”.¹⁸⁰

¹⁸⁰TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: Edições Loyola, 1999. p. 25.

Assim, era importante as pessoas confessarem o seu delito – viver em concubinato –, a fim de que pudessem se arrepender dele. Segundo Lima, a Igreja recomendava a confissão “através da ênfase no exame de consciência e no arrependimento”¹⁸¹. O crescimento do poder clerical, sobretudo o do confessor, mostrou que esse tinha em suas mãos um poder simbólico: o de conceder a absolvição. Desse modo, a salvação da alma passou a estar vinculada à confissão dos pecados.¹⁸²

Dentro desse contexto, o argumento do desejo de “viver conforme a religião” foi usado pelo sargento Guilherme Francisco Cláudio, lotado na Fortaleza de São João da Barra, natural da Vila de Itapoã, Bahia, concubinado com Felismina Maria do Espírito Santo, natural da freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro para solicitarem um casamento de consciência.¹⁸³ Na petição dirigida ao bispo, em 26 de agosto de 1852, o sargento alegou que eles viviam concubinados há anos, que tinham filhos e que desejavam “pelo futuro viver conforme manda a santa religião Católica Romana, mas como passa em público por ser legitimamente casado, e não querendo manchar o seu crédito, nem o de sua companheira por isso.”¹⁸⁴

A petição foi favorável ao sargento e à sua concubina, tendo o bispo autorizado o casamento de consciência deles, que seria realizado em 16 de setembro de 1852.¹⁸⁵

O medo da punição divina e o desencargo da consciência foram outros elementos religiosos e morais apresentados nas petições. Mostrando-se arrependidos pelos anos de concubinato, alguns concubinos argumentavam que temiam comprometer a salvação de suas almas se continuassem a viver em concubinato. Esse foi o caso de Anastácio Montes d’Oca,

¹⁸¹ LIMA, Lana Lage da Gama. *A confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil colonial*. São Paulo, 1990. Tese (Doutorado em história) – Departamento de História, FFLCH/USP. p.180.

¹⁸² Idem.

¹⁸³ Livro de casamentos de consciência ou ocultos, 1818-1852. ACMRJ. p. 77-78.

¹⁸⁴ Ibidem, p. 71.

¹⁸⁵ Ibidem, p. 56.

natural de Buenos Aires, Argentina, concubinado com Michaela Gonsales, também natural da Argentina, residentes na Corte. Segundo a petição que Anástácio Montes d'Oca fez ao bispo, em 12 de novembro de 1850, eles:

... achando-se em amizade ilícita há nove anos (...) para tranqüilizar a sua consciência e não mais arriscar a sua salvação desejava unir-se em legítimo matrimônio com a sobredita Michaela (...) e entre ambos nenhum impedimento canônico se dá, sem que contudo eles escandalizem as pessoas de seu conhecimento para os quais passam por casados e perderam a sua reputação, contraindo um matrimônio tardio...¹⁸⁶

Encarregado de receber a petição, o padre Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, se pronunciou favorável ao casal: “Eu autorizo a Vossa Reverendíssima, como pessoa de toda a capacidade, e de muita confiança para com o orador (...) para que os receba em matrimônio na forma dos casamentos de consciência”.¹⁸⁷

Em 5 de dezembro de 1850, Anástácio Montes d'Oca e Michaela Gonsales, com autorização do bispo, conseguiram se casar.

Os mesmos casais que argumentavam querer se livrar do caminho pecaminoso também citavam o descrédito que sofreriam, em relação ao seu grupo de convívio, se o casamento fosse revelado. Este foi o caso de Eloy José Alves, concubinado com Fortunata Severina Maria Angélica, moradores da Ilha do Governador, que em 7 de novembro de 1849, pediu o casamento de consciência ao bispo do Rio de Janeiro. Sua justificativa:

... que ele vive em pública voz e fama de casado com Fortunata Severina Maria Angélica há vinte e quatro anos, pouco mais ou menos, de quem tem tido filhos, e como o suplicante quer se desviar do caminho pecaminoso, por isso procurou o seu pastor para o encaminhar seguro com as doutrinas de Jesus Cristo, fazendo com que o suplicante se receba em matrimônio com a suplicada, cujo casamento deve ser de consciência; visto

¹⁸⁶ Idem.

¹⁸⁷ Ibidem, p. 71.

que o suplicante não quer sofrer o menor descrédito em sua respeitoação por que todos o tem como se já fosse casado com a suplicada há muito tempo...”¹⁸⁸

Vivendo em um concubinato estável há muitos anos, Eloy José e Fortunata Severina se passavam por casados. A revelação do verdadeiro estado matrimonial do casal, representaria um risco para eles: o de perder a posição de casados legitimamente. Por isso, a publicidade do casamento colocaria em risco a sua posição. Em 17 de novembro de 1849, na presença de duas testemunhas, na Ilha do Governador, os requerentes conseguiram a realização de seu matrimônio.

O argumento da “extrema pobreza” foi utilizado por dois casais para justificar o concubinato de anos. Este foi o caso do primeiro-tenente da Armada Nacional, Alexandre José Fernandes, natural de Diamantina, Minas Gerais, concubinado com Bernardina Rosa Fernandes, natural do Rio de Janeiro, o qual pediu autorização especial ao bispo para se casar com ela. Amancebados há vinte anos e pais de quatro filhos, justificaram em 14 de julho de 1845 ao bispo que:

... passando-se como casados na opinião da maior parte das pessoas, e como os oradores pelo seu estado de pobreza não tinham podido realizar o seu consórcio por falta de meios, cuja atenção tem eles tido muitas vezes achando-se porém agora o orador empregado no Arsenal de Marinha, tendo morada e serventias necessárias, e além disso com algum acréscimo no seu ordenado desejavam efetuar o seu consórcio.¹⁸⁹

O relato aponta claramente o indício de que o custo do casamento era também um fator inibidor para a realização de um casamento. Pelo menos no início da vida conjugal, alguns desses casais viveram em concubinato por terem dificuldades de arcar com as despesas que um casamento representava.

¹⁸⁸ Ibidem, p. 60.

¹⁸⁹ Ibidem, p. 42.

Ao alegar que “passando-se como casados”, o casal revela que não desejava ter a sua imagem comprometida em seu círculo social. A necessidade de segredo se justificava também devido ao fato de até mesmo o pároco da Igreja que o casal freqüentava desconhecia o concubinato em que viviam. Este foi o caso de Antônio José Godinho da Cruz e Rita Maria da Conceição Teixeira, moradores da freguesia de Santa Rita, que, em 3 de fevereiro de 1845, pediram a dispensa dos banhos ao bispo para poderem se casar. Segundo eles, viviam:

... concubinados com forma de casados e que desejavam apartarem-se do caminho do pecado, casando-se; e como há de haver infâmia certa da parte do suplicante se o seu casamento for celebrado com todas as solenidades (...) como os suplicantes temem serem descobertos se o seu Reverendíssimo Pároco que é o da freguesia de Santa Rita desta Corte, for quem os ajunte em matrimônio...¹⁹⁰

O argumento da infâmia a qual estariam submetidos, caso fossem descobertos, foi usado pelo casal José Antônio Nunes, português, concubinado há vinte e três anos com Rosa Maria das Iluminações, viúva de Duarte Cláudio. Em 27 de maio de 1845, pediram ao bispo dispensa das formalidades necessárias para a realização de seu matrimônio. No momento da petição tinham três filhos maiores que, segundo José Antônio, “ignoram também o verdadeiro estado de seus pais, e assim um filho maior tido do matrimônio da suplicante”.¹⁹¹

Como em outros casos, esse casal também estava preocupado com a descoberta de seu segredo, pois passavam por casados. Segundo a petição de José Antônio, eles:

... desde que se ajuntaram em concubinato viveram sempre como casados e como tais reconhecidos por todas as autoridades e na sociedade onde tem chegado e por isso correria infâmia da suplicante se o casamento fosse feito com todas as solenidades mandassem direito...¹⁹²

¹⁹⁰ Ibidem, p. 32.

¹⁹¹ Ibidem, p. 37.

¹⁹² Idem.

Infelizmente, não dispomos de informações sobre a vida material do casal, dado que nos ajudaria a entender melhor essa história. Rosa Maria já tinha um filho legítimo quando se concubinou com Antônio Nunes. Provavelmente, enquanto meeira do casal, trouxe para a nova relação os bens deixados pelo falecido marido. Quando os filhos eram menores, a legítima paterna, ou seja, a parte que lhes caberia por herança, ficava sob o controle de tutor, geralmente nomeado pelo pai. Quando completavam a maioridade civil, 25 anos, por determinação do Código Filipino, podiam receber a herança paterna. A emancipação e o casamento anterior a essa idade habilitavam, porém, o menor ao recebimento imediato da herança.¹⁹³

Esses fatos não nos parecem impossíveis de terem ocorrido nessa história. Rosa Maria pode ter levado os bens, aos quais tinha direito como meeira do casal, para a constituição de uma nova família. Com o passar dos anos, essa herança teria se diluído na criação de novos filhos e provimento da família. Se o concubinato fosse descoberto, principalmente pelo filho primogênito, a situação do casal poderia se complicar, pois se veria obrigado a pagar a legítima paterna a qual o filho mais velho de Rosa Maria tinha direito.

O que estaria em jogo, provavelmente, não era apenas a “infâmia” a que estariam submetidos, se descoberto o seu verdadeiro estado matrimonial, mas uma possível que-rela familiar envolvendo a herança do casal. Assim, o casamento desses concubinos colocava os filhos em igualdade jurídica, tornando todos eles herdeiros em potencial, sem nenhum tipo de distinção.¹⁹⁴

¹⁹³ Tentamos localizar no Arquivo Nacional o inventário *post-mortem* e o testamento do marido de Rosa Maria. Não tivemos sucesso, infelizmente. Os documentos nos ajudariam a concluir com mais precisão esta história.

¹⁹⁴ A possibilidade, mais ou menos fácil, de se ter acesso à sucessão patrimonial era determinada pela categoria de ilegitimidade que recaía sobre o filho: natural, sacrílega, adúlterina e incestuosa. Até 1847, o primeiro facilmente se candidatava à herança, sendo as três últimas categorias insucessíveis. No capítulo seguinte discutiremos as estratégias desses filhos para poderem se tornar sucessíveis.

Até o ano de 1847, a legislação relativa à sucessão patrimonial chamava todos os filhos, fossem naturais, legitimados ou legítimos, à herança paterna, desde que os pais não fossem nobres. Retomaremos essa questão em detalhe nos dois próximos capítulos, mas desde já afirmamos que, a partir desse período, a sucessão do patrimônio familiar ficou mais difícil para todas as categorias de filhos ilegítimos.¹⁹⁵

A alegação de adultério foi a justificativa usada por Anacleto José Pereira da Silva, natural e casado em Portugal com dona Francisca Mathildes da Silva Paiva. No Brasil, casou-se com dona Ana Francisca da Costa e Silva, solteira, natural de Santa Catarina, ainda “durante o vínculo do primeiro casamento”.¹⁹⁶

Anacleto José solicitou ao bispo, em 2 de novembro de 1844, que o dispensasse do impedimento contraído com Ana Francisca, o de adultério, e dos banhos, para que o seu casamento com ela fosse revalidado. Segundo ele,

... era casado no reino com dona Francisca Matildes da Silva Paiva, (...) que lhe constou ser falecida e em boa fé se recebera com dona Ana Francisca da Costa e Silva em junho de 1831, quando somente agora pela respectiva certidão de óbito é certo, que aquela primeira mulher (...) é falecida ¹⁹⁷

A situação real do casal era a seguinte. Anacleto teria cometido o crime de bigamia ao se casar pela segunda vez, quando a primeira esposa ainda estava viva. Esse matrimônio era considerado inválido pela Igreja. Argumentando ter agido com “boa fé”, Anacleto José tentava mostrar a sua inocência no crime de bigamia que cometera.

Não sabemos a data da morte da primeira esposa de Anacleto José. Mesmo após a sua morte, ele continuava incriminado, pois o casamento contraído com dona Ana Francisca

¹⁹⁵ LEWIN, Linda. Natural and spurious offspring in Brazilian inheritance law from colony to empire: a methodological essay. In: *The Americas*. 48, 3 (1992): 351-396.

¹⁹⁶ Livro de casamentos de consciência ou ocultos, 1818-1852. ACMRJ. p. 31.

¹⁹⁷ Idem.

era, perante as leis eclesiásticas, considerado inválido e sua relação era considerada concubinária.

A situação acabou favorável ao casal. A Igreja classificou o delito de Anacleto José como adultério, livrando-o do crime de bigamia passível de prisão. O segundo matrimônio foi revalidado em uma cerimônia sigilosa que contou com a presença de duas testemunhas e teve o assento registrado no livro de casamentos de consciência do bispado.¹⁹⁸

A disparidade de religião foi o argumento utilizado por Carlos André Vedova, natural da freguesia de Capo Grosso, Veneza, Itália, filho legítimo de Guido Domenico Vedova concubinado com dona Elizabeth Vedova. Em 5 de dezembro de 1851, pediu a dispensa dos banhos alegando o impedimento de *cultus disparitas* existente entre os dois.¹⁹⁹ As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* consideravam que nenhum infiel poderia se casar com um cristão. O casamento só era possível com a dispensa desse impedimento.²⁰⁰

Esse caso foi um dos poucos em que a mulher foi a autora da petição, até porque ela, sendo católica, e o concubino protestante, teria maiores chances de obtenção de um parecer favorável do bispo.²⁰¹ Por trás desse argumento, havia uma questão: a do estigma relativo à ilegitimidade presente na sociedade colonial, no século XIX. Em sua petição enviada ao bispo, dona Elizabeth afirmou que:

... estando a oradora grávida deseja (...) legitimar a futura prole acontece porém haver entre eles o impedimento *cultus disparitas* em razão de ser a orador protestante e a oradora católica romana (...) pedem a (...) dispensa (...) dos banhos (...) tendo o ora-

¹⁹⁸ Idem.

¹⁹⁹ Ibidem, p. 72.

²⁰⁰ SILVA, op. cit., p. 130.

²⁰¹ Cf. Livro de casamentos de consciência ou ocultos, 1818-1852. ACMRJ, p. 50. Outro caso foi o de dona Felicidade Agnel e de Domingos Machado, concubinados há vinte anos, quando em 1848 pediram ao bispo a dispensa dos banhos para poderem se casar sob a forma do matrimônio de consciência.

dor previamente assinou termo na câmara eclesiástica de não impedir o exercício de sua religião, assim de educar a prole que possam ter ...²⁰²

Já mencionamos que até o ano de 1847 a lei de sucessão no Brasil favorecia a herança dos filhos naturais. O casamento posterior dos pais também era uma forma de legitimar o filho natural, garantindo-lhe a sucessão patrimonial. A partir de 1847, contudo, a mudança na lei, gerada por pressões de políticos conservadores, dificultou a sucessão dos filhos naturais.²⁰³ Não é difícil considerar que a decisão de se casar estivesse ligada à questão de uma futura herança dos filhos naturais. Estigmatizada, a partir desta lei, a prole natural não tinha mais a mesma facilidade para se habilitar herdeira dos pais.

O fato de encontrar-se “em perigo de vida” também foi empregado como justificativa nas petições de casamento de consciência. Este foi o caso de Francisco Coelho de Aguiar, natural da Ilha de São Miguel, de onde veio também a sua concubina, dona Mariana Joaquina da Conceição. Em 23 de março de 1849, solicitaram que os banhos fossem dispensados e que o seu matrimônio fosse realizado na moradia do casal, localizada na freguesia de Santa Rita. O próprio Francisco Coelho de Aguiar justificou:

... achando-se hoje com avançada idade de sessenta e seis anos, que ele vive há perto de trinta anos em estado de pecado com dona Mariana Joaquina da Conceição, (...) de cuja mulher tem um filho, além de outros falecidos e como tem passado ao conhecimento de várias pessoas por casado (...) e como presentemente se acham tanto o suplicante como a suplicada em estado de grave enfermidade, desenganados pelos médicos, desejando nesse caso, tranquilizar as suas consciências e esperando a morte a cada momento, por isso pedem a V. Exma. se digne dispensar-lhes todas as habilitações (...) dando autorização ao Reverendíssimo Cônego Francisco José Machado ou o mesmo pároco de sua freguesia para os receber em casa...²⁰⁴

²⁰² Livro de casamentos de consciência ou ocultos, 1818-1852. ACMRJ, p. 72.

²⁰³ Sobre a sucessão de herança trataremos detalhadamente no próximo capítulo.

²⁰⁴ Livro de casamentos de consciência ou ocultos, 1818-1852. ACMRJ, p. 56.

O concubinato de 30 anos mostra que essa união foi estável no tempo. Não há informações sobre o patrimônio do casal, mas é possível pensar que as questões relativas à herança podem ter influenciado na decisão de se casarem, depois de uma longa união. Conforme foi dito, a lei de sucessão de herança no Brasil dificultou, a partir de 1847, a transformação do filho natural em herdeiro. A partir desta data, o pai deveria legitimar o filho através de escritura pública, realizada perante um tabelião público, tornando a legitimação uma prerrogativa paterna.²⁰⁵ Os filhos até poderiam ser reconhecidos pelos pais depois do casamento, mas isto não os habilitava à herança. Excluídos da sucessão patrimonial, os filhos naturais foram os mais prejudicados com a mudança da lei.²⁰⁶ Por esse motivo, os concubinos que viveram uma relação estável por anos e tiveram filhos, deveriam se casar para habilitarem os filhos à herança.

Se a morte era esperada proximamente e se havia patrimônio a ser legado, os concubinos, por certo, resolviam se casar, sobretudo após o ano de 1847. Este foi o caso de Manoel Antônio de Souza, 42 anos, natural da freguesia de São Pedro, Bispado do Porto, e Guilhermina Cândida de Jesus, 32 anos, natural da freguesia do Santíssimo Sacramento, Rio de Janeiro.²⁰⁷ Concubinado há anos, Manoel Antônio de Souza solicitou ao bispo a dispensa dos banhos para poder se casar com a concubina, sob o argumento de estar gravemente enfermo. Na petição datada de 15 de março de 1849, Manuel Antônio de Souza disse que:

... achando-se ligado com dona Guilhermina Cândida de Jesus há mais de oito anos, de cuja ligação tem quatro filhos, e achando-se gravemente doente de cama, quer casar-se com a mesma senhora, já por ter vivido sempre com ela, como tal, e mesmo por ligar interesses de seus inocentes filhos ...²⁰⁸

²⁰⁵ Antes de 1847, os filhos ilegítimos poderiam, eles próprios, mover ações para serem reconhecidos. Retomaremos esta questão no próximo capítulo.

²⁰⁶ LEWIN, Linda. Repensando o patriarcado em declínio: de “pai incógnito” a “filho ilegítimo” no direito sucessório brasileiro do século XIX. In: *Ler História*. 29 (Lisboa), 5-17, 1995. p. 127.

²⁰⁷ Livro de casamentos de consciência ou ocultos, 1818-1852. ACMRJ. p. 55.

²⁰⁸ Idem.

A legislação portuguesa permitia que o casamento dos pais legitimasse os filhos naturais. Mas a partir de 1847, quando a lei de sucessão patrimonial tornou-se mais rígida, os filhos naturais tiveram mais dificuldades para tornarem-se sucessíveis. Assim, o casamento dos pais poderia ser uma solução viável para contornar esse problema.

O desejo de garantir o sobrenome ao filho ilegítimo foi outra razão alegada em uma petição de casamento de consciência. Manuel Rabelo, com mais de 50 anos, natural da Ilha da Madeira, e Jacinta Maria de Lemos, natural de Pernambuco, estavam concubidados há mais de 16 anos quando resolveram se casar, em 1850.²⁰⁹ Moradores da freguesia da Candelária, eram pais de dez filhos, naquela data. Nove dos dez filhos tinham sido batizados na freguesia da Candelária, e o caçula ainda estava por ser. Em sua petição dirigida ao bispo, datada de 4 de julho de 1850, Manuel Rabelo demonstrou o desejo de “dar um nome aos filhos”; na prática, significava legitimar a prole. Segundo ele:

... querendo tirar-se do pecado, e dar um nome àqueles ditos seus filhos, deseja casar-se com a dita Jacinta Maria de Lemos, porém como muitas pessoas, com que tem relações, as supõem casadas, pretende o suplicante que Vossa Excelência lhes dispense as formalidades de estilo, mandando o reverendo pároco, e no seu coadjutor os case na casa de residência dos contraentes em oratório, (...) e que depois passe certidão para se fazer o assento na Câmara eclesiástica conforme se usa em tais casos.²¹⁰

Depois de um longo concubinato, que originou extensa prole, o casal desejou legitimá-la. Distintamente de outros casais, o concubinato de Manuel Rabelo e Jacinta Maria de Lemos deveria ser conhecido do pároco da igreja da Candelária, local onde haviam batizado nove dos dez filhos. O desejo de legitimar os filhos, o que lhes garantiria o uso do sobrenome paterno, pesou na decisão de se casarem.

²⁰⁹ Ibidem, p. 63.

²¹⁰ Idem.

Raramente, os padres anotavam o nome do pai nos assentos de batismo de crianças ilegítimas. Registrados como “filhos de pais incógnitos” essas crianças tornavam-se privadas de serem sucessíveis.²¹¹ Essa situação se aplicava às crianças ilegítimas, normalmente espúrias, batizadas como expostas ou enjeitadas, termo que caracterizava o seu *status* civil por toda a vida.²¹²

Quando os filhos naturais eram legitimados após o casamento dos pais, o registro de batismo deles era, então, retificado. Assim, a inclusão do nome dos pais ao assento de batismo, retirava a condição de filho exposto ou natural da criança, apagando qualquer mácula de ilegitimidade que pudesse haver.²¹³

3.3 OS LOCAIS DOS CASAMENTOS DE CONSCIÊNCIA

A ocultação do casamento de consciência era um elemento sempre pedido por seus requerentes, por isso a existência de um local específico para realização da cerimônia era uma preocupação para alguns nubentes. A própria igreja que o casal freqüentava, um oratório particular, a própria casa, a de familiares ou a casa de outras pessoas foram os locais indicados pelos nubentes para que o seu casamento fosse realizado, resguardando a cerimônia.

Na tabela 3.2 identificamos os principais locais citados pelos noivos. Não é possível afirmar, em função do número de registros disponíveis, que todos os casais queriam um lugar reservado para o casamento. Só seis casais, ou 28.6% do total, explicitaram o fato.

²¹¹ LEWIN, Linda. Repensando o patriarcado em declínio: de “pai incógnito” a “filho ilegítimo” no direito sucessório brasileiro do século XIX. In: *Ler História*. 29 (Lisboa), 5-17, 1995.

²¹² LEWIN, Linda. Natural and spurious offspring in Brazilian inheritance law from colony to empire: a methodological essay. In: *The Americas*. 48, 3 (1992): 351-396, p. 380.

²¹³ Encontramos pedidos de reforma do assento de batismo em alguns processos de perfilhação solene, feitos no Tribunal do Desembargo do Paço, como veremos no capítulo seguinte.

TABELA 3.2

Local da cerimônia, segundo a petição do nubente, entre os anos de 1818-1852

Locais	Nº	%
Oratório particular	6	28.6
Igreja local	3	14.3
Não mencionado	12	57.1
Total	21	100

(Livro de casamentos de consciência ou ocultos, 1818-1852. ACMRJ.)

De qualquer forma, os números indicam que havia uma certa tendência a fazer o casamento em um local desconhecido do público. Esse desejo, certamente, relacionava-se à principal razão alegada pelos noivos para a realização de um casamento de consciência: religiosa ou moral (cf. tabela 3.1). Ao afirmar o desejo de se livrar do pecado em que viviam, os indivíduos mostravam o medo de terem descoberto o seu verdadeiro estado matrimonial. O pedido de oratório particular é um indício claro de que o nubente quisesse evitar um “vexame público” ao expor a sua condição matrimonial.

Um exemplo do que acabamos de afirmar é o caso de Eloy José Alves, concubinado há 24 anos com Fortunata Maria Angelina. Em sua petição ao bispo, em 17 de novembro de 1849, afirmou que:

... fazendo com que o suplicante se receba em matrimônio com a suplicada, cujo casamento deva ser de consciência visto que o suplicante não quer sofrer o menor descrédito em sua reputação porque todos o tem como casado com a suplicante há muito tempo.²¹⁴

A perda da reputação foi o principal motivo alegado à solicitação de um local reservado para o casamento. Diferentemente dos casais delatados às visitas pastorais, “pública e

²¹⁴ Livro de casamentos de consciência ou ocultos, 1818-1852. ACMRJ. p. 60.

escandalosamente concubina­dos”, os casais que se candidatavam a um casamento de consciên­cia conseguiram escon­der o seu verdadeiro estado matrimonial de muitas pessoas.

O isolamento da cerimônia não implicava na proibição de todos os olhares. Até mesmo porque o “segredo” de alguns desses casais era compartilhado por algumas pessoas. Francisco Antônio de Medeiros e Marciana Bernarda de Menezes suplicaram, em 22 de abril de 1845, ao bispo, que esse permitisse que o seu casamento fosse realizado em um oratório particular e por um religioso de sua confiança. Francisco Antônio pediu então que o bispo autorizasse “um sacerdote de sua confiança para assistir o matrimônio em oratório aprovado na sobredita freguesia de Irajá onde temporariamente assistem”.²¹⁵

A solicitação foi aceita. O cônego José Antônio da Silva Chaves os casou na residência de um grande senhor da região, como consta abaixo:

... aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil oitocentos e quarenta e cinco às cinco horas da tarde na casa do capitão Wenceslau Cordovil de Siqueira Mello, subdelegado desta freguesia de Nossa Senhora da Apresentação de Irajá, perante ele e o tenente coronel Francisco Xavier do Amaral, testemunhos abaixo assinados celebrei o matrimônio contraído em face da Igreja por palavras presentes pelos contraentes Francisco Antônio de Medeiros, exposto na casa do capitão José Antônio de Medeiros, natural e batizado nessa freguesia de Irajá e dona Marciana Bernardina de Menezes...²¹⁶

A possibilidade de realização do matrimônio secretamente evitaria a murmuração a qual estariam submetidos se descoberto o concubinato em que viviam. Só estiveram presentes à cerimônia pessoas que, possivelmente, conheciam o segredo do casal.

O desejo de se casar com a dispensa de banhos e a cerimônia realizada em oratório particular era, sem dúvida, privilégio de poucos. A presença de uma capela em casa estava con-

²¹⁵ Ibidem, p. 34.

²¹⁶ Idem.

dicionada a uma grande propriedade. Além disto, os casamentos realizados fora da matriz da freguesia deveriam sempre ser autorizados pelas autoridades eclesiásticas.

Na condição de exposto na casa de um capitão, o noivo deveria se relacionar com pessoas influentes o bastante que intervissem junto ao bispo quanto à sua petição. Se o sigilo total sobre o casamento de consciência estava condicionado à posição social e às relações do indivíduo, é possível que concubinos menos favorecidos, não tivessem seu segredo resguardado. Alexandre José Fernandes, primeiro-tenente da Armada Nacional e Bernardina Rosa Fernandes, concubinos há 20 anos, moradores da freguesia de Santa Rita, pediram ao bispo, em 14 de julho de 1845, que a cerimônia de seu casamento de consciência fosse realizada em qualquer oratório particular.²¹⁷ Assim, Alexandre José instou ao

... reverendo sacerdote, que for do agrado de sua excelência para assistir, e os receber em matrimônio, em qualquer capela ou oratório aprovado, ainda depois da Ave-Maria, atendendo não haver meios para apresentarem, principalmente, a oradora decentemente de dia, e lavrando-se o assento no livro dos casamentos de consciência na comarca eclesiástica...²¹⁸

A vinda da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro em 1808 mudou as feições da cidade, em especial no que dizia respeito aos “costumes”, fazendo com que o Rio de Janeiro se transformasse em um espaço para a difusão da moda.²¹⁹ Segundo Maria do Carmo Teixeira Rainho, nas grandes cidades do século XIX, como o Rio de Janeiro, “o contato com outras pessoas que lhes eram estranhas obrigava os indivíduos a se preocuparem com a apresentação pessoal, criando uma necessidade e um interesse pela moda.”²²⁰

²¹⁷ Ibidem, p. 42.

²¹⁸ Idem.

²¹⁹ RAINHO, Maria do Carmo Teixeira. *A cidade e a moda: novas pretensões, novas distinções – Rio de Janeiro, século XIX*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002. p. 48.

²²⁰ Ibidem, p. 61.

No Rio de Janeiro, a sociabilidade que ocorreu após a vinda da Corte impôs às pessoas o interesse e a necessidade pela moda e o desejo de vestir-se adequadamente para cada ocasião. Um grande número de acontecimentos sociais e artísticos, como o surgimento de cafés, teatros e bailes que atraíam as pessoas para as ruas, marcaram a Corte nesse período.²²¹

A ruas do Rio de Janeiro começaram a atrair, especialmente, as mulheres que foram abandonando o isolamento em que tinham vivido até então. Assim, a Corte se encarregou da “exteriorização da mulher”, que passou a ter novas obrigações, como “a promoção e a participação nas festas e nos salões, das quais muitas vezes dependia o prestígio da própria família.”²²²

Segundo Maria do Carmo Rainho, o comportamento social feminino, os vestidos, as jóias, a maneira de receber e de se portar junto às pessoas de prestígio podiam alavancar a carreira do marido.²²³ Talvez, por isso, a concubina Bernardina Rosa Fernandes quisesse se casar à noite, pois o casal, sobretudo a noiva, não tinha meios para se apresentar adequadamente.

3.4 OS OFICIANTES E O REGISTRO NO LIVRO DOS CASAMENTOS DE CONSCIÊNCIA

Os noivos do casamento de consciência, às vezes, pediam ao bispo um religioso de sua confiança para oficializarem o seu matrimônio. Dos 21 registros disponíveis, sete casais, ou 33.3%, pediram um reverendo particular, argumentando que eles eram pessoas de sua total

²²¹ Ibidem, p. 62.

²²² Ibidem, p. 63.

²²³ Idem.

confiança; um casal, ou 4.7%, não pediu qualquer padre e 13 casais, ou 62%, não fizeram solicitação dessa natureza (cf. tabela 3.3).

Em alguns casos, o religioso citado era a única pessoa que detinha a informação sobre o verdadeiro estado matrimonial dos noivos. Ao serem nomeados pessoas de confiança dos nubentes, eles se tornavam aptos a realizar essa tarefa.

TABELA 3.3

Religioso solicitado nos casamentos de consciência, entre os anos de 1818-1852

Categoria de reverendo	Nº	%
Reverendo particular	7	33.3
Qualquer reverendo	1	4.7
Não mencionado	13	62
Total	21	100

(Livro de casamentos de consciência ou ocultos, 1818-1852. ACMRJ.)

Em geral, não era o pároco da freguesia em que os nubentes moravam o escolhido para fazer o casamento. Desfrutando da fama de casados, esses casais escondiam o fato até mesmo deles. Este foi o de Antônio José Godinho da Cruz e de Rita Maria da Conceição Teixeira que, em 3 de fevereiro de 1845, justificaram ao bispo:

... como os suplicantes temem serem descobertos, se o seu Reverendíssimo pároco for quem os (...) ajunte em Matrimônio, suplicam a graça (...) de conceder licença ao Reverendo Manoel Martins Ferreira para os unir em Matrimônio...²²⁴

²²⁴ Livro de casamentos de consciência ou ocultos, 1818-1852. ACMRJ. p. 32.

O registro do casamento de consciência deveria ser feito em um livro de assentos próprio guardado pela Câmara Eclesiástica, órgão da administração do Bispado do Rio de Janeiro. Alguns casais se preocuparam em requerer o registro em livro próprio destinado ao matrimônio de consciência, o que significava que eles estariam resguardados da exposição pública.

Realizados sem os processos de banhos, oficiados por um padre discreto em um lugar reservado e registrados em um livro próprio, o casamento de consciência foi uma cerimônia legitimadora de um concubinato estável no tempo. O desejo de apagar os vestígios dessa relação e resguardar ao máximo as “provas” existentes sobre ela era grande. Este foi o caso de Manoel Francisco de Aguiar, viúvo de Brízida Joaquina de Jesus, natural da Ilha Terceira e sua concubina, Joana Maria da Conceição, viúva de José Antônio Branco, natural da freguesia de Irajá, concubinados há muitos anos. Em 4 de agosto de 1845, rogaram ao bispo:

... pelo estado de mancebia em que vivem há anos temem a morte, que é infalível a todos e as conseqüências da sua vida pecaminosa e para assegurarem a salvação de suas almas querem casar um com o outro, mas por motivos justíssimos os quais o suplicante vocalmente expendeu a Vossa Excelência, **desejam ser recebidos na forma de consciência, e que o assento de seu consórcio fosse lançado no livro para isso destinado na Câmara Eclesiástica do Bispado**, por isso com humilde respeito pedem a Vossa Excelência do Bispado, se digne autorizar um Reverendo sacerdote desta Corte para assistir ao Matrimônio dos suplicantes, que se propõem a jurarem não haver entre eles impedimento algum que obste a se casarem valida e licitamente...[grifo nosso].²²⁵

O caso ilustra que a preocupação com o sigilo do registro do casamento era importante para os noivos, já que a sua publicidade revelaria o concubinato que teriam vivido até então. A quebra do sigilo implicaria na perda da honra, baseada no valor que o casamento representava na época.

²²⁵ Ibidem, p. 48.

3.5 A ESTABILIDADE DOS CASAIS

Embora o número de registro dessa amostra seja pequeno, 21 ao todo, os casamentos de consciência são particularmente importantes por indicarem que havia relações concubinárias estáveis as quais se assemelhavam aos casamentos legítimos.

Analisamos os anos de convivência descritos pelos casais, conseguindo dados numericamente explícitos para dez deles. Verificamos que nenhum casal teve menos do que oito anos de convivência marital, e houve, inclusive, casos de 30 anos de convívio (cf. tabela 3.4). Ressaltamos, ainda, uma particularidade dessa documentação: os casamentos ocultos tendiam a atrair os concubinários de longa data.

Podemos concluir, assim, que esses concubinatos eram estáveis no tempo, contrariando, desse modo, a imagem do concubinato como uma relação fortuita e instável no tempo.²²⁶

TABELA 3.4

Duração, em anos, de relações concubinárias que resultaram em casamento de consciência, entre os anos de 1818-1852

Duração	Nº de casos
30	1
24	1
23	1
20	2
17	1
16	1
9	1
8	2
Não identificada	11
Total	21

(Livro de casamentos de consciência ou ocultos, 1818-1852. ACRMJ.)

²²⁶ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

Um dado interessante nos chamou a atenção no casamento de consciência: a averiguação das informações sobre os nubentes. Nos matrimônios convencionais havia, como já dissemos, os processos de banhos; elementos da vida dos noivos, tais como a filiação, o local de batismo, o de moradia, as idades e a existência de impedimentos eram anotados nesses processos. No casamento de consciência isso não ocorria. Nem por isso a Igreja se eximia de averiguar a vida do nubente, ainda que de maneira sigilosa. A finalidade era a mesma de um casamento “convencional”: evitar um matrimônio inválido.

A diferença entre os dois processos dizia respeito à publicidade e ao tempo para a averiguação. Nos banhos convencionais, o processo era moroso e público; no casamento de consciência, rápido e secreto. Nesses, eram gastos, em média, apenas dez dias. Houve casos em que a averiguação e o casamento foram realizados no mesmo dia.²²⁷

Das petições de casamento de consciência um aspecto especial nos interessou: a filiação dos nubentes. O dado indica a legitimidade deles; nenhum foi anotado como ilegítimo. Quase a metade dos nubentes, 47.4%, era legítima. E, só dois noivos, 9.5%, eram expostos (cf. tabela 3.5).

TABELA 3.5

Legitimidade dos nubentes segundo os seus batismos, entre os anos de 1818-1852

Grau de legitimidade	Homens	%	Mulheres	%
Legítimo	10	47.4	11	52.3
Ilegítimo	-	-	-	-
Exposto	2	9.5	-	-
Não Identificado	9	42.8	10	47.7
Total	21	100	21	100

(Livro de casamentos de consciência ou ocultos, 1818-1852. ACMRJ.)

²²⁷ Para a primeira situação, temos o exemplo do registro de Eloy José Alves e de Fortunata Severina Maria Angélica. Fizeram o requerimento ao bispo em 7 de novembro de 1849 e casaram-se dez dias depois, em 17 de novembro do mesmo ano. No segundo caso, é possível que se tratasse de um esquecimento ou de displicência do responsável pela anotação. Assim, a petição inicial e o casamento foram registrados no mesmo momento.

Dentro de um contexto cultural, em que se valorizava o sacramento do matrimônio, deixar o estado de concubino e passar para o de casado, parecia ser uma boa estratégia para se adequar aos padrões culturais desta sociedade. Relações maritais que não fossem as do matrimônio eram indesejáveis. Por isso, é bem provável que a decisão de se casar, depois de anos de concubinato, estivesse ligada ao resgate do modelo familiar, representado pelo matrimônio legítimo.

3.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do casamento de consciência revelou que as relações concubinárias poderiam ser estáveis no tempo e se assemelhar ao casamento legítimo. Esses casais tinham filhos sob o seu cuidado, desejavam legitimá-los pelo casamento e retirar-lhes os estigmas que recaíam sobre a ilegitimidade.

O compartilhamento de uma casa e de um segredo por muitos anos, demonstram o quanto os valores matrimoniais haviam sido internalizados pelos concubinos. Vivendo um casamento de fato, mas, não, de direito, essas pessoas acabaram imitando um modo de vida semelhante em muitos aspectos aos casamentos legítimos.

Os discursos dos nubentes mostraram “arrependimento” da condição de concubinos em que tinham vivido até então. Isto nos soa legítimo, já que para a Igreja o indivíduo deveria estar verdadeiramente arrependido dos seus pecados para poder alcançar a salvação eterna. Contudo, a salvação da alma não era a única questão em jogo. Os valores da sociedade do século XIX em relação ao casamento também devem ser considerados.

O pequeno número de registros desse estudo de caso não nos permite fazer grandes generalizações, todavia nos leva a considerar o impacto que a mudança na legislação referente

aos direitos sucessórios provocou nos casais concubinados, mesmo naqueles cuja vida se assemelhava à do casamento. Tais modificações na legislação de sucessão patrimonial, especialmente a partir do ano de 1847, quando os filhos naturais passaram a ter mais dificuldades para tornarem-se sucessíveis, potencializou os anseios dos concubinos de se casarem.

Vale destacar o fato de que há somente 21 registros de casamento de consciência para o Bispado do Rio de Janeiro. Esse dado pode indicar que a grande maioria dos concubinos não vivia à semelhança do casamento cristão. Na verdade, a importância dessa fonte reside no fato de que ela relativiza a idéia de que o concubinato era uma relação instável no tempo. Assim, podemos concluir que o concubinato pode ter sido uma relação muito semelhante ao casamento cristão.

4. O PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO NO TRIBUNAL DO DESEMBARGO DO PAÇO, RIO DE JANEIRO, SÉCULO XIX

4.1 UMA DISCUSSÃO SOBRE A ILEGITIMIDADE

O principal objetivo desse capítulo consiste na análise da sucessão de patrimônio de filhos ilegítimos. A verificação da maneira como cada uma das categorias de ilegítimos, definidas pelo direito sucessório, recebia a herança paterna constitui nosso segundo objetivo. O terceiro e último consiste no exame do modo que as famílias legítimas dos perfilhadores portavam-se diante do processo de legitimação. A principal fonte desse estudo é o processo de legitimação ou perfilhação solene, realizado pelo Tribunal do Desembargo do Paço.

Com a instalação da Corte no Rio de Janeiro em 1808, esse tribunal funcionou na cidade até 1828, quando foi extinto. Dentre as suas funções destacaram-se aquelas ligadas à regulamentação dos direitos sucessórios e da vida familiar. De acordo com Nizza da Silva²²⁸, a tutoria, a emancipação e a legitimação de filhos menores, fossem naturais, adulterinos ou incestuosos, constituíam os principais objetivos de seus processos, os quais são a nossa principal fonte.²²⁹ Outra documentação utilizada nesse trabalho, mas em menor escala, são os inventários *post-mortem* e testamentos dos perfilhantes que recorreram a esse tribunal.

²²⁸ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. A documentação do Desembargo do Paço no Arquivo Nacional e a História da Família. In: *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro. 3 (2): 37-53, 1988.

²²⁹ A documentação do Tribunal do Desembargo do Paço, pertencente ao acervo do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, relativa à perfilhação é composta pelo seguinte fundo: Processos de legitimação, caixas 123-128. Tribunal do Desembargo do Paço, 1808-1828.

A legitimação através do Desembargo do Paço estava prevista em alguns casos. O tipo de ilegitimidade que recaía sobre o indivíduo e a condição do pai, nobre ou plebéia, são os principais fatores que devemos considerar na análise desses processos.

A distinção do tipo de ilegitimidade que recaía sobre o indivíduo definia a sua condição perante a lei e determinava o seu direito sucessório. Isto ocorria porque as legislações civil e canônica eram complementares quando o assunto tratava do direito à herança.

De acordo com a legislação eclesiástica e com as Ordenações Filipinas havia dois tipos de ilegitimidade. A primeira, a natural, era o resultado de uniões tidas como ilícitas pelo direito canônico e não sacramentadas pelo matrimônio. Nessa situação, os pais poderiam se casar caso desejassem. A segunda, a espúria, era a consequência de uma relação proibida pela mesma legislação. Esse era o caso de filhos sacrílegos, adulterinos ou incestuosos. O sacrílego era filho de um religioso; o adulterino era o resultado de uma relação em que um dos pais era casado; e o incestuoso era a prole de pessoas que tinham graus de parentesco próximos. Em todos os casos, os pais tinham impedimentos impedientes ou dirimentes ao casamento, o que significava que eles jamais poderiam se casar.²³⁰

Havia dois tipos de reconhecimento de paternidade. O primeiro, o reconhecimento legal, era feito em escritura pública ou juramento diante de um tabelião. O segundo, a legitimação legal, se constituía em um processo enviado ao Tribunal do Desembargo do Paço. Normalmente, o reconhecimento legal era feito tanto para os filhos naturais, quanto para os espúrios; mas a legitimação era relativa apenas aos segundos. Esse processo recebia o nome de perfilhação solene ou legitimação. A exceção a essa regra era a legitimação dos filhos naturais de nobres que, até 1847, precisavam recorrer ao Desembargo do Paço para tornarem-se sucessíveis.²³¹

²³⁰ LEWIN, Linda. Repensando o patriarcado em declínio: de “pai incógnito” a “filho ilegítimo” no direito sucessório brasileiro do século XIX. In: *Ler História*. 29 (Lisboa): 121-133, 1995.

²³¹ LEWIN, Linda. Natural and spurious offspring in Brazilian inheritance law from colony to empire: a methodological essay. In: *The Americas*. 48, 3 (1992): 351-396.

A classificação da ilegitimidade do indivíduo era importante, porque afetava o seu direito de sucessão. Embora o filho natural, o sacrílego, o incestuoso e o adúltero fossem todos considerados ilegítimos, o primeiro gozava de uma posição favorável em relação aos demais. Regulamentado pelas Ordenações Filipinas, o direito sucessório português se caracterizou pela divisão igualitária entre os herdeiros necessários, ou seja, todos os filhos recebiam partes idênticas da sua herança ou legítima.²³² A legislação civil também permitia que o filho natural fosse sucessível, desde que desfrutasse, “de reconhecimento do pai pela comunidade e pelos seus meio-irmãos [e isto] significava que o indivíduo seria chamado à sucessão, juntamente com os herdeiros necessários”.²³³

Ao contrário dos filhos naturais, os espúrios, independente da condição nobre ou plebéia do pai, eram insucessíveis de acordo com as Ordenações Filipinas.²³⁴ Hierarquicamente, eles se encontravam em uma posição de menor prestígio dentre os filhos ilegítimos. O argumento que justificava essa posição relacionava-se às leis canônicas. Os pais dos espúrios, proibidos de se casarem, tinham entre eles impedimentos dirimentes: votos religiosos, incesto ou adultério. A legislação interpretava que, ao cometer um pecado mortal, a pessoa deveria ser punida de alguma maneira.²³⁵ Nessa sociedade, a condição do indivíduo definia a sua posição social, o Estado deveria ser responsável por essa tarefa.

A rigidez da legislação, que proibia os espúrios de se tornarem sucessíveis, era, na verdade, relativa. Segundo Linda Lewin, os filhos ilegítimos “podiam receber uma carta de legitimação perante o órgão real administrativo e judicial, a Mesa do Desembargo do Paço”.²³⁶

²³² A legítima podia ser por parte de mãe, legítima materna, e, por parte de pai, legítima paterna.

²³³ LEWIN, Linda. Repensando o patriarcado em declínio: de “pai incógnito” a “filho ilegítimo” no direito sucessório brasileiro do século XIX. In: *Ler História*. 29 (Lisboa): 121-133, 1995. p. 125.

²³⁴ *Ibidem*, p. 126.

²³⁵ Isso ocorria porque a legislação religiosa e a civil, como vimos, agiam de maneira complementar.

²³⁶ *Idem*.

Essa regra só valia para os filhos naturais de pessoas plebéias. O filho natural de um nobre ou de uma pessoa portadora de “distinções”, como títulos, era insucessível. Isto se justificava pelo fato de o pai ser portador de um título, de distinções, ou ser administrador de bens pertencentes à coroa.

Os nobres, assim como os pais de filhos espúrios, podiam apelar ao Desembargo do Paço para legitimarem os seus filhos. Esse processo permitia ao filho o uso do nome do pai, elemento fundamental para a sua inserção em determinados meios. Assim, no caso de pais nobres adúlteros, os filhos poderiam obter a legitimação solene que apagava o estigma da ilegitimidade e bastardia, e dava direito à sucessão patrimonial. De acordo com Linda Lewin,

... os pais que possuíam títulos de nobreza recorriam caracteristicamente ao Desembargo do Paço, pois as Ordenações eram mais restritas nesse caso, preservando o patrimônio mais exclusivamente para os herdeiros legítimos (necessários) ou colaterais, mesmo na ausência de descendentes.²³⁷

O direito sucessório português, regulamentado pelo alvará de 9 de novembro de 1754, estabeleceu a herança *ab intestado* ou legítima sucessão. Chamando os herdeiros necessários, os descendentes legítimos, naturais e os ascendentes à partilha, a herança *ab intestado*, sem testamento, previa, na ausência desses, a sucessão aos herdeiros colaterais, tios, sobrinhos e primos e primas até o décimo grau.²³⁸

A meação de bens, determinada pelo direito sucessório português, previa ao cônjuge, considerado meeiro, o direito à metade de todos os bens do casal. Em seguida, o indivíduo poderia legar um terço dos seus bens livremente, através do mecanismo da terça testamentária. Essa beneficiava qualquer pessoa: desde os filhos ilegítimos e até a concubina.

²³⁷ Idem.

²³⁸ LEWIN, Linda. Natural and spurious offspring in Brazilian inheritance law from colony to empire: a methodological essay. In: *The Americas*. 48, 3 (1992): 351-396. p. 357.

Na ausência de um testamento, a herança era chamada de *ab intestado* ou sucessão natural. Nela, eram chamados primeiramente os herdeiros legítimos e em seguida os naturais reconhecidos pelo pai.²³⁹ No Brasil, segundo Lewin, confundia-se o legado da terça com a sucessão testamentária.²⁴⁰ A terça teria sido criada para uma categoria específica de herdeiros: os legitimados. A sucessão testamentária, ao contrário, era relativa aos filhos legítimos e naturais reconhecidos pelos pais. Ela significava a forma como um indivíduo desejava que os seus bens fossem partilhados, desde que obedecesse ao princípio de igualdade que caracterizava o direito sucessório português. Assim, filhos naturais e legítimos “recebiam quinhões iguais, de acordo com o princípio de ‘partes iguais para todos’ que caracterizava o sistema brasileiro de ‘herdeiros forçados’”.²⁴¹

O casamento dos pais era outra forma de legitimar o filho natural. Regra válida apenas para as pessoas de condição plebéia, situação impossível aos nobres. Chamada de legitimação por matrimônio ou casamento seguinte, essa legitimação transformava o filho natural em legitimado e candidato, junto com os irmãos legítimos, à sucessão patrimonial. O filho espúrio, independentemente da condição do pai, não podia ser legitimado pelo matrimônio dos pais, pois havia impedimentos canônicos para o casamento dos mesmos.²⁴²

²³⁹ Ibidem, p. 360.

²⁴⁰ Idem.

²⁴¹ LEWIN, Linda. Repensando o patriarcado em declínio: de “pai incógnito” a “filho ilegítimo” no direito sucessório brasileiro do século XIX. In: *Ler História*. 29 (Lisboa): 121-133, 1995.

²⁴² LEWIN, Linda. Natural and spurious offspring in Brazilian inheritance law from colony to empire: a methodological essay. In: *The Americas*. 48, 3 (1992): 351-396. p. 360. Os impedimentos a que nos referimos eram: os votos religiosos (filho sacrílego), o incesto (parentesco de sangue ou espiritual) e adultério (quando um dos pais era casado).

4.2 OS PEDIDOS DE LEGITIMAÇÃO

A historiadora Maria Beatriz Nizza da Silva verificou a origem geográfica dos pedidos de legitimação feitos ao Tribunal do Desembargo do Paço e concluiu que eles vinham de todo o Brasil.²⁴³ A representatividade do Rio de Janeiro foi grande nesse universo, pois quase um terço, ou 28.3% dos pedidos, era oriundo da região (cf. tabela 4.1). É importante frisar que o número registrado aqui se refere apenas aos casos de filhos legitimados pelos pais. Na verdade, o número de legitimados é maior do que o apresentado, pois desconsideramos os casos de adoção, matéria da alçada do Desembargo do Paço. Nossa escolha se justifica pelo objetivo do capítulo, que consiste no estudo da sucessão da herança de pais de filhos ilegítimos.

TABELA 4.1

Petições de legitimação remetidas ao Tribunal do Desembargo do Paço, por origem geográfica, entre os anos de 1808-1828

Locais	Nº de petições	%
Rio de Janeiro	158	28.3
Outras regiões	402	71.7
Total	560	100

(Processos de legitimação. Tribunal do Desembargo do Paço, 1808-1828. Caixas 123-128. Arquivo Nacional Rio de Janeiro ANRJ.)

Este foi o caso do Brigadeiro Antônio Pinto da Fontoura que desejava, em 1825, legitimar Bernardo José da Silva Pinto, seu filho ilegítimo.²⁴⁴ Na petição inicial, o perfilhante

²⁴³ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. A documentação do Desembargo do Paço no Arquivo Nacional e a História da Família. In: *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro. 3 (2):37-53, 1988.

²⁴⁴ Processo de legitimação, caixa 123-II, documento 44. Tribunal do Desembargo do Paço. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, daqui em diante ANRJ. Esse processo começou em 25 de agosto de 1825.

afirmou que: “é assistente nessa Corte, que sendo sua intenção perfilhar e legitimar um seu filho natural de nome Bernardo José da Silva Pinto, que teve no estado de solteiro”.²⁴⁵

Os pedidos de legitimação ao Desembargo do Paço também vinham de outras partes do Império Colonial Português, que não o Brasil. Assim, encontramos petições, das quais trataremos no próximo capítulo, requeridas por homens que habitavam áreas do Império Colonial Português ou que estivessem sob o seu domínio naquele momento.²⁴⁶

Verificamos na primeira parte desse capítulo, que o reconhecimento da paternidade em tabelião público era essencial para todas as categorias de ilegítimos. Na sua ausência, o Desembargo do Paço aceitava o registro de batismo como prova da paternidade alegada. Essa situação era mais freqüente quando o pai morria sem reconhecer o filho em cartório. Filhos naturais, cujos pais eram plebeus, recorriam ao Desembargo do Paço, quando esses já haviam morrido, com o objetivo de tornarem-se herdeiros. Esse foi o caso de João da Silva Pedreira que, em 1813, quis “justificar ser filho natural (...) de Manoel da Silva e por tal reconhecido e batizado e que o dito seu pai faleceu no estado de solteiro e (...) o reconheceu sempre por seu e como tal o batizou”.²⁴⁷

A justiça pediu a cópia do seu assento de batismo e o depoimento de testemunhas para finalizar o processo.²⁴⁸ Entre essas, estava o seu padrinho, André da Silva Freitas, que

... sabe por ver e ter bom conhecimento do falecido Manoel da Silva que esse sempre viveu no estado de solteiro e que tendo amizade ilícita com Joana Maria também solteira da mesma teve um filho que batizou com o nome de João que é o justificante

²⁴⁵ Processo de legitimação, caixa 123-II, documento 44. Tribunal do Desembargo do Paço. ANRJ.

²⁴⁶ Encontramos pedidos de legitimação vindos da Guiana Francesa, em um período que o território estava em litígio com a Coroa Portuguesa, e outro de Macau. Nos ocuparemos desses casos no próximo capítulo.

²⁴⁷ Processo de legitimação, caixa 126, documento 06. Tribunal do Desembargo do Paço. ANRJ.

²⁴⁸ João da Silva Pedreira foi batizado na Freguesia da Candelária, em 3 de dezembro de 1796, pelo padre Alexandre Fidélis de Araújo. Foi declarado filho natural de João e de Joana Maria. André da Silva Freitas e Ana Maria foram os seus padrinhos.

que foi declarado no mesmo batismo por seu filho e sempre aquele o tratou como tal no público ...²⁴⁹

Portanto, uma situação que parecia ser limite, poderia ser contornada através de testemunhas que confirmassem a paternidade.

Examinamos quem eram os suplicantes que iniciavam o processo de legitimação.²⁵⁰ Em geral, eram os pais que faziam a petição inicial, mas havia situações em que as mães ou os próprios filhos se encarregavam dessa tarefa. dona Francisca Xavier Teles, viúva de João Roberto Bourgeois, configura um caso em que a própria mãe do filho ilegítimo é a suplicante do processo de perfilhação. Em 3 de dezembro de 1816, declarou ela que:

... no estado de viúva do primeiro marido teve uma filha natural por nome dona Maria Joaquina Xavier, a qual desde o seu nascimento ela outorgante a conheceu por filha, e como tal a tem educado, e estimado e porque é sua vontade que ela entre no direito de sua legítima, pois não tem outro algum herdeiro forçado ...²⁵¹

Dona Francisca Xavier Teles se casou uma segunda vez. A filha, tida no estado de viúva do primeiro casamento, só foi legitimada 32 dois anos depois.²⁵² Essa demora estava relacionada, decerto, ao imaginário sobre a honra feminina nessa sociedade

... explicitamente vinculado à sexualidade da mulher, isto é, ao controle que ela desenvolvia sobre os impulsos e desejos do próprio corpo. Para a solteira, honra era sinônimo de castidade; para a casada, ela se apresentava revestida da fidelidade ao marido, presa às normas sexuais impostas à esposa pelo matrimônio.²⁵³

²⁴⁹ Cf. Processo de legitimação, caixa 126, documento 06. Tribunal do Desembargo do Paço. ANRJ. Depoimento de André da Silva Freitas, homem livre, 46 anos, ourives e morador da Rua do Piolho.

²⁵⁰ Suplicante era o autor do processo, e suplicado a pessoa perfilhada ou adotada.

²⁵¹ Processo de legitimação, caixa 124, documento 45. Tribunal do Desembargo do Paço. ANRJ.

²⁵² Idem.

²⁵³ ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres na colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste escravista, 1750-1822*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993, p. 110-111.

Essas noções relacionavam-se, sobretudo, às mulheres mais ricas. Em trabalho sobre a família no período colonial, Sheila de Castro Faria considerou que:

... virgindade e casamento não estavam necessariamente ligados para a população mais pobre, o mesmo não pode ser dito para os que detinham prestígio econômico e social. Idealmente, pelo menos, as noivas ricas deveriam ser virgens.(...) **certamente isto não significa (...) abstinência sexual por parte das mulheres, mas sim que, com maior facilidade, tais práticas puderam ser encobertas. A publicidade é que poderia impedir casamentos ...**²⁵⁴ [grifo nosso]

O processo de legitimação no Tribunal do Desembargo do Paço era moroso e caro e, basicamente, restringia-se às pessoas que podiam pagar por ele.²⁵⁵ dona Francisca Xavier Teles, certamente, inseria nesse seleto grupo. Em sua petição ao Desembargo do Paço, ela afirmou ter sempre educado e estimado a filha em casa. Acreditamos que ela tenha sido criada como exposta por ela, escondendo a sua origem ilegítima o que, em tese, possibilitava à mãe conseguir um casamento.

Algumas mães jamais poderiam esperar o casamento com o pai de seus filhos. Em geral, esses eram casos que envolviam a existência de filhos espúrios. Quando adultos, eles próprios tratavam de seus interesses junto ao Desembargo do Paço. Esse foi o caso dos irmãos José Maciel e Delfina Isabel de Souza Caldas, filhos sacrílegos de Bernardina Rosa de Queirós Quintanilha.²⁵⁶ Mulher solteira e concubina do padre José Antônio de Sousa Caldas por anos. Bernardina morreu sem solucionar o problema da sucessão da sua herança; problema grave, pois os filhos de ilegitimidade espúria eram insucessíveis, tanto na linha materna, quanto pater-

²⁵⁴ FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 67.

²⁵⁵ LEWIN, Linda. Repensando o patriarcado em declínio: de “pai incógnito” a “filho ilegítimo” no direito sucessório brasileiro do século XIX. In: *Ler História*. 29 (Lisboa): 121-133, 1995

²⁵⁶ Cf. Processo de legitimação, caixa 124, documento 07. Tribunal do Desembargo do Paço. ANRJ. As testemunhas foram: Tristão da Veiga Portela, Antônio Joaquim Rodrigues e Luís Fernandes. O processo se iniciou em 9 de maio de 1825.

na.²⁵⁷ Eles até poderiam ser incluídos no testamento dos pais e receber o legado da terça, mas não a legítima materna. Mas, nem isto aconteceu. A solução possível foi solicitar a legitimação solene e levar testemunhas que confirmaram,

... pelo bom conhecimento que deles têm, sabe que os mesmos sempre foram tidos e havidos por seus filhos naturais de dona Bernardina Rosa Quintanilha a qual os tratou sempre em sua vida por seus filhos assistindo-lhes como tais e com todo o preciso e necessário ...²⁵⁸

A maternidade foi confirmada também pela avó dos suplicantes, dona Felicidade Perpétua da Conceição, e por um tio, Antônio Joaquim Rodrigues. Chamados pelo tribunal para se pronunciarem sobre o pedido, a avó e o tio concordaram com a legitimação.

As categorias às quais pertenciam os filhos legitimados foram pesquisadas. Em ordem decrescente as maiores percentagens encontradas foram para os filhos naturais (67.1%), adúlteros (24.7%), sacrílegos (6.9%) e incestuosos (1.3%) (cf. tabela 4.2).²⁵⁹

TABELA 4.2

Categorias dos filhos ilegítimos, registradas nos processos de legitimação no Tribunal do Desembargo do Paço, entre os anos de 1808-1828

Categorias	Nº de casos	%
Natural	106	67.1
Adúlterino	39	24.7
Incestuoso	2	1.3
Sacrílego	11	6.9
Total	158	100

(Processos de legitimação. Tribunal do Desembargo do Paço, 1808-1828. Caixas 123-128. Arquivo Nacional Rio de Janeiro ANRJ.)

²⁵⁷ LEWIN, op. cit., p. 124.

²⁵⁸ Cf. Processo de legitimação, caixa 124, documento 07. Tribunal do Desembargo do Paço. ANRJ. Depoimento de Tristão da Veiga Portela.

²⁵⁹ Encontramos 109 casos referentes ao Rio de Janeiro. No entanto, seis deles são de adoção, o que nos levou a excluir desta estatística, pois importa-nos, presentemente, a análise da categoria de ilegitimidade a qual pertenciam os perfilhados e, não, os adotados. Desse modo, o universo total de casos caiu para 103.

A maior categoria de ilegítimos encontrada foi a dos filhos naturais – 67.1% do total (cf. tabela 4.2). Já vimos que o filho natural de plebeu não precisava ser legitimado pelo Desembargo do Paço, mas que o mesmo não acontecia com os filhos de nobres. Encontramos inúmeros casos em que os pais possuíam títulos como o de “tenente-coronel”, “sargento-mor” ou de “cavaleiro da Ordem de Cristo”. Por essa razão, seus filhos naturais precisavam ser legitimados pelo Desembargo do Paço. Esse foi o caso do sargento-mor João Pereira de Lemos e Faria que declarou ser “morador em Irajá recôncavo desta cidade, a quem o dito ministro perguntou se era presente a perfilhação feita a sua filha natural chamada Ana Maria da Apresentação”.²⁶⁰

Através do método de cruzamento de fontes, chegamos ao inventário da mãe desse senhor, dona Ana Maria de Jesus, viúva de João Pereira de Lemos. Além desse filho, ela tinha mais outros: José Joaquim de Lemos, dona Maria Teresa de Jesus, casada com o capitão José Antunes Suzano, já falecida e o Reverendo Francisco Pereira de Lemos.²⁶¹ O testamento de dona Ana Maria revelou que o filho João tinha um papel fundamental na administração dos bens maternos. Ela o beneficiou com o mecanismo da terça, sob o argumento de que ele, “pelo muito que me tem servido, e ajudado no (...) governo dos bens do casal, quatrocentos mil réis (...) cuja quantia se tomará à minha terça para não agravar os seus irmãos”.²⁶²

Instituído testamenteiro e inventariante da mãe, João Pereira de Lemos nos deixou pistas sobre a sua vida familiar. Iniciou a partilha de bens da mãe, quitou as suas dívidas e listou as despesas das fazendas. Nelas havia uma lista dos lavradores que plantavam cana-de-açúcar

²⁶⁰ Processo de legitimação, caixa 126, documento 01. Tribunal do Desembargo do Paço, 1807. ANRJ.

²⁶¹ O marido de Maria Teresa pertencia a uma das famílias mais tradicionais da Freguesia de Campo Grande, vizinha de Irajá. Era o senhor do Engenho de Nazaré.

²⁶² Inventários *post-mortem*, caixa 3636, documento nº 10. ANRJ. Transcrição do testamento e do inventário de dona Ana Maria de Jesus realizados, em 1783 e 1789, respectivamente.

nos engenhos da família, Sacopema e Nazareth.²⁶³ No processo de perfilhação, João Pereira de Lemos afirmou ser Ana Maria da Expectação “moradora em Sacopema”, a mãe de sua filha.²⁶⁴ Pesquisamos no inventário da mãe de dona Ana Maria de Jesus, mãe de João Pereira de Lemos, a listagem dos lavradores do engenho. Encontramos uma mulher com esse nome, descrita pelo tabelião, como “Ana Maria da Expectação, [tinha] seis tarefas de cana plantada entre a mesma e os seus pretos”.²⁶⁵

É possível pensar que o nome mencionado no processo de legitimação e no inventário se refira a mesma pessoa. Situados em posições sociais muito diferentes, esse casal dificilmente poderia contrair matrimônio dadas as dificuldades impostas, sobretudo, pela família do sargento-mor e senhor de engenho.

Ainda nesse capítulo veremos os problemas que os perfilhantes tinham em relação à sua família na hora de legitimar os seus filhos. O sargento-mor João Pereira de Lemos foi um exemplo dessa situação, o que reforça a nossa afirmação quanto à quase impossibilidade de seu casamento com a lavradora, mãe de sua filha.

Não queremos vitimizar esses homens poderosos, ao afirmar que tinham dificuldades para casar com mulheres de posição social diferente da deles. Eles próprios deveriam desejar um casamento com uma mulher de igual condição, conforme os costumes da elite colonial. Isso, porém, não excluía o cuidado com os filhos tidos fora do casamento legítimo, nem mesmo o zelo com a concubina, quando necessário.

As categorias de ilegítimos adúltera, sacrílega e incestuosa, todas espúrias, como verificamos, eram insucessíveis. Para modificar essa situação, o pai deveria legiti-

²⁶³ SILVEIRA, Alessandra da Silva. *Sacopema, Capoeiras e Nazareth. Estudos sobre a formação da família escrava em engenhos do Rio de Janeiro do século XVIII*. Campinas, 1997. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas.

²⁶⁴ Processo de legitimação, caixa 126, documento 01. Tribunal do Desembargo do Paço. ANRJ.

²⁶⁵ Idem.

mar a prole no Desembargo do Paço, desde que os parentes até o décimo grau concordassem com o processo.

Dentre os filhos ilegítimos, os adúlterinos formaram a segunda maior categoria – 24.7% (cf. tabela 4.2). Em tese, eles estariam no centro de histórias marcadas pelo rancor do cônjuge traído. Mas, nem sempre era isso o que acontecia. Esse foi o caso de Manoel Carlos de Abreu Lima, homem casado com dona Leocádia de Abreu Lima.²⁶⁶ De acordo com a petição, ele teve uma “comunicação ilícita” com uma mulher também impedida e dessa relação nasceu Benigna. Segundo o relato de Manoel Carlos, ele

... a reconheceu, tratou e educou em sua própria casa e companhia, casando-a quando chegou a idade completa (...) sendo tratada por dona Benigna Leocádia de Abreu Lima (...) por ser sua vontade que seja herdeira por não ter ele suplicante descendentes legítimos, nem ascendentes, que herdeiros necessários sejam ...²⁶⁷

Homem sem filhos, nem pais vivos, Manoel Carlos, resolveu, então, levar a filha adúlterina para viver com ele e a mulher. Não sabemos se houve briga em família por isso. No entanto, chamou-nos a atenção o fato de a menina ter o nome igual ao da madrasta, o que nos faz pressupor que, desde o seu nascimento, esta tenha assumido o papel de sua mãe. Chamada a responder sobre o processo que movia o marido, ela disse ao ouvidor que “não só convenho na filiação de dona Benigna (...) filha natural do meu marido (...) como até rogo ao Príncipe Regente Nosso Senhor, que haja por bem conferir-lhe filiação”.²⁶⁸

A ausência de herdeiros nos leva a supor que a mulher não teve filhos, ou que esses morreram, o que a teria levado a cuidar da prole ilegítima do marido e a concordar com que essa se tornasse herdeira dos bens do casal.

²⁶⁶ Processo de legitimação, caixa 127, documento 07. Tribunal do Desembargo do Paço. ANRJ.

²⁶⁷ Idem.

²⁶⁸ Processo de legitimação, caixa 127, documento 07. Tribunal do Desembargo do Paço. ANRJ. Depoimento de Leocádia de Abreu Lima no processo que movia o seu marido, Manoel Carlos de Abreu Lima.

Nem sempre se tornar herdeiro dos pais adúlteros era tão fácil como pareceu ser no caso acima. Às vezes, era necessário que o cônjuge, traído pelo pai ou pela mãe, morresse para que o filho ilegítimo pudesse vir a se tornar herdeiro dos bens paternos. Esse foi o caso de Joaquina, filha adúlterina de Teresa Rosa, mulher casada, e de Joaquim de Macedo Vasconcelos, homem solteiro.²⁶⁹ Em 1808, o pai legitimou a filha no Desembargo do Paço, dizendo que

... teve amizade ilícita (...) com Teresa Rosa em tempo em que essa era casada com Anacleto Teixeira Vaz, e em tempo de ausência perpétua desse, que a deixou em pobreza e desamparo houve uma filha por nome Joaquina que fez batizar para de pais incógnitos, em razão de assim adúlterina ...²⁷⁰

O registro de pai incógnito no livro de batismo tornava a criança legalmente espúria, independente de ela ser ou não.²⁷¹ Mas, por outro lado, esse tipo de registro é, segundo Linda Lewin, ambíguo, o que tornava,

... a condição civil do indivíduo legalmente desconhecida, sem levar em consideração se a identidade do pai era de conhecimento público. A ambigüidade intrínseca do rótulo “quaesito” decorria do facto de que se poderia descobrir, posteriormente, serem tais indivíduos incestuosos, adúlteros ou sacrílegos (...) ou meramente filhos naturais.²⁷²

O caso de Joaquina e de seus pais mostra que a ambigüidade característica do registro de pai incógnito pode ter sido usada favoravelmente a eles. Quando o marido da mãe morreu, em 1789, o assento de batismo original de Joaquina, feito em 1782, foi reformado. No primeiro, ela havia sido registrada como exposta e filha de pais incógnitos. No segundo,

²⁶⁹ Processo de legitimação, caixa 126, documento 41. Tribunal do Desembargo do Paço. ANRJ.

²⁷⁰ Idem.

²⁷¹ LEWIN, Linda. Repensando o patriarcado em declínio: de “pai incógnito” a “filho ilegítimo” no direito sucessório brasileiro do século XIX. In: *Ler História*. 29 (Lisboa): 121-133, 1995, p.123.

²⁷² Idem.

em 1800, o nome do pai, Joaquim de Macedo Vasconcelos foi anotado, mas o da mãe continuou oculto.²⁷³

A história de Joaquina é um exemplo de que mesmo crianças espúrias eram aceitas pelas famílias, que se responsabilizavam por elas. Segundo a petição de seu pai, sua mãe fora abandonada pelo marido, fato confirmado por uma testemunha do processo, Manoel José Ferreira. Segundo ele,

... o justificante teve amizade ilícita com dona Teresa Rosa (...) e por ver que durante esse concubinato do justificante (...) houve uma filha (...) que se criou de leite na casa de seu padrinho José Joaquim da Silva e depois foi para a casa do justificante onde se sabe por ver se casou com Francisco Mariano de Proença, vivendo na mesma companhia do justificante (...) que a dita Joaquina sempre foi (...) reconhecida como filha do justificante pelas pessoas de amizade desde como pelos pais desse.²⁷⁴

O relato mostra que os pais eram concubinos, mas não coabitavam. Desde o nascimento de Joaquina, o pai se encarregou da sua alimentação, educação e encaminhamento na vida. Ela permaneceu na casa do padrinho até os 18 meses e, em seguida, foi para a companhia do pai na casa dos avós. Ficou lá até mesmo depois de se casar, o que mostra o estreito laço que os unia.

Apesar da ligação intensa entre Joaquina, o pai e os avós, ela só foi legitimada em 1808 com quase 26 anos de idade. A legitimação foi feita, quando o pai “já se achava em idade avançada e sem pretensão de tomar estado de casado onde houvesse provir-lhe prole legítima”.²⁷⁵

²⁷³ Processo de legitimação, caixa 126, documento 41. Tribunal do Desembargo do Paço. ANRJ. Registro de batismo de Joaquina realizado na Freguesia de São José, Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1782. Foi exposta na casa do Dr. João Gonçalves e teve como padrinhos José Joaquim da Silva e Mariana Páscoa da Silva. A reforma do batismo e a inclusão do nome do pai foram feitas em 19 de novembro de 1800. Anacleto Teixeira Vaz, marido de Teresa Rosa, morreu na Freguesia de São Francisco em 24 de maio de 1789. Os registros foram transcritos para o processo de legitimação.

²⁷⁴ Processo de legitimação, caixa 126, documento 41. Tribunal do Desembargo do Paço. ANRJ. Testemunho de Manoel José Ferreira.

²⁷⁵ Processo de legitimação, caixa 126, documento 41. Tribunal do Desembargo do Paço. ANRJ. Depoimento do perfilhador Joaquim de Macedo Vasconcelos.

Certamente, o pai tinha intenções de se casar e ter herdeiros legítimos. Com mais de 50 anos, percebeu que isso não mais ocorreria e resolveu legitimar e instituir a filha sua herdeira de todos os bens, pois não tinha outros herdeiros, a não ser o seu pai que concordava com o processo. No final da história, Joaquina tornou-se herdeira do pai, mas o paradeiro de sua mãe ficou desconhecido.

Outra categoria de espúrios, os sacrílegos, representou 6.9% do total de casos de ilegítimos (cf. tabela 4.2). É interessante que o número de padres do Rio de Janeiro que recorreram ao tribunal para legitimar os seus filhos seja pequeno. A explicação para o fato se deve, possivelmente, à origem dessa prole. Além da quebra dos votos, esses padres poderiam estar envolvidos com mulheres casadas, o que caracterizaria a prole como sacrílega e adúlterina, dificultando ainda mais a sua legitimação e a sucessão da herança.

A preocupação com a sucessão da herança foi uma constante entre os perfilhantes, inclusive entre os pais que eram padres. Esse foi o caso do padre Francisco Álvares de Brito que, em 1819, perfilhou quatro filhos tidos da crioula forra Felizarda. Segundo a sua petição ao tribunal, ele,

... o padre Francisco Alvares de Brito (...) quer perfilhar os seus filhos Justiniano, Domiciano, Balbina e Joaquim pardos filhos da crioula Felizarda visto que ele Reverendo não tem herdeiros forçados que possam herdar seus bens, os quais foram adquiridos sem herança alguma, e sim pelas suas ordens e agência, motivo por que perfilha aos ditos nomeados para que possam herdar os seus bens ...²⁷⁶

Sem parentes vivos que o contestassem, o padre não encontrou dificuldades para legitimar os filhos tidos com uma mulher de origem escrava. Esse não foi o padrão dos

²⁷⁶ Processo de legitimação, caixa 124, documento 47. Tribunal do Desembargo do Paço, 1819. ANRJ.

perfilhadores religiosos. Em geral, as concubinas de padres eram mulheres livres. Em alguns casos elas eram suas empregadas, mas não escravas.²⁷⁷

A ocultação do nome da mãe do perfilhado foi um recurso usado pelos perfilhadores que desejavam preservar a honra dessa mulher. Os padres não fugiram à regra. Envolvidos com mulheres solteiras, a ocultação de seus nomes como mães de filhos sacrílegos preservava a possibilidade de se casarem futuramente. Se envolvidos com mulheres casadas, a ocultação evitaria para ela o estigma de adúltera e problemas com o marido. O padre Francisco Xavier de Castro, presbítero secular do Hábito de São Pedro, pai de Maria Tertuliana Rosa, é um exemplo de quem não queria revelar o nome da mãe de sua filha ao Desembargo do Paço. Em 1824, quando iniciou a legitimação da filha, disse que “teve trato particular com uma mulher livre e desimpedida cujo nome oculta (...) e quer que ela seja herdeira de seus bens e seus direitos”.²⁷⁸

O motivo que levou o padre a ocultar o nome da mãe de sua filha, infelizmente, não foi mencionado. Contudo, é importante observar que ele estava preocupado com a sucessão da sua herança e direitos em relação à filha. Se a mãe dela fosse casada, portanto se Maria Tertuliana Rosa fosse também filha adúltera, seu padrasto deveria concordar com a legitimação, o que, em tese, dificultaria o processo. A decisão de manter em sigilo o nome da mãe parecia ser a melhor atitude, quando a situação de ilegitimidade era potencialmente complicada.

Outro reverendo, o padre Antônio Alvares de Azevedo, teve 11 filhos e desejava legitimá-los. Oriundo de uma família abastada, disse ao tabelião, quando fez escritura de legitimação dos filhos; que sempre os teve em sua companhia, educando-os e alimentando-os.²⁷⁹

²⁷⁷ Processo de legitimação, caixa 124, documento 09. Tribunal do Desembargo do Paço. ANRJ. Esse foi, por exemplo, o caso do padre Bernardo José da Silva Veiga o qual perfilhou o filho Firmino tido com a sua empregada Ana Joaquina da Paz. Estudaremos detalhadamente o caso do padre Bernardo no próximo capítulo.

²⁷⁸ Processo de legitimação, caixa 125, documento 10. Tribunal do Desembargo do Paço, 1825. ANRJ.

²⁷⁹ Processo de legitimação, caixa 126, documento 22. Tribunal do Desembargo do Paço, 1822. ANRJ.

Ao contrário do caso anterior, o padre Antônio mencionou o nome da mãe dos filhos. Disse ele ao tabelião que

... faz escritura de perfilhação a José, Ana, Maria, Rosa, Joaquim, Bernardina, Francisca, Alexandre, Luís, Antônio e Leonarda (...) tendo dito o outorgante de dona Juliana Luísa de Azevedo mulher livre e solteira onze filhos que existem em sua companhia, aos quais tem alimentado, criado e educado...²⁸⁰

O padre era filho do falecido Mestre de Campo Alexandre Alvares Duarte de Azevedo e de dona Ana Maria Joaquina, sua única herdeira, que não se opôs à legitimação. Ao contrário, ela afirmou ao tabelião o desejo de ver os netos herdarem a herança do filho. Sem grandes problemas, os filhos sacrílegos foram legitimados e tornaram-se herdeiros do pai com a concordância da avó.

A última categoria de ilegítimos analisada foi a dos incestuosos – 1.3% do total de casos (cf. tabela 4.2). Em função de impedimentos canônicos, os indivíduos que tivessem relações sexuais com parentes do futuro cônjuge contraíam entre si parentesco. Desse modo, muitas pessoas acabavam tendo impedimentos ao matrimônio e geravam filhos considerados incestuosos de acordo com as leis eclesiásticas. As leis civis não os consideravam herdeiros. A situação era solucionada com a legitimação solene, como foi o caso de José de Mendonça Drumond Vasconcelos e sua mulher Mariana de Jesus Moreira. Antes de se casarem, viveram concubinados, embora não tivessem naquela época impedimentos ao matrimônio. Da relação nasceu uma filha, Ana Rosa, batizada em 20 de setembro de 1797, na Catedral da Sé, exposta na casa de Antônia Maria, mulher forra.²⁸¹ Após o nascimento da criança, José Mendonça deixou a concubina passando a ter, “ajuntamento ilícito com uma prima da mesma”.²⁸²

²⁸⁰ Idem.

²⁸¹ Processo de legitimação, caixa 127, documento 11. Tribunal do Desembargo do Paço, 1822. ANRJ.

²⁸² Idem.

Arrependido, resolveu voltar para a antiga relação. Porém, ela, agora, tornara-se incestuosa por causa da ligação sexual com a prima da concubina. Tiveram outro filho, Alexandre, batizado filho natural, em 21 de março de 1806. A criança era, na verdade, filho incestuoso, portanto espúrio, sendo o registro natural incorreto.

A situação jurídica de Ana Rosa foi fácil de se resolver; foi legitimada pelo casamento dos pais, por ser filha natural. Depois do matrimônio, o casal teve outros filhos, agora legítimos.

A condição civil de Alexandre era muito desfavorável em relação à dos irmãos. Filho espúrio, ele não poderia concorrer junto com eles à herança paterna. Embora a lei de sucessão aplicada no período colonial e no século XIX no Brasil fosse flexível, até meados do século pelo menos, ela era rigorosa com os filhos espúrios. O argumento é que a união que teria gerado a criança era punível pela justiça eclesiástica. Sendo insucessível, Alexandre representava um problema para os pais, quando esses pensavam na sua sucessão. O casamento dos pais, condicionado a uma dispensa episcopal, resolveu em parte a situação. A solução final só ocorreu mesmo com a legitimação solene de Alexandre pelo pai, José Drumond, no Desembargo do Paço. Sobre o assunto, alegou ser

... de sua vontade que o dito filho havido antes do casamento foi [fosse] considerado como seu filho legítimo pelo seguinte casamento que eles outorgantes contraíram em virtude da referida dispensa [de incesto] a fim de que possa por morte de ambos ou de qualquer dos outorgantes participar e entrar (...) na herança ...²⁸³

Diante da solução do problema, Alexandre tornou-se herdeiro dos pais.

²⁸³ Idem.

4.3 AS DISCORDÂNCIAS FAMILIARES

A legitimação através do Tribunal do Desembargo do Paço previa a concordância familiar até o 4º grau de parentesco. Assim, os parentes de todos os perfilhantes eram chamados pela Mesa do Desembargo do Paço para responder sobre a conveniência da legitimação.

Para o perfilhado e sua família, esse era um momento delicado. Foi queixa comum entre os perfilhantes a dificuldade de encontrar todos os parentes até o quarto grau para serem ouvidos pelo Desembargo do Paço. Os argumentos eram variados: a distância que os separavam ou até o desconhecimento de quem eram os parentes no grau exigido pelo tribunal. Esse foi o caso de José Maria Salter de Mendonça, filho do Desembargador José Mascarenhas Salter de Mello e Mendonça, que, em 1810, entrou no Desembargo do Paço para requerer a sua legitimação e a de seu irmão.²⁸⁴ Em sua petição, ele afirmou que

... requerendo a graça de sua perfilhação, se lhe deferiu ultimamente fossem primeiro ouvidos todos os seus parentes até o quarto grau (...) por cuja razão se vê obrigado a expor a V.R.^a, que , além de não saber quais eles sejam todos, existem os de que tem notícia em Portugal por diversas partes, de sorte que atendidas as atuais circunstâncias e as moradias de cada um é quase impossível ou pelo menos dificultosíssimo serem eles ouvidos ...²⁸⁵

Aflito, José Maria Salter de Mendonça implorou ao Príncipe Regente que dispensasse a audiência familiar, alegando que “ao parente mais próximo fica sempre o direito reservado para a todo o tempo impugnar querendo.”²⁸⁶

²⁸⁴ Processo de perfilhação, caixa 127, pacote 1, documento 10. Tribunal do Desembargo do Paço, 1810. ANRJ.

²⁸⁵ Idem.

²⁸⁶ Idem.

O pedido foi negado. A situação só se resolveu quando o interessado encontrou uma prima de terceiro grau, dona Ana Ludovina Mascarenhas de Mello, segundo o tribunal, “única parenta do impetrante nesse continente”.²⁸⁷

Ela concordou com a legitimação, pondo fim ao processo. A recusa da família à perfilhação, às vezes, ocorria. O não comparecimento ao tribunal foi uma forma indireta de discordar do processo. Essa atitude poupava os familiares de um embate direto com o parente, embora não resolvesse a questão. Esse foi o caso do já mencionado sargento-mor João Pereira de Lemos e Farias que perfilhou a filha natural Ana Maria da Apresentação. Seus irmãos, o padre Francisco Pereira de Lemos, José Joaquim Pereira de Lemos, o cunhado capitão José Antunes Suzano, casado com a sua falecida irmã Maria Teresa de Jesus e os 12 sobrinhos foram chamados ao Desembargo do Paço para responder sobre o pedido de legitimação.²⁸⁸ Os parentes precisavam comparecer ao tribunal no prazo de três dias para se pronunciar sobre a legitimação. Eles acabaram não o fazendo.²⁸⁹ Infelizmente, foi impossível saber a decisão do tribunal sobre o problema.

4.3.1 AS BRIGAS EM FAMÍLIA

A legitimação solene previa a transmissão da herança, do sobrenome, de privilégios e de outros direitos ao filho pelo pai, o qual deveria expressar o seu desejo formalmente. Em geral, a postura da família era a de concordar integralmente com as determinações do legitimador. Alguns casos, contudo, mostraram o contrário, e as razões eram as mais variadas. Filhos legíti-

²⁸⁷ Idem.

²⁸⁸ Processo de perfilhação, caixa 126, documento 01. Tribunal do Desembargo do Paço, 1807. ANRJ. Os sobrinhos do perfilhante são: João, José, Manoel, Francisco, dona Maria, dona Ana, filhos de José Joaquim Pereira de Lemos; e José Antunes, João Antunes, Manoel Antunes, Francisco Antunes, dona Victória e dona Maria, filhos do capitão José Antunes Suzano.

²⁸⁹ Processo de perfilhação, caixa 126, documento 01. Tribunal do Desembargo do Paço, 1807. ANRJ.

mos de nobres, normalmente, concordavam com uma legitimação parcial, isto é, desde que os seus direitos e prerrogativas não fossem afetados.

Discussões familiares antigas, sobretudo aquelas ligadas às questões envolvendo herança, exerceram influência na decisão familiar quanto à legitimação. Esse foi o caso do segundo-tenente da Armada Imperial Camilo Caetano dos Reis, pai de Ernesto Augusto dos Reis, seu filho natural com uma mulher livre e desimpedida. No processo que moveu em 1823, ele afirmou que

... por perfeito conhecimento de que o dito menor Ernesto Augusto dos Reis é seu filho, por tal o declara, para que o mesmo possa haver dele, outorgante, todas as honras, privilégios, direitos e ações e todos os seus bens, que atualmente tem ou possa haver para o futuro por qualquer instrumento que seja como se de legítimo matrimônio houvesse nascido, cuja declaração lhe faz muito de sua livre vontade sem constrangimento ...²⁹⁰

Ernesto nasceu e foi batizado em Lisboa, onde os pais moravam na ocasião do seu nascimento. O nome da sua mãe foi ocultado pelo seu pai, mas sabe-se que ela era solteira e desimpedida.²⁹¹

Ao retornar ao Brasil, o segundo-tenente Camilo Caetano Reis trouxe o filho para viver em sua companhia no Rio de Janeiro, onde a mãe e quatro irmãos do segundo-tenente moravam.²⁹² O desejo do pai, no ato da legitimação, era tornar o filho seu herdeiro pleno, mas isto não dependia só dele. Sua mãe discordou da ação e, como justificativa, afirmou haver nesse ato “sentimentos de ódio contra a família”²⁹³.

²⁹⁰ Idem.

²⁹¹ Idem.

²⁹² Processo de perfilhação, caixa 126, documento 01. Tribunal do Desembargo do Paço, 1807. ANRJ. A mãe se chamava Emerenciana Rosa da Conceição, e os irmãos eram Jacinto José dos Reis, Rita Rosa dos Reis, Albino José dos Reis e Luís José dos Reis.

²⁹³ Processo de perfilhação, caixa 124, documento 17. Tribunal do Desembargo do Paço, 1823. ANRJ.

A razão para isso seria a discordância dele com a partilha de bens do pai, o capitão Camilo Caetano dos Reis, que levou a família a discutir judicialmente. A mãe do segundo-tenente, dona Emerenciana Rosa da Conceição, afirmou ao Desembargo do Paço que

... tenho a dizer que a pretensão (...) de meu filho, se é por dever de consciência, e da obrigação das Leis Divinas e humanas (...) é mais do que justa; porém se é com ódio e rancor que tem contra mim e contra quatro irmãos pelas (...) partilhas por morte de seu pai, meu marido (...) então (...) a pretensão é criminosa e ofensiva às leis ...²⁹⁴

O processo continuou, e dona Emerenciana se negou a concordar com a legitimação do neto. A leitura do processo nos pareceu que, se havia alguém interessado em se vingar, era ela e, não, o filho. Camilo cobrou da mãe contas descontadas da parte dos herdeiros na partilha de bens do pai. Infelizmente, não há informações detalhadas no processo de legitimação sobre a discussão judicial entre mãe e filho, mas é possível conjecturar que o desconto foi indevido.²⁹⁵ Além disto, ele mandou penhorar os bens da mãe, provavelmente para assegurar a sua legítima paterna.²⁹⁶ Com tantos problemas com o filho, dona Emerenciana sentiu-se no direito de negar-lhe a legitimação do filho ilegítimo. Os irmãos de Camilo não se opuseram ao processo, tendo todos assinado favoravelmente à legitimação.

²⁹⁴ Processo de perfilhação, caixa 124, documento 17. Tribunal do Desembargo do Paço, 1823. ANRJ. Depoimento de dona Emerenciana Rosa da Conceição.

²⁹⁵ Processo de perfilhação, caixa 124, documento 17. Tribunal do Desembargo do Paço, 1823. ANRJ. dona Emerenciana afirmou que o litígio pela herança do marido encontrava-se nos Autos de Execução e Penhora no Juízo de Órfãos, Cartório do Escrivão José de Sousa Coelho. Segundo ela, o filho queria cobrar dela “contas com injustiça notável”. Dois de seus filhos foram condenados, segundo ela.

²⁹⁶ Processo de perfilhação, caixa 124, documento 17. Tribunal do Desembargo do Paço, 1823. ANRJ.

4.4 A RECUSA PARCIAL

Filhos naturais que tinham irmãos legítimos podiam encontrar problemas para se tornarem herdeiros do pai. A legislação os protegia, como já vimos. Mesmo assim, os filhos legítimos criavam obstáculos aos seus direitos. Esse foi o caso dos irmãos Benigna Francisca da Conceição, Bernardino Francisco Gomes, Filisminda Francisca da Conceição, Higinio de Assunção Gomes e Luís Antônio Gomes que, em 1822, suplicaram à Mesa do Desembargo do Paço o reconhecimento de sua legitimação.²⁹⁷

Filhos naturais do tenente-coronel Mateus Francisco Gomes, viúvo na época de seus nascimentos, tinham como parentes uma meia-irmã legítima, Maria Constança de Barros, e um tio, o tenente-coronel Gregório José de Assunção.

Entre os anos de 1814 e 1821, os cinco suplicantes mencionados mais outra criança, Salustiano, foram batizados como filhos naturais do tenente-coronel Mateus e de dona Constança Maria da Conceição, na freguesia da Candelária.²⁹⁸

A permissão para que o nome do pai fosse incluído em todos os registros de batismo mostrava a intenção de tornar os filhos naturais seus herdeiros. Segundo Linda Lewin, os padres eram orientados a não incluir o nome do pai no registro de batismo, se ele estivesse ausente da cerimônia. Mesmo que toda a comunidade soubesse quem ele era, o silêncio sobre a sua identidade prevalecia nesse caso. Já vimos que as crianças registradas como filhas “de pai incógnito” eram

²⁹⁷ Processo de perfilhação, caixa 128, documento 34. Tribunal do Desembargo do Paço, 1822. ANRJ.

²⁹⁸ Todas as crianças tiveram como padrinhos José Manoel Machado de Souza e como Protetora Nossa Senhora. Esse confirmou junto à mesa a filiação mencionada. Provavelmente, Salustiano morreu antes dos irmãos entrarem na justiça pleiteando a sucessão de bens do pai. Em ordem cronológica, os batismos dos suplicantes ocorreram nas seguintes datas: Benigna, 9 de maio de 1814; Bernardino, nascido e batizado em 20 de maio de 1816; Higinio e Firmina, em 2 de agosto de 1817; Luís, em 25 de agosto de 1819, e Salustiano em 4 de outubro de 1821.

legalmente espúrias, mesmo que, na prática, fossem naturais.²⁹⁹ Assim, a recusa da paternidade era expressa pela ausência do pai na cerimônia de batismo, impossibilitando o indivíduo de tornar-se seu herdeiro. Ao contrário, “quando pais solteiros de filhos naturais vinham abertamente assistir ao batismo dos filhos e permitiam a inscrição de seus nomes no registro da paróquia, a criança apresentava uma situação de vantagem perante o direito sucessório”.³⁰⁰

Esse foi o caso do tenente-coronel Mateus Francisco Gomes. Na condição de viúvo, permitiu que o seu nome fosse anotado no registro batismal dos filhos, dando-lhes a condição civil de filho natural, vantajosa diante da lei em relação aos demais ilegítimos. Cuidadoso, o tenente-coronel Mateus fez também uma escritura pública de filiação para os filhos em 10 de julho de 1822. Segundo o tabelião,

... o tenente-coronel de Milícias Mateus F. G., Cavaleiro da Ordem de Cristo (...) foi dito que no estado de viúvo em que se conserva teve de Constança Maria da Conceição, mulher solteira e desimpedida cinco filhos, (...) os quais desde o seu nascimento sempre reconheceu por seus filhos e como tais o tem educado e tratado e porque é sua vontade que eles entrem na herança dos seus bens e em todos os direitos da sua descendência como se fossem herdeiros de legítimo matrimônio ...³⁰¹

Esse foi um caso de concubinato que se destacou não só pelo cuidado do pai com os filhos naturais, mas também por dois outros detalhes: a morte prematura do tenente-coronel, e o casamento marcado com a concubina não realizado devido a essa fatalidade. No processo da Mesa do Desembargo do Paço a data de sua morte não está assinalada, mas há o registro de que ele morreu dias depois de ter feito a escritura no cartório.

²⁹⁹ LEWIN, Linda. Repensando o patriarcado em declínio: de “pai incógnito” a “filho ilegítimo” no direito sucessório brasileiro do século XIX. In: *Ler História*. 29 (Lisboa): 121-133, 1995, p. 123.

³⁰⁰ Idem.

³⁰¹ Processo de perfilhação, caixa 128, documento 34. Tribunal do Desembargo do Paço, 1822. ANRJ.

A relação do tenente-coronel com a concubina era bem vista pelo seu irmão. Ao ser chamado pelo tribunal, ele relatou aos desembargadores que

... pode Vossa Senhoria passar certidão de que nenhuma dúvida tenho em que se legitimem meus sobrinhos, filhos naturais de meu irmão, o Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel Mateus Francisco Gomes com dona Constância Maria da Conceição – e essa pessoa muito capaz de comorte [sic], tanto assim que estava por dias a recebê-la pela sua legítima mulher, porém apareceu a tirana morte que não pode conseguir o dito meu irmão o que intentava pela sua rapidez e digo mais, quando houver-se de pertencer-me dos bens de meu irmão qualquer herança, desde já, cedo a benefício dos meus sobrinhos órfãos ...³⁰²

A morte do pai levou os irmãos a discutirem judicialmente. A irmã mais velha, Maria Constança de Barros, discordava da divisão igualitária dos bens do pai com os meio-irmãos. Eles se defenderam fazendo a sua legitimação solene.

Sob várias alegações, o requerimento dos suplicantes foi questionado. A primeira delas duvidou da validade do processo, já que os autores eram menores. Para a irmã legítima, eles deveriam ser representados por um tutor, o que de fato não aconteceu.³⁰³ A segunda alegação questionou o direito deles à herança *ab intestado* que, como filhos naturais, eles teriam. Segundo a irmã legítima, “porque gozando meu pai de nobreza como Tenente-Coronel, e Cavaleiro da Ordem de Cristo, não lhe podiam esses que se dizem filhos naturais herdar *ab intestado* ainda que ele não tivesse filhos legítimos”.³⁰⁴

Instruída de maneira errada quanto aos seus direitos sucessórios e de seus meio-irmãos naturais, a filha legítima do tenente-coronel cometeu um erro sério na sua argumentação.

³⁰² Idem.

³⁰³ A legislação permitia que o próprio filho fosse o autor do processo, mas, como eram menores, deveriam ser representados por um tutor.

³⁰⁴ Processo de perfilhação, caixa 128, documento 34. Tribunal do Desembargo do Paço, 1822. ANRJ.

Os seus irmãos eram filhos naturais, pois o pai os teve no estado de viúvo. Em tese, os concubinos não tinham impedimentos canônicos ao matrimônio já que, de acordo com o irmão do tenente coronel, eles iriam se casar se ele não tivesse morrido antes da cerimônia ser realizada. Obviamente o argumento da filha legítima do tenente-coronel Mateus Francisco Gomes, quanto à exclusão dos meio-irmãos da herança do pai e inclusão deles na terça como forma de compensação, não procedia. Na condição de filhos naturais de um tenente coronel, agiram de forma correta. Levaram a escritura de perfilhação ao Tribunal do Desembargo do Paço para que fosse legitimada e se transformaram em herdeiros do pai.

4.4.1 O CASO DO MARQUÊS DE LOULÉ

Em fevereiro de 1820, o marquês de Loulé pediu à Mesa do Desembargo do Paço a legitimação do filho adúltero, José Maria de Mendonça, tido com a concubina, dona Margarida Brune. A relação do casal e o comportamento dela foram descritos por uma testemunha do processo, José Luís Maré, 59 anos, casado, cavaleiro da Ordem de São Tiago da Espada, major das Ordenanças da Corte de Lisboa e familiar na sua casa. Morador de São Cristóvão pela ocasião do processo, ele afirmou à Mesa do Desembargo do Paço que

... sabe por ver, que o mesmo exmo. Suplicante tendo comércio com Margaria Brune, mulher solteira e desimpedida, dela houve o habilitando suplicado, que logo que nasceu reconheceu por filho (...) sendo certo que a mesma Margarida Brune durante o tempo daquele comércio, concepção e nascimento do mesmo habilitando não teve nota com outro algum homem ...³⁰⁵

³⁰⁵ Processo de perfilhação, caixa 128, documento 33. Tribunal do Desembargo do Paço, 1820. ANRJ.

A presença de testemunhas nesses processos era de fundamental importância. Até 1847, segundo Lewin, ao contrário do que os historiadores imaginam, o estabelecimento da paternidade dos filhos de pai incógnito levava muito em consideração o “conhecimento geral (“de fama pública”) dos laços de sangue entre a criança e o pai [que] era suficiente para um filho natural receber reconhecimento legal em juízo”.³⁰⁶

Além do filho adúltero, o marquês tinha três outros, sendo o primogênito, Nuno José Severo de Mendonça.³⁰⁷ Na condição de nobre, a sucessão patrimonial do marquês de Loulé envolvia provavelmente bens da coroa. Infelizmente, não temos dados sobre todos os seus bens. O relato de seu filho mais velho nos permite concluir que eles envolviam um morgado, talvez, o título em questão e outros privilégios. Chamado a depor sobre o processo do pai, Nuno foi categórico na defesa dos seus direitos de primogênito. Disse ele:

... Senhor, ordena-me Vossa Majestade que eu responda sobre a súplica que há feito meu pai o marquês de Loulé para validar a escritura da perfilhação celebrada em favor de meu irmão José Maria de Mendonça para efeito de ser legitimado e gozar com esse título as honras e estimações públicas de que são participantes os filhos oriundos das casas titulares. Sobre esse objeto vou responder a V.M. (...) que (...) a vontade do expressado marquês, meu pai, sou inteiramente **conforme com seus generosos sentimentos, principalmente, quando eles não ofendem o direito de primogenitura em mim existente pela faculdade que as leis me concedem e, por isso sempre que se não ofendam os meus e os direitos de legítima sucessão**, que as mesmas e as instituições do vínculo, em que ei de suceder prescrevem, não tenho dúvida alguma em que o direito meu irmão se legitima.”³⁰⁸ [grifo nosso]

³⁰⁶ LEWIN, Linda. Repensando o patriarcado em declínio: de “pai incógnito” a “filho ilegítimo” no direito sucessório brasileiro do século XIX. In: *Ler História*. 29 (Lisboa), 121-133, 1995. p. 125.

³⁰⁷ Processo de perfilhação, caixa 128, documento 33. Tribunal do Desembargo do Paço, 1820. ANRJ. O nome dos dois outros filhos não foi citado. Sabemos apenas que eles eram menores, já que foram representados por um curador.

³⁰⁸ Processo de perfilhação, caixa 128, documento 33. Tribunal do Desembargo do Paço, 1820. ANRJ. Assinado por Nuno José Severo de Mendonça, em 17 de março de 1820, no Rio de Janeiro.

Nuno permitiu somente que o meio-irmão tivesse direito às honras e aos privilégios conferidas pelo título do pai. A historiadora Júnia Ferreira, ao estudar a vida do contratador dos diamantes João Fernandes de Oliveira e da sua concubina, a forra Chica da Silva, nos deu uma pista para melhor entender o caso do marquês de Loulé. João Fernandes teve imensa prole com Chica da Silva. Para proteger o seu patrimônio, já que se encontrava em disputa judicial com a madrasta pela herança do pai, e para solucionar os estigmas que recaíam sobre a sua prole, o da ilegitimidade e o da cor, o contratador resolveu transformar os seus bens em um morgado.³⁰⁹ Esse era regulamentado por inúmeras cláusulas e

... consistia em um compromisso assumido entre o instituidor e o rei. Tratava-se de um pagamento “[a]os bons serviços que fizeram aos reis nosso predecessores, pelos quais mereceram deles serem honrados e acrescentados”, uma retribuição aos súditos leais e honrados entendida sempre como concessão real, regida pelas leis portuguesas ...³¹⁰

O morgado preservava o nome e os feitos heróicos do titular, os quais seria imortalizado pelos filhos homens. Os bens não poderiam ser divididos, nem alienados. Eram transmitidos por ocasião da morte do possuidor ao filho primogênito.³¹¹

Numa sociedade em que a primogenitura privilegiava a pessoa, colocando-a em uma posição de destaque, inclusive dentro da própria família, não era de se espantar que o jovem Nuno defendesse arduamente os seus direitos de filho mais velho. Era ele que levaria o nome do pai e que se tornaria o chefe da casa.

³⁰⁹ FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. capítulo 9.

³¹⁰ *Ibidem*, p. 232.

³¹¹ *Idem*.

Concordar que o irmão fosse beneficiado com as honras características da nobreza, mostrou que Nuno estava empenhado em ajudar o irmão a ter privilégios como ele. Segundo as Ordenações Filipinas, a instituição do morgadio era prerrogativa de poderosos e

... caracterizava-se pelo desejo do fundador de conservar e aumentar seu nome ao definir que a intenção dos grandes e fidalgos, e pessoas nobres dos nossos reinos e senhorios, que instituem morgados (...) é para conservação e memória de seu nome e acrescentando de seus estados, casas e nobreza.”³¹²

O pai nobre que desejava dar ao filho ilegítimo as honras e os benefícios devidos ao Rei, desejava distingui-lo. Essa era uma sociedade hierarquizada em que “a estirpe do indivíduo, e de sua família em decorrência tinha papel fundamental na definição do lugar que ocuparia na sociedade (...). Dessa forma, eram transmitidos às gerações não só os estigmas – a ilegitimidade, por exemplo –, como também a nobreza e a memória de atos grandiosos.”³¹³

Difícilmente homens privilegiados, como os nobres e seus filhos, abdicariam de suas prerrogativas para instituir os filhos bastardos herdeiros legítimos de suas casas. No entanto, a legitimação no Desembargo do Paço permitia que esses filhos fossem encaminhados. Em tese, os pais acreditavam que o uso de seus nomes, associado a grandes feitos prestados ao rei, facilitaria a vida dos filhos, mesmo que a família legítima não concordasse com isto.

³¹² Ibidem, p. 233.

³¹³ Ibidem, p. 236.

4.5 A RECUSA TOTAL

4.5.1 O CASO DE DONA MARIA LUISA DE SEIXAS SOUTTO MAIOR

Em 13 de julho de 1818, dona Maria Luisa de Seixas Souto Maior, filha natural do tenente-coronel Luiz de Seixas Souto Maior, pediu ao Desembargo do Paço que confirmasse a sua legitimação e o testamento do seu pai.³¹⁴

Nascida de uma mulher de “limpa geração”, como frisou a própria carta que dirigiu à Mesa, foi criada pelo pai sem, no entanto, ser reconhecida formalmente. Uma fatalidade alterou essa situação.³¹⁵ Segundo a filha e as testemunhas, ele teria sofrido um atentado e morrido em razão dos ferimentos. O desenrolar da história se complicou a partir daí.

Segundo dona Maria Luísa, o tenente-coronel teria resolvido fazer um testamento para reconhecê-la como filha e instituí-la única herdeira. Em sua petição ao Desembargo do Paço, afirmou que “o tenente-coronel Luís de Seixas Soutto Maior reconhecendo a suplicante por sua filha (...), sucedeu que sendo assassinado, e aproveitando os momentos que viveu pretendeu fazer o seu testamento mas declarou que o objeto dele era instituir a suplicante por sua herdeira ”.³¹⁶

O processo contou com várias testemunhas, dentre elas o cônego Feliciano Joaquim da Silva, que ministrou a extrema-unção no tenente-coronel.³¹⁷ De acordo com o processo, ao se

³¹⁴ Processo de perfilhação, caixa 127, documento 41. Tribunal do Desembargo do Paço, 1818. ANRJ.

³¹⁵ Possivelmente, a expressão “limpa geração” indicava que ela era branca.

³¹⁶ Processo de perfilhação, caixa 127, documento 41. Tribunal do Desembargo do Paço, 1818. ANRJ.

³¹⁷ Processo de perfilhação, caixa 127, documento 41. Tribunal do Desembargo do Paço, 1818. ANRJ. As outras testemunhas foram o cirurgião-mor João Maria Pereira de Araújo, Antônio Luís da Cunha Ferreira, Antônio Luís da Cunha Filho e Manoel Celestino.

ver em perigo de vida, esse pediu ao religioso que fosse chamar a sua mãe em sua casa. O processo nos conta que, ao presenciar o filho em perigo de vida, dona Teresa resolveu abdicar da herança a que teria direito pela sua morte. Segundo a suplicante, o pai

... atendendo a sua qualidade (...) e a ter viva sua mãe dona Teresa Francisca de Seixas Soutto Maior, pediu ao Cônego Feliciano Joaquim da Silva, que fosse consultar a vontade da dita sua mãe e com efeito indo esse a uma casa interior onde se achava, às penas lhe fez a proposição imediatamente com uma generosidade e franqueza sem exemplo, veio a presença do filho moribundo certificar-lhe, que era da sua vontade, que ele reconhecesse beneficiasse e instituísse à suplicante sua filha na sua herança de que desistia ... ”.³¹⁸

O discurso de dona Maria Luísa foi perfeito. Contou que o pai a instituiu herdeira universal e elogiou o ato abnegado da avó que teria agido com, “generosidade com que renunciou o direito à sua herança”.³¹⁹

O processo mostrou que Maria Luísa, mesmo legitimada, não teria direito à herança paterna, por ocasião da morte da avó, já que “a suplicante é somente contemplada herdeira dos direitos já adquiridos pelo falecido seu pai e não pode entrar nos direitos e heranças futuros por não dar aquela filiação direito de representação.”³²⁰

Já verificamos que as Ordenações Filipinas previam a herança aos descendentes legítimos e, na ausência deles, aos ascendentes. Chamada ao Desembargo do Paço, dona Teresa negou ter sido consultada sobre a desistência da herança do filho e contestou o testamento do mesmo. Em sua carta ao Desembargo do Paço, afirmou que:

³¹⁸ Processo de perfilhação, caixa 127, documento 41. Tribunal do Desembargo do Paço, 1818. ANRJ.

³¹⁹ Idem.

³²⁰ Idem.

... tenho a honra de expor à V.S., que é falso o consentimento que no dito requerimento se atribui haver eu prestado para a dita instituição, pois que nem para isso fui rogada pessoalmente por aquele meu filho, e nem era presumível, se não fizesse disto expressa menção pelo respectivo tabelião e se não exigisse a mesma assinatura, necessária à prova do meu consentimento...³²¹

Para se defender do depoimento da avó, dona Maria Luísa apresentou o cônego, supostamente testemunha dos atos da sua avó. O reverendo confirmou o depoimento da suplicante e acrescentou que a sua avó teria dito ao filho moribundo o seguinte: “pois não, meu filho, farei o que quiser e que eu estou pronta para tudo que for para vossa consolação”.³²²

O tabelião José Antônio dos Santos Amaro, responsável pelo testamento, avalizou as afirmações do reverendo. Inquirido pelo tribunal sobre o assunto, disse ele que “no ato de fazer ele testemunha o testamento do defunto tenente coronel (...) declarou esse a suplicante por sua filha e universal herdeira e pediu ao cônego Feliciano Joaquim fosse chamar a suplicada sua mãe para ver se competia a qual veio (...) está porém certo que ela consentia nesse ato”.³²³

Infelizmente, no processo não consta a decisão dos desembargadores sobre o litígio entre a avó e a neta. Impossível saber qual das duas versões era verdadeira, mas esses processos permitem pensar o embate familiar nesses momentos.

Os filhos naturais podiam até encontrar dificuldades para se tornarem herdeiros dos pais, sobretudo quando esbarravam com a reprovação familiar. No entanto a lei os protegia, principalmente os filhos naturais, detentores de direitos plenos à herança paterna até meados do século XIX.

³²¹ Processo de perfilhação, caixa 127, documento 41. Tribunal do Desembargo do Paço, 1818. ANRJ. Depoimento de dona Teresa Francisca de Seixas Souto Maior.

³²² Processo de perfilhação, caixa 127, documento 41. Tribunal do Desembargo do Paço, 1818. ANRJ. Depoimento do Reverendo Feliciano Joaquim da Silva, cônego da Capela Real da Corte, repetindo as palavras de dona Teresa Francisca de Seixas Souto Maior.

³²³ Processo de perfilhação, caixa 127, documento 41. Tribunal do Desembargo do Paço, 1818. ANRJ. Depoimento de José Antônio dos Santos Amaro, tabelião responsável pelo testamento do tenente-coronel Luís de Sousa de Seixas Souto Maior.

4.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse capítulo pudemos concluir que não era tão incomum o pai legitimar os filhos tidos fora do casamento, garantindo-lhes a sucessão do patrimônio, as honrarias e as distinções. Raro, porém, era a mãe assumir esse papel. Oriundas de grupos socialmente privilegiados, elas teriam a honra manchada ao assumirem um filho ilegítimo, às vezes, criado como “exposto” por elas próprias.

Havia, ainda, a possibilidade de o próprio interessado mover a ação junto ao Desembargo do Paço. Esses casos ocorriam mais freqüentemente com os filhos de pais cuja união era punível perante a justiça ou com aqueles cujo pai se recusava a legitimá-los o filho.

Vimos que a legislação era flexível quanto à sucessão da herança, tendo em vista as diversas categorias de ilegítimos. Embora os espúrios, os incestuosos, e os adúlterinos fossem insucessíveis, havia a possibilidade de herdarem os bens dos pais, quando esses recorriam ao Desembargo do Paço. O fato permite concluir que o direito sucessório foi flexível até pelo menos, meados do século XIX.

Contudo, não nos parece ter sido tão fácil para os filhos naturais tornarem-se herdeiros. Na verdade, o tema é por demais abrangente para fazermos generalizações desse tipo. O imaginário sobre brigas envolvendo parentes legítimos e ilegítimos, que competiam à mesma herança, não se confirmou por completo. Explicar o fato pela simples ausência de herdeiros forçados é diminuir a complexidade da questão.

Concluimos que familiares sentindo-se ameaçados nos seus direitos, criavam obstáculos à legitimação de um parente, e outros concordavam com o processo, sem restrições. Assim, pudemos concluir que a família intervinha no encaminhamento econômico do parente ilegítimo, pelo menos em alguns casos.

Outros fatores contribuíram também para que um processo de legitimação fosse litigioso ou não. As diferenças sociais e étnicas entre a família do legitimador e o legitimado, por exemplo, poderiam pesar mais para ela do que outra situação, quando era chamada a depor sobre o processo no Desembargo do Paço. Desta maneira, não é impossível pensar, por exemplo, que filhos naturais de um senhor de engenho como o de João Pereira de Lemos e Faria e uma lavradora de sua fazenda, Ana Maria da Expectação, despertassem maior rejeição da família paterna, do que Benigna Leocádia, filha adúltera do pai, cuja madrasta concordou com o seu processo de legitimação.

Demonstramos que os pais garantiam o encaminhamento econômico, as honrarias e distinções à prole nascida fora do casamento. O estigma que recaía sobre a ilegitimidade ou sobre o mulatismo seria diluído quando os pais assim o quisessem. Não temos como afirmar o alcance dessas práticas dentro do contexto colonial. Mas podemos pensar esses processos como sendo um indício de que alguns pais interessavam-se em garantir o futuro dos filhos, apagando-lhes os estigmas existentes. É verdade que alguns pais só perfilhavam os filhos, quando não tinham mais a esperança de contrair um casamento e terem filhos legítimos.

Mostramos que as transformações ocorridas na legislação referente à sucessão patrimonial dificultaram, gradativamente, a sucessão da herança no que dizia respeito aos filhos ilegítimos. A extinção do Desembargo do Paço, em 1828, passou para o juiz de direito e o de paz a responsabilidade pela legitimação de filhos tidos fora do casamento.³²⁴

Merecedor de destaque, o decreto imperial de 11 de Agosto de 1831, determinou que o pai reconhecesse o filho ilegítimo em testamento e o transformasse em herdeiro, desde que não existissem outros legítimos competindo pela mesma herança. Mas foi no ano de 1847,

³²⁴ LEWIN, Linda. Repensando o patriarcado em declínio: de “pai incógnito” a “filho ilegítimo” no direito sucessório brasileiro do século XIX. In: *Ler História*. 29 (Lisboa), 5-17, 1995. p. 127.

que os filhos naturais tiveram os seus direitos sucessórios limitados. Esses passaram a ser prerrogativas dos pais, contrariando a situação anterior, onde o próprio filho poderia ser o autor do processo de legitimação. O reconhecimento da paternidade deveria ser feito em escritura pública antes do casamento do pai. O reconhecimento póstumo, em testamento, não habilitava o indivíduo à herança paterna. Finalmente, podemos afirmar que a evolução do direito sucessório no Brasil dificultou os filhos ilegítimos tornarem-se herdeiros de seus pais.

5. UM ESTUDO BIOGRÁFICO A PARTIR DOS PROCESSOS DE LEGITIMAÇÃO

5.1 UMA DISCUSSÃO SOBRE O ESTUDO BIOGRÁFICO

Esse capítulo tem como objetivos verificar se os homens encaminhavam economicamente as suas concubinas; relativizar a idéia de dependência que recaía sobre a concubina; evidenciar que os progenitores do sexo masculino se propunham, às vezes, a cuidar de aspectos fundamentais da vida dos filhos ilegítimos – fossem naturais ou espúrios; explicitar uma parte do conteúdo do romance entre os “homens das aventuras”, oriundos de regiões de fora do Império Colonial Português e residentes em áreas coloniais controladas por este, com mulheres nativas; e, por fim, demonstrar que as diferenças sociais eram responsáveis por longos períodos de cortejamento transformados em concubinatos.

Focalizamos casos excepcionais, os quais perderiam a sua relevância se usados exclusivamente em uma análise quantitativa, como, por exemplo, fizemos no capítulo anterior. Neste, construímos biografias de indivíduos que tinham em comum um processo de legitimação no Tribunal do Desembargo do Paço.

Em duas biografias, usamos a técnica de cruzamento de fontes. Através da ligação nominal encontramos a mesma pessoa em momentos diferentes de seu ciclo de vida. Priorizamos as fontes cartorárias, como testamentos e inventários *post-mortem* e os processos de legitimação feitos no Tribunal do Desembargo do Paço, a fim de reconstituir parte dessas trajetórias pessoais. A escolha se deu em função de estes documentos permitirem saber uma questão fundamen-

tal dentro do ciclo de vida desses indivíduos: a forma como os pais legavam bens, honrarias e distinções aos seus filhos. Em dois casos, conseguimos encontrar também o inventário e o testamento da concubina. Isto nos permitiu resgatar aspectos da vida privada desses indivíduos, o que de outro modo seria impossível.

5.1.1 O CASO DO PORTUGUÊS JOÃO DA SILVA FERREIRA E DE ROSA FERNANDES DE SÁ

João da Silva Ferreira, natural da freguesia de Santa Eulália de Balasar, Arcebispado de Braga, região do Minho, era casado com Rosa Fernandes de Sá, moradora na mesma freguesia.³²⁵ Após algum tempo de casado, o português João Ferreira resolveu deixar a sua terra natal e vir para o Brasil. Desembarcou na cidade do Rio de Janeiro, em fins do século XVIII, e nela se estabeleceu. Em 1822, ele contou parte da sua trajetória pessoal a um escrivão, afirmando que, “sendo natural da freguesia de Santa Eulália de Balasar no Arcebispado de Braga e casado com Rosa Fernandes existente na mesma freguesia, se ausentara da mesma e da companhia de sua mulher para esta cidade há vinte três para vinte e quatro anos”.³²⁶

Um estudo sobre a fecundidade ilegítima na metrópole portuguesa nos séculos XVII-XIX, privilegiando o noroeste português, ou mais especificamente, a região do Minho, Arcebispado de Braga, observou que

... o Minho compôs a Matriz povoadora majoritária dos territórios portugueses na América. Os estudos sobre a emigração portuguesa para o Brasil indicam que tradicionalmente, desde o século XVI até finais do século XIX, o português que deslocava-se para o Brasil era na maioria dos casos um minhoto.³²⁷

³²⁵ Processo de legitimação. Tribunal do Desembargo do Paço, caixa 126, pacote 1, documento 04. ANRJ. (1822)

³²⁶ Idem.

³²⁷ SCOTT, Ana Sílvia Volpi. O pecado na margem de lá: a fecundidade ilegítima na Metrópole portuguesa (séculos XVII-XIX). In: *Revista População e Família*. São Paulo: Humanitas/FFLCH-USP, 2000. n° 3. p. 42.

Scott chama a atenção para o fato de a fecundidade ilegítima ser, no Minho, um elemento estrutural da própria fecundidade geral.³²⁸ No entanto, a região minhota se aproximava em termos estatísticos da Europa Norte-Occidental, caracterizada pelo casamento tardio, restrito e por elevados índices de celibato definitivo.³²⁹

A migração, o casamento em idade avançada e a fecundidade ilegítima constituiriam os elementos demográficos fundamentais para a compreensão da sociedade lusitana.³³⁰ O casamento de Rosa Fernandes de Sá com o português João da Silva Ferreira foi, provavelmente, um caso típico de matrimônio realizado no Minho.

Um dos principais problemas do casamento de Rosa Fernandes e João Ferreira se constituía na ausência de filhos, fato relatado por ele próprio. Em outubro de 1840, ele fez o seu testamento, afirmando:

Sou católico romano, natural e batizado na Freguesia de Santa Eulália de Barcelos, Arcebispado de Braga, filho legítimo de Manuel Ferreira e de sua mulher Margarida Domingas, ambos falecidos (...). Fui casado à face da Igreja em Portugal com Rosa Fernandes de Sá, de cujo matrimônio não tivemos filhos porque quando casei já era a dita minha mulher de avançada idade...³³¹

A mulher dele já havia falecido, em Portugal, por ocasião do testamento. Não conseguimos verificar a data exata em que ele deixou sua freguesia e sua esposa, mas calculamos que isto tenha se dado no ano de 1787 quando se estabeleceu no Brasil. Em 1811, sem o marido há mais de 24 anos, Rosa Fernandes de Sá resolveu vir para o Brasil. Segundo João Ferreira, ela teria “vindo daquele Reino de Portugal [em 1811] para companhia dele outorgante”.³³²

³²⁸ *Ibidem*, p.43.

³²⁹ *Ibidem*, p.48.

³³⁰ BRETTEL, Caroline e METCALF, Alida. Costumes familiares em Portugal e no Brasil: paralelos transatlânticos. In: *Revista População e família*. São Paulo: Humanitas/FFLCH, 2003. n° 5, vol.1. p. 128.

³³¹ Inventário *post-mortem*, caixa 4146, n° 1526. Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1840. ANRJ. Transcrição do Testamento de João da Silva Ferreira.

³³² Processo de legitimação, caixa 126, pacote 1, documento 04. Tribunal do Desembargo do Paço. ANRJ.

Rosa Fernandes permaneceu pouco tempo no Rio de Janeiro. Segundo o marido, em 1814, ela quis “se retirar para sua terra (...), por ter idade avançada e muitas doenças.”³³³ Antes da partida, ela tomou uma importante decisão: assinou com o marido uma escritura de composição, também conhecida como contrato de arras e separação.³³⁴ Na prática, o documento assinalou a separação dos bens do casal, já que Rosa Fernandes foi indenizada pelo marido, conforme mostrou o tabelião:

... apareceram perante mim juntos e contratados João da Silva Ferreira e sua mulher Rosa Fernandes e por ambos (...) foi dito que achando-se ele marido nesta cidade estabelecido em seu negócio e ela mulher no Termo de Barcelos no Minho de donde eram moradores mandou vir a dita sua mulher para a sua companhia, padecendo esta de moléstias, não permitiu que permaneça por mais tempo nesta cidade, e por isso pretende ausentar-se outra vez para a sua terra, para onde não pode ir igualmente ele marido em razão de seu negócio, e ela mulher pela sua avançada idade de mais de cinquenta e cinco anos, e por suas moléstias não poderá tornar mais para a companhia dele marido por isso e por não terem herdeiros alguns (...) se ajuntarão e contratarão de sua livres vontades sem celebrarem a presente escritura de tracto e composição de meação de Direitos ...³³⁵

Não sabemos qual era a situação econômica do casal em Portugal; no Brasil, porém, o marido conseguiu construir um “negócio”, como declarou, em 1814, na escritura de composição de direitos feita com a mulher. O seu inventário, em 1840, mostrou que ele construiu um bom patrimônio. Deixou 12 imóveis, sete escravos e outros bens de valor: ouro, prata, roupas e trastes da casa.³³⁶

³³³ Inventário *post-mortem*, caixa 4146, nº 1526. Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1840. ANRJ. Transcrição do Testamento de João da Silva Ferreira.

³³⁴ Inventário *post-mortem*, caixa 4146, nº 1526. Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1840. ANRJ. O Código Filipino previa dois tipos de comunhão matrimonial. No primeiro, cada cônjuge era meeiro dos bens do casal; no segundo, havia um contrato pré-nupcial – *contrato de arras e separação* –, determinando a separação dos bens ou estabelecendo a forma da futura partilha do casal, quando da morte de um dos cônjuges. Nas duas escrituras em que João da Ferreira é o autor da perfilhação, uma em 1822, perfilhando Antônia Maria da Silva, a outra em 1820, perfilhando Maria, Fortunata, Vicente, José e Manoel, há menção do contrato de arras assinado com a esposa. O seu inventário *post-mortem* também mencionou a presença deste documento.

³³⁵ Inventário *post-mortem*, caixa 4146, nº 1526. Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1814. ANRJ. Escritura de composição entre Rosa Fernandes de Sá e seu marido João da Silva Pereira.

³³⁶ Inventário *post-mortem*, caixa 4146, nº 1526. Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1840. ANRJ.

Em um exercício de dedução, temos razões para acreditar que João da Silva Ferreira blefava quanto ao fato de não ter tido filhos, porque quando se casou com Rosa Fernandes ela já teria avançada idade. Nossa hipótese é confirmada pelo seu inventário *post-mortem*, de 1840, no qual afirmou que Rosa Fernandes tinha 55 anos no ano de 1814. Se em 1814, ela tinha essa idade, então ela teria nascido por volta do ano de 1759. Logo, em 1787, ano provável em que João da Silva Ferreira deixou Portugal, Rosa teria 28 anos. Supondo que eles tivessem se casado um ano antes da partida dele para o Brasil, em 1786, ela teria, então, 27 anos de idade quando se casou.

Em sua tese de doutoramento, Ana Silvia Volpi Scott chamou a atenção para a idade média ao se casar, em diversas regiões do Portugal continental, entre o final do século XVII até meados do XIX.³³⁷ Segundo ela,

...idades mais elevadas ao primeiro casamento caracterizaram a região noroeste, especialmente com relação à população feminina.³³⁸

A historiadora analisou a idade média, ao se casar, dos homens e das mulheres da freguesia de Santa Eulália, local de origem do casal João da Silva Ferreira e Rosa Fernandes, e concluiu que, entre os anos de 1750-1799, era de 28.1 anos para eles e 28.2 anos para elas.³³⁹ O nosso cálculo da idade de Rosa Fernandes é compatível com as conclusões de Scott. Se estamos corretos quanto à idade dela, João da Silva Ferreira blefava quanto ao fato de a mulher estar em avançada idade, quando eles contraíram matrimônio. Aos 27 anos, ela estaria com a idade média das mulheres de sua freguesia ao contraírem o primeiro e casamento e em idade fértil para poder gerar uma prole.

³³⁷ SCOTT, Ana Silvia Volpi. *Famílias, formas de união e reprodução social no noroeste português (séculos XVIII e XIX)*. Tese de Doutorado. Departamento de História e Civilização. Instituto Universitário Europeu, julho de 1998.

³³⁸ SCOTT, op.cit., p. 218.

³³⁹ Idem, p. 217.

No Brasil, João da Silva Ferreira acabou constituindo uma grande família. Teve seis filhos ilegítimos, todos adúlteros. A primeira, Antônia Maria da Silva, nasceu, em 1808. Sua mãe, Inácia Maria da Silva, era concubina de seu pai.³⁴⁰

Com Ana Rosa da Conceição, concubinou-se pela segunda vez, tendo dela nove filhos: Maria Felícia, Fortunata, Vicente, José e Manoel, legitimados em 1820 pelo Desembargo do Paço.³⁴¹ Depois disto, nasceram Joaquina, Ana, Antônio e João, reconhecidos filhos do casal apenas pelo vigário de sua paróquia. Não tiveram, portanto, legitimação solene. No seu testamento, João Ferreira conta esta história:

Nomeio por meus herdeiros das duas partes dos meus bens aos meus filhos Antônia Maria da Silva, Maria Felícia da Silva, Fortunata da Silva, José da Silva Ferreira, quais se acham legitimados por carta passada pelo Desembargo do Paço, e Joaquina, Ana, Antônio e João que também se acham legitimados por despacho do Vigário capitular, (...) e assim declaro que a primeira filha acima declarada a houve de amizade ilícita que tive com Inácia Maria e outros seguintes com Ana Rosa da Conceição, a qual tive em minha companhia, sendo aquela mulher já falecida...³⁴²

Os nomes de dois de seus filhos – Vicente e Manoel – foram silenciados no testamento. Provavelmente, em 1840, já tinham morrido. Não foi possível obter maiores detalhes da vida da primeira concubina. Sobre a segunda, Ana Rosa, sabemos que ela participava ativamente da administração dos negócios do casal. Foi, inclusive, nomeada testamentária e inventariante do concubino, que declarou no testamento ter total confiança nela. Por isso, encarregou-lhe das funções de testamentária e de tutora de seus filhos menores. Declarou:

³⁴⁰ Processo de legitimação, caixa 126, pacote 1, documento 04. Tribunal do Desembargo do Paço, 1822. ANRJ. De acordo com o Código Filipino e as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* todos filhos de João da Silva Ferreira eram considerados adúlteros e, por isso, precisavam da legitimação formal para serem reconhecidos formalmente e tornarem-se herdeiros do pai.

³⁴¹ Processo de legitimação, caixa 126, pacote 1, documento 05. Tribunal do Desembargo do Paço, 1820. ANRJ.

³⁴² Inventário *post-mortem*, caixa 4146, nº 1526. Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1840. ANRJ. Transcrição do Testamento de João da Silva Ferreira.

Nomeio por meus testamenteiros em primeiro lugar a dita Ana Rosa da Conceição, mãe dos ditos meus filhos, e em segundo José da Silva Ferreira, os quais irei por aboná-los em juízo, e fora dele para não serem obrigados à prestação de licença (...). **Também para tutora dos ditos meus filhos menores a minha primeira testamenteira, e sua mãe Ana Rosa da Conceição, confiando muito na sua responsabilidade.**[grifo nosso]³⁴³

De acordo com o Código Filipino, o homem era o tutor natural dos filhos do casal, cabendo à mulher o papel apenas com a permissão do marido expressa em documento.³⁴⁴ Ana Rosa acumulou as funções de tutora, testamenteira e inventariante do concubino. Assim, teve que arrolar as dívidas do inventário do concubino e justificar todas elas, perante a justiça.

A criação e sustento da família foram os motivos alegados para tantos gastos. Declarou, por exemplo, que entre os meses de novembro de 1840 e maio de 1841, a família devia ao senhor José Luís Carneiro 406\$000 réis por “alimentos fornecidos”.³⁴⁵ O gasto com roupas para a família e para os escravos também foi discriminado. Em 28 de outubro de 1840, o filho José da Silva Ferreira, agora procurador de Ana Rosa, declarou no inventário que “compraram de Vicente João Barreto, um véu preto, um xale, duas mantas, seis leques e duas baetas para as pretas.”³⁴⁶

As maiores despesas foram com a saúde da família e dos cativos. Ela declarou ter gasto com o filho Antônio pelos “sete meses que tem estado na Tijuca (...), duzentos e onze mil réis”.³⁴⁷ O cirurgião José Luís da Costa, pago por várias visitas realizadas aos filhos e escravos de

³⁴³ Idem.

³⁴⁴ O segundo testamenteiro era o filho José da Silva Ferreira, que passou a auxiliar mãe viúva na condução dos negócios da família.

³⁴⁵ Inventário *post-mortem*, caixa 4146, nº 1526. Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1840. ANRJ.

³⁴⁶ Inventário *post-mortem*, caixa 4146, nº 1526. Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1840. ANRJ. José da Silva Ferreira declarou terem gasto 24\$000 réis nesta compra, 17\$400 réis em roupas para as crianças e 104\$140 réis, na Casa Freitas & Colho em roupas para a casa.

³⁴⁷ Inventário *post-mortem*, caixa 4146, nº 1526. Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1840. ANRJ.

Ana Rosa, declarou, em 10 de junho de 1841, “tratei do menor João, filho do defunto João da Silva Ferreira, e da preta de nome Isidora, e das falecidas crianças Romana e Justina e mais um preto de nome Laureano aos quais eu os assisti durante toda a enfermidade é o que na verdade certifico.”³⁴⁸

O filho João, por exemplo, recebeu 18 visitas do médico, ao custo de 36\$000 réis. Os valores relativos a uma dieta para o seu convalescimento e outros itens foram igualmente discriminados. Ana Rosa gastou 24\$000 réis com “galinhas”; 5\$000 réis com “pastilhas de refresco” e 2\$120 réis com “um par de sapatos”.³⁴⁹ A escrava Isidora, preta “mina”, 33 anos, recebeu 12 visitas médicas, pelo período de dois meses em que esteve doente, totalizando o valor de 44\$000 réis. Ela recebeu também uma dieta e tratamentos especiais, compostos por “galinhas” e uma sangria.³⁵⁰ O gasto com obras em casas pertencentes à família nas ruas da Vala e da Prainha também foi mencionado.³⁵¹

A descrição detalhada de despesas feitas por Ana Rosa e seu procurador, somada ao fato de tornar-se tutora dos filhos menores serve-nos a dois propósitos: contrariar a imagem do concubinato como uma relação instável e fortuita e relativizar a imagem de pessoa dependente que recaía sobre a concubina.

³⁴⁸ Inventário *post-mortem*, caixa 4146, nº 1526. Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1840. ANRJ. Declaração do médico-cirurgião José Luís da Costa.

³⁴⁹ Inventário *post-mortem*, caixa 4146, nº 1526. Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1840. ANRJ. Declaração de José da Silva Ferreira, como procurador.

³⁵⁰ Inventário *post-mortem*, caixa 4146, nº 1526. Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1840. ANRJ. Isidora era escrava do “serviço da casa” e foi avaliada em 500\$000 réis. As visitas médicas custaram à família de Ana Rosa 44\$000 réis e a sanguessuga 12\$000 réis. O cativo Laureano, crioulo, 33 anos, oficial de tamancos, recebeu cinco visitas médicas, pelo período de 20 dias em que esteve adoentado, tendo sido gastos seis frangos e oito sanguessugas no seu tratamento. Tudo custou 18\$000 mil réis. Os escravos Romana e Justino receberam cuidados similares aos anteriores, mas com valores mais baixos Romana recebeu quatro visitas médicas; Justino seis. O tratamento dos dois custou 23\$920 réis e 28\$400 réis, respectivamente. Apesar de tudo, ambos acabaram morrendo.

³⁵¹ Inventário *post-mortem*, caixa 4146, nº 1526. Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1840. ANRJ. Declaração de José da Silva Ferreira, como procurador.

5.1.1.1 AS PREOCUPAÇÕES DE JOÃO DA SILVA FERREIRA

Em seu testamento, João da Silva Ferreira manifestou preocupação com o encaminhamento econômico da família, com questões pias, sobretudo, às relativas à salvação das almas e ao enterramento.

Membro de três irmandades religiosas, São Francisco da Penitência, Santíssimo Sacramento e Divino Espírito Santo, expressou que desejava ser enterrado na primeira: “sou irmão da ordem de São Francisco da Penitência, onde quero ser sepultado, ou aonde parecer mais conveniente à minha testamenteira, ficando todo o funeral à eleição da mesma...”³⁵²

Responsável pelo enterro do concubino, Ana Rosa acumulou o dever de pagar os anuais da freguesia de Santa Rita, caso ele os devesse.³⁵³ Encomendar missas para a salvação das almas dos escravos, parentes, inclusive a da falecida mulher, e da sua própria, foram outras tarefas delegadas por João Ferreira à concubina, que declarou sobre o assunto:

... no dia do meu falecimento mandará dizer uma capela de missas de corpo presente, e depois mandará mais dizer uma capela de missa por minha alma, outra (...) de meu pai (...) minha mãe (...) **minha mulher** e outra (...) de todos os meus escravos falecidos (...) e de todas as pessoas com quem eu tenha tido contas, todas as missas serão da esmola que parecer conveniente a minha Testamenteira ...³⁵⁴ [grifo nosso]

Preocupado com uma menina exposta em sua casa, Maria, deixou-lhe um dote para quando se casasse.³⁵⁵ Alforriou a escrava Francisca, africana, sob condições, afirmando que ela

³⁵² Inventário *post-mortem*, caixa 4146, n° 1526. Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1840. ANRJ. Transcrição do Testamento de João da Silva Ferreira.

³⁵³ Idem.

³⁵⁴ Idem.

³⁵⁵ Inventário *post-mortem*, caixa 4146, n° 1526. Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1840. ANRJ. Segundo o testamento de João da Silva Ferreira, Maria tinha 13 anos, em 1840, e era filha de pais incógnitos. Ele deixou-lhe a quantia de um conto de réis como dote para o seu casamento.

“será obrigada a prestar os seus serviços à minha primeira testamenteira no prazo de hum anno, ficando livre, logo que se finde, servido-lhe de seu título de liberdade esta verba.”³⁵⁶

Na condição de concubina, Ana Rosa não tinha direitos legais sobre os bens de João da Silva Ferreira, que não encontrou dificuldades para encaminhá-la economicamente. Através da terça testamentária, legou a ela parte de seus bens, afirmando que “depois de cumpridas as suas disposições, satisfeitas os meus legados dos remanescentes da minha terça instituo por herdeira à dita minha testamenteira, Ana Rosa da Conceição”.³⁵⁷

O uso do termo herdeira foi aplicado incorretamente. Tratando-se a terça de um legado, o seu beneficiário é o legatário. Já apontamos que para a legislação da época eram considerados herdeiros os legítimos descendentes, os ascendentes e os filhos legitimados. Os cônjuges eram considerados meeiros do casal. Ora, Ana Rosa não satisfazia nenhuma dessas condições, o que não a impediu de ter acesso aos bens do concubino, mesmo após a sua morte, ainda que como legatária da terça. Constatamos, pois, que a terça testamentária representava uma flexibilidade na legislação a qual possibilitava à concubina o acesso aos bens do companheiro.

O tratamento dispensado pelos pais aos filhos, os gastos com a educação, com a alimentação e com o vestuário podem ser analisados a partir dos processos de legitimação feitos pelo Tribunal do Desembargo do Paço. Muitos foram os perfilhadores que declararam, em testamento ou no próprio processo, o desejo de ver os seus filhos como herdeiros de seus bens, honrarias e liberdades.

Nos dois processos de legitimação que moveu João da Silva Ferreira, houve este tipo de preocupação, embora acreditamos ter havido diferenciação, ainda que sutil, em relação ao tratamento destinado à prole.

³⁵⁶ Inventário post-mortem, caixa 4146, nº 1526. Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1840. ANRJ.

³⁵⁷ Idem.

A primeira diferença dizia respeito ao próprio tempo em que as legitimações foram realizadas. Com a diferença de dois anos entre as cartas, os filhos da segunda concubina, Maria, Fortunata, Vicente, José e Manoel, foram legitimados antes da irmã mais velha, Antônia Maria da Silva, filha da primeira concubina de João da Silva Ferreira.³⁵⁸

A segunda diferença dizia respeito à autoria do processo de legitimação, em geral a cargo dos pais. A legislação era flexível, com isto, previa aos filhos o direito de requerer por si próprios a ação junto ao Desembargo do Paço. Este foi o caso da filha mais velha de João da Silva Ferreira, o que não deixa de ser bastante curioso, já que o pai era vivo quando isso ocorreu.

Embora a razão não tenha sido declarada, o fato é que os filhos mais jovens foram reconhecidos formalmente antes da mais velha. Por certo, a presença da mãe – e a pressão que esta poderia exercer em determinados assuntos – foi fundamental para que o fato tivesse ocorrido.

A terceira diferença dizia respeito à herança dos filhos. Sem distinção, João Ferreira legou aos filhos os seus bens, mas só para os nascidos de Ana Rosa as “honras”, como se fossem nascidos de um verdadeiro casamento. Segundo ele,

... viera ter os suplicantes de mulher solteira e desembaraçada de parentesco, levado do amor, que tinha aos suplicantes os reconhecia como seus filhos naturais para puderem suceder em todos os seus bens e honras como se fossem filhos de legítimo matrimônio (...) e reconhece os seus ditos filhos como tais para que possam gozar de todas as honras, privilégios e liberdades que de fato e de direito lhe possam pertencer como se fossem nascidos de legítimo matrimônio...³⁵⁹

A fim de minimizar essa diferença, João da Silva Ferreira enfatizou, em vários momentos dos processos de legitimação, o fato de ter educado, alimentado e criado os filhos em sua companhia.

³⁵⁸ Os filhos da segunda concubina foram legitimados em 1820, e a filha Maria, mais velha, o foi somente em 1822. Os seus outros quatro filhos, por razões desconhecidas, não foram legitimados pelo tribunal competente.

³⁵⁹ Processo de legitimação, caixa 126, pacote 1, documento 05. Tribunal do Desembargo do Paço, 1820. ANRJ.

Já vimos que a presença de testemunhas era fundamental para a obtenção de êxito no processo de legitimação. E, com esse caso, não foi diferente. João Ferreira da Silva indicou à justiça Manoel Lopes da Silva, negociante de alimentos, 34 anos, morador na Ilha Seca, o qual afirmou, sobre o processo de legitimação de Antônia Maria, que “sabe por ver e conhecer a mesma há dez anos que sempre foi educada em casa de João da Silva Ferreira a qual a tratou sempre e trata por sua filha havida de Inácia Maria, mulher desembaraçada e já falecida a qual ele testemunha também a conheceu”.³⁶⁰

A demonstração de vínculos estreitos entre pais e filhos constituiu um importante momento do processo de legitimação. Elementos, como a residência em comum ou a responsabilidade sobre a educação da prole, deveriam ser explicitados às autoridades, pois constituíam uma representação de paternidade. Na condição de pais de filhos espúrios, era fundamental que se provasse à justiça o cuidado dispensado à prole.

João da Silva Ferreira declarou desconhecer o paradeiro da família em Portugal.³⁶¹ Já indicamos que a justiça exigia a concordância dos familiares para o processo de legitimação, pois, na ausência de herdeiros forçados, eram os parentes até o décimo grau as pessoas beneficiadas pela herança. A apelação às testemunhas era um recurso usado pelo interessado quando a família do pai ou da mãe se recusava a comparecer perante o juízo. Antônio José de Souza, 40 anos, morador da Rua do São, confirmou o que disse o perfilhador, afirmando que “sabe por ver em razão de amizade que tem com João da Silva Ferreira (...) **ignora ele testemunha que o dito tenha outros herdeiros ou parentes vivos**”. [grifo nosso].³⁶²

³⁶⁰ Idem.

³⁶¹ Processo de legitimação, caixa 126, nº 4. Tribunal do Desembargo do Paço, 1822. ANRJ. Ele declarou ter os pais mortos e irmãs vivas – Maria, casada com Bernardo da Silva Negreiros; Custódia, casada; Teresa, casada com o procurador José da Costa; todas morando em Braga, Portugal.

³⁶² Processo de legitimação, caixa 126, nº 4. Tribunal do Desembargo do Paço, 1822. ANRJ.

O apelo às testemunhas conseguiu solucionar o problema. Nenhum parente apareceu para contestar as suas requisições, e João da Silva Ferreira conseguiu obter a legitimação de todos os seus filhos.

O exemplo de Ana Rosa, transformada em testamenteira, inventariante e tutora dos filhos do concubino, permite-nos concluir o quanto as concubinas, por vezes, desempenhavam importantes papéis na vida e nos negócios do companheiro. Longe da imagem de concubina dependente, ela é um exemplo de que, também nas relações consensuais, as mulheres exerciam funções em princípio restritas às legítimas esposas.

5.1.2 O CASO DO PADRE BERNARDO E DE ANA JOAQUINA: CONCUBINATO DE RELIGIOSO

Este estudo de caso tem dois propósitos: mostrar que, no concubinato, envolvendo religiosos, podia haver o encaminhamento econômico da mulher e dos filhos; e avaliar a posição da família desses concubinos quanto ao processo de legitimação.

Em 1822, o padre Bernardo José da Silva e Veiga, vigário colado da Igreja Matriz de São José, na Corte, entrou com um processo de reconhecimento de perfilhação no Tribunal do Desembargo do Paço. Religioso beneditino, o padre contrariou o princípio do celibato, ao unir-se a uma mulher cujo nome não revelou. Dessa união nasceu um filho, Firmino.³⁶³

Filho de dona Ana Joaquina de Araújo e de José Alberto da Silva Leitão, o padre era oriundo de uma família abastada, proprietária de uma grande fortuna.³⁶⁴ Apesar disto, o pai não

³⁶³ Processo de legitimação, caixa 124, documento 09. Tribunal do Desembargo do Paço, 1825. ANRJ.

³⁶⁴ Inventário *post-mortem*, caixa 1140, n° 49, Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1856. ANRJ. Transcrição do Testamento do padre Bernardo José da Silva e Veiga.

lhe deixou herança, fato mencionado no processo de legitimação. Sendo chamada a responder sobre o conteúdo do processo, sua mãe, dona Ana Joaquina de Araújo, disse sobre este assunto: “Quanto a dizer que não herdara de seu pai, é verdade que não herdando, foi o que mais utilizou de todos os herdeiros, com a sua secularização, como ele sabe, além do que me desfrutou antes de ser pároco, que equivale a duas heranças dos mais irmãos”.³⁶⁵

Que a formação de um clérigo custava caro aos pais, não é segredo para ninguém. O que chama a atenção nesse caso são os motivos pelos quais este fato foi lembrado pela sua mãe. O desenrolar desse processo nos ajudou a elucidar os motivos que levaram parte da família do padre Bernardo a questionar a legitimação do filho deste, Firmino.

5.1.2.1 O INVENTÁRIO E O TESTAMENTO DO PADRE BERNARDO

Quando o padre Bernardo iniciou o processo de legitimação de Firmino, em 1825, tinha a intenção de deixar os seus bens para o filho, confirmando o seu desejo posteriormente. Para que isto ocorresse era necessário que “alcançasse breve só para testar”.³⁶⁶

Em 1852, o padre Bernardo fez o seu testamento instituindo o filho sacrílego, Firmino, seu testamenteiro, inventariante e herdeiro universal. Na sua ausência, a função seria desempenhada por José Maria Mascarenhas. Ele indicou como beneficiária da sua terça testamentária, dona Ana Joaquina da Paz, sua criada.³⁶⁷ Levado pelo “sentimento de gratidão”, o padre qualificou a criada ora cuidadosa com a sua casa, ora zelosa com o seu corpo doente. Segundo o padre,

³⁶⁵ Processo de legitimação, caixa 124, documento 09. Tribunal do Desembargo do Paço, 1825. ANRJ.

³⁶⁶ Idem.

³⁶⁷ Inventário *post-mortem*, caixa 1140, n° 49, Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1856. ANRJ. Transcrição do Testamento do padre Bernardo José da Silva e Veiga.

“tendo ele obrigado a Senhora dona Ana Joaquina da Paz, não só pelo zelo que tem tido nas minhas graves enfermidades, como na fidelidade e zelo no governo da casa, deixo-lhe de minha terça um conto de réis”.³⁶⁸

Presente em vários momentos da sua vida, calculamos que a criada esteve ao lado do padre por, pelo menos, 30 anos.³⁶⁹ A relação foi longa e por isso pôde criar laços afetivos estreitos. Ser lembrada no testamento, ainda que por “agradecimento ao zelo” com que sempre tratou a casa e o corpo debilitado do concubino, comprova a nossa afirmação.

No seu relato, o padre Bernardo sugeriu que ele e Ana Joaquina coabitavam e que ela era a sua concubina.³⁷⁰ As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* previam a punição para os clérigos amancebados. Os religiosos eram divididos em dois grupos distintos: os “incontinentes e fornicadores vagos”, isto é, aqueles que mantinham relações fortuitas e essencialmente carnis, e os “propriamente amancebados”, ou seja, aqueles que mantinham uma relação estável, podendo ou não habitar com a mulher.³⁷¹ O primeiro grupo era apenas advertido pelo episcopado, na ocasião das visitas pastorais. O segundo, ao contrário, poderia ser, de fato, punido. A repetição do crime e a existência de benefício eclesiástico podiam influenciar nas punições. Dentre elas, destacamos a mais radical – a perda de rendimentos, a excomunhão e o degredo para a África – e a mais branda – a transferência dentro do bispado.³⁷²

As punições previstas às amásias dos clérigos eram, segundo as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, mais austeras do que as aplicadas às amásias de não religiosos. Como a legislação religiosa e civil eram complementares, cabia às Ordenações Filipinas efetivar o castigo

³⁶⁸ Idem.

³⁶⁹ O cálculo se baseia na diferença entre as datas em que o processo de perfilhação foi feito, em 1825, e a data em que o padre Bernardo morreu, em 1856.

³⁷⁰ O inventário de Ana Joaquina da Paz revelou que ela era a mãe de Firmino, comprovando a nossa hipótese.

³⁷¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Edusp, 1984. p. 42.

³⁷² Cf. SILVA, op. cit. Esta última foi a mais aplicada, embora, nem mesmo ela ocorresse em algumas localidades.

às concubinas dos religiosos. Essas deveriam pagar multa pecuniária, ser, pelo prazo de um ano, degredadas da vila ou cidade onde eram concubinas. No caso de reincidência do crime, as Ordenações Filipinas previam o seu açoite público, o que não acontecia com as concubinas dos laicos, castigadas apenas pela legislação canônica.³⁷³ Às essas últimas, estavam previstas as admoestações, as multas, a expulsão da casa do concubino, ou da freguesia onde elas viviam, e, mais comumente, a exclusão da comunhão.

Como a publicidade e a coabitação indicavam a existência de concubinato, segundo a legislação canônica, os religiosos procuravam ter as suas amásias longe da vista de seus fregueses, na tentativa de confundir os seus superiores religiosos.

Indícios no testamento do padre Bernardo indicam que a presença física de Ana Joaquina, sua concubina, na casa sua casa era constante. Ele legou bens existentes em sua moradia a ela, como:

... um salão, dois castiçais dos maiores, seis colheres, seis garfos, tudo de prata, toda a minha roupa branca e de cor que não forem de meu imediato uso, e exceto o que for de seda, todos os trastes de madeira, que ela escolher, para seu uso entrando a minha cômoda de pau santo **além da cômoda embutida, que é sua própria**, toda a louça e vidros, que ela escolher porque lhe tendo isto nada precisa o meu herdeiro, e para ela é grande esmola, e **sinto não ter maiores posses atendendo a sua avançada idade...**³⁷⁴ [grifo nosso]

Nesse relato, dois elementos nos chamaram a atenção. O primeiro, a presença de um bem da concubina, a “cômoda que é sua própria”, em sua casa, reforçando os indícios de coabitação existentes entre o casal. O segundo, o desejo de encaminhar economicamente a concubina, demonstrando a preocupação com o futuro dela.

³⁷³ Cf. SILVA, op. cit, p.44-45.

³⁷⁴ Inventário *post-mortem*, caixa 1140, n° 49, Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1856. ANRJ. Transcrição do Testamento do padre Bernardo José da Silva e Veiga.

O inventário do padre Bernardo mostrou que ele era proprietário de uma casa de sobrado, localizada na rua Dom Manuel, nº 32, cujo valor era de 13:000\$000 réis e de objetos pessoais e de uso da casa: roupas, prata, louça, vidros e móveis.

A lista dos chamados “trastes móveis” revelou ser ele proprietário de 12 cadeiras de jacarandá “bem usadas”, dois aparadores, um sofá, uma mesa redonda, uma mesa de abas de jantar de “madeira ordinária”, uma mesa de cozinha, quatro “bancos de pau”, uma cama antiga de jacarandá, uma marquesa pequena, uma cômoda de “pau santo” e uma outra cômoda de “jacarandá embutida”. Juntos, somavam 183\$120 réis.

A prata arrolada era constituída por três pares de castiçais, 15 garfos, 11 colheres de sopa, uma colher de arroz e 12 cabos e as louças, compostas por três imagens com redomas, meio aparelho de louça azul incompleto, 12 xícaras, um açucareiro “ordinário”, quatro garrafas, 12 copos e duas bacias de rosto azuis. O “trem de cozinha”, compunha-se de panelas de barro, chaleiras de ferro, duas toalhas e quatro grelhas”.³⁷⁵

A lista das roupas era mais modesta: duas batinas, duas ceroulas, quatro calças de cor, seis calções, 18 lenços de “meio uso” e seis bolsas de chita; a quantidade de roupas de uso doméstico era ainda menor: quatro toalhas de mesa, seis fronhas, 12 guardanapos e um travesseiro.³⁷⁶

Na condição de beneficiária da terça testamentária, Ana Joaquina teve o direito a quatro contos e 364\$526 réis. Em dinheiro mesmo, só o valor de 985\$248 réis. Todo o resto seria dado em objetos da casa. Contudo, por uma razão não declarada, Ana Joaquina abdicou parte da terça a que teria direito. Segundo o tabelião responsável pelo inventário *post-mortem* do padre Bernardo:

³⁷⁵ Inventário *post-mortem*, caixa 1140, nº 49, Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1856. ANRJ. Os bens somavam o valor de 151\$120 réis.

³⁷⁶ Inventário *post-mortem*, caixa 1140, nº 49, Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1856. ANRJ.

... aos trinta e um dias de março de mil oitocentos e cinquenta e sete, nesta corte e cartório compareceu dona Ana Joaquina da Paz, e por ela me foi dito que em conformidade da petição retro que ofereça em tudo como junta (...) do direito de escolher os objetos que são verba testamentária do reverendo vigário da freguesia de São José que lhe foram concedidos (...) por escolha, (...) não os quer utilizar...³⁷⁷

Os bens abdicados por Ana Joaquina, classificados como velhos, talvez justifiquem a sua atitude, já que teriam pouco valor material. Outra possibilidade de interpretação da sua atitude seria que, nesta altura da vida, Ana Joaquina, não mais necessitasse da ajuda e do sustento do padre. Possivelmente, conseguiria, por outros meios, a proteção, a moradia e o sustento necessários.

5.1.2.2 A CONCUBINA VIÚVA

Poucos anos após a morte do padre Bernardo, em 1856, sua concubina fez um testamento, em 1862.³⁷⁸ Este constitui uma importante fonte na descrição da sua trajetória de vida. Não pelos bens que listou, mas pelas preocupações com o encaminhamento de sua família. A primeira delas dizia respeito aos seus herdeiros; mencionou um a um e apontou o legatário da sua terça testamentária. A segunda se referia às questões pias. A família deveria se comprometer em rezar missas em intenção das almas de uma falecida filha e do padre Bernardo.

Ana Joaquina nunca chegou a se casar, mas o celibato não a impediu de realizar a maternidade. Foi mãe de três filhos, sendo um deles, Firmino, resultado da sua relação com o padre Bernardo. Em seu testamento ela diz ser:

³⁷⁷ Idem.

³⁷⁸ Inventário *post-mortem*, caixa 4010, n° 350, Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1872. ANRJ. Transcrição do Testamento de Ana Joaquina da Paz, realizado em 24 de setembro de 1862.

... natural e batizada (...) nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, filha legítima de Manoel Antônio dos Santos e de sua mulher Clara Joaquina dos Santos (...) já falecidos (...) **declaro que nunca fui casada, mas no estado de solteira tive três filhos** a saber: Maria Carolina da Rocha Mascarenhas (...) Felicíssima Cândida da Rocha Mascarenhas e **Firmino José da Silva Veiga**, aos quais reconheço por meus filhos como se de legítimo matrimônio fossem nascidos e os considero meus únicos e universais herdeiros ...³⁷⁹ [grifo nosso]

O testamento do padre Bernardo revelou que Firmino era o seu único filho, portanto as outras filhas de Ana Joaquina não eram dele. Dois de seus filhos, dona Maria Carolina e Firmino, morreram antes dela.

A relação de bens de Ana Joaquina era composta de dinheiro e roupas de uso pessoal, como “nove camisas, duas saias, dois pares de meias, seis vestidos um xale, duas calças de chita”; roupas da casa, como “cinco fronhas, uma toalha e sete lençóis”; poucos móveis: “uma cômoda e uma marquesa”; uma jóia “um par de bichas” e “quatro apólices da dívida pública no valor de um conto de réis”.³⁸⁰

Todos os bens juntos somavam a quantia de quatro contos e 858\$480 réis. Descontando o valor da terça testamentária, restava pouco mais de três contos de réis para serem divididos entre os 12 netos e a única filha, ainda viva.³⁸¹ É possível que Ana Joaquina tenha conseguido sobreviver, mesmo sem a ajuda econômica do padre Bernardo. Resta saber como. O apoio de outro companheiro não é hipótese que mereça descarte. Afinal, os seus filhos tinham pais diferentes. É possível, no entanto, que o cuidado da família tenha ficado a cargo dos próprios bens do religioso. Na condição de filho, Firmino tornou-se herdeiro universal do padre Bernardo. Em tese, poderia ter se responsabilizado pelo sustento da mãe e das irmãs até que estas se casassem e pudessem constituir uma vida independente.

³⁷⁹ Idem.

³⁸⁰ Idem.

³⁸¹ Idem.

A filha mais velha, Maria Carolina da Rocha Mascarenhas, “faleceu no estado de casada com José Maria Mascarenhas”.³⁸² Dessa relação, nasceram três filhos: Maria Carolina da Rocha Mascarenhas, casada com José Ferreira Bertão; João da Rocha Mascarenhas; e Ana Felismina da Rocha Mascarenhas. Após a viuvez, José Maria Mascarenhas casou-se em segundas núpcias com a cunhada, dona Felismina Cândida da Rocha Mascarenhas, a outra filha de Ana Joaquina. Tiveram uma filha, dona Josefina Cândida da Rocha Mascarenhas, beneficiária da terça testamentária da avó. Sobre ela, Ana Joaquina da Paz declarou, no testamento: “Deixo os remanescentes da minha terça a minha neta Josefina Cândida da Rocha Mascarenhas.”³⁸³

O genro José Maria e o neto João estavam mortos por ocasião do falecimento de Ana Joaquina. Entretanto, outros membros da família surgiram neste período. E foram muitos. Firmino, por exemplo, teve nove filhos. Alguns, inclusive, na ocasião do inventário da mãe, já eram casados e maiores de idade. Foram eles: José Alberto da Silva Veiga, maior; dona Firmina da Silva Veiga Marins, casada com Luiz Xavier Marins; dona Teresa da Silva Veiga Marins Pimentel, casada com José dos Santos Pimentel; dona Elisa da Silva Veiga, maior; dona Emília Rosalina da Silva Veiga, maior; dona Romana Augusta da Silva Veiga; dona Maria Eugênia da Silva Veiga; dona Henriqueta da Silva Veiga; e, finalmente, o caçula Arthur a Silva Veiga, de 12 anos.

Firmino era casado com dona Teresa Firmina da Silva Veiga que, após a morte do marido, representou os interesses dos filhos do casal.³⁸⁴ Os seus nove filhos receberam conjuntamente 119\$345 réis. As duas netas, filhas de Maria Carolina, receberam, cada uma delas, o valor de 537\$053 réis. A filha Felismina um conto e 74\$106 réis, e, finalmente, a neta Josefina, o restante

³⁸² Idem.

³⁸³ Idem.

³⁸⁴ Inventário *post-mortem*, caixa 4010, nº 350, Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1872. ANRJ. Isto significava que ela tinha a tutela dos filhos feita em cartório. Por ocasião da morte do chefe da família ou “cabeça do casal”, a tutela sobre a prole poderia ser arbitrada pelo juiz ou poderia vir determinada pelo marido em documento de caráter público.

correspondente à terça testamentária.³⁸⁵ Ana Joaquina deixou em testamento ainda dinheiro e roupas para as “pretas Leocádia e Guilhermina roupas (...) e o valor de 10\$000 réis”.³⁸⁶ As escravas não constavam no rol dos bens, mas estavam a seu serviço. Fora estes, nenhum outro bem foi deixado.

5.1.2.3 AS BRIGAS EM FAMÍLIA

Como apontamos, o consentimento familiar, necessário nos casos de perfilhação, nem sempre era dado. A mãe e um dos irmãos discordaram do processo de legitimação, que acabou se transformando em um verdadeiro litígio familiar com direito a acusações dos dois lados.

Ao entrar com o pedido de perfilhação no Tribunal do Desembargo do Paço, o padre Bernardo afirmou que os seus bens eram fruto exclusivo de seu trabalho e que não poderia legá-los por pertencerem à Igreja. No processo, o religioso construiu a imagem de filho zeloso e preocupado com a mãe. São suas as palavras: “ainda tem mãe viva, de idade de noventa e três anos, porém tem mais irmãos todos estabelecidos, e alguns casados, que no caso de falência do suplicante a podem ter em sua companhia, como de presente a tem o suplicante”.³⁸⁷

A representação de si mesmo, como um homem cuidadoso com a mãe, pode ser vista como uma tentativa de atingir um objetivo específico: a concordância familiar quanto ao processo de legitimação. Segundo ele, os familiares não deveriam se opor à legitimação, já que eles não eram herdeiros uns dos outros. Sobre esse assunto, disse “não ser sua mãe, pelos motivos expostos, sua herdeira legítima, uma vez que o suplicante não pode também ser seu herdeiro”.³⁸⁸

³⁸⁵ Inventário *post-mortem*, caixa 4010, nº 350, Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1872. ANRJ. Testamento de Ana Joaquina da Paz, realizado em 24 de setembro de 1862.

³⁸⁶ *Idem*.

³⁸⁷ Processo de legitimação, caixa 124, documento 09. Tribunal do Desembargo do Paço, 1825. ANRJ.

³⁸⁸ *Idem*.

O padre Bernardo viveu momentos difíceis durante a perfilhação de Firmino, pois parte de sua família se opôs ao processo. Convencê-los a concordar com a perfilhação foi uma tarefa árdua.

O processo acabou se desenvolvendo. Assim, no dia 26 de março de 1825, dona Ana Joaquina de Araújo e o seu filho Tomé Joaquim da Silva, mãe e irmão do padre Bernardo respectivamente, foram chamados pelo desembargador corregedor cível da Corte, para responder sobre o processo de legitimação que o religioso movia a favor de Firmino. A mãe foi a primeira a depor. Ao ser perguntada pelo conteúdo da petição, disse ao juiz:

De maneira nenhuma posso convir na pretensão da legitimação pedida porque estou persuadida que o pretendido legitimado não é realmente filho do pai legitimamente, e que ele por meio dela não pretende, senão defraudar a mim sua mãe, e a outros meus filhos seus irmãos e herdeiros *ab intestado* do que tenho muitas (...) provas...³⁸⁹

Questionar a legítima paternidade sobre o suposto parente foi a saída encontrada por dona Ana Joaquina para justificar a recusa à legitimação de Firmino. Tendo em vista uma sociedade em que os estigmas sobre a ilegitimidade eram grandes, essa recusa é um indício de que a inserção de um parente ilegítimo em uma família de elite poderia representar a desonra de alguns de seus membros.

O segundo argumento usado por ela, o de defraudação de seu patrimônio vinculado à legitimação, estava ligado à ameaça da estabilidade econômica familiar. Nascido fora do matrimônio, o perfilhado não participava da construção dos bens da família, mas podia concorrer com os legítimos herdeiros à herança que não ajudou a construir. Ao tentar proteger o patrimônio

³⁸⁹ Processo de legitimação, caixa 124, documento 09. Tribunal do Desembargo do Paço, 1825. ANRJ. Depoimento de Ana Joaquina de Araújo ao desembargador corregedor do cível da Corte.

da família, dona Ana Joaquina não hesitou em questionar a paternidade de Firmino e atacar o filho quanto à administração de seus bens.³⁹⁰

Esse litígio familiar revela como as pessoas construíam representações negativas de seus familiares em momentos de embate, como o da divisão do patrimônio. Enquanto a mãe não hesitava comparar os gastos feitos pelo filho em relação aos outros irmãos, o padre Bernardo mantinha-se fiel a sua imagem de filho cuidadoso.

O irmão, Tomé, usou argumentos semelhantes ao da mãe para representar o irmão como uma pessoa vingativa. Afirmou que não poderia ser seu herdeiro, que sempre o ajudou, mesmo quando o padre Bernardo ainda não exercia o sacerdócio. Relacionou a legitimação a uma suposta vingança, cujo alvo era a família, sobretudo a mãe. Segundo ele:

Na qualidade de irmão nunca posso ser herdeiro do vigário de São José senão *ab intestado*; nunca dele precisei; antes lhe fiz muitos benefícios, quando não era pároco como posso provar com quase todos os fregueses, e alguns de fora, mas não ver sem horror seu requerimento, por ser todo falso, impróprio da santidade de seu ministério, recheado de [ilegível] sem consciência, e só fundado em ódio e vingança de sua e minha mãe e irmãos, contra os quais não cessa de vomitar a mais negra calúnia, constituindo-se até denunciante de minha mãe, avançada em anos, cuja reputação V. S. não ignora, por ter dela cabal conhecimento, porém a tudo isto respondendo com profeta, *induratum est cor pharaony...*³⁹¹

Sentimentos nada nobres marcaram esses discursos. Difícil é saber de que ódio e de que vingança falavam mãe e filho sobre a atitude do padre Bernardo. Provavelmente, diziam respeito à divisão da herança do pai do religioso, que não lhe foi dada e que teria despertado nele

³⁹⁰ Processo de legitimação, caixa 124, documento 09. Tribunal do Desembargo do Paço, 1825. ANRJ. Depoimento de Ana Joaquina de Araújo ao desembargador corregedor do cível da Corte. Segundo a depoente, o padre Bernardo foi o filho que mais usou o patrimônio do pai com a sua secularização, equivalendo a duas heranças dos outros irmãos.

³⁹¹ Processo de legitimação, caixa 124, documento 09. Tribunal do Desembargo do Paço, 1825. ANRJ. Depoimento de Tomé Joaquim da Silva Veiga ao desembargador corregedor do cível da Corte.

uma reação negativa.³⁹² Como dissemos, o tom emocional dos discursos ajuda a compor as representações que os parentes faziam em momentos dramáticos do ciclo familiar, como o da herança. Ela representava o fracionamento dos bens, a ameaça da estabilidade econômica e do poder entre os membros do grupo.

Não só em clima de brigas vivia essa família. Os dois outros irmãos do padre Bernardo concordaram com o processo movido pelo irmão, justificando as suas ações de um modo curioso. O tema herança, nesse caso, não a do pai, mas a do próprio irmão, foi a questão central de suas justificativas.

O irmão, também cônego, Joaquim José da Silva Veiga, explicou o seu aceite chamando a atenção para a diferença de idade entre os dois. Como irmão mais velho, afirmou jamais poder tornar-se herdeiro do padre Bernardo. Ao ser perguntado acerca da legitimação de Firmino pelo corregedor cível da Corte, disse:

Respondo que me acho em idade avançada, e por isso sem esperança de sobreviver a este meu irmão, mas quando lhe sobreviva, desde já desisto de todo, e qualquer direito que possa ter aos seus bens, pois por serem adquiridos, não pelo uso das ordens, como deixara sua suplica, sim pelo ministério paroquial que exercita, é segundo o Espírito do Evangelho patrimônio dos pobres seus paroquianos. Portanto nenhuma oposição tenho a fazer ao seu requerimento.³⁹³

Afirmando não ter expectativa de viver muitos anos, concordou com a legitimação do sobrinho. É interessante o fato de ele lembrar que poderia ter algum direito sobre os bens do irmão; fato possível apenas com um legado em testamento. A origem dos bens do irmão – o trabalho como religioso – também contribuiu para a sua decisão. Para ele, era mais justo que os bens ficassem com os paroquianos do irmão do que com ele.

³⁹² Inventário *post-mortem*, caixa 1140, nº 49. Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1856. ANRJ. O testamento do padre Bernardo José da Silva Veiga revelou que ele era filho legítimo de José Alberto da Silva Leitão.

³⁹³ Processo de legitimação, caixa 124, documento 09. Tribunal do Desembargo do Paço, 1825. ANRJ. Depoimento do Cônego Joaquim José da Silva Veiga ao desembargador corregedor do cível da Corte.

Luís Manoel da Silva Veiga, o último irmão, também foi interrogado pelas autoridades, respondendo de forma inusitada às perguntas. Diferentemente dos outros dois irmãos, justificou ter herdado alguns bens do religioso e afirmou: “posso dizer é que já herdei do suplicante o que podia herdar, e que na qualidade de irmão nada tenho a reclamar. É o quanto posso responder”.³⁹⁴

Herdeiro necessário ele não era. Decerto, esse irmão tinha uma relação mais amistosa com o religioso Bernardo. A resposta lacônica de Luís Manoel evidencia o quanto ele desejava evitar polêmicas e brigas futuras com a família.

5.1.2.4 OS PROBLEMAS COM A JUSTIÇA

Já verificamos que a herança do padre Bernardo foi para as mãos do seu filho, e a sua terça testamentária legada à concubina. Nenhum parente questionou o processo de inventário, entretanto isto não resultou em um período de tranquilidade para o herdeiro, o qual enfrentou problemas com a justiça.

Um decreto imperial do ano de 1854 determinou à Fazenda Nacional o direito de receber uma taxa sobre os bens, a décima da herança, nos casos em que o beneficiado não era filho legítimo. A Fazenda Nacional entendeu que Firmino deveria pagar as taxas, pois era filho sacrílego e legitimado por sentença judicial. Os herdeiros necessários, ascendentes e descendentes legítimos sucediam-se *ab intestado*, ou seja, sem testamento. Eles constituíam a única categoria isenta de pagamento das taxas aos cofres públicos. Todas as outras categorias de beneficiários –

³⁹⁴ Processo de legitimação, caixa 124, documento 09. Tribunal do Desembargo do Paço, 1825. ANRJ. Depoimento de Luís Manoel da Silva Veiga ao desembargador corregedor cível da Corte.

filhos naturais legitimados, parentes colaterais e legatários da terça – não estavam isentas de pagar a “décima” à Fazenda Nacional.³⁹⁵

Firmino buscou a ajuda de um advogado para defender-se, o Doutor Luís Fortunado de Brito que argumentou ser Firmino herdeiro necessário do padre Bernardo.³⁹⁶ Com base no alvará de 17 de junho de 1809, parágrafo oitavo, que isentava os herdeiros necessários ou forçados do pagamento de taxas à Fazenda Nacional, o advogado questionou o pagamento do imposto.³⁹⁷ Baseada no decreto do ano de 1856, que modificou a questão do pagamento do imposto envolvendo as heranças, a Fazenda Nacional entendeu que ele não era descendente legítimo do padre Bernardo, muito menos seu herdeiro necessário. Também com base em outro decreto, este em 11 de agosto de 1831, que estabeleceu que o pai deveria instituir o filho espúrio herdeiro em seu testamento, sem a necessidade de confirmação na justiça, desde que não houvesse herdeiro necessário ou natural, a justiça obrigou Firmino a pagar as taxas aos cofres públicos.

O advogado tentou argumentar com a justiça, dizendo que Firmino era “descendente, e por isso herdeiro necessário ou forçado, logo [ele] goza de isenção do pagamento da décima, e nem pode ser considerado legatário”.³⁹⁸

Na verdade, o argumento do advogado era falso, pois Firmino não era herdeiro forçado, muito menos legatário dos bens do pai.

³⁹⁵ LEWIN, Linda. Natural and spurious offspring in Brazilian inheritance law from colony to empire: a methodological essay. In: *The Americas*. 48, 3 (1992): 351-396. p. 357.

³⁹⁶ Inventário *post-mortem*, caixa 1140, nº 49, Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1856. ANRJ. O processo se iniciou em 6 de fevereiro de 1856, sendo finalizado 13 de maio de 1857. No início do pleito, Firmino contava apenas com um advogado, no final ele tinha mais um outro, o Doutor José Joaquim Machado.

³⁹⁷ Inventário *post-mortem*, caixa 1140, nº 49, Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1856. ANRJ. O valor da taxa estipulado pela Fazenda Nacional foi de 1conto e 306\$357 réis.

³⁹⁸ Inventário *post-mortem*, caixa 1140, nº 49, Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1856. ANRJ. Argumentação do advogado de Firmino, o Doutor Luís Fortunato de Brito ao juiz da Fazenda Nacional.

5.1.2.5 O FILHO SACRÍLEGO E A HERANÇA

Já vimos que, após 1847, as leis de sucessão dificultaram o recebimento da herança para os filhos naturais, os quais a partir de então deveriam ser legitimados pelos pais antes do casamento destes para tornarem-se sucessíveis.

Foi neste contexto de mudança do direito sucessório que ocorreu o processo de sucessão da herança do padre Bernardo. Perdigão Malheiros foi o juiz responsável pelo caso. Cauteloso, fundamentou a sentença, chamando a atenção para uma série de erros e enganos existentes no processo de legitimação de Firmino e no inventário do seu pai.³⁹⁹ Um dos erros indicados por ele se referia ao “erro de pessoa”, supostamente cometido no processo de perfilhação. Afirmou ele que “na carta foi legitimado Firmino Bernardino da Silva e Veiga (...), no entanto, que o herdeiro instituído é Firmino José da Silva e Veiga (...) o que parece indicar pessoa diversa.”⁴⁰⁰

Após ter todas as suas dúvidas esclarecidas, o juiz sentenciou o caso, declarando que Firmino não estava isento do pagamento da “décima” à Fazenda Nacional pelo fato de ele “não ser herdeiro necessário ou forçado nos termos do Alvará de 1809 e no Decreto de 1854”.⁴⁰¹ Sendo Firmino filho espúrio, não podia suceder aos pais, a não ser sob certas condições. De acordo com Malheiros, “o herdeiro, filho sacrílego, seria necessariamente excluído de suceder *ab intestado* (...) e capaz apenas de recolher por testamento não havendo herdeiros necessários nos termos da resolução de 11 de agosto de 1831.”⁴⁰²

³⁹⁹ Malheiros retomou o processo de legitimação mesmo tendo se passado mais de 30 anos do seu término.

⁴⁰⁰ Inventário *post-mortem*, caixa 1140, nº 49, Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1856. ANRJ. Parecer de Perdigão Malheiros ao processo movido por Firmino José da Silva e Veiga, contra a Fazenda Nacional, 1857.

⁴⁰¹ Inventário *post-mortem*, caixa 1140, nº 49, Juízo da 1ª Vara de Órfãos, 1856. ANRJ.

⁴⁰² *Idem*.

Na existência de ilegitimidade espúria o pai deveria fazer a carta de perfilhação e um testamento instituindo o filho seu herdeiro. Esta barreira, Firmino conseguiu ultrapassar, já que seu pai tomou as medidas cabíveis para o caso. Ele, porém, não obteve a mesma sorte quando se confrontou com a discussão se era herdeiro forçado, ou não, do padre Bernardo. A interpretação do jurista ratificou a da Fazenda Nacional, ajustando, assim, não ser Firmino herdeiro necessário.

As mudanças na legislação a partir de 1831 foram determinantes na decisão do juiz, que concluiu ser a herança para o filho espúrio ilegítima. A sentença final nos permite discutir a questão da existência de graus de hierarquia, não só entre filhos legítimos e ilegítimos, como também entre os naturais, adulterinos, espúrios e sacrílegos. Assim, o juiz firmou:

É herdeiro necessário, se entende, aquele que é chamado imediatamente pela Lei, e que pode querelar da pretensão, com os que sejam os descendentes e ascendentes legítimos e os ilegítimos (naturais) quando a lei os chama: não (...) os outros ilegítimos, ainda que, perfilhado (...) pois estes são excluídos até pelos naturais...⁴⁰³

A sua sentença final permite-nos constatar que havia graus de hierarquia entre as diversas categorias de ilegítimos. O pedido de legitimação ao Tribunal do Desembargo do Paço, antes permitido tanto para os pais, quanto para os filhos, passou a ser prerrogativa exclusiva dos progenitores. Mesmo quando estes cumpriam o que determinava a legislação, a perfilhação por instrumento legal e inclusão no testamento, os perfilhados encontravam, nas interpretações dos juristas, barreiras para se tornarem sucessíveis.

Não encontramos nenhum tipo de oposição da família do padre Bernardo no momento em que Firmino foi receber a sua herança. O período de tempo que separa a data da legitimação (1825) da herança em si (1856) ajuda a explicar a falta de oposição da avó e do tio. Provavelmente, todos os membros que se opuseram à legitimação, no momento do inventário estavam já mortos.

⁴⁰³ Idem.

O estudo desse caso permite-nos concluir que a carta de legitimação era um instrumento necessário à prole ilegítima na prova de sua filiação. Contudo, nem sempre garantia o acesso facilitado aos bens dos pais. O caso de Firmino e seu pai foi um exemplo disto. Mesmo tendo sido perfilhado, em 1825, portanto em um momento anterior à mudança da legislação, quando ainda era necessária a concordância da família, Firmino teve problemas para se tornar seu herdeiro.

Certamente, um dos fatores que mais pesavam contra os filhos bastardos, como Firmino, no que dizia respeito ao recebimento de herança paterna, era mesmo a própria legislação ou a interpretação desta pelos juízes.

O jurista desse caso, Perdigão Malheiros, terminou essa história indeferindo o pedido de isenção do pagamento da “décima” feita por Firmino. Seu advogado acabou concordando com o pagamento da taxa à Fazenda Nacional, e de modo lacônico se justificou, tendo “em vista da legislação vigente não duvida meu constituinte pagar o selo da herança”.⁴⁰⁴

Assim terminou a história desse filho sacrílego, que lutou para ver os seus direitos equiparados aos de uma prole nascida dentro do legítimo matrimônio.

5.2 “AMAR E PARTIR”

Os próximos estudos de caso relatam as histórias de três casais que mantiveram uma relação consensual, geraram filhos, mas acabaram separados. Os três casais desse tópico apresentam outro ponto em comum: as mulheres viviam em território português ou administrado por Portugal, e os homens eram oriundos de outras regiões fora do Império Colonial.

⁴⁰⁴ Idem.

O objetivo desses três estudos de caso consiste em mostrar como homens oriundos de várias partes do mundo comportavam-se em relação à concubina e aos filhos, no que dizia respeito ao encaminhamento econômico deles e à educação da prole.

Duas histórias envolvendo concubinos famosos foram referências para analisar os três casos a seguir. A primeira é a do escocês John Stedman e de Joana, escrava que vivia no Suriname colonial, e a segunda é a do contratador de diamantes João Fernandes de Oliveira e a da escrava Chica da Silva.

A história de Stedman e sua concubina Joana serviu de modelo para a avaliação dos dois primeiros casos que apreciamos aqui: o do francês Jean Baptiste Le Blond e de Adelayde, que viveram consensualmente na Guiana Francesa; e o do holandês Joannes Hendricus Bletterman e de Sebastiana Ana da Esperança, concubinos em Cantão, China.

A história da famosa escrava Chica da Silva e do contratador de diamantes João Fernandes de Oliveira nos ajudou a analisar o terceiro caso que descrevemos aqui: o do fidalgo português Carlos Manoel Gago da Câmara e dona Ana Maria de Araújo, concubinos no Rio de Janeiro, no século XIX.

O que poderia haver em comum entre todas as histórias citadas, além do fato de as mulheres que as protagonizam serem habitantes das regiões em que elas se desenrolam e os homens de fora? Todas elas podem ser analisadas a partir do padrão “amar e partir”, estudado por Mary Louise Pratt.⁴⁰⁵ Descrito por Pratt, este padrão envolve os romances inter-raciais, nos quais a mulher, em geral uma nativa, é descrita como uma pessoa zelosa com o concubino, e o homem, sempre um europeu, é visto como um indivíduo necessitado de ajuda. Esses romances pressupõem uma “mística de reciprocidade” na qual os indivíduos envolvidos são valiosos um para o outro. Para Pratt, esse fato

⁴⁰⁵ PRATT, Mary Louise. *Os olhos do império: relatos de viagem e transculturação*. São Paulo: Edusc, 1999.

é impossível, uma vez que o europeu sempre era reabsorvido pela sua terra de origem sem a companheira.⁴⁰⁶ Nesse capítulo, tornaremos relativo o chamado padrão “amar e partir”, sobretudo no que diz respeito ao tratamento dispensado pelos homens em relação aos filhos.

Segundo a estudiosa, no contexto do abolicionismo no século XIX e da guerra de independência norte-americana, surgiram vários relatos que se transformaram em livros de amor transracional. Essas histórias exigiam que se imaginassem mundos onde a escravidão e a conquista militar fossem superadas pelas relações sociais e afetivas envolvendo uma nativa e um europeu. Nesses enredos de amor, segundo Pratt, é fácil ver a supremacia europeia garantida por laços afetivos, nos quais “a servidão filial (...) garante a submissão voluntária do colonizado”.⁴⁰⁷

Há nessas tramas amorosas um “ideal de harmonia cultural” legitimado pelo próprio romance. Pertencentes a mundos tão diferentes, a “mística da reciprocidade” é o que caracterizaria esse ideal. Segundo Mary Louise Pratt, nessas relações, os amantes se vêem igualmente valiosos um para o outro.⁴⁰⁸ No entanto, a pesquisadora afirma que, apesar de os pares desafiarem as hierarquias coloniais, “no final, eles obedecem a elas. A reciprocidade é irrelevante”.⁴⁰⁹ A história do escocês John Stedman e de Joana foi, então, estudada por Pratt, dentro desse contexto.

Stedman era herdeiro de um cargo de oficial da Brigada Escocesa, legado pelo pai, no exército do Suriname. Em meados do século XVII, dois quilombos, os Saramakas e os Djukis, promoveram uma guerra contra os proprietários de *plantations* no Suriname. Para solucionar o problema, os senhores assinaram um acordo de paz com os quilombolas os quais se comprometeram a não mais ajudar os fugitivos.⁴¹⁰ Stedman auxiliou o exército holandês a pacificar a situação conflituosa entre os quilombolas e os senhores de escravos.

⁴⁰⁶ PRATT, op. cit., p. 174.

⁴⁰⁷ Idem.

⁴⁰⁸ Idem.

⁴⁰⁹ Idem.

⁴¹⁰ Ibidem, p. 165.

Envolvido nesta tarefa, nos intervalos entre as campanhas militares, Stedman convivia com os membros daquela sociedade colonial holandesa, na qual conheceu Joana, escrava de 15 anos de idade.

Joana vivia na casa de um colono, que acabou vendendo-a para Stedman.⁴¹¹ Segundo o relato de Stedman, ele decidiu “comprar e educar Joana (...) [e] retornar com ela para a Inglaterra”. Esta, contudo, se recusou a segui-lo, alegando ser uma escrava.⁴¹² A recusa de Joana fez Stedman adoecer. Após o seu restabelecimento, Stedman casou-se com Joana e dessa relação nasceu um filho, Johnny. Passado algum tempo no Suriname, o regimento de Stedman foi chamado a retornar à Inglaterra. Joana, no entanto, não quis segui-lo; ele acabou partindo sozinho para a Europa, prometendo enviar dinheiro a ela.⁴¹³

Passados cinco anos do seu retorno à Europa, Stedman, a esta altura casado na Inglaterra, recebeu a notícia sobre a morte de Joana. Segundo o seu livro, a concubina fora envenenada pelos vizinhos, os quais invejavam a “distinção” que Joana gozava.

De acordo com Pratt, o casamento de Stedman e Joana deve ser compreendido a partir dos romances ficcionais inter-raciais comuns em fins do século XVIII e início do XIX. Para a autora, esses romances são uma “transformação romântica de um modo de exploração sexual nas colônias, segundo o qual homens europeus a serviço da metrópole compravam mulheres locais de suas famílias para servir como acompanhantes sexuais e domésticas enquanto durasse sua estadia”.⁴¹⁴

Em locais como a África, o Caribe e, possivelmente, em outras partes do mundo, essas relações concubinárias eram legitimadas por cerimônias de “pseudocasamentos”. O via-

⁴¹¹ *Ibidem*, p. 169.

⁴¹² *Idem*.

⁴¹³ *Idem*.

⁴¹⁴ *Ibidem*, p. 171.

jante dinamarquês Paul Isert, ao descrever esse sistema na Costa da Guiné, afirmou que o concubinato era fundamental para a sobrevivência dos europeus na região, uma vez que as mulheres sabiam como preparar comida e remédios para os homens, quando estes adoeciam.⁴¹⁵

Sally e Richard Price fizeram uma edição crítica do livro de Stedman, uma vez que o original, publicado por volta do ano de 1800, foi bastante modificado pelo editor na época.⁴¹⁶ A análise de Pratt sobre a história de Stedman e Joana baseia-se na edição revista pelos Price. Segundo eles, a relação entre Joana e Stedman foi descrita no livro deste como sendo um concubinato formal.⁴¹⁷ A análise de Pratt, no entanto, destoa da dos Price. Para ela, a relação consensual não era do agrado de Joana.⁴¹⁸

Pratt aponta que os romances como os de Stedman e Joana deixam uma grande lição: “os amantes são separados, o europeu é reabsorvido pela Europa e o não-europeu morre prematuramente”.⁴¹⁹ Ao analisar a separação do casal, Pratt afirma

...que Joana e seu filho quadrarão, na posse de uma renda e de um escravo negro, ficam para trás para branquear a raça e inaugurar uma nova elite pós-colonial. Mas o quadro resultante é de neocolonialismo, não de autonomia: **o lar americano permanece na dependência de Stedman, uma família incompleta sem ele**, leal e sem meios ou motivos para se revoltar...⁴²⁰ [grifo nosso]

Algumas das conclusões de Pratt sobre o romance do holandês Stedman e Joana devem ser relativizadas. Sally e Richard Price afirmaram, por exemplo, que Joana não retornou com Stedman à Holanda por vontade própria. Enquanto Pratt percebe a separação dos amantes

⁴¹⁵ Idem.

⁴¹⁶ PRICE, Richard e PRICE, Sally. *John Gabriel Stedman: Narrative of a five years expedition against the revolted negroes of Surinam*. Baltimore & London: Johns Hopkins University Press, s/d.

⁴¹⁷ PRICE, Richard e PRICE, Sally, op. cit., p. 88.

⁴¹⁸ PRATT, op. cit., p. 174.

⁴¹⁹ Ibidem, p. 175.

⁴²⁰ Ibidem, p. 180.

como um abandono do homem em relação à prole e à concubina, os Price a vêem como sendo da vontade da própria Joana.⁴²¹

Na verdade, no livro editado e revisado pelos Price, Stedman descreve a sua relação com a concubina como sendo de intensa afetividade. Vale ressaltar que este aspecto foi relativamente ignorado por Pratt. Em uma nota explicativa apenas, ela reconhece que a ligação do holandês com a sua concubina pode ter sido real e profunda.⁴²² E o foi, provavelmente. Ao se casar na Europa, Stedman teve uma filha com a esposa e deu a ela o nome de Joana.⁴²³ Os Price mencionaram, ainda, que o filho que Stedman teve com concubina no Suriname, Johnny, soldado como o pai, acabou indo para a Europa ao seu encontro. Ao terminar o livro, o holandês faz um elogio ao filho amado, morto em batalha.⁴²⁴

A ida de Johnny à Europa para se encontrar com o pai e a descrição que Stedman fez – vista pelos Price – do seu concubinato com Joana relativizam o argumento de Pratt sobre a separação dos amantes. Na verdade, muitos dos concubinatos de “homens das aventuras” com mulheres das áreas coloniais podiam terminar em separação. Mas, isso não queria dizer que esses homens não desejassem ter as companheiras ao seu lado na Europa, muito menos não significava o abandono da prole pelo pai. Confirmamos as histórias a seguir as quais têm alguns pontos em comum com a de Stedman e Joana, especialmente no que diz respeito ao destino dos filhos.

⁴²¹ PRICE, Richard e PRICE, Sally, op. cit., p. 91.

⁴²² PRATT, op. cit., p. 172.

⁴²³ Idem.

⁴²⁴ PRICE, Richard e PRICE, Sally, op. cit., p. 626.

5.2.1 O CASO DO FRANCÊS JEAN BAPTISTE LE BLOND E DE ADELAIDE

Em 1808, com a chegada da Corte ao Rio de Janeiro, o príncipe regente, Dom João, declarou guerra à França. Apoiado pela Inglaterra, invadiu a Guiana Francesa que passou a ser administrada por João Severiano Maciel da Costa, mais tarde, o marquês de Queluz.⁴²⁵ Após o Tratado de Viena, em 1815, a Guiana Francesa voltou a pertencer à França. Até essa data, a região ficou sendo administrada por autoridades a mando da Coroa Portuguesa.⁴²⁶

Jean Baptiste Le Blond, francês, habitante de Caiena até o ano de 1802, foi proprietário de uma plantação de algodão e de 70 escravos na Ilha Maloin.⁴²⁷ Lá, concubinou-se com uma mulher, Adelaide, trabalhadora em sua plantação, tendo com ela dois filhos.⁴²⁸

Em 1802, Jean Baptiste resolveu deixar Caiena e retornar à França, levando com ele o filho mais velho, Jean Baptiste, e, deixando na Guiana Francesa a concubina, naquele momento, grávida do segundo filho, Flavin.

Passados alguns anos, Jean Baptiste resolveu legitimar o filho que Adelaide esperava, Flavin, quando ele se retirou da Guiana Francesa. Através de uma carta de perfilhação, feita em Paris em 1814, Jean Baptiste assumiu a paternidade dessa criança. A carta foi enviada ao Tribunal do Desembargo do Paço, no Rio de Janeiro, já que a Guiana Francesa encontrava-se naquele momento sob o controle português.⁴²⁹ Segundo Jean Baptiste, quando se retirou

⁴²⁵ LACOMBE, Américo Jacobina. *História do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979. p. 124.

⁴²⁶ Idem.

⁴²⁷ Processo de legitimação, caixa 125, documento 51. Tribunal do Desembargo do Paço, 1814. ANRJ.

⁴²⁸ Não fica claro no processo, se Adelaide, a concubina de Jean Baptiste, era cativa ou não.

⁴²⁹ Processo de legitimação, caixa 125, documento 51. Tribunal do Desembargo do Paço, 1814. ANRJ. A carta foi entregue por João Rodrigues da Costa, procurador de Le Blond no Rio de Janeiro, sendo traduzida por Agostinho da Silva Hofman, tradutor público.

... da colônia de Caiena em 1802 ele deixou grávida a denominada Adelaide de que assistia na dita plantação, da qual tinha nascido dois anos antes uma criança masculina chamada Jean Baptiste, o qual ele trouxe consigo para a França e o reconheceu autenticamente por seu filho natural, e com o nome de Jean Baptiste Le Blond ...⁴³⁰

Embora distante, Jean Baptiste estava atento ao que se passava com o filho na Guiana Francesa. No reconhecimento de paternidade do filho caçula, ele afirmou sobre o filho e a concubina

... que desta segunda prenhez nasceu outra criança masculina em dez de setembro de 1802, a que se pôs o nome de Flavin, e o qual continua a criar-se como seu filho e a sua custa em poder da denominada Gotte Tangui, a quem os seus procuradores na dita colônia tem sempre fornecido as formas e meios necessários para a sua subsistência, vestuário e educação. ⁴³¹

O francês tinha 65 anos de idade, quando resolveu perfilhar Flavin. Afirmou estar doente, “mas em perfeito juízo para pedir que Flavin fosse instituído seu herdeiro” e que passasse a usar o sobrenome Le Blond.⁴³² Ele jamais se casou e não tinha ascendentes vivos, tornando os filhos naturais os seus únicos herdeiros.

Le Blond jamais retornou à Guiana Francesa, argumentando para isto as dificuldades que a “atual guerra” representava, para uma pessoa que se encontrava “sem passaporte” naquele momento. Nunca mais se reencontrou com a concubina Adelaide, que morreu logo após dar à luz a Flavin.⁴³³

A história de Le Blond e Adelayde tem em comum com a de Joana e Stedman algumas questões. Ambas se passaram em regiões de conquista e obedeceram a alguns aspectos do padrão

⁴³⁰ Processo de legitimação, caixa 125, documento 51. Tribunal do Desembargo do Paço, 1814. ANRJ.

⁴³¹ Idem.

⁴³² Idem.

⁴³³ Idem.

“amar e partir”, uma vez que o homem europeu foi absorvido pela terra de origem e as duas mulheres tiveram uma morte prematura – Adelayde morreu de parto e Joana, envenenada.

5.2.2 O CASO DO HOLANDÊS JOANNES HENDRICUS BLETTERMAN E DE SEBASTIANA ANA

Joannes Hendricus Bletterman era holandês e funcionário de uma companhia da Holanda com negócios em Cantão, Macau, território português no Oriente.⁴³⁴ Desde que chegou ao local, em 1807, Bletterman concubinou-se com uma nativa, Sebastiana Ana da Esperança. Dessa união nasceram quatro filhas, Romana Gertrudes, Joana Sebastiana, Paulina Catarina e Elbertina Gertrudes, como ele próprio relatou: “Diz Joannes Hendricus Bletterman de nação holandesa, sobrecarga da Feitoria holandesa em Cantão na China que ele tem residido desde o ano de 1807 em Macau aonde o suplicante tem quatro filhos naturais”.⁴³⁵

Em 1814, depois de viver alguns anos em Macau, Bletterman resolveu retornar à Holanda e levar com ele as filhas. Para isto, requereu uma autorização da justiça local para deixar a região com as meninas, a qual acabou não sendo concedida.

Não nos parece que a intenção inicial de Bletterman era legitimar as filhas tidas com a concubina no Oriente. Quando pediu à justiça a permissão para sair de Macau com as filhas, argumentou ser o responsável pela sua educação, tanto pelas Ordenações do Reino, quanto pelo direito natural. Assim, em 1814, disse ele às autoridades portuguesas em Macau que:

⁴³⁴ Processo de legitimação, caixa 125, documento 60. Tribunal do Desembargo do Paço, 1814. ANRJ.

⁴³⁵ Idem.

... deseja procurar uma educação conveniente e capaz de promover a sua felicidade, e porque para o suplicante as poder educar durante a sua menor idade e dispor delas na forma que o direito destes reinos lhe concede por seguirem a condição de naturalidade do suplicante (...) sendo (...) obrigado a criá-las à sua custa (...) e poder ter as ditas suas filhas em sua companhia, durante a sua estada em Macau, e para livremente dispor delas e as educar debaixo do seu pátrio poder em qualquer parte, ou lugar do reino, ou fora dele onde melhor lhe convenha, como deve o seu dever e amor paternal, e lhe é concedido por direito civil e natural e pelo direito político da sua naturalidade.⁴³⁶

Os argumentos de Bletterman mostravam um pai zeloso com as filhas, o que não nos espanta. Afinal, ele precisava convencer a justiça a deixá-lo partir para a Holanda levando as crianças. Para atingir o seu objetivo, reforçou no argumento a obrigatoriedade sobre o sustento e a criação delas que a justiça lhe impunha.

A justiça portuguesa foi cautelosa com o caso, exigindo que a mãe das crianças fosse ouvida sobre a sua posição quanto à retirada das filhas de Macau. Assim, em 18 de agosto de 1815, Sebastiana Ana da Esperança, concubina de Bletterman e mãe de suas filhas, compareceu perante o conselheiro ouvidor geral, Miguel de Arriaga Brum da Silveira, para ser inquirida sobre o processo que movia o holandês.⁴³⁷ Perguntada sobre a conveniência de as suas filhas serem entregues ao pai delas, Sebastiana Ana respondeu que “de própria, livre e espontânea vontade convinha e era contente, que as referidas crianças sejam entregues a seu pai, o dito Blettermann para delas cuidar, e fazer todos os benefícios, como consta que fará”.⁴³⁸

A abdicação do papel de mãe em favor de Bletterman ligava-se a uma questão econômica: a de provedora que ela, Sebastiana Ana, não poderia exercer. O discurso da concubina tendia a mostrar uma incapacidade para sustentar as filhas. Assim, respondendo ao ouvidor, disse ela:

⁴³⁶ Idem.

⁴³⁷ Processo de legitimação, caixa 125, documento 60. Tribunal do Desembargo do Paço, 1814. ANRJ. O seu depoimento consta no “Termo de resposta tomada à mãe das quatro crianças.”

⁴³⁸ Processo de legitimação, caixa 125, documento 60. Tribunal do Desembargo do Paço, 1814. ANRJ.

... que não se pode esperar da parte dela, atentas as suas circunstâncias e falta de meios para lhes dar a melhor educação, e estabelecimento possível, podendo o mesmo pai encaminhá-las (...) e entender ser mais conveniente ao aproveitamento da educação, e benefício das ditas crianças...⁴³⁹

O caso dos concubinos Blettermam e Sebastiana Ana, nos permite avaliar a representação que os pais tinham de si mesmos e do seu parceiro. Enquanto Blettermam se representou obrigado e capaz de criar as filhas, Sebastiana fez o caminho inverso. Argumentando a falta de meios, ela se mostrou incapaz de propiciar uma educação adequada às filhas, abrindo mão do pátrio poder em favor do pai delas.

Para deferir o pedido de Blettermam, a justiça exigiu a comprovação da paternidade das crianças, possível com a apresentação do registro de batismo das interessadas. Curiosamente, três delas, Joana Sebastiana, Paulina Catarina e Elbertina Gertrudes, foram batizadas juntas no ano de 1812, quando a mais velha, Romana, tinha, segundo o vigário, mais ou menos cinco anos de idade. Joana e Paulina receberam o sacramento *periculum mortis*, na sacristia da catedral da Freguesia de Santo Antônio e a caçula recebeu o batismo em 15 de março de 1815, cinco meses depois de o pai tentar levá-las para a Holanda.⁴⁴⁰

É impossível saber a razão pela qual o batismo das crianças foi tardio. No entanto, ele é um indício de que os “cuidados”, citados pelo pai no processo que movia para retirá-las de Macau, nem sempre corresponderam à sua prática cotidiana.

A justiça de Macau deferiu o pedido de Blettermam; em seguida, as autoridades locais enviaram o processo do holandês para o Tribunal do Desembargo no Paço, no Rio de Janeiro. No Brasil, esse tribunal complementou o processo dizendo que as filhas de Blettermam

⁴³⁹ Idem.

⁴⁴⁰ Idem.

não teriam direito à herança paterna, por razões que desconhecemos.⁴⁴¹ A história terminou com Blettermam voltando para a Europa e levando com ele as filhas. A mãe delas, porém, permaneceu em Macau.

Os concubinatos envolvendo o holandês Blettermam, o francês Le Blond e suas respectivas concubinas devem também ser considerados a partir das experiências dos conquistadores portugueses na Índia, descritas por Charles Boxer. Segundo esse historiador, os soldados e fidalgos que chegavam ao Oriente, sobretudo à Índia, recebiam uma autorização para se casar e deixar o Serviço Real. Após o casamento, eles se fixavam na região como cidadãos ou comerciantes e passavam a ser denominados *casados*.⁴⁴²

Organizados em companhias, mobilizadas ou desmobilizadas a qualquer momento, os portugueses encontravam dificuldades para receber o seu soldo que estava sempre em atraso. Este era dependente de fatores como a origem do indivíduo ou da experiência anterior.⁴⁴³

Contando com poucas oportunidades de se sustentarem sozinhos, os recém-chegados aguardavam ansiosamente serem chamados para uma guarnição. Enquanto isto, pediam auxílio à porta das igrejas, empregavam-se ao serviço de algum fidalgo ou “então encontravam uma mulher amável (casada ou não) que os sustentava”.⁴⁴⁴

Bletterman, Le Blond e até Stedman apresentam um ponto em comum com os portugueses descritos por Boxer. Todos eles, homens que se aventuravam em terras coloniais e que viviam adversidades cotidianas, poderiam agir da mesma forma: concubinar-se com as mulheres dos locais aonde chegavam, ter delas filhos ilegítimos e, ocasionalmente, retornar às suas terras de origem levando com eles a prole tida com as concubinas.

⁴⁴¹ Idem.

⁴⁴² BOXER, Charles R. *O império marítimo português, 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 1969. p. 285.

⁴⁴³ Ibidem, p. 288.

⁴⁴⁴ Idem.

Esta constatação não quer dizer que esses concubinatos fossem relações fortuitas, ou menos intensas do que um casamento formal. Nosso argumento se justifica, sobretudo, por uma razão. Nesses concubinatos, quando havia a presença de filhos, não era raro o pai manifestar o desejo de cuidar deles, mesmo que estivesse separado da companheira. Alguns homens, como Blettermam, Le Blond e o próprio Stedman, inclusive, retornaram à Europa, mas levaram com eles os seus filhos. O cotejamento das histórias de Stedman, Betterman e Le Blond com a experiência vivida por portugueses nas áreas coloniais mostrou-nos que, independente da origem desses homens, eles repetiam padrões familiares comuns no período. O concubinato estável, que gerava filhos e uma certa continuidade da relação, envolvendo uma nativa das áreas coloniais e um europeu, não era prerrogativa de portugueses somente.

5.2.3 O CASO DE CARLOS MANOEL GAGO DA CÂMARA E DE DONA ANA MARIA DE ARAÚJO

Este estudo de caso tem como objetivo resgatar, através da análise de seis cartas escritas entre os anos de 1771 e 1779 por Carlos Manoel Gago da Câmara à sua concubina, dona Ana Maria de Araújo, o estratagema retórico que membros da elite usavam nas suas correspondências particulares; verificar que as correspondências particulares eram na verdade fórmulas codificadas que objetivavam atingir a emoção do leitor; relacionar a retórica das cartas em relação às práticas cotidianas dos concubinos.

Em 1809, Joaquim Manoel Carlos da Câmara entrou com um pedido de perfilhação no Tribunal do Desembargo do Paço. Homem importante que ostentava o título de Cavaleiro da Ordem de Cristo, Joaquim Manoel, era filho de uma pessoa tão ilustre quanto ele. Seu pai, Carlos Manoel Gago da Câmara, além de cavaleiro da mesma ordem, foi também Fidalgo da

Real Casa de Vossa Alteza Real e coronel de um regimento de cavalaria auxiliar da Capitania da Bahia.⁴⁴⁵

Não era tão raro encontrar casos, como o de Joaquim Manoel, em que o filho era o autor do processo de legitimação. Seu pai faleceu sem providenciá-lo, levando Joaquim Manoel a fazê-lo *post-mortem*. As correspondências particulares de seu pai para sua mãe e os relatos das testemunhas do concubinato do casal formam a base empírica dessa biografia.

Quando Joaquim Manoel Gago da Câmara iniciou o seu processo de perfilhação, em 1809, acabou expondo a história amorosa vivida por sua mãe, dona Ana Maria de Araújo, e seu pai, Carlos Manoel Gago da Câmara. Segundo ele, o pai teria vindo da Bahia para o Rio de Janeiro, em fins do século XVIII. A mãe vivia nesta cidade e era viúva do Doutor José Ribeiro Pinheiro. De acordo com as testemunhas do processo ela teria sempre vivido sob o “mais honesto e regular procedimento”.⁴⁴⁶

Assim que chegou ao Rio de Janeiro, Carlos Manoel relacionou-se com dona Ana Maria, tendo dela um filho, Joaquim Manoel. A viúva, agora concubina de um homem, não cuidou do filho, que foi entregue para ser “criado ocultamente”, ainda “criança de peito”, à pessoa de confiança de seu pai, o Senhor Valentim Gago da Câmara, morador na freguesia de Irajá. Permaneceu nessa casa por anos, até que um dia o pai mandou buscá-lo para viverem juntos, na Bahia.

Durante nove anos, o paradeiro de Carlos Manoel se dividiu entre Lisboa e a Bahia. Após o nascimento do filho, ele jamais voltou ao Rio de Janeiro, muito menos viu a concubina de novo. Nesse período, tiveram nas cartas a sua única forma de comunicação.

⁴⁴⁵ Processo de perfilhação, caixa 126, pacote 1, documento 15. Tribunal do Desembargo do Paço, 1809. ANRJ.

⁴⁴⁶ Idem.

A correspondência de Carlos Manoel para dona Ana Maria pode ser analisada a partir do trabalho de Patricia Seed sobre as expectativas emocionais de homens e mulheres em processos de sedução na América Hispânica, nos séculos XVII e XVIII.⁴⁴⁷ A sedução é definida por Seed, nesse trabalho, como um conjunto de “olhares, gestos, movimentos, vozes, suspiros e ruídos (...) que fazem parte de uma encenação”.⁴⁴⁸

A sedução só pode ser compreendida, segundo Patrícia Seed, dentro de um código cultural. Para a Igreja, por exemplo, o conceito de sedução implicava na existência de uma mulher enganada, a “vítima seduzida”, e de um homem enganador, “o sedutor”. A análise da historiadora sobre estes processos constitui uma crítica à visão tradicional sobre o homem – visto como agente ativo no processo de sedução – e a mulher – vítima passiva do mesmo processo.⁴⁴⁹

Alguns dos aspectos verificados por Seed, a partir dessas cartas, serviram de contraponto para analisarmos as cartas que Carlos Manoel Gago da Câmara escreveu para dona Ana Maria. O uso do trabalho de Seed como referencial teórico para o nosso se justifica pelo seguinte motivo: a América Hispânica e a Portuguesa tinham no mesmo período, o século XVIII, elementos culturais semelhantes no que dizia respeito às altas taxas de concubinato e aos processos de sedução (no caso do Brasil, de quebra de esponsais).

O conteúdo das cartas de Carlos Manoel à dona Ana Maria girava em torno dos sentimentos de amor, saudade ou estima. Em 4 de março de 1771, da cidade de Lisboa, por exemplo,

⁴⁴⁷ SEED, Patrícia. La narrativa de Don Juan: el language de la seducción em la literatura ya la sociedad hispánicas del siglo XVII. In: AIZPURU, Pilar Gonzalbo e RABELL, Cecilia (comp.). *La familia en el mundo iberoamericano*. Cidade de México: Instituto de Investigaciones Sociales/Universidad Nacional Autónoma de México, 1994. p. 91-124.

⁴⁴⁸ SEED, op. cit., p. 91.

⁴⁴⁹ Apud SEED, op. cit., p. 94. Seed utiliza o livro *El burlador de Sevilla*, escrito entre os anos de 1616 e 1625, pelo frei Gabriel Téllez, que usava o pseudônimo de Tirso de Molina. Sua principal personagem, Don Juan, simbolizava o sedutor masculino com suas técnicas e estratégias, como referencial para o seu trabalho.

ele escreveu a ela: “Senhora dona Ana Maria do Araújo minha senhora do meu coração a quem mais estimo. Nesta ocasião já escrevi a vossa mercê agradecendo-lhe a lembrança ...”⁴⁵⁰

A necessidade de escrever-lhe o tempo todo fez parte da dinâmica emocional usada por Carlos Manoel nas cartas enviadas à concubina. Na carta de 28 de outubro de 1770, enviada de Lisboa, esta informação fica mais clara. Existe uma espécie de luta entre o seu desejo – de escrever, agora – e o dever – o de estar a trabalho em local distante. Com a maneira habitual, ele declarou-lhe: “Senhora dona Ana de Araújo, nesta mesma ocasião já lhe escrevi e o fizera todo o instante se as ocasiões se regulassem pelo desejo, por ser o único exercício que alivia a minha saudade.”⁴⁵¹

Depois de tantos anos sem se verem, as cartas foram uma das formas de Carlos Manoel saber notícias da companheira, do filho, da família deles e dos amigos em comum. Em novembro de 1776, da Bahia, escreveu à dona Ana Maria.

Minha senhora, depois que cheguei nesta Bahia tive o gosto de escrever a vossa Mercê para por letra sua ter o gosto de quem logra saúde perfeita, e o meu afilhado; e agora que recebo o contentamento de notícias suas tenho um grande alívio, ainda que acompanha o sentimento de não ter boa saúde meu afilhado...⁴⁵²

A dinâmica das cartas de Carlos Manoel revela uma retórica emocional de vulnerabilidade. Segundo Patrícia Seed, este fato representaria uma inversão radical dos papéis masculinos e femininos tradicionais. Divididas em categoriais sociais (senhora/criado) ou (senhora/servo); emocionais (falta de amor/venerado amante); obrigações (dever, amor e obrigações à mulher); físicos (morrer/ficar sem comer); dependência (dependência emocional do ho-

⁴⁵⁰ Processo de perfilhação, caixa 126, pacote 1, documento 15. Tribunal do Desembargo do Paço, 1809. ANRJ.

⁴⁵¹ Idem.

⁴⁵² Idem.

mem); confiança (só a mulher pode guardar os segredos dele), as inversões objetivavam, possivelmente, emocionar o leitor. A retórica, porém, não comprova que o homem se comportasse desta forma diante da concubina.

A ausência prolongada de notícias, por um grande período de tempo, marcou a vida do casal. Em 10 de fevereiro de 1772, de Lisboa, Carlos Manoel escreveu: “Senhora dona Ana Maria de Araújo. Minha estimadíssima senhora da minha maior veneração. Não duvide que a falta de alguma escrita minha foi por não haver lembrança, mas sim para ter o gosto de lhe escrever agora com o maior contentamento, e alegria ...”⁴⁵³

O discurso de Carlos Manoel demonstra a sua falta com a companheira. Anos depois, quem não deu notícias foi ela. Interessante é que o discurso de Carlos Manoel continuava inflamado, mas agora, era ele a vítima da situação. Em 12 de agosto de 1779, de Lisboa, depois de um intervalo superior a um ano entre esta carta e a última, datada de abril de 1778, Carlos Manoel escreve à dona Ana Maria, afirmando:

Senhora dona Ana Maria de Araújo. Muito minha estimadíssima senhora. **Não julgo esquecimento, mas falta de amor a omissão que tenho experimentado de notícias suas, sabendo vossa mercê que sempre as desejo**, principalmente acompanhado de uma perfeita saúde e a todos de casa a quem envio saudades e, principalmente, a meu afilhado Joaquim Manoel, que aceitará a minha benção...⁴⁵⁴ [grifo nosso]

Nessa carta, Carlos Manoel demonstrava estar vulnerável às reações da concubina. A inversão das categorias sociais senhora/criado e senhora/servo ocorreu pelo menos uma vez nas suas correspondências. Em carta datada de 4 de março de 1771, de Lisboa, Carlos Manoel faz comentário sobre duas pessoas: o padre Ignácio, amigo do casal e que encontrava-se grave-

⁴⁵³ Idem.

⁴⁵⁴ Idem.

mente enfermo, e Romão, que tinha uma viagem marcada para Portugal. Carlos Manoel se prontificou a ajudá-lo na tarefa, dizendo sobre isto à companheira: “Vossa mercê não se esqueça de dizer ao Romão para vir que sem dúvida não se há de arrepender; e veja se lhe presto com a mesma vontade para te servir”.⁴⁵⁵

Na última carta enviada à concubina, em 1779, Carlos Manoel insinua uma proposta de casamento a ela: “estimarei (...) que reconheça que sou o mesmo sem mudança cuja certeza experimentará quando permitir **Deus que faça comigo sociedade e feliz êxito da minha dependência ...**”⁴⁵⁶ [grifo nosso]

A mesma carta mostra o fato de estar à disposição da mulher e vulnerável às suas vontades. Ao se despedir dela, diz: “**estou sempre ao desejo de vossa mercê como devo...**”⁴⁵⁷ [grifo nosso]

Carlos Manoel se mostrava nas correspondências devedor da concubina e confiante nela e na sua família. Em 1776, escrevendo de Lisboa, ele insinuou que Joaquim, o filho do casal, passasse a viver com ele em segredo. Nesta carta, ele disse à concubina:

Vossa mercê descanse que sempre **irei trazer à memória as obrigações que lhe devo, o mais breve que puder e suposto este particular por hora só fio aos senhores irmãos da senhora, sempre o confio em vossa mercê.** Também visto a amizade que tive na dita casa e **conhecer em vossa mercê a capacidade para onde publicar a pessoa alguma ...**⁴⁵⁸ [grifo nosso]

Ele reconhece a capacidade de a concubina silenciar sobre um segredo. A menção sobre as obrigações devidas à companheira estava ligada, certamente, ao fato de a família dela tê-lo acolhido no Rio de Janeiro. A menção da amizade com os irmãos de Ana Maria, a forma

⁴⁵⁵ Idem.

⁴⁵⁶ Idem.

⁴⁵⁷ Idem.

⁴⁵⁸ Idem.

como era tratado em sua casa e a confiança que depositava nela tornavam-no devedor de obrigações a ela e à sua família.

As idéias de morte e privação, presentes nas cartas, relacionam-se à dificuldade de Carlos Manoel de retornar ao Rio de Janeiro. Na carta de 1772, ele contou à concubina que tinha conseguido ser legitimado pelo rei e suceder a todos os bens do pai. Só restava naquele momento cuidar de “pôr o hábito, e tirar o Álvaro do foro de fidalgo de meu pai, tudo brevemente conseguirei ...”⁴⁵⁹ Depois disso, estava disposto a retornar ao Brasil e ir “a este Rio de Janeiro, aonde só não irei se morrer por crédito, e honra minha pelas circunstâncias que vossa mercê não ignore”.⁴⁶⁰

O retorno ao Brasil tinha, porém, escalas, e Salvador era a primeira delas. A estratégia se justificava por ele desejar chegar de surpresa na propriedade que herdara do pai, já que desconfiava de algo errado acontecendo por lá. Ao explicar esta questão para a concubina, disse a ela que,

... como indo por esta cidade [Salvador] ao Rio de Janeiro dou volta grande, no entanto, podem saber na Bahia e antes da minha chegada roubarem tudo da casa (sic) de meu pai, como expediente de ir direto para a Bahia e chegar de repente para não dar tempo a se distrair com alguns...⁴⁶¹

As correspondências revelam circunstâncias difíceis e impeditivas à convivência do casal. A separação de Carlos Manoel e dona Ana Maria pode ser analisada a partir da história de amor vivida pelo contratador de diamantes João Fernandes de Oliveira e a forra Chica da Silva.

⁴⁵⁹ Idem.

⁴⁶⁰ Idem.

⁴⁶¹ Idem.

Em 1770, chegou à Província de Minas Gerais a notícia sobre a morte do pai do contratador, o sargento-mor João Fernandes de Oliveira, em Lisboa. Segundo Júnia Furtado, os negócios do contratador e do pai estavam intimamente associados. Casado pela segunda vez, o pai de João Fernandes fez um pacto pré-nupcial com a esposa, Isabel Pires Monteiro. Esta induziu o pai do contratador, poucos dias antes de morrer, a modificar o testamento dele. Este acabou dando a ela o direito à metade dos bens dele. A notícia da morte do pai e da transformação do seu testamento levou o contratador a partir para Lisboa a fim de tratar dos seus interesses, agora feridos mortalmente.

Após chegar em Lisboa, João Fernandes de Oliveira jamais retornou ao arraial do Tijuco. Situação idêntica foi vivida pelo também nobre, Carlos Manoel Gago da Câmara, que depois de deixar no Rio de Janeiro sua concubina e o filho, jamais retornou a esta cidade.

Chica da Silva e dona Ana Maria tinham origens sociais diversas, porém compartilhavam uma mesma situação. Ambas eram concubinas de fidalgos, cujos interesses em Portugal ou na Bahia, como era o caso de Carlos Manoel, certamente impediam que estes casais de fato se casassem. Enquanto João Fernandes de Oliveira retornou a Portugal para resolver as questões relativas ao testamento do pai, tendo inclusive que querelar com a madrasta, Carlos Manoel Gago da Câmara, também em Portugal, movia um processo para ser reconhecido como filho de um nobre.

5.2.3.1 O PROCESSO DE PERFILHAÇÃO DE CARLOS MANOEL

A permanência prolongada de Carlos Manoel em Portugal se justificou, segundo as suas cartas à concubina, pela necessidade de resolução de pendências judiciais na Corte. No ano de 1771, comentou sobre possíveis problemas que a presença de Joaquim, em Lisboa, lhe causa-

ria. Assim, escreveu à concubina, dizendo-lhe: “dona Ana, adeus até a primeira vista, e não pareça que me esquece do muito amor que lhe devo, além da obrigação e faça com que Joaquim não apareça, que é, por hora, prejudicial a seu padrinho e ao depois pouco importa, antes fará o padrinho um grande gosto”.⁴⁶²

Tendo em vista o período do processo de legitimação que Carlos Manoel vivia e os estigmas que recaíam sobre a ilegitimidade no Antigo Regime, a exposição do seu filho lhe traria transtornos. Um ano mais tarde, ele saiu vitorioso no litígio. E escreveu à dona Ana Maria sobre a novidade, dizendo:

Senhora dona Ana Maria de Araújo (...) juntamente dar-lhe parte que já estou despachado, que foi El Rei Nosso Senhor servido conceder-lhe a graça de legitimar-me como se de legítimo matrimônio nascido fora para poder suceder em todos os bens, morgados, e honras de meu pai sem impedimento de pessoa alguma e dá por nulo quaisquer leis ou direitos, que a dita legitimação possa embaraçar. Agora fico cuidando em pôr o hábito, e tirar o Álvaro do foro de fidalgo de meu pai, como...⁴⁶³

Embora o nome do seu pai não tenha sido mencionado, deduzimos que Carlos Manoel era filho bastardo de um nobre, dada à menção feita aos morgados do pai. Provavelmente, havia, ainda, a família deste e os seus legítimos herdeiros, que não deveriam concordar com a sua legitimação.

Os embaraços de Carlos Manoel não se restringiam à concubina e ao filho. No período em que pleiteava a sua perfilhação, teve problemas com o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição. Não conseguimos saber que tipo de questão o relacionava ao tribunal. Sobre o assunto, ele escreveu à concubina: “Nesta ocasião vão as ordens do Tribunal do Santo Ofício

⁴⁶² Idem.

⁴⁶³ Idem.

para se tirarem as minhas inquirições, vida e costumes, e Deus permita não haver algum impedimento por seu particular em que mais [eu tenha] caído.”⁴⁶⁴

O concubinato e a posse de filhos ilegítimos, não constituíam crimes da alçada inquisitorial, mas sim episcopal. Uma possível explicação para o discurso de Carlos Manoel é que ele tenha sido denunciado às autoridades episcopais sobre a sua relação consensual no Brasil. O fato, decerto, traria repercussão negativa junto ao Rei, dificultando o resultado almejado.

Finalmente, Carlos Manoel pediu à concubina o silêncio sobre a sua legitimação, demonstrando no seu discurso confiança nela em guardar o segredo.

5.2.3.2 OS CUIDADOS COM O FILHO

A saúde e o bem estar da concubina, do filho e da família dela foram assuntos presentes nas correspondências de Carlos Manoel. No ano de 1772, por exemplo, escreveu sobre o assunto:

Minha senhora. Depois que cheguei a esta Bahia tive o gosto de escrever a vossa mercê para por letra sua ter o gosto de quem logra saúde perfeita, e o meu afilhado; agora que recebo o contentamento de notícias suas tenho um grande alívio, ainda que acompanha o sentimento de não ter boa saúde o meu afilhado...⁴⁶⁵

Já relatamos que Joaquim Manoel foi exposto na casa de um parente de seu pai. Passou parte da sua infância nessa casa, até que no ano de 1779, quando o pai solicitou a sua presença na Bahia, escrevendo à concubina que “poderá vir Joaquim da sua companhia para a minha”.⁴⁶⁶

⁴⁶⁴ Idem.

⁴⁶⁵ Idem.

⁴⁶⁶ Idem.

O comportamento de Carlos Manoel não era incomum entre os homens concubinos, muito menos entre os fidalgos como ele e como João Fernandes de Oliveira. Depois de restabelecido em Lisboa, o contratador de diamantes mandou buscar no Arraial do Tijuco os filhos mais velhos que tivera com Chica da Silva – João, Joaquim e Antônio Caetano, e Simão Pires Sardinha, filho natural de Chica da Silva com o seu ex-senhor. Mais tarde, foi a vez do filho caçula do casal, José Agostinho, se encontrar com o pai em Portugal, que passou a se responsabilizar pela educação dos filhos do casal, enquanto Chica da Silva, cuidaria das filhas, em Minas Gerais.⁴⁶⁷

Ao contrário de Chica da Silva, dona Ana Maria não cuidou sozinha do filho natural, Joaquim Manoel, uma vez que ele passara algum tempo na casa dos parentes de Carlos Manoel. A exposição deste na casa dos parentes do pai, os gastos com sua criação, incluindo o vestuário, a ama de leite e outras necessidades e, finalmente, a ida dele para a companhia do pai, foram fatos relatados por diversas pessoas.

Uma destas testemunhas, o tenente de milícias João Gago Mascarenhas da Câmara, homem de 33 anos, morador do Engenho Novo, e que “vivia de suas lavouras”, foi uma delas. Filho de Valentim Gago da Câmara, em cuja casa Joaquim Manoel foi exposto, o tenente testemunhou no processo de legitimação que movia Joaquim Manoel a favor de si próprio. Afirmando que

... tem lembrança de que na casa do falecido pai dele testemunha, o capitão Valentim Gago Mascarenhas da Câmara se criara um menino de nome Joaquim, e tinha ouvido dizer algumas vezes ao referido seu pai em sua vida que o mencionado menino lhe tinha remetido Carlos Manoel Gago da Câmara, para o criar pagando o mesmo (...) a ama de leite, enviando-lhe vestuário necessário e tudo o mais assistência que lhe era preciso ...⁴⁶⁸

⁴⁶⁷ FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 226.

⁴⁶⁸ Processo de perfilhação, caixa 126, pacote 1, documento 15. Tribunal do Desembargo do Paço, 1809. ANRJ. Depoimento de João Gago Mascarenhas da Câmara.

A assistência material ao menino foi confirmada por Joaquim de Moura Brito, 42 anos, morador da Chácara das Laranjeiras, que “vivia de seus bens”. Dona Ana Maria era comadre de Joaquim, e, segundo ele os dois mantinham estreitos laços de amizade. Certa vez, dona Ana Maria confidenciou-lhe ser mãe de Joaquim Manoel. A testemunha disse sobre o assunto que “ele [Carlos Manoel] mandara criar ocultamente ao justificante, e que sabia na realidade que era seu filho, e que lhe mandara assistir tudo quanto lhe fosse preciso”.⁴⁶⁹

Manoel de Moura, pardo forro, 40 anos, morador da Rua da Cadeia, oficial de alfaiate, confirmou “por ser público e notório” que

... logo que nasceu o Justificante, o dito Carlos Manoel tomara conta dele e o mandara criar ocultamente em casa de Valentim Gago, assistindo-lhe com tudo (...) quanto lhe era necessário (...) que retirando-se o dito Carlos Manoel pai do justificante para a Corte de Lisboa sendo neste tempo o justificante criança de peito lhe deixara assistência atual para a sua criação ...⁴⁷⁰

As testemunhas do processo de legitimação, de fato, mostraram um Carlos Manoel preocupado com a criação do filho. No entanto, só houve uma menção nas correspondências, em 1778, de ajuda econômica destinada a este fim. Ele recomendou à concubina que procurasse um famoso comerciante da praça do Rio de Janeiro, o qual lhe entregaria uma dada importância. Assim, disse que: “Francisco Pinheiro Guimarães irá vossa mercê procurar quarenta mil reis que mando a meu afilhado”.⁴⁷¹

Em 1809, o comerciante foi chamado pelo Desembargo do Paço para depor sobre o processo de legitimação de Joaquim Manoel. Passados tantos anos, Francisco Pinheiro Guimarães, em juízo, afirmou desconhecer o conteúdo da petição, exceto uma parte. Segundo o juiz,

⁴⁶⁹ Processo de perfilhação, caixa 126, pacote 1, documento 15. Tribunal do Desembargo do Paço, 1809. ANRJ. Depoimento de Joaquim de Moura Brito.

⁴⁷⁰ Processo de perfilhação, caixa 126, pacote 1, documento 15. Tribunal do Desembargo do Paço, 1809. ANRJ. Depoimento de Manoel de Moura.

⁴⁷¹ Processo de perfilhação, caixa 126, pacote 1, documento 15. Tribunal do Desembargo do Paço, 1809. ANRJ.

... o primeiro dia de agosto (..) de mil setecentos e oitenta [sic] e oito entregou ele testemunha a dona Ana Maria de Araújo, quarenta mil reis por aviso que tivera do Capitão José Carneiro de Campos da cidade da Bahia, cuja quantia lhe mandara dar o Coronel Carlos Manoel Gago da Câmara ...⁴⁷²

Outra testemunha confirmou o envio de dinheiro de Carlos Manoel à dona Ana Maria, o capitão Gerônimo Teixeira Lobo, 53 anos, morador de Itacuruçá, que vivia de rendimentos. O mesmo disse que

... sabe que Carlos Manoel (...) escrevera a ele testemunha da cidade da Bahia uma carta datada de 15 de novembro de 1785 na qual (...) ordenara desse a Ana Maria de Araújo cinquenta mil réis, o que ele testemunha satisfaz (...) e na mesma carta tinha outras causas relativas a mesma Ana Maria que ele testemunha não tem lembrança...⁴⁷³

A menção de pessoas encarregadas de entregar dinheiro à Ana Maria e de tratar de outros assuntos relativos a ela ou ao filho atesta a existência de uma rede de indivíduos os quais conheciam e compartilhavam a vida do casal. Pessoas, inclusive, que colaboravam na criação do filho do casal.

Isto não foi prerrogativa deste casal de concubinos. Assim como Carlos Manoel e dona Ana Maria, Chica da Silva e João Fernandes tiveram colaboradores na criação da prole deles. Quando resolveu partir para Portugal, o contratador não só registrou o seu testamento, “dispondo seus bens entre os treze filhos naturais que tivera com Chica”, como também designou um tutor para os filhos menores, Manuel Batista Landim.⁴⁷⁴

⁴⁷²Processo de perfilhação, caixa 126, pacote 1, documento 15. Tribunal do Desembargo do Paço, 1809. ANRJ. Testemunho de Francisco Pinheiro Guimarães no processo de legitimação que movia Joaquim Manoel Gago da Câmara.

⁴⁷³Processo de perfilhação, caixa 126, pacote 1, documento 15. Tribunal do Desembargo do Paço, 1809. ANRJ. Testemunho do capitão Gerônimo Teixeira Lobo.

⁴⁷⁴FURTADO, op. cit., p. 218.

Não era muito comum a nomeação de tutores para menores ilegítimos. Quando um casal tinha uma relação formal, o marido era o tutor natural dos filhos. A mulher, ao contrário, enviava uma petição ao Rei, requerendo a tutoria dos filhos. No caso de mães solteiras, como o de Chica da Silva, ou de dona Ana Maria, viúva, mas com um filho ilegítimo, isto não ocorria, pois elas próprias podiam gerir o seu patrimônio e de seus filhos.⁴⁷⁵

Segundo Furtado, o fato de João Fernandes instituir um tutor para os seus filhos com Chica indica mais uma vez eles se comportavam como se fossem casados.⁴⁷⁶ O fato de Carlos Manoel enviar dinheiro para dona Ana Maria por intermédio de outras pessoas não indica exatamente que eles se comportassem como se casados fossem, mas que havia entre eles uma relação estreita e que havia outras pessoas colaborando na criação do filho que tiveram.

A história do casal Carlos Manoel e dona Ana Maria terminou sem que eles jamais voltassem a se ver, desde que aquele retornou a Portugal e depois à Bahia. Não nos parece, no entanto, que dona Ana Maria tenha desaparecido da memória de Carlos Manoel. Segundo o filho deles, Joaquim Manoel, no processo de perfilhação, ele fora criado pelo pai, que publicamente declarava que ele era seu filho e filho de dona Ana Maria de Araújo.⁴⁷⁷

5.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Provamos, através dos estudos de caso que compuseram este capítulo, que a preocupação dos pais com o encaminhamento da vida dos filhos era um fato presente na vida de famílias consensuais, independente do grupo social a que pertenciam.

⁴⁷⁵ Idem.

⁴⁷⁶ Idem.

⁴⁷⁷ Processo de perfilhação, caixa 126, pacote 1, documento 15. Tribunal do Desembargo do Paço, 1809. ANRJ. Depoimento de Joaquim Manoel Gago da Câmara.

Histórias como a do padre Bernardo e Ana Joaquina e a de João da Silva Ferreira e Ana Rosa, por exemplo, demonstraram que o encaminhamento econômico da concubina pelo companheiro era factível. Tendo em vista o mecanismo da terça testamentária, estes homens legavam a suas concubinas parte do seu patrimônio. Ao resgatar a trajetória pessoal de algumas destas mulheres, conseguimos evidenciar que elas desempenhavam papéis tradicionais destinados às legítimas esposas, como o de testamenteira, de inventariante e de tutora dos filhos do casal.

Tornamos relativa a imagem de pessoa dependente do concubino, tendo em vista as concubinas gerenciadoras do patrimônio do companheiro e responsáveis pela tutela dos filhos do casal. O que não era o caso de Sebastiana Ana, concubina do holandês Bletterman, em Macau, que abdicou dos seus direitos sobre as filhas, por não poder provê-las.

O estudo de caso dos concubinatos de Bletterman e Sebastiana Ana, em Macau, e o de Adelalde e de Le Blond, em Caiena, Guiana Francesa, revelou bastante sobre o conteúdo, de pelo menos uma parte, dos romances de europeus com mulheres nativas das áreas coloniais.

Mostramos que a flexibilidade do direito sucessório português, nem sempre garantia ao filho ilegítimo a facilidade para tornar-se herdeiro dos pais. A mudança do direito através dos decretos imperiais dos anos de 1831, 1847 e 1856 dificultou paulatinamente a sucessão da herança para todas as categorias de filhos. Algumas delas, inclusive, foram oneradas com o pagamento de um imposto à Fazenda Nacional, “a décima”, quando recebiam a herança do pai. Demonstramos, ainda, que a mudança da lei de sucessão alterou a hierarquia tradicional entre as categoriais de ilegítimos, sobretudo a partir do ano de 1847.

Concluimos também que o cortejamento prolongado e a preocupação com o bem estar da concubina, do filho e da família dos dois foram elementos presentes nas correspondências de Carlos Manoel à sua concubina, dona Ana Maria de Araújo. Filho ilegítimo de um fidalgo da Corte, Carlos Manoel, provavelmente, se interessava por um casamento com uma mulher

cuja família tivesse tantas distinções quanto a sua. É provável que o casamento de dona Ana Maria de Araújo e de Carlos Manoel nunca tenha se realizado porque este não corresponderia às expectativas de Carlos Manoel.

Por fim, essas biografias permitem concluir que as distâncias sociais e étnicas entre os parceiros não impediam concubinatos estáveis, ainda que dificilmente eles acabassem se transformando em legítimos matrimônios.

CONCLUSÃO

Os estudos de caso que compuseram essa tese e a utilização de fontes variadas permitiram-nos questionar as visões tradicionais sobre o concubinato no Brasil. Ao propor que a sociedade colonial dividia-se entre senhores e escravos, Caio Prado Júnior não via alternativas para aqueles que não se encontrassem em nenhum dos extremos dessa escala social. Segundo o sociólogo, “a massa trabalhadora (...) vai avultando com o tempo, dos desclassificados, dos inúteis e inadaptados, indivíduos de ocupações mais ou menos incertas e aleatórias ou sem ocupação alguma”.⁴⁷⁸

Vegetando à margem da grande lavoura, esses homens acabavam “moralmente degradados” pelo escravismo. Desta forma, só encontravam nas relações passageiras e fortuitas a única maneira de se organizar em família.

As perspectivas de Prado Júnior encontraram ressonância entre historiadores preocupados em escrever sobre o período colonial. Ronaldo Vainfas, um destes, chamou a atenção para o “mundo instável e precário”, no qual o concubinato representava a desclassificação social em que viviam.⁴⁷⁹ Laura de Mello e Souza mostrou que, na sociedade mineira do século XVIII, a pobreza teria modelado a família dos “desclassificados sociais”. De tal forma, a precariedade característica da região, teria modelado famílias à margem do casamento.⁴⁸⁰

⁴⁷⁸ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1945. p. 280.

⁴⁷⁹ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

⁴⁸⁰ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

O pioneiro trabalho de Robert Slenes sobre a família escrava e outros que o sucederam, juntamente com os de Sheila Faria, sobre a família na colônia, e o de Hebe de Castro, sobre os significados da liberdade no século XIX, foram marcos na historiografia sobre o escravismo e a família no Brasil. Os três demonstraram que a formação de uma família era fundamental para a sobrevivência tanto do escravo, quanto do homem livre despossuído.

Estudos mais recentes sobre a família e o concubinato, em regiões mineradoras, apontaram igualmente um clima de precariedade que resultaria em um grande número de concubinatos. Fernando Torres-Londono, em trabalho sobre o concubinato, na região de Mato Grosso e Goiás, concluiu que os padrões de moralidade acabavam degradados pela escravidão. Assim, forras, índias e escravas, as mais degradadas moralmente em função da misoginia característica dessa sociedade, tornavam-se concubinas de homens que se aventuravam por lá.⁴⁸¹

Luciano Raposo de Almeida Figueiredo revelou, em seu trabalho sobre as Minas Gerais colonial, a existência de um ambiente favorável à prostituição e ao concubinato. Mas, ao contrário dos trabalhos anteriores, ele não apontou esses concubinatos como resultantes do clima de dispersão e de instabilidade em que viviam os homens livres e pobres da região.⁴⁸²

Ao analisarmos a documentação paroquial, cartorária e judicial revelamos que a família consensual, no período colonial e no século XIX, era bem diferente daquela que Prado Júnior e outros historiadores – que seguiram os seus pressupostos como verdadeiros – imaginaram. A análise das visitas pastorais, ocorridas no Bispado do Rio de Janeiro entre os anos de 1811 e 1813, evidenciou que a maioria dos acusados era livre e tinha meios para sobreviver. Embora a visita significasse um momento de tensão para os paroquianos, ela nos deu várias pistas sobre a vida dos concubinos que eram delatados a ela.

⁴⁸¹ TORRES-LONDONO, Fernando. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: Edições Loyola, 1999. p. 61.

⁴⁸² FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 163.

Mostramos que longe da imagem de “desclassificados sociais”, essas pessoas viviam de suas lavouras ou de algum ofício mecânico. Apesar de terem maneiras para sobreviver, os concubinos argumentavam, algumas vezes, a pobreza como impeditivo para contraírem casamento. A explicação para este fato certamente está nas muitas combinações que a sociedade colonial criava. Segundo Faria, nessa sociedade “nada se apresentava simples, nem evidentemente hierarquizado. Percebem-se combinações estranhas e inclassificáveis”.⁴⁸³ O fato de estes homens terem meios como se sustentarem não significava exatamente que eles pudessem arcar com os custos de um casamento.

Concluimos que a pobreza, na verdade, teve um peso relativo na formação dos concubinatos. Não queremos dizer que os custos de um casamento não pesassem para alguns casais decidirem viver em concubinato, mas decididamente os relatos dos acusados nas visitas pastorais mostraram que ela não era em si, ou pelo menos isoladamente, o fator primordial para a formação do concubinato. O simples fato de termos vários lavradores entre os acusados nas visitas pastorais, reforça a nossa conclusão sobre o peso relativo da pobreza para a formação de concubinatos no Bispado do Rio de Janeiro em fins do século XVIII até meados do XIX.

A idéia de que o homem livre vegetava à margem do sistema escravista, proposta por Maria Sylvia de Carvalho Franco, estando por isto destituído das questões essenciais da sociedade, foi questionada através dessa pesquisa. Quando o homem livre tinha acesso à terra, ainda que somente a sua posse, acabava formando também uma família, mesmo que consensual. As pesquisas de Sheila Faria e Hebe de Castro sobre a agro fluminense, no período colonial e no século XIX respectivamente, comprovaram que a formação de uma família,

⁴⁸³ FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 397.

fosse ela consensual ou formal, viabilizava a propriedade, uma vez que ela representava mais braços para o trabalho. Nesse sentido, a família consensual, inclusive, desempenhou um papel fundamental na economia da região no período tratado pelas historiadoras.

Assim como os fatores econômicos devem ser relativizados como empecilho para o casamento, os burocráticos também devem ser vistos com cuidado. No capítulo 2 verificamos que os impedimentos canônicos, decerto, tiveram um peso maior na formação de concubinatos do que os econômicos. É verdade que as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707) previam a dispensa matrimonial, situação inclusive existente durante as visitas pastorais, ocorridas entre os anos de 1811-1813, por nós analisadas. Relativizamos o argumento de Sheila Faria acerca da facilidade em obter essas dispensas, por um motivo básico. Nas áreas agrícolas por ela analisadas, havia uma rede de pessoas que conheciam os nubentes e que testemunhavam a favor destes. Assim, os noivos poderiam contar com pessoas que confirmassem perante o pároco local não terem eles impedimentos para o matrimônio. Mas isto não ocorria necessariamente em regiões de fronteiras, ou seja, aquelas que, por terem sofrido um *boom* econômico, atraíam uma população majoritariamente masculina para ela. Nesses locais, os indivíduos tinham maior dificuldade de provar serem desimpedidos para o casamento. Não andavam com documentos, muito menos tinham laços na região que confirmassem estarem eles aptos ao casamento.

A análise da documentação relativa aos casamentos de consciência apontou que os nubentes já viviam um casamento de fato, mas não de direito. Concubinos há muitos anos, esses indivíduos viviam relações estáveis no tempo que se assemelhavam aos casamentos legítimos. Por já desfrutarem da fama e posição de casados, os concubinos desejavam contrair o matrimônio sem as formalidades tradicionais. A publicidade do ato acarretaria a perda do prestígio conquistado.

Não foi raro encontrar concubinos que resolviam se casar alegando o desejo de legitimar os filhos através do casamento cristão. Isto ocorreu, principalmente, porque eles tenta-

vam retirar os estigmas que recaíam sobre a prole ilegítima no século XIX. É verdade que outras razões foram citadas por nubentes que já viviam um casamento de fato: o arrependimento da condição em que viviam, por exemplo, uma vez que o concubinato feria os preceitos religiosos cristãos e, por consequência, a salvação de suas almas pecadoras.

O desejo de se livrar das culpas oriundas do pecado em que viviam e de salvarem de suas almas não invalidou outra questão, que sem dúvida instigou esses concubinos a oficializarem a sua relação consensual. Os casamentos de consciência ocorreram entre os anos de 1818-1852. Certamente, alguns concubinos que resolveram oficializar a relação temiam uma mudança no direito sucessório no Brasil, que acabou acontecendo a partir do ano de 1831. O desejo de garantir aos filhos ilegítimos a herança e o nome da família pode ter levado esses casais a se casarem oficialmente, desde que em segredo, para que não tivessem a fama de casados comprometida.

A verificação e análise dos processos de legitimação provaram que não era incomum encontrar pais que desejavam legitimar os filhos tidos fora do casamento. Mostramos que os pais estavam preocupados em garantir à prole o patrimônio familiar, as honrarias e as distinções a que teriam direito, muitos homens não hesitaram em expor a sua vida ao pedir ao Tribunal do Desembargo do Paço a legitimação de seus filhos bastardos. Esta tendência ocorreu inversamente em relação às mães, que mais raramente moviam ações dessa natureza. A investigação dos processos de legitimação apontou que poucas mulheres se encorajaram a legitimar os filhos tidos fora do casamento. As noções de honra, que imperavam durante o século XIX, forçavam pelo menos uma parte das mulheres de grupos sociais economicamente mais privilegiados a não assumirem a maternidade fora do casamento. A saída encontrada por muitas delas foi a de se tornarem madrinhas dos seus próprios filhos expostos em suas casas.

Não foi raro também o próprio interessado, ou seja, o filho ilegítimo ser o autor da legitimação. Isso acontecia, geralmente, quando a criança tinha ilegitimidade espúria, ou quando o pai não havia solucionado a questão enquanto ainda estava vivo.

Verificamos, ainda, que a flexibilidade do direito de sucessão no Brasil deve ser vista com cuidado, sobretudo após a extinção do Tribunal do Desembargo do Paço, em 1828. Os decretos imperiais de 1831, 1847 e 1856 representaram uma mudança no direito de herdar dos filhos ilegítimos, dificultando o processo sucessório deles.

Até 1828, as leis permitiam aos filhos tidos fora do casamento, através do processo de legitimação, para algumas categorias de ilegítimos, ou pelo “casamento seguinte dos pais” o direito à herança. Até mesmo os filhos de ilegitimidade espúria, insucessíveis perante as *Ordenações Filipinas*, conseguiam tornar-se legitimados e herdeiros dos pais, quando apelavam ao Tribunal do Desembargo do Paço.

Os decretos imperiais foram paulatinamente dificultando o acesso à herança a todas as categorias de ilegítimos, mas foram os filhos naturais os mais prejudicados por eles.⁴⁸⁴ Até a mudança da lei, a legitimação não era prerrogativa dos pais. O interessado poderia requerer legitimação no Desembargo do Paço, provando a filiação através de testemunhos ou da apresentação do seu assento de batismo. A partir de 1847, a legitimação tornou-se ato exclusivo do pai, que deveria perfilhar a prole ilegítima antes de se casar.

Verificamos que o decreto de 1856, que instituiu o pagamento da “décima da herança”, ou seja, uma taxa sobre a herança de filhos naturais legitimados, espúrios e sobre os legados, indicou o quanto a ilegitimidade ganhou peso negativo perante a justiça. O caso de Firmino, filho sacrílego do padre Bernardo, expõe o pensamento da justiça da época acerca do recebimento da herança de filhos ilegítimos: um “favor” dos pais em relação aos filhos tidos fora do casamento.

Mostramos também que o imaginário sobre uma família fracionada pelos litígios em relação à herança dos parentes ilegítimos não se confirmou por completo. Inúmeras situações

⁴⁸⁴ LEWIN, Linda. Repensando o patriarcado em declínio: de “pai incógnito” a “filho ilegítimo” no direito sucessório brasileiro do século XIX. In: *Ler História*. 29 (Lisboa): 121-133, 1995.

ocorriam, quando esse era o caso. Nem sempre o processo de sucessão era fácil para os filhos naturais, que algumas vezes encontravam barreiras da família do pai para se tornarem herdeiros dele. E, surpreendentemente, filhos espúrios, adulterinos ou sacrílegos tiveram maiores chances de passar por esse processo de maneira mais tranqüila. Reduzir esta questão unicamente à presença ou não de herdeiros forçados seria diminuir a sua complexidade.

Na verdade, mais nos parece que esses casos dependiam muito mais das relações construídas entre os pais, os filhos ilegítimos e a família daqueles. Um exemplo disto foi o do padre Bernardo José da Silva e Veiga, o qual travou um verdadeiro duelo com a mãe e um irmão, quando resolveu legitimar o filho sacrílego, Firmino. Dona Ana Joaquina, a mãe do religioso, em seu discurso manifestou verdadeiro rancor em relação ao filho. Diante da justiça, ela o acusou de ter desperdiçado boa parte da fortuna do marido dela, pai do clérigo, prejudicando os seus outros filhos.

Outro exemplo, mas oposto ao citado, foi o de Manoel Carlos de Abreu Lima casado com dona Benigna Leocádia de Abreu Lima. Aquele teve uma filha ilegítima com uma mulher casada, tornando a prole dos dois espúria e, portanto, insucessível. Para nossa surpresa, a esposa traída criou a menina, assumindo a função de mãe. Além disto, apelou ao Príncipe Regente para que a filha do marido fosse legitimada e se tornasse herdeira do casal. Na verdade, a situação de briga em família envolvendo parentes ilegítimos, nem sempre era constante na vida dessas famílias.

Os estudos de caso a partir do entrecruzamento de fontes variadas – processos de legitimação, inventários *post-mortem* e testamentos – foram eficazes para traçar a trajetória familiar de alguns concubinos. O encaminhamento econômico dos filhos ilegítimos novamente se confirmou. A novidade é que os estudos de caso também mostraram que a preocupação de encaminhar os filhos não era a única dos concubinos.

O exame dos testamentos e inventários *post-mortem* revelou que os homens, através do mecanismo da terça testamentária, também legavam parte do seu patrimônio às concubinas.

A lei de sucessão que regia as heranças no Brasil era tão complexa que possibilitava às concubinas de anos e anos desfrutarem do patrimônio do companheiro, caso estes expressassem o seu desejo em testamento.

Longe da imagem de mulher dependente do companheiro, a análise da trajetória familiar de algumas concubinas atestou que essa imagem não correspondia integralmente à realidade. Não foi raro encontrar homens que registraram em seus testamentos a participação ativa das concubinas no gerenciamento dos negócios, da casa e da vida do casal. Algumas, inclusive, exerceram funções como a de tutora dos filhos do casal, consideradas verdadeiros obstáculos para a maioria das mulheres casadas no século XIX. Isto sem falar nos papéis de testamenteira e inventariante dos bens do concubino. É possível imaginar que, em alguns casos, as concubinas e as esposas legítimas pouco diferiam em relação ao desempenho de funções sociais relacionadas à vida em família.

Em termos comparativos, a Península Ibérica possuía taxas de concubinato muito mais altas do que as da Europa norte-ocidental. Isso, porém, não constituiu um impeditivo para que os homens oriundos de outras partes desse continente, e não somente os portugueses, quando em terras coloniais, se concubinassem com as mulheres locais.

Os estudos de caso de homens originários de regiões fora do Império Colonial Português, quando submetidos às suas colônias, como o holandês Bletterman, em Macau, ou Le Blond, em Caiena, na Guiana Francesa, território naquele ano de 1808 controlado por Portugal, concubinos de mulheres nativas revelaram características desses romances.

Verificamos que era possível estes homens terem relações afetivas intensas, tanto com a concubina, quanto com a prole. As histórias de Bletterman e a de Le Blond, assim como a de Stedman estudada pelos Price e Pratt, ao manifestarem o desejo de ficarem com os filhos na Europa, ou levarem a concubina para lá, nos deram pistas de que os laços entre eles poderiam ser estreitos.

Os estudos de casos nos permitiram olhar com maior precisão a vida dos concubinos. A partir disto, pudemos considerar que as diferenças étnicas, culturais e sociais existentes entre os pares foram determinantes na manutenção do concubinato. Ao exporem as suas histórias, Bletteman, Le Blond e João Pereira de Lemos e Faria, três concubinos de mulheres cuja posição social era inferior a deles, evidenciaram o quanto suas parceiras eram desiguais socialmente.

As diferenças sociais, étnicas e culturais entre os parceiros não os impediram de ter filhos, formar uma família consensual ou ter uma relação mais intensa. O caso do fidalgo Carlos Manoel Gago da Câmara e de sua concubina é um exemplo desse tipo de relação. Apesar de a concubina dele, dona Ana Maria, não ser exatamente uma mulher pertencente às camadas desprivilegiadas socialmente, eles jamais se casaram. O estudo desse caso revelou que, por um período considerável, o concubinato deles foi estável. Isto sem falar na preocupação demonstrada por ele em relação ao sustento da prole do casal e ao bem estar da companheira. Mas, na condição de nobre, possivelmente, Carlos Manoel não percebia vantagens em se casar com dona Ana Maria, a qual não gozava das mesmas distinções que ele. Não é difícil imaginar que alguns homens, mesmo mantendo uma relação densa e estável, almejassem encontrar outro parceiro que correspondesse melhor às suas expectativas de casamento.

“O amor possível”, parte do título dessa tese, remete a muito mais do que a simples presença do concubinato, como uma relação familiar corriqueira no período colonial e no século XIX. Ao buscarem parceiros do “outro lado do muro”, metáfora para as inúmeras hierarquias do período, os concubinos construía a família possível e não a idealizada. Assim, esse título representa a família possível, ou seja, aquela que as pessoas puderam viver, tendo em vista as limitações que aquele mundo lhes impunha.

BIBLIOGRAFIA

01. AIZPURU, Pilar Gonzalbo e RABEL, Cecília (comp.) *La família en el mundo iberoamericano*. Cidade do México: Instituto de Investigaciones Sociales/Universidad Nacional Autónoma de México, 1994.
02. AIZPURU, Pilar Gonzalbo. Hacia una historia de la vida privada en la Nueva España. In: *Historia Mexicana*. vol. XLII, octubre-diciembre, nº 2, 1992. p. 353-377.
03. ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*. Rio de Janeiro: Editora José Olímpio; Brasília: Edunb, 1993.
04. BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Os senhores da terra: família e sistema sucessório entre senhores de engenho do oeste paulista, 1765-1835*. Campinas: Centro de Memória da Unicamp, 1997.
05. BOXER, Charles R.. *O império marítimo português, 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 1969.
06. BRETTEL, Caroline e METCALF, Alida. Costumes familiares em Portugal e no Brasil: paralelos transatlânticos. In: *Revista População e família*. São Paulo: Humanitas. FFLCH/USP, 2003. nº 5, vol. 1, nº 1, p.127-152.
07. CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *História Social*. Niterói, Universidade Federal Fluminense, s/d. (mimeo).
08. ———. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista-Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
09. COSTA, Iraci del Nero da e LUNA, Francisco Vidal. Vila Rica: nota sobre casamentos de escravos (1727-1826). *África* (Centro de Estudos Africanos da USP), nº 4, 1981, p. 105-109.

10. COSTA, Iraci del Nero da e GUTIÉRREZ, Horacio. Nota sobre casamentos de escravos em São Paulo e no Paraná (1830). *História: Questões e Debates*, 5:9, dez, 1984, p. 313-321.
11. COSTA, Iraci del Nero da, SLENES, Robert W. e SCHWARTZ, Stuart B. A família escrava em Lorena (1801). *Estudos Econômicos*. 17:2, 1987, p. 245-295.
12. COSTA, Raquel Rumplesberguer Lopes D. da. *Divórcio e anulação do matrimônio em São Paulo colonial*. São Paulo, 1986. Dissertação (Mestrado em História). FFLCH-USP.
13. DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.
14. FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
15. FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.
16. FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997.
17. FRAGOSO, João Luis e FLORENTINO, Manolo G. Marcelino, filho de Inocência Crioula, neto de Joana Cabinda: um estudo sobre famílias escravas em Paraíba do Sul (1835-1872). *Estudos Econômicos*. 17:2, 1987, p. 151-173.
18. FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
19. GODINHO, Vitorino Magalhães. *Estrutura da antiga sociedade portuguesa*. Lisboa: Editora Arcádia, 1980.
20. GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. *Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista (1719-1822)*. São Paulo: Editora Annablume, 1998.
21. GRAHAM, Richard. A família escrava no Brasil Colonial. In: *Escravidão, Reforma e Imperialismo*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

22. LACOMBE, Américo Jacobina. *História do Brasil*. São Paulo: Companhia. Editora Nacional, 1979.
23. LEWIN, Linda. Natural and spurious offspring in Brazilian inheritance law from colony to empire: a methodological essay. In: *The Americas*. 48, 3 (1992): 351-396.
24. ———. Repensando o patriarcado em declínio: de “pai incógnito” a “filho ilegítimo” no direito sucessório brasileiro do século XIX. In: *Ler História*. 29 (Lisboa): 121-133, 1995.
25. LIMA, Lana Lage da Gama. *A confissão pelo avesso: o crime de solitação no Brasil colonial*. São Paulo, 1990. Tese (Doutorado em história) – Departamento de História, FFLCH/USP.
26. LOPES, Eliane Cristina. *O revelar do pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*. São Paulo: Editora Annablume, 1998.
27. METCALF, Alida. Vida familiar dos escravos em São Paulo no século XVIII: o caso de Santana do Parnaíba. In: *Estudos Econômicos*. 17:2, maio/ago, 1987, p. 229-243.
28. MOTT, Luiz R.B. Os pecados da família na Bahia de todos os Santos: 1813. In: *Cadernos CERU*. São Paulo, n° 18, maio de 1983.
29. NAZZARI, Muriel. *O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
30. PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1945.
31. PRATT, Mary Louise. *Os olhos do império: relatos de viagem e transculturação*. São Paulo: Edusc, 1999.
32. PRICE, Richard e PRICE, Sally. *Narrative of a five years expedition against the revolted negroes of Surinam*. Baltimore & London: Johns Hopkins University Press, s/d.
33. RAINHO, Maria do Carmo Teixeira. *A cidade e a moda: novas pretensões, novas distinções – Rio de Janeiro, século XIX*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002.
34. ROCHA, Cristiany Miranda. *Histórias de famílias escravas em Campinas ao longo do século XIX*. Campinas, 1999. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Estadual de Campinas.

35. SCOTT, Ana Silvia Volpi. *Famílias, formas de união e reprodução social no noroeste português (séculos XVIII e XIX)*. Tese de Doutorado. Departamento de História e Civilização. Instituto Universitário Europeu, 1998.
36. ———. O pecado na margem de lá: a fecundidade ilegítima na metrópole portuguesa (séculos XVII-XIX). *Revista População e Família*. São Paulo: Humanitas/FFLCH-USP, 2000. n° 3. p. 41-70.
37. ———. *Revista População e Família*. São Paulo: Humanitas/FFLCH-USP, 2003. n° 5. p. 7-17.
38. ———. Nos limites da tolerância: casamento e concubinato no Portugal setecentista. In: *CEDHAL – Série Cursos e Eventos/USP*. São Paulo, 2001.
39. ———. Aproximando a Metrópole da Colônia: família, concubinato e ilegitimidade no noroeste português (séculos XVIII e XIX). Trabalho apresentado no “XIII Encontro da ABEP”. Ouro Preto, novembro de 2002.
40. SEED, Patrícia. La narrativa de Don Juan: el lenguaje de la seducción em la literatura ya la sociedad hispánicas del siglo XVII. In: AIZPURU, Pilar Gonzalbo e RABELL, Cecilia (comp.). *La familia en el mundo iberoamericano*. Cidade do México: Instituto de Investigaciones Sociales/Universidad Nacional Autónoma de México, 1994. p. 91-124.
41. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Edusp, 1984.
42. ———. A documentação do Desembargo do Paço no Arquivo Nacional e a História da Família. In: *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro, 1988. 3 (2): 37-53.
43. ———. *História da família no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
44. SILVEIRA, Alessandra da Silva. *Sacopema, Capoeiras e Nazaréth. Estudos sobre a formação da família escrava em engenhos do Rio de Janeiro do século XVIII*. Campinas, 1997. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas.
45. ———. O amor possível: um estudo sobre o concubinato no Bispado do Rio de Janeiro, fins do século XVIII e início do XIX. Trabalho apresentado no “XIII Encontro Nacional da ABEP”, Ouro Preto, 2002.

46. ———. O processo de legitimação no Tribunal do Desembargo do Paço, Rio de Janeiro, século XIX. In: *CEDHAL – Série Cursos e Eventos – 1ª Jornada Internacional de História da Família: uma abordagem interdisciplinar*. São Paulo, CEDHAL/USP, 2003.
47. SLENES, Robert W. *The demography and economics of brazilian slavery: 1850-1888*. Tese de Doutorado em História, Stanford, Stanford University, 1976.
48. ———. Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas, século XIX). In: *Estudos Econômicos*. 17:2, maio/ago, 1987, p. 217-227.
49. ———. Lares negros, olhares brancos: Histórias da família escrava no século XIX. In: LARA, Sílvia Hunold (org.). *Escravidão: Revista Brasileira de História*. 8: 16, março. 1988, p. 189-203.
50. ———. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1999.
51. SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.
52. TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.
53. VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.
54. ———. Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista. In: SOUZA, Laura de Mello e. (org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
55. VENÂNCIO, Renato Pinto. O abandono de crianças no Brasil antigo: miséria, ilegitimidade e orfandade. In: *História*. São Paulo, 1995. 14: 153-171
56. . ———. Maternidade negada. In: PRIORE, Mary del (Org). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2002.